Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 161 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
NOTIFICAÇÃO:1105/2008
DATA :29/agosto/2008
AUTOS :00293-2008-007-18-00-7
RECORRENTE :IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE :ALTIERES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO CARVALHAS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 17:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
NOTIFICAÇÃO:1097/2008
DATA :29/agosto/2008
AUTOS :00344-2008-001-18-00-2
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTROS
RECORRIDO :ANA PAULA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 11:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
NOTIFICAÇÃO:1111/2008
DATA :29/agosto/2008
AUTOS :00366-2008-007-18-00-0
RECORRENTE :ROSELEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECORRIDO :MOTEL JÚPITER LTDA.
ADVOGADO :VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica o recorrente e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19 de setembro de 2008, às 09:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
NOTIFICAÇÃO:1108/2008
DATA :29/agosto/2008
AUTOS :00497-2008-008-18-00-4
RECORRENTE :HUGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO :ZENAIDE HERNANDEZ
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 17 de setembro de 2008, às 17:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
NOTIFICAÇÃO:1095/2008
DATA :29/agosto/2008
AUTOS :00708-2008-012-18-00-8
RECORRENTE :TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRIDO :SAMARA FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 17:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
NOTIFICAÇÃO:1103/2008

DATA :29/agosto/2008
AUTOS:00727-2008-012-18-00-4
RECORRENTE :3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO :JEAN DOS REIS
ADVOGADO :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica o recorrente e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 16 de setembro de 2008, às 17:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
NOTIFICAÇÃO:1099/2008
DATA :29/agosto/2008
AUTOS :00951-2007-013-18-00-1
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTROS
RECORRENTE :NILMAR OLIVEIRA BARBOSA(ADESIVO)
ADVOGADO: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 11:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
NOTIFICAÇÃO:1114/2008
DATA :29/agosto/2008
AUTOS :01800-2007-008-18-00-5
RECORRENTE :SAID RASSI
ADVOGADO :MANOEL GARCIA NETO E OUTROS
RECORRIDO :LUCILENE RODRIGUES DO ROSÉRIO
ADVOGADO :ZULMIRA PRAXADES E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica o recorrente e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19 de setembro de 2008, às 17:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
NOTIFICAÇÃO:1117/2008
DATA :29/agosto/2008
AUTOS :02211-2007-007-18-00-8
RECORRENTE :GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
RECORRIDO :MARCOS GARCIA MEIRELLES
ADVOGADO :LUCIANA TESI
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrente e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19 de setembro de 2008, às 17:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
NOTIFICAÇÃO:1101/2008
DATA :29/agosto/2008
AUTOS :02272-2007-008-18-00-1
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTROS
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO :LUCYANNA FERREIRA SILVA
ADVOGADO :CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 11:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00916-2008-013-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WILMA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO(S) : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 02132-2007-004-18-01-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULO EVERTON NUNES

ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, eis que os pedidos versam sobre período anterior à vigência do aludido diploma.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento da autarquia reclamada AGECOM e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Juntará divergência de fundamentação, a Desembargadora Revisora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01430-2006-002-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ARSÊNIO NEIVA COSTA
AGRAVADO(S) : P.P.L. PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente,conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01507-2006-007-18-00-0
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : DANIELA ALVES DE AVILA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00177-2007-054-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. AUTO POSTO BONANZA S.A.
ADVOGADO(S) : CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ERIMA DE FARIA REZENDE
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente,conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00654-2007-231-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : GL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARGONZAGUE SAMPAIO
ORIGEM : VT DE POSSE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente,conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00049-2008-051-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIRVAL PEREIRA BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LÁZARO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o

Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-02201-2006-081-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00532-2005-251-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DVALDO LOPES LIRA
ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE INFORMÁTICA M.S. LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA. Não verificada afronta a qualquer regra contida nos arts. 157 da CLT e no art. 19 e parágrafos da Lei nº 8.213/91, nem apontada qualquer violação específica a Normas Regulamentares. Por outro lado, verificada a adoção de medidas de segurança por parte da Reclamada para evitar acidentes e a efetiva e suficiente entrega de equipamentos de proteção individual, não há como imputar responsabilidade à Reclamada, por ausência de culpa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01012-2006-008-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MÁRCIO SILVA FREITAS
ADVOGADO(S) : HELLION MARIANO DA SILVA
RECORRENTE(S) : 3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : "DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO E ACIDENTE DE TRABALHO. EVENTOS QUE SE MANIFESTAM DE FORMAS DISTINTAS, MAS QUE SE EQUIPARAM NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO.

1 - Acidente de trabalho é o infortúnio trabalhista que ocorre de forma repentina, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (Lei nº 8.213/91, art. 19). 2 - Já, a doença profissional é produzida ou desencadeada de forma lenta e contínua durante exercício de determinada atividade peculiar (Lei nº 8.213, art. 20, inciso I). 3 - A seu turno, doença do trabalho é aquela adquirida ou desenvolvida, também de forma lenta e contínua, em função das condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente (Lei nº 8.213/91, art. 20, inciso II). IV - Considerando a atividade desenvolvida pela Reclamante, tem-se que as doenças por ela desenvolvidas (Tenossinovite nos punhos e Tendinopatia no ombro) originaram-se do exercício de suas funções, restando evidenciado o nexo causal entre a moléstia e o trabalho desenvolvido pela obreira. 5 - Assim, restando demonstrado pelo conjunto probatório dos autos que a Reclamante adquiriu doença profissional ou do trabalho antes da sua dispensa sem justa causa, ela faz jus à estabilidade provisória de que trata o art. 118 da Lei nº 8.213/91, por força do disposto no art. 20 do mesmo diploma legal, que equipara tais moléstias a acidente do trabalho". (ROS-00570-2004-011-18-00-7, Rel. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, DJE 3/9/2004).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA e, PROVER PARCIALMENTE AOS APELOS DA PRIMEIRA RECLAMADA e DO RECLAMANTE, tudo nos termos da Desembargadora Relatora; ao da reclamada, sem divergência de votação, e, ao do reclamante, por maioria, vencida, a Desembargadora Relatora aos honorários advocatícios.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01577-2006-102-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GELPS HOTÉIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILSON BUENO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : - ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. COMPETÊNCIA. É da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente laboral, em que houve morte obreira, proposta contra ex-empregador pelos pais do de cujus. O artigo 114 da CF não condiciona a competência da Justiça do trabalho à sobrevivência do trabalhador, bem como fixa competência deste ramo do Poder Judiciário para julgar "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho", conforme ocorre no presente caso, cujo dano provocado à família possui indiscutível nexo de causa e efeito com o contrato laboral mantido entre o de cujus e o reclamado. Disposição semelhante também consta da CLT no artigo 652, IV. Dessa forma, é indiferente a natureza do direito vindicado, desde que a causa de pedir decorra diretamente da relação laboral preexistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02067-2006-003-18-00-3
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES ALVES TANGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CONCESSIONÁRIO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS DA XEROX. Robustamente comprovado nos autos que de fato o autor trabalhava mediante os requisitos caracterizadores do vínculo de emprego, incide o disposto no art. 9º da CLT, vez que o contrato firmado entre a reclamada e a suposta empresa do autor teve por finalidade apenas burlar os

direitos trabalhistas. Mantenho a sentença que reconheceu o vínculo de emprego e deferiu as parcelas consectárias.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00532-2007-102-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ROBERTO PEREIRA PERES
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ENEDINO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL POR UM DOS RECORRENTES. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. APROVEITAMENTO EM RELAÇÃO A OUTRO. O recolhimento do depósito recursal efetuado por um dos co-obrigados aproveita o outro, responsável subsidiário, desde que a parte que efetuou o depósito não requeira a sua exclusão da lide.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO PRIMEIRO RECLAMADO E NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00557-2007-101-18-00-1
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. DAVI LEMOS DE SANTANA
ADVOGADO(S) : SUELY ROSA BESSA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : I - ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre o dano advindo de infortúnio sofrido e a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente laboral, nos termos da legislação civil.

II - ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. COMPROVAÇÃO. A DOR ESTÁ IN RES IPSA. Não se exige comprovação da dor moral experimentada pelo requerente, em conseqüência da grave lesão sofrida, além do sofrimento e desconforto ocasionados pelas lesões causadoras de afastamentos, redução da capacidade laborativa e dificuldade/impossibilidade de realização de tarefas da vida cotidiana, ainda que de forma temporária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representado o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01153-2007-053-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ÉLIO DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO(S) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES
S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : Intervalo intrajornada. Embora os depoimentos tenham sido convergentes no sentido de que no primeiro ano os empregados da empresa não gozavam o intervalo intrajornada regularmente, sendo ônus do Reclamante a prova de suas alegações e tendo a prova restado dividida quanto à periodicidade da não fruição do intervalo, tenho por bem considerar o depoimento da testemunha patronal no sentido de que apenas três vezes ao mês os intervalos não eram usufruídos (o que, ainda, coaduna com os cartões de ponto).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; tambem sem divergencia de votaçao conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01238-2007-191-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. VALDIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. Verificado que o acordo homologado resultou em recolhimento da contribuição previdenciária em valor superior ao pleiteado no recurso, inexiste o interesse recursal da UNIÃO. No caso, uma simples conta aritmética seria suficiente para demonstrar a ausência de prejuízo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, não conhecer do recurso por falta de interesse recursal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01336-2007-111-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CARMENCITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELIEZER MENDES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO(S) : HELOÍSA BRANDÃO DE MELO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESVIO DE FUNÇÃO. CONTRATO NULO. FGTS. Não estando a função relacionada a direção, chefia e assessoramento, não se caracteriza o cargo em comissão na forma do art. 37, inciso V, da Carta Magna e, não tendo a contratação sido precedida de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, declara-se a sua nulidade, sendo devido ao obreiro apenas o salário em sentido estrito e o FGTS do período. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Revisora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Juntará declaração de voto vencido a Desembargadora Revisora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-01414-2007-221-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECORRIDO(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Embargos de declaração opostos intempestivamente não retroagem para interromper o prazo do recurso principal. A intempestividade deste não pode ser afastada, mesmo que o juiz conheça e julgue os embargos de declaração.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01477-2007-181-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALUCINEIS SILVA RAIZAMA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01505-2007-082-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES
RECORRENTE(S) : 2. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : EVERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA e NEGAR PROVIMENTO AO DA TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representado o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01561-2007-008-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR :JUIZ ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JANES DEAM ALVES SILVA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01566-2007-181-18-00-8
RELATORA : DESª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. MARIA LÚCIA ARANTES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANTÔNIO CARLOS PIMENTA
ADVOGADO(S) : MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os

Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01576-2007-012-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO MARQUES CORRÊA
ADVOGADO(S) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO. O dano, no contexto da reparação civil, não é a constatação da doença em si mas o reflexo desta na órbita patrimonial e moral do Autor. Assim, uma vez não demonstrada a incapacidade laboral ou mesmo a redução da capacidade ou abalo psíquico em decorrência da doença certa feita apresentada, indevida qualquer reparação, por ausência de pressuposto elementar da responsabilização civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01586-2007-007-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JORDANA SANTANA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : REEMBOLSO DE COMBUSTÍVEL. VALOR FIXO. DIFERENÇAS DEVIDAS. Quando a empresa garante reembolso de despesas com combustível por quilometragem rodada, deve efetuar o pagamento integral da despesa, observando os relatórios de quilômetros rodados apresentados pelos empregados e não limitar o pagamento a um valor fixo, invariável e insuficiente para pagar as despesas. Restando provado que o autor perfazia uma quilometragem superior ao valor que lhe era destinado, é devido o pagamento de diferenças de reembolso de quilometragem rodada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01606-2007-008-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :3. LETÍCIA CRISTINA REZENDE
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : Equiparação salarial. Pequena diferença no exercício das funções. O Princípio da Isonomia, por definição, exige igualdade de atribuições. O "quase" não serve para que o Juiz defira equiparação salarial. Onde começaria ou onde terminaria a exigência de serem as mesmas as funções? Identidade é o critério que não admite a adoção como sinônimo de expressão semelhança. TST, SBDI1, E-RR 334.753/96.2, in DJU de 17.3.00, p.33.

ACÓRDÃO : DECISÃO Pela ordem, após a antecipação dos votos dos integrantes da Turma, no sentido de conhecer dos recursos e prover parcialmente o da primeira reclamada, negar provimento ao da segunda reclamada e prover o do reclamante, o advogado da reclamante, em tribuna, suscitou, no que pertine à equiparação salarial, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência. A egrégia Turma, à unanimidade, não acolheu o incidente, sob o fundamento de que não fora apresentado o acórdão divergente; ser de fato a matéria questionada; e, ainda, que o CPC, em sei art. 476, Caput, fazer referência a divergência na interpretação do direito. Após, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PACIALMENTE O DA PRIMEIRA RECALAMADA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA e PROVER TOTALMENTE O DA RECLAMANTE, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Antônio Carlos Ramos Jubé. Goiânia 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01695-2007-001-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LÍGIA DA VEIGA JARDIM (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, eis que os pedidos versam sobre período anterior à vigência do aludido diploma.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA AGECOM de fls. 321/347; conhecer do recurso por ela interposto às fls. 236/262; ainda, por votação unânime, conhecer do recurso adesivo da reclamante, rejeitar a preliminar de mérito e a prejudicial de inconstitucionalidade e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e PROVIMENTO TOTAL AO ADESIVO DA RECLAMANTE, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Juntará divergência de fundamentação a Desembargadora Revisora.

PROCESSO TRT - RO - 01771-2007-004-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO BARROS SANDES
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. DELIMITAÇÃO DA PROVA. Uma vez delimitada a produção da prova oral, no caso, especificamente à jornada do obreiro, não há se falar em cerceamento porque indeferida oitiva de testemunha com a finalidade de se fazer contraprova a laudo pericial atinente a matéria diversa. Preliminar que se rejeita.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Juntará voto convergente a Desembargadora Revisora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Solange Monteiro Prado Rocha.

PROCESSO TRT - RO - 01845-2007-009-18-00-6
RELATORA : DES.ª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES.ª KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : AGETOP. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. COPRESGO. Verifica-se que a COPRESGO sequer existiu de fato, tendo sido constituída apenas formalmente para perpetrar contratações de trabalhadores para a AGETOP, em burla à regra da prévia realização de concurso público. Destarte, impõe reconhecer a formação de vínculo direto com a AGETOP, o qual, contudo, deu-se de forma nula, ante a inobservância da prévia realização de concurso público, por conseqüência resta conferir ao obreiro o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, aplicação da Súmula n.º 363 do c. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER O DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01863-2007-012-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. WILSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas do acordo deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial. Não observada essa, necessário que se retome a proporcionalidade com a inicial, inviabilizando, dessa maneira, eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01911-2007-008-18-00-1
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS COM OBJETIVO ILEGAL. A tese da reclamada de que a remuneração obreira era composta apenas por salário fixo restou desmentida pelos próprios contracheques juntados com a defesa. Tendo em vista o conteúdo ético do processo, é patente que a alegação vulnera o dever processual de expor os fatos em juízo conforme a verdade, proceder com lealdade e boa fé e não formular defesa ciente de que é destituída de fundamento. Por alterar a verdade dos fatos, proceder de modo temerário e utilizar do processo visando conseguir objetivo ilegal, de ofício, condena-se a recorrente a pagar aos Reclamantes multa de 1% sobre o valor da causa a título de litigância de má-fé (CPC, art. 17, II, III e V c/c art. 18).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente,conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01934-2007-008-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(S) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. A não observância do disposto nos incisos II e III do art. 37, que estabelecem a obrigatoriedade e o prazo de validade do concurso público, implica a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01996-2007-007-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CECÍLIA PATRÍCIA XAVIER BEZERRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representado o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02016-2007-121-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02029-2007-013-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PATRÍCIA BATISTA DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02148-2007-006-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ANTECIPAÇÃO SALARIAL/ABONO 2004. BASE DE CÁLCULO. A Lei Estadual 14.847/2004 criou a parcela denominada Antecipação Salarial, correspondente a 3% da remuneração paga em abril de 2004, cuja base de cálculo está arrolada em seu § 1º e incisos. Seu caráter provisório foi retirado pela Lei Estadual 15.581/2006, instrumento a permitir sua incorporação, a título de Abono 2004. Tratou-se, na verdade, de reajuste salarial decorrente de lei específica, atendidos os pressupostos de responsabilidade fiscal. Não vislumbro ofensa à Constituição (art. 37, XIV), mormente, diante da inexistência da figura jurídica "servidor público".

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Divergia de fundamentação a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, que juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-02154-2007-005-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. PH - PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. BELMIVANIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ LOPES CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00053-2008-251-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WESLEY PEREIRA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : SALÁRIO IN NATURA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Exsurgindo dos autos que a fazenda onde o Reclamante prestava serviços situava-se a razoável distância da cidade, emerge que o fornecimento de moradia e alimentação ao trabalhador não era feito apenas por mera liberalidade da Reclamada, mas por necessidade para prestação do trabalho, sendo que neste caso não podem ser reconhecidas tais prestações como salário utilidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00093-2008-121-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES
RECORRIDO(S) : 2. ISMAEL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00147-2008-002-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO.

1. No período anterior à adesão da CAIXA ao PAT (20.05.91) e não havendo nos autos norma coletiva vigente ao tempo da admissão, com previsão expressa de natureza indenizatória, reconhece-se a natureza salarial do auxílio alimentação pago ao reclamante e defere-se o FGTS incidente sobre referida verba. Inteligência da súmula 241/TST.

2. A partir da adesão da reclamada ao PAT (art. 3º da Lei 6.321/76) e sendo incontroverso que os instrumentos de negociação coletiva passaram a conferir natureza indenizatória à parcela auxílio alimentação, não procede o pleito de sua integração ao salário obreiro. Incide o precedente nº 133 da OJSDI-1 do col. TST. A Constituição Federal prestigia a autonomia privada coletiva, reconhecendo as convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI). Afasta-se a aplicação da súmula 51/TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00172-2008-005-18-00-2
RELATORA : DESª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIMILSON GOMES FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
EMENTA : 1. RECURSO PROTOCOLIZADO VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAIS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO. A contagem do qüinqüídio para apresentação dos originais de recurso inter-posto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subseqüente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. Assim, a apresentação dos originais fora deste prazo importa a intempestividade do recurso.

2. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FOTOCÓPIA DA PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. É indispensável a autenticação da fotocópia da procuração para que seja considerada regular a representação processual, a teor do preceituado no art. 830 da CLT.

3. MANDATO EXPRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO. Optando a parte em se fazer representar por mandato expresso fica vedado o reconhecimento do mandato tácito, por incompatível, uma vez que a opção pela outorga de poderes de forma escrita impõe o ônus realizar o ato corretamente. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00190-2008-053-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM
RECORRENTE(S) : 2. CLEBERSON DE JESUS SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. O Reclamante reconheceu em depoimento que atuou de forma desidiosa, sem atender à normas da empresa, deixando de fazer a conferência do produto que lhe foi entregue para pesagem. E tal ato desidioso não foi o único, existindo outros anteriores em que houve advertência. Assim, resta configurada a justa causa por desídia, destacando que o último ato praticado pelo Reclamante é de grande gravidade porque a troca de princípio ativo no setor produtivo farmaquímico pode gerar conseqüências gravíssimas, além do prejuízo financeiro.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00217-2008-001-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RONALDO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : TESTEMUNHA. MULTA POR NEGATIVA EM DEPOR. CABIMENTO. Ficando demonstrado que a testemunha recusou a depor, em face do seu não comparecimento à audiência em que estava ciente sem comprovar motivo justificado, é cabível a aplicação de multa, na forma do que dispõe o art. 730 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00224-2008-013-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TERRA ATACADO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : CRISTIANO SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ILICITUDE. O art. 462 e respectivo parágrafo 1º da CLT proíbe que o empregador efetue qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando resultar de dolo, adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção coletiva, sendo que, em caso de dano causado por culpa do empregado, há de resulta de previsão contratual. À míngua de prova de que tal previsão tenha sido acordada, são ilícitos os descontos realizados por prejuízos causados por culpa do empregado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00285-2008-004-18-00-1
RELATORA : DESª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DESª.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. -
TRANSURB(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITO SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. O Excelso STF por meio das ADIN's 1770 e 1721 considerou inconstitucionais os §§ 2º e 3º do art. 453 da CLT. Por conseguinte, entendeu que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho. Nesse sentido, o fato do Reclamante ter se aposentado não importa na descontinuidade do contrato de trabalho já existente, sendo devidas parcelas decorrentes de dispensa sem justa causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMETE O DO RECLAMANTE e TOTALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00353-2008-052-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ÉLIO MANOEL CARRIJO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

EMENTA : "JORNADA DE TRABALHO. GERENTE BANCÁRIO. A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT." (Súmula 287 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00379-2008-191-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRENTE(S) : 2. SANTANA RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RORO - 00402-2008-001-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, eis que os pedidos versam sobre período anterior à vigência do aludido diploma.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso voluntário interposto pela AGECOM,

rejeitar a prejudicial de inconstitucionalidade do remanejamento e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para declarar que se trata de uma autarquia regular dispensada de efetuar o recolhimento de custas processuais, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator. Divergia de fundamentação a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, que juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00455-2008-121-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ADEBALDO FERREIRA FREITAS
ADVOGADO(S) : TEREZINHA PUPULIM ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES MENDES
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : CTPS. ANOTAÇÕES. PRESUNÇÃO RELATIVA. As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado geram presunção "juris tantum", admitindo prova em contrário (inteligência da Súmula n.º 12 do C. TST). Contudo, a existência de labor em condições diversas da consignada na CTPS do trabalhador exige prova cabal e é ônus do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC), porquanto se trata de fato constitutivo do seu direito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00484-2008-003-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DARLEY ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. Reputa-se descaracterizado o regime de compensação de jornada quando ocorrer a prestação de horas extras habituais em desrespeito ao limite de jornada de dez horas diárias previsto no § 2º do art. 59 da CLT e nos instrumentos normativos da categoria, restando devido o pagamento do adicional de horas extras nas horas destinadas à compensação (inteligência da Súmula n.º 85 do C. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00484-2008-011-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DARLAN PEREIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. AUTARQUIA ESTADUAL QUE NÃO EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO OBRIGATORIEDADE. Embora a AGECOM administre uma emissora local de televisão e outra de rádio AM/FM, tem-se que não o faz com a finalidade específica de obter lucro, razão pela qual a ela aplicam-se a isenção do pagamento de custas e a dispensa de efetuar o depósito recursal (Decreto-Lei 779/69, artigo 1º, IV e 790-A, I, da CLT e artigo 1-A da Lei nº 9.494/97).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de setembro de 2008 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00820-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : WILLIAN DE LIMA SANTOS
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s) : D´ELLA PÃES

"Vistos os autos. Por força da competência conferida a esta Relatora pelo art. 33, III, do Regimento Interno deste Eg. Regional, homologo o acordo entabulado pelas partes, noticiado por meio da petição de fls. 55/56, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. De conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. O reclamado responderá pela contribuição previdenciária, calculada sobre o valor total do acordo (parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91), conforme cláusula 3ª da petição, comprovando nos autos. O pagamento das custas judiciais, no valor de R$ 40,00, ficarão a cargo do reclamante, que está isento de seu pagamento, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790-A da CLT. A E. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT). Publique-se. Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 29 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00174-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSÉLIA DE SOUSA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 17/09/2008, às 10h30min, a ser realizada no endereço situado na Av. T-1 esq. c/ Rua T-52, 4º andar - sala 402, s/n, Setor Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 29 de agosto de 2008."

ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00519-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENIS FARIA DA SILVA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 17/09/2008, às 10h, a ser realizada no endereço situado na Av. T-1 esq. c/ Rua T-52, 4º andar - sala 402, s/n, Setor Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 29 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01609-2007-008-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

"Vistos, etc... Indefere-se o requerimento do fls.832/833. Se a reclamante pretende ter acesso às decisões proferidas nestes autos pela via eletrônica (publicação no site deste Tribunal), deverá declinar do requerimento feito na inicial, no sentido de que o feito tramitasse em segredo de justiça, com o que deverá haver concordância dos Reclamados. Intime-se a Reclamante.
Goiânia, 29 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator
Secretaria da Primeira Turma, 1 de setembro de 2008 (2ª feira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01882-2007-007-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): JBS S.A.
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JAMILSON MACIEL SANTOS
ADVOGADO(S): ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-02177-2007-011-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S): ROBERTO NAVES COSTA
EMBARGADO(S): EVALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO(S): YURY MARCELO FURTADO
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00309-2008-191-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOSÉ ALMIR PEREIRA
ADVOGADO(S): JANE MARIA FONTANA
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a parte embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00373-2008-191-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): EDINALDO SANTANA
ADVOGADO(S): JANE MARIA FONTANA
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a parte embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00411-2008-191-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LUCIANA CÍCERA DA SILVA
ADVOGADO(S): JANE MARIA FONTANA
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a parte embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00823-2008-191-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOAZ RODRIGUES LEITE
ADVOGADO(S): NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a parte embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00766-2008-006-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCUS ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO(S): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00799-2008-002-18-00-4
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): GUILHERME MACIEL PINTO
ADVOGADO(S): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01044-2008-010-18-00-1
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCELO ALVES SILVA
ADVOGADO(S): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01172-2008-013-18-00-4
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S): VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NOVA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. - ME
ADVOGADO(S): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01742-2008-121-18-00-9
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): BAND PNEUS E RECAPAGENS LTDA.
ADVOGADO(S): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ERIQUIS FERNANDO ROCHA SANTOS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01807-2008-121-18-00-6
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOAQUIM FRANCISCO SEVERO NETO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP- 01585-2003-001-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): GEAP - GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): SÍLVIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto de relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00258-2004-002-18-00-2
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): RONAM MENDONÇA DE SOUSA

ADVOGADO(S): FILEMON PEREIRA NEVES
EMBARGADO(S): 1. NAYARA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): VIDAL CHAGAS DO CARMO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. GERALDO DA PENHA COMUNI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): SÉRGIO ROSA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00878-2005-012-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): NADIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00865-2006-003-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): CLÁUDIO DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO(S): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA EDO ADOLESCENTE
ADVOGADO(S): VALÉRIA VOGADO DE SOUZA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01250-2007-003-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO: JAMAR CORREIA CAMARGO E OUTRO(S)
EMBARGADO: MARLENE FERREIRA GÂNDARA CHAVES
ADVOGADO: HUDSON MENDES CORONHEIRO
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto de relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-ED - 00220-2007-004-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto de relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01465-2007-011-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO(S): GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. TIAGO RODRIGUES BAHIA
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADOS(S): 2. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto de relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01753-2007-011-18-00-2
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA-SCMG
ADVOGADO(S): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): APARECIDA ANDRÉ
ADVOGADO(S): MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01750-2007-121-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S): 1. AGEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S): SÉRGIO DI CHIACCHIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. PL ENGENHARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S): FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA): VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01966-2007-004-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUCIANO SILVA LACERDA
RECORRIDO(S): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JAME ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02029-2007-003-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LÁZARO GOUVEIA LIMA
ADVOGADO(S): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JAME ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00068-2008-013-18-00-2
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CATARINA LÚCIO RODRIGUES
ADVOGADO(S): MARLUY DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S): SUZILENE DALAGO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00408-2008-052-18-00-8
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CÉLIO DIVINO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de setembro de 2008 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00068-2008-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): ATAÍDE BENTO LEAL
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 224; recurso apresentado em 09/07/2008 - fls. 225).
Regular a representação processual (fls. 52).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
A Reclamada argumenta que seria parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda e que não seria responsável por eventuais débitos decorrentes da ausência de depósitos de FGTS na conta vinculada do Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"O reclamante era empregado do CERNE e, em decorrência da reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás, teve seu contrato de trabalho remanejado para a Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, fato este incontroverso nos autos. Este egrégio Tribunal já cristalizou o entendimento de que o CERNE (assim como ocorre com outras empresas públicas em liquidação: CRISA e EMATER) é responsável pelas obrigações anteriores à sua sucessão pela autarquia estadual, in casu, AGECOM. Nesta esteira, firmou-se o entendimento de que, enquanto não ultimada a liquidação do CERNE, cabe a sua responsabilização pelo trabalho prestado antes da sucessão. Após o remanejamento do empregado para os quadros de pessoal de autarquia estadual, esta é a única responsável pelos direitos trabalhistas, o que vem impondo, para alguns juízes, a condição de ilegitimidade passiva das empresas públicas e, para outros, o reconhecimento de ausência de responsabilidade, posto que os pedidos dirigem-se a período posterior ao remanejamento. Trata-se de uma sucessão atípica a que ocorreu entre o CERNE e a AGECOM (assim como CRISA/AGETOP, EMATER/AGÊNCIARURAL), não havendo que se falar em ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT. Portanto, não tem razão a autarquia estadual ao alegar que não é responsável pelos créditos trabalhistas anteriores ao remanejamento do autor para seus quadros funcionais" (fls. 215/216).
A declaração da responsabilidade da Reclamada pelos créditos trabalhistas em comento, portanto, decorre da sucessão atípica entre o CERNE e a AGECOM, não se constatando no v. acórdão impugnado a alegada violação dos arts. 10 e 448 da CLT, invocados no apelo. Destaca-se, por oportuno, que referidos preceitos legais não tratam do tema da ilegitimidade passiva ad causam, matéria também suscitada pela Recorrente no presente tópico recursal (fls. 230/231).
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS
FGTS - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 37, "caput", inciso II e §§ 2º e 10, e inciso XVI, da CF.
- violação do art. 453, §§ 1º e 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta, em síntese, que a aposentadoria espontânea seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que nada mais seria devido ao Reclamante, inclusive no que tange ao aviso prévio e à multa de 40% do FGTS.
Consta do v. acórdão:
"(...) Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a afirmação patronal de que a aposentadoria espontânea do autor implicou na extinção do contrato de trabalho. A pretensão patronal de se aplicar o entendimento vigente à época fixada para a jubilação (novembro de 2004), não se sustenta, simplesmente porque aquela é a data em que o reclamante requereu seu direito

junto ao INSS, em razão de tempo de contribuição suficiente para a jubilação. Mas a demissão em razão de aposentadoria ocorreu sob a nova égide acima esposada, segundo a qual a aposentadoria não é causa extintiva da relação de emprego. Ante todo o exposto, é incensurável a r. sentença ao condenar a autarquia reclamada ao pagamento de verbas rescisórias decorrentes de demissão sem justa causa, eis que a aposentadoria voluntária não teve o condão de exinguir o contrato de trabalho" (fls. 221).
O posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência firmada no Colendo TST no sentido de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho e que não há readmissão, mas continuidade do mesmo contrato. Desse modo, é inviável falar-se em infringência aos preceitos legais e constitucionais apontados pela Recorrente e em contrariedade à Súmula 363/TST. Destaca-se, ainda, que o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1/TST torna incabível a assertiva de dissenso pretoriano.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00145-2008-013-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Recorrido(a)(s): DAMIÃO DIAS DA COSTA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE (GO - 24751)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 139; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 140).
Regular a representação processual (fls. 48).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ABONO
Alegação(ões):
- violação do art. 37, XIV, da CF.
A Reclamada sustenta que o "Abono 2004" (antecipação salarial) não pode ter como base de cálculo as verbas "Função Comissionada", "GAD" e "Gratificação Trienal", porque a Constituição Federal veda o efeito "cascata".
Consta do v. acórdão:
"No tocante à questão das verbas que devem ser objeto de incidência do percentual do abono, vale observar que, relativamente à “Gratificação Trienal”, a AGETOP, em sua contestação, reconheceu expressamente que ela deve ser considerada no cálculo da antecipação salarial, em face da previsão contida no artigo 1º, § 1º, II, da Lei Estadual nº 14.847/2004, não prosperando, assim, a mudança de discurso acerca do tema, verificada nas razões do recurso ordinário interposto, inclusive ao arrepio do que determina a própria norma de regência do benefício.
Ademais, a análise das fichas do período questionado (fls. 69/76) demonstra que tanto a “Gratificação Trienal” como a “GAD” foram pagas de forma habitual ao autor, motivo pelo qual devem realmente integrar a sua remuneração. Quanto à “Função Comissionada”, a insurgência não tem razão de ser, porque não foi paga ao autor parcela a tal título durante o período objeto de discussão, não tendo sido, dessa forma, postulado diferenças sobre a mesma.
Os recibos de pagamento demonstram que o obreiro recebe, também, a parcela “GAM/Césio 137”, vantagem de caráter permanente e que, tal como as demais, deve integrar a sua remuneração para efeito de cálculo das diferenças postuladas, a teor do inciso IX do art. 1º da Lei nº 14.847/2004.
(...)
Frise-se que a tese da recorrente, no sentido de que a pretensão formulada na exordial encontra óbice no artigo 37, XIV, da Constituição Federal, que veda o denominado efeito-repicão, não vinga em relação às demais parcelas, pois o autor não postula a incidência cumulada do percentual da antecipação salarial, ou que o índice seja repetidamente computado sobre tais verbas, mas sim que na base de cálculo da antecipação sejam elas incluídas, por corresponderem a vantagens de caráter permanente, componentes da remuneração." (fls. 134/137)
Tendo a Turma consignado que não houve pedido de incidência cumulada no cômputo do percentual da antecipação salarial, não se cogita de afronta ao permissivo constitucional citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00232-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIA MÁRCIA DA SILVA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad judicia de fls. 16 não é válida, pois foi assinada somente por Clóvis Vieira Marques, o qual, quando da realização do ato, em 18/02/2008, não possuía poderes para tanto, tendo em vista que a procuração ad negotia que lhe outorga poderes (fls. 299) apenas foi passada em 12/03/2008.
Ademais, referido mandato (fls. 299) exige a assinatura dos dois procuradores ali nomeados para a prática dos atos que especifica e, conforme já exposto, apenas um deles subscreveu a procuração de fls. 16.
Portanto, o único subscritor do Recurso de Revista Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, visto ser inválido o substabelecimento que lhe confere poderes (fls. 300), pois foi assinado pelo Dr. Roberto Pellini Júnior que recebera poderes por intermédio da procuração inválida de fls. 16.
Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, diante da existência de mandato expresso.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00278-2005-251-18-41-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): EDIMAR COELHO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2008 - fls. 630; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 604/606).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00316-2007-003-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): RODRIGO NETO DO PRADO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2008 - fls. 464; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 51; 52).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00321-2008-001-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WILTON ALVES DE BRITO (GO - 23830)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. WARLEI RIBEIRO MARTINS (GO - 26946)
Interessado(a)(s): 1. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM
2. BELCHIOR MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 222; recurso apresentado em 29/07/2008 - fls. 223).
Regular a representação processual (fls. 23).
Entretanto, não se constata o preparo do apelo.
A r.sentença a quo arbitrou à condenação o valor de R$ 11.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 220,00, a cargo da 1ª Reclamada (fls. 175).
O Reclamante recorreu e o acórdão deferiu seu pedido para que fosse declarada a responsabilidade solidária da 2ª Reclamada, ora Recorrente (fls. 215/221). Nesse contexto, caberia à referida Empresa, para recorrer de revista, ter efetuado o depósito recursal e recolhido as custas processuais, o que não foi feito. Portanto, o apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00340-2006-201-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VLADIMIRA BARBARA SOUZA
Advogado(a)(s): 1. MARIA MARLENE DIAS SOUTO MONTEIRO (GO - 16987)
Recorrido(a)(s): 1. J. C. DA SILVA E CIA LTDA.
2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): 1. LUCIANO GOMES DE FARIAS (GO - 21107)
2. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 621; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 622).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 460).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que a doença decorreu da sua ocupação funcional e que não se poderia ter acolhido o segundo laudo pericial, que se mostra superficial. Considera que a Turma não levou em conta para a sua decisão o teor probatório dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Na verdade, tudo converge para que não exista o nexo causal da doença com a atividade desenvolvida. De toda maneira, subsiste razoável dúvida a respeito, o que conduz a decidir de acordo com as regras de distribuição do ônus da prova, situação que também leva ao indeferimento do pedido inicial, já que o encargo probatório era da Autora.
De outro lado, bastava a Reclamante trazer a juízo algum companheiro de trabalho ou colaborador que tinha contato com o ambiente de trabalho (cozinha) para comprovar a sua alegação de que cumpria jornada excessiva, sem intervalo intrajornada, em condições de extremo desgaste psicológico e físico, pois tais condições no ambiente de trabalho da Autora não são presumíveis, dadas as circunstâncias evidenciadas nos presentes autos, ao revés, desafia a produção de prova, o que não foi feito, data venia.
Pensar diferente implica em admitir que boa parte das donas de casa e empregadas domésticas cedo ou tarde sofrerão do mesmo mal, sendo certo que algumas destas pessoas se submetem a jornada até mais elástica.
Pelo exposto, dou provimento aos recursos das Reclamadas para afastar a condenação de indenização por danos morais e materiais, eis que não demonstrado o nexo causal e a culpa patronal, e nego provimento ao recurso da Reclamante." (fls. 586)
A conclusão da Turma Julgadora foi amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, tendo sido revelados claramente os motivos que a nortearam, contando a decisão com fundamentação suficiente para sua validade e eficácia. Portanto, não se cogita de afronta ao preceito constitucional indigitado.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, destacando-se que, quanto àquele de fls. 645/646, a respectiva fotocópia juntada às fls. 652/663 não se encontra autenticada (Súmula 337, I, a/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00343-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARIA DO CARMO PEREIRA SANTOS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls. 16, da qual constam os nomes dos subscritores do instrumento procuratório de fls. 15, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna inválida também a mencionada procuração ad judicia (fls. 15).
Embora tenha a Reclamada juntado, às fls. 308, nova procuração ad negotia, esta autenticada, tal fato não regulariza sua representação, porque a procuração ad negocia de fls. 308 (de 12/03/2008) é posterior à procuração ad judicia de fls. 15 (de 28/02/2008).
Ademais, ainda que assim não fosse, a Srª Márcia de Fátima Ferreira, que recebe poderes às fls. 308, não assina a procuração ad judicia de fls. 15 e o referido

mandato ad negotia (fls. 308) exige a assinatura dos dois procuradores ali nomeados (Clóvis e Márcia) para a prática dos atos que especifica.
Portanto, o único subscritor do Recurso de Revista, Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini, não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, pois o substabelecimento de fls. 309 foi assinado pelo Dr. Roberto Pellini Júnior, que recebera poderes por intermédio da inválida procuração de fls. 15, tornando sem valor também o referido substabelecimento.
Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, diante da existência de mandato expresso.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00349-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARIA IZABEL DA SILVA LEAL
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls. 17, da qual constam os nomes dos subscritores do instrumento procuratório de fls. 15, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna inválida também a mencionada procuração ad judicia (fls. 15). Embora tenha a Reclamada juntado, às fls. 292, nova procuração ad negotia , esta autenticada, tal fato não regulariza sua representação, porque a Srª Márcia de Fátima Ferreira não assina a procuração ad judicia de fls. 15 e o mandato ad negotia (fls. 292) exige a assinatura dos dois procuradores ali nomeados para a prática dos atos que especifica.
Portanto, o único subscritor do Recurso de Revista, Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini, não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, pois o substabelecimento de fls. 293 foi assinado pelo Dr. Roberto Pellini Júnior, que recebera poderes por intermédio da inválida procuração de fls. 15, tornando sem valor também o referido substabelecimento.
Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, diante da existência de mandato expresso.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00352-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): DANIELLA CRUZ MORAES PIO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls. 16, da qual constam os nomes dos subscritores do instrumento procuratório de fls. 15, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna inválida também a mencionada procuração ad judicia (fls. 15).
Embora a Reclamada tenha juntado nova procuração ad negotia às fls. 254, esta autenticada, ela não regulariza sua representação, porque é posterior (12/03/2008) à procuração ad judicia de fls. 15 (28/02/2008).
Ademais, ainda que assim não fosse, o nome da Srª Márcia de Fátima Ferreira, que recebeu poderes às fls. 254, não assina a procuração ad judicia (fls. 15) e o referido mandato ad negotia (fls. 254) exige a assinatura dos dois procuradores ali nomeados para a prática dos atos que especifica.
Portanto, o único subscritor do Recurso de Revista Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, pois o substabelecimento de fls. 255 foi assinado pelo Dr. Roberto Pellini Júnior, que recebera poderes por intermédio da procuração inválida de fls. 15, tornando sem valor também o referido substabelecimento.
Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, diante da existência de mandato expresso.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00370-2007-052-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Agravado(a)(s): WILLIAN MACHADO RODRIGUES
Advogado(a)(s): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2008 - fls. 639; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00394-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): EDELSON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls. 20 é inválida por ausência de autenticação (art. 830/CLT) e, com isso, tornou-se inválida, também, a procuração ad judicia de fls. 19, onde consta o nome do advogado subscritor da Revista.
Embora, com seus Embargos de Declaração, a Recorrente tenha juntado cópia autenticada da procuração ad negotia (fls. 237) na tentativa de regularizar sua representação, vê-se que não alcançou tal intento, pois a data daquela procuração (12/03/2008) é posterior à da procuração ad judicia (22/10/2007).

Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, diante da existência de mandato expresso, ainda que seja irregular.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00471-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): EDINAR TELES DA ROCHA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 213; recurso apresentado via fax em 21/08/2008 - fls. 214 - e original protocolado em 25/08/2008 - fls. 233) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 13 e 203).
Satisfeito o preparo (fls. 119, 152/153 e 251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada, por defeito de representação.
Com efeito, o Estatuto Social da Reclamada prevê que:
Artigo 27 - A Companhia será representada da seguinte forma:
(a) isoladamente, pelo Diretor Presidente da Companhia; ou
(b) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único abaixo.
Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, ressalvado que as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos poderão ser outorgados por prazo de validade indeterminado.
Ocorre que a procuração de fls.14, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas do Município de Santo André - SP, que outorgou poderes ao Sr. CLÓVIS VIEIRA MARQUES e a Srª MÁRCIA DE FÁTIMA FERREIRA para representar a empresa, foi apresentada em cópia sem autenticação, o que a torna inválida (artigo 830 da CLT).
Assim, verifica-se que os mandatários sequer possuíam poderes para contratar os nobres advogados indicados na procuração de fl. 13, o que torna inexistente o recurso da Reclamada, subscrito pelo i. Advogado GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI, fls. 123/151.
Convém esclarecer que a outorga de mandato de forma expressa impede a configuração de mandato tácito, ainda que apresentada procuração irregular.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA -DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Convém frisar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão por que dele não conheço .
De conseqüência, não conheço também do apelo adesivo do Autor, que segue a sorte do principal" (fls. 180/181).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Vê-se que a Turma expôs entendimento em sintonia com decisões do Colendo TST e com a Súmula 383 daquela Colenda Corte Superior, não se podendo cogitar de ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Não se constata a apontada divergência de teses com a Súmula 164/TST, visto que esse verbete sumular trata de situação diferente daquela ocorrida nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00694-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): OSMAR FRANCISCO MARTINS
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2008 - fls. 236; recurso apresentado em 25/08/2008 - fls. 259) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 17, 230 e 238).
Satisfeito o preparo (fls. 158 e 187/188).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
A procuração pública de fl. 16, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 17, que constituiu o Dr. Roberto Pellini Júnior (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, eis que o subscritor do recurso não compareceu à audiência. Ainda que assim não fosse, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).

Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA -DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão por que dele não conheço." (fls. 206/207).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Verifica-se que o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada decorre da sua irregularidade de representação processual. Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade do mandato expresso de fls. 17, bem como a ausência de mandato tácito, tendo sido ressalvado que o único advogado subscritor do apelo em questão, Dr. Roberto Pellini Júnior, não compareceu à audiência. Incólume, portanto, o inciso LV do artigo 5º, da CF.
Os incisos II e XXXV do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica e, por isso, não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Não se constata a apontada divergência de teses com a Súmula 164/TST, visto que esse verbete sumular trata de situação diferente daquela ocorrida nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00759-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): DIEGO MARTINS DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ERNANDO PEREIRA CARVALHO (GO - 9999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2008 - fls. 180; recurso apresentado via fax em 22/08/2008 - fls. 185 - e original protocolado em 25/08/2008 - fls. 205).
Regular a representação processual (fls. 19, 174 e 182).
Satisfeito o preparo (fls. 124 e 136/137).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
A procuração pública de fl. 20, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 21 que constituiu o Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini Júnior (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois esta Relatora segue o entendimento de que outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato expresso.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA -DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão por que dele não conheço." (fls. 150/151).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Vê-se que a Turma expôs entendimento em sintonia com decisões do Colendo TST e com a Súmula 383 daquela Colenda Corte Superior, não se podendo cogitar de ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Não se constata a apontada divergência de teses com a Súmula 164/TST, visto que esse verbete sumular trata de situação diferente daquela ocorrida nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00761-2007-006-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
Advogado(a)(s): MARIELZE DE CARVALHO DANESI (GO - 18423)
Agravado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO BORGES
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2008 - fls. 113; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00783-2007-053-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 565; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 566).
Regular a representação processual (fls. 499).
Satisfeito o preparo (fls. 481, 507/508 e 569).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação do art. 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Turma não poderia deferir o direito de estabilidade provisória à Autora, porque não houve gozo do benefício previdenciário, no caso auxílio-doença acidentário.
Consta do v. acórdão:
"Esposo o entendimento de que, uma vez comprovado em juízo o direito ao auxílio-doença acidentário, a falta do seu efetivo gozo não impede o reconhecimento da estabilidade, pois a concessão do auxílio-doença, pelo INSS, não é condição essencial para que se reconheça esse direito.
A condição indispensável para aquisição do direito à estabilidade é o direito ao benefício de auxílio-doença acidentário, que se consubstancia tão-somente na ocorrência de acidente de trabalho sofrido por empregado. Desta forma, se o empregado tinha o direito ao benefício e não pôde usufruí-lo, evidentemente que não se pode, por este motivo, afastar o direito deste, sob pena de se estar impondo a ele dupla penalização e beneficiando o empregador por sua própria omissão (...).
Restou demonstrado, então, o nexo de causalidade entre o assalto e os 'sintomas de transtorno de Estresse pós-traumático' que acometem a reclamante, elemento suficiente para o reconhecimento da estabilidade obreira, na forma do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, bem como a reintegração dela ao emprego, consoante deferido pelo d juízo a quo, nos termos que utilizo, como razões de decidir, verbis:
'À vista do exposto, declaro que a Consignada/Reconvinte faz jus à garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 (Súmula 378 do TST), com projeção de término para 20.08.2008, salvo se houve prorrogação ou concessão de novo auxílio-doença relacionado aos mesmos fatos, hipótese em que, naturalmente, o período de estabilidade deverá ser contado a partir da respectiva data de término. Diante da nulidade da dispensa, julgo improcedente a ação de consignação em pagamento.
Pelos mesmos fundamentos, julgo procedente o pedido de reintegração ao emprego formulado pela Consignada/Reconvinte contados da dispensa (04.07.2007) até o efetivo retorno ao trabalho, assegurados os pagamentos de salários (...)'.
(...)
Com efeito, é incontroverso que o acidente de trabalho ocorreu nas dependências do reclamado, visto que este fora confesso com relação a essa questão fática. Além do mais, em sua contestação, apenas negou que o acidente tivesse ocorrido em suas dependências, restando incontroverso, também, que tivera conhecimento da lesão sofrida pela autora (entorse no tornozelo), bem como do afastamento dela por mais de 15 dias para tratamento (fl. 75). Além do mais, consoante bem explicitado pelo d. juízo de origem, a não-juntada dos controles de ponto do período corrobora a tese de que a (gerente) obreira não prestou serviços em tal interregno.
Mantenho, pois." (fls. 553/556).
O entendimento regional a respeito da matéria é razoável, não se configurando vulneração ao permissivo legal citado. Igualmente, não procede a assertiva de dissenso com a Súmula 378/TST.
Os arestos provenientes de Turma do Colendo TST (fls. 574/576) não servem para o cotejo de teses, diante do que dispõe o art. 896, letra a , da CLT.
O primeiro aresto de fls. 576/577 revela-se em consonância com o posicionamento deste Colegiado, não se podendo cogitar de dissenso pretoriano. O outro julgado estampa inespecificidade, visto que não considera o fato de que, embora a Autora não tenha recebido o benefício previdenciário, ficou provado que ela tinha o direito a tal benefício e não pôde usufrui-lo (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00786-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): WALL MART SUPERCENTER LTDA.
Advogado(a)(s): CAROLINA MARTINS BARBOSA (GO - 20697)
Recorrido(a)(s): MOISÉS SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação:
A única subscritora da Revista, Dra. Carolina Martins Barbosa, substabelecida às fls. 22, não detém poderes nos autos para representar o Reclamado, tendo em vista que a procuração juntada às fls. 21, da qual derivam os substabelecimentos de fls. 22 e 23, foi apresentada em cópia inautêntica (art. 830 da CLT).
Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, diante da existência de mandato expresso.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00827-2007-006-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO (GO - 6271)
Recorrido(a)(s): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o Recurso, pois a intimação do acórdão deu-se em 17/06/2008 (fls. 161) e o apelo somente foi apresentado em 04/07/2008 (fls. 162), ou seja, após expirado o prazo recursal dobrado (em 03/07/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00828-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOELSON FERREIRA DIAS
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 170; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 171).
Regular a representação processual (fls. 17 e 162).
Satisfeito o preparo (fls. 124/125).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada, por defeito de representação.
Com efeito, o Estatuto Social da Reclamada prevê que:
Artigo 27 - A Companhia será representada da seguinte forma:
(a) isoladamente, pelo Diretor Presidente da Companhia; ou
(b) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único abaixo.
Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, ressalvado que as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos poderão ser outorgados por prazo de validade indeterminado.
Ocorre que a procuração de fls. 18, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas do Município de Santo André - SP, que outorgou poderes ao Sr. CLÓVIS VIEIRA MARQUES e a Srª MÁRCIA DE FÁTIMA FERREIRA para representar a empresa, foi apresentada em cópia sem autenticação, o que a torna inválida (artigo 830 da CLT).
Assim, verifica-se que os mandatários sequer possuíam poderes para contratar os nobres advogados indicados na procuração de fl. 17, o que torna inexistente o recurso da Reclamada, subscrito pelo i. Advogado ROBERTO PELLINI JÚNIOR, fls. 113/123.
Convém esclarecer que a outorga de mandato de forma expressa impede a configuração de mandato tácito, ainda que apresentada procuração irregular.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA -DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Convém frisar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão por que dele não conheço ." (fls. 138/140).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Vê-se que a Turma expôs entendimento em sintonia com decisões do Colendo TST e com a Súmula 383 daquela Colenda Corte Superior, não se podendo cogitar de ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
Os incisos II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Não se constata a apontada divergência de teses com a Súmula 164/TST, visto que esse verbete sumular trata de situação diferente daquela ocorrida nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00867-2007-241-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
Recorrido(a)(s): ELISIÁRIA BARBOSA DE SOUZA LIMA E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO FENERICH RUSSO (RJ - 97995)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2008 - fls. 393; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 314/315 e 417).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
A Reclamada alega que houve cerceamento de defesa, pois ficou impedida de produzir prova testemunhal a fim de provar que o Reclamante não recebeu ordens para transportar valores.
Consta do v. acórdão:
"O Juiz é livre para valorar e apreciar as provas, nos termos do artigo 131 do CPC, sendo faculdade do magistrado a dispensa da oitiva de testemunha, quando entender que os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação do seu convencimento ou por qualquer outro motivo ponderoso.
Assim, há que prevalecer o princípio da livre convicção racional do Juiz na valoração da prova, máxime porque efetivamente, a preposta, em seu depoimento, esclareceu os fatos a ponto de convencer totalmente o juízo.
Assim, afigura-se desnecessária a produção de provas em relação a fatos já totalmente esclarecidos pela própria reclamada.
Por conseguinte, não vislumbro, no presente caso que tenha havido prejuízo à recorrente, razão pela qual entendo que inocorreu afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Rejeito." (fls. 353/354).
Vê-se que a v. decisão regional está respaldada pela regra do art. 131 do CPC, concluindo-se pela inexistência de cerceamento de defesa. Em face dos próprios fundamentos utilizados pela Turma, tem-se que restou ileso o preceito constitucional em tela.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, XXVIII,e 144 da CF.
- violação dos arts. 927, caput, 932 e 933 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão está contraditório no tocante à fundamentação sobre a responsabilidade objetiva ou subjetiva. Diz que não ficou comprovada a culpa da Reclamada, uma vez que ela não teria sido responsável pelo assalto oorrido. Pondera, ainda,que a segurança pública é obrigação do Estado e não da Empresa.
Consta do v. acórdão:
"Data venia do entendimento dos doutrinadores que adotam a teoria da responsabilidade objetiva, fulcrada na teoria do risco, filio-me à corrente que entende que a indenização por acidente de trabalho, em regra, só é possível com base na responsabilidade subjetiva, ou seja, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do dano. Isto com amparo no disposto no inciso XXVIII do art. 7º da CRFB/88 (...)
Para se averiguar se, no caso, a responsabilidade da empregadora é objetiva ou subjetivo, primeiro é necessário fazer uma análise se, de fato, o falecido empregado recebeu ordens de transportar valores ou se no dia do fatídico acidente eles estava apenas pegando carona com os seus colegas de trabalho (...)
Assim, tenho que esse caso atrai a aplicação da responsabilidade objetiva. Explico.
É que o empregado que recebe uma determinação de transportar valores, ainda que esteja acompanhado de um segurança, tem a sua integridade físcia exposta a risco habitual.
Em casos como este, entendo necessária a prova apenas do dano experimentado e do nexo de causalidade, posto que a culpa do reclamado decorre do risco que a atividade por ele desenvolvida oferece a terceiros, dentre esses terceiros, obviamente, estão seus empregados (...)
Mantenho a sentença que entendeu que à reclamada cabe indenizar os autores por danos morais e mateirias (sic), porém por outro fundamento, eis que no meu entendimento a condenação é lastreada na teoria da responsabilidade objetiva, conforme analisado em linhas anteriores." (fls. 364/365).
O posicionamento regional foi no sentido de adotar a teoria da responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, do CCB), já que o trabalho do Reclamante foi tido como de risco, não se configurando nenhuma das vulnerações apontadas.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 414), o qual não trata da mesma hipótese dos autos, em que havia atividade de risco (transporte de valores da Empresa) - incidência da Súmula 296/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Estes itens do recurso encontram-se sem fundamentação, haja vista que a Recorrente não encaixou suas alegações nas disposições do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00899-2007-151-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
Agravado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA RÊGO
Advogado(a)(s): EURICO DE SOUZA (GO - 8030)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2008 - fls. 167; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 75).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00909-2007-161-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PIRACANJUBA DOS OLHOS D'ÁGUA LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)
Recorrido(a)(s): DANIEL DIVINO DA SILVA
Advogado(a)(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES (GO - 13832)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/07/2008 - fls. 109; recurso apresentado em 28/07/2008 - fls. 110).
Regular a representação processual (fls. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 66, 86/87 e 107).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 3º, 818 da CLT e 333 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de preceitos legais, sendo impossível, portanto, o exame das alegações recursais da Reclamada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00928-2005-054-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)
2. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(a)(s): 1. MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
2. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
2. SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)
Recurso de: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 800; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 773).
Regular a representação processual (fls. 784/786).
Satisfeito o preparo (fls. 630, 657 e 787).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 186 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Esclareça-se, de início, que é incontroversa a doença sofrida pela reclamante.
Aliás, qualquer alegação contrária não seria mesmo viável face a existência de exames e laudos carreados aos autos, que comprovam a existência da doença, além de duas intervenções cirúrgicas, nos punhos, que sofreu a reclamante.
(...)
Embora o laudo pericial, em várias oportunidades afirme que a doença da qual é acometida a reclamante não tenha nexo de causalidade com a prestação de serviços (fls. 358 e 524), em resposta ao quesito "b" do Juízo (fl. 525), a perita informa que na visita técnica constatou que em um dos postos havia pausas compensatórias, as em outro não havia pausas regulares de descanso, embora ali a reclamante exercesse movimentos com ciclos de alta repetitividade. Alude também que nem sempre a ginástica laboral é suficiente para a prevenção total da doença, havendo necessidade de mudança da metodologia do trabalho (pausas regulares de descanso ou revezamento nas tarefas); e que no caso específico da pericianda a metodologia do trabalho pode ter agravado o quadro clínico naquele momento, de forma discreta. A expert já havia se manifestado anteriormente neste mesmo sentido em resposta ao quesito "a" do Juízo (fl. 355).
Saliente-se, ainda, que o mesmo laudo pericial declara que as LER/DORT é um termo genérico, é uma síndorme clínica, caracterizada por dor crônica, que se manifesta principalmente no pescoço, cintura escapular e/ou membros superiores em decorrência do trabalho (fls. 363 e 534).
Ainda, no prontuário médico do INSS (fls. 347/348), o expert afirmou que o primeiro exame médico pericial foi realizado em 12/02/2003, quando do 7° mês de gestação da pericianda. Considerou-se o início da doença a data de 15/01/2002 e da incapacidade para o trabalho 15/02/2003, com diagnóstico de tenossinovite dos membros superiores. Concedeu-se 29 dias de licença sob o benefício 31 (auxílio doença comum). Aponta-se outras licenças para tratamento de saúde e, em 19/03/2004, o médico perito transformou o benefício 31 em 91 – auxílio acidente de trabalho. Finalmente, a pericianda foi aposentada em 06/05/2005. Tal data também se coaduna com a Carta de Concessão de Aposentadoria por Invalidez inclusa à fl. 45.
Ressalte-se que o julgador não está adstrito ao laudo pericial, sendo este um elemento dentre todo o conjunto probatório dos autos, embora, o próprio laudo se contradiz ao afirmar que "...a metodologia do trabalho pode ter agravado o quadro clínico de forma discreta naquela época,... (fl. 358).
(...)
In casu, restou evidenciado que as atividades laborais da autora contribuíram para a redução da capacidade laborativa, culminando, inclusive, na sua aposentadoria pelo INSS.
Restando configurado, portanto, o dano sofrido e o nexo causal com a atividade laborativa, faltando verificar apenas se houve culpa do recorrente.
No caso em exame, a reclamada negligenciou na ausência de pausas regulares de descanso, em alguns postos onde havia movimentos com ciclos de alta repetitividade, o que foi apontado no Histórico Ocupacional e Histórico Clínico do Laudo Oficial, constante de fls. 340/342, 355, 363, 525 e 534 dos autos.
Também, a reclamante poderia ter sido remanejada de função quando começou a se licenciar por motivos de saúde, mas o reclamado assim não procedeu; tais licenças constam do Prontuário Médico do Departamento de Saúde do reclamado, iniciando-se em 07/02/2002.
Tais acontecimentos são suficientes para estabelecer a culpa do reclamado. Ademais, o empregador não fez prova de que a causa do mal tenha sido outro fator.
No que se refere ao plano de saúde da reclamante, tudo leva a crer que o reclamado, inicialmente, apenas manteve os serviços do plano de saúde da obreira, que não cobria todos os procedimentos, sem arcar com eventuais despesas não cobertas, fazendo deitar por terra sua alegação de que prestou ampla assistência à reclamante.
Em que pese recentes estudos concluírem que a doença da recorrida envolve outros fatores desvinculados do trabalho, verifica-se que a conduta da reclamada foi decisiva para a ocorrência do evento danoso, de forma que ela deve

responder pelos prejuízos a que deu causa, consoante dispõe o artigo 186 do CCB. Aliás, as provas constantes dos presentes autos são suficientes para o deslinde da questão, inclusive para se concluir pela ausência de qualquer atitude maliciosa da autora no desenvolvimento do processo." (fls. 744/748)
O reconhecimento do nexo causal em tela e da culpa patronal pelo dano, portanto, decorreu da apreciação do contexto probatório dos autos, não importando em afronta aos preceitos legais indigitados. Ademais, para que se concluísse de forma contrária, seria necessário o reexame das provas, o que não é admitido por intermédio da presente via recursal (Súmula 126/TST).
Os arestos apresentados são provenientes de órgãos não elencados na alíena a do art. 896 da CLT, sendo, pois, inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 800; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 803).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 630).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 927, 944 e 950 do CC e 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante não se conforma com o valor atribuído à indenização por danos morais, argumentando que experimentou dor e sofrimento desde que adquiriu a doença.
Consta do v. acórdão:
"De outro lado, considerando o sofrimento da autora, o grau de culpa da empresa, a extensão do dano e a capacidade financeira das partes, reformo parcialmente a r. sentença para reduzir a condenação em indenização por danos morais ao importe de 10 vezes a última remuneração obreira." (fls. 748/749)
Não se vislumbra violação dos preceitos constitucionais e legais apontados, tendo em vista que a Turma para fixar o montante da indenização pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade, observando a hipótese dos autos.
O primeiro aresto colacionado é inservível ao confronto de teses porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Os demais precedentes são inespecíficos, tendo em vista ser inviável saber se as teses ali expostas foram elaboradas com base em situações fáticas idênticas àquelas encontradas nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01129-2007-013-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): RELTON VIANA PINTO
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 324; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 325).
Regular a representação processual (fls. 65).
Satisfeito o preparo (fls. 218, 250/251 e 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, X, XXII, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 165, 302, 333 do CPC, 818 da CLT, 186, 927, 944 do CCB e 4º, 5º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não ficou provada a sua culpa no acidente de trabalho, encargo que pertencia ao Reclamante e, por isso, não há direito à indenização pleiteada. Sustenta, ainda, que o valor que deveria ser pago à Previdência pelo Obreiro deve ser descontado do valor da condenação. Pondera, também, que não há previsão legal para a cumulação dos pedidos de dano moral e material no acidente de trabalho. Por fim, argumenta que houve ausência de fundamentação, porque o acórdão teria permanecido omisso mesmo após a oposição de Embargos de Declaração.
Consta do v. acórdão (fls. 290/296):
"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado no dia 05.04.2004 e que o acidente ocorreu no dia 27.04.2004, no local de trabalho, enquanto ele estava segurando uma carcaça para que outro empregado serrasse a peça ponta de agulha (CAT, fl. 38). Desse modo, resta caracterizado o liame de causalidade entre o acidente e o trabalho prestado pelo obreiro à reclamada.
Quanto à culpa, lato sensu, da reclamada pelo acidente do trabalho, para dirimir tal controvérsia, faz-se necessário perlustrar a dinâmica do fato ensejador do acidente.
(...)
Ante o exposto, resta demonstrada, de forma inequívoca, a culpa exclusiva da reclamada na ocorrência do acidente em tela, pois ela determinou a um empregado inexperiente (contratado há vinte e dois dias) que desempenhasse uma tarefa perigosa, a qual exigia o adequado treinamento, sendo que este não havia sido oferecido ao obreiro.
Ao contrário do defendido pela reclamada, os documentos de fls. 194/195 não afastam sua responsabilidade civil pelo infortúnio. Eles simplesmente atestam que, na data em que o reclamante foi contratado, a ré promoveu uma reunião de integração entre os seus empregados, abordando tão-somente temas relativos à segurança do trabalho, não versando, assim, sobre o treinamento de serrar e segurar carcaça.
Destarte, demonstrados a conduta ilícita da reclamada, o acidente do trabalho e o nexo causal, mantenho a r. sentença que deferiu o pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos.
Quanto ao pedido alternativo de redução do montante da indenização, a argumentação da reclamada merece parcial acolhida.
O acidente em exame ocasionou a perda completa do dedo médio e de duas falanges do dedo indicador, ambas as lesões na mão esquerda do reclamante.
No campo da responsabilidade civil decorrente de acidente do trabalho, não há tabelas ou quadros oficiais que mensurem as perdas parciais da capacidade laborativa. No entanto, essa matéria é regulamentada de forma detalhada no âmbito dos benefícios previdenciários e dos seguros privados, sendo esse último parâmetro o utilizado por essa Especializada.
Segundo a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a perda de qualquer dedo, mesmo que parcial, implica na incapacidade laboral parcial, sendo que a perda total do dedo médio corresponde à redução de 12% e a perda de duas falanges do dedo indicador importa na redução de 10%. Conclui-se, portanto, que a perda da capacidade laborativa do reclamante em virtude do acidente do trabalho foi de 22%, percentual esse bastante expressivo, ao contrário do sustentado pela reclamada em suas razões recursais.
Desse modo, andou bem a r. sentença ao fixar a indenização por danos materiais no importe de 22% da última remuneração do reclamante, multiplicado pelo número de meses que restam para o autor completar 65 anos, nos termos do artigo 950 do Código Civil.
Quanto à indenização pelo dano estético, é irrefutável que a perda do dedo médio e de duas falanges do dedo indicador comprometeram a harmonia física do autor, o que, de per si, chama a atenção das pessoas, provocando, em certo grau, um sentimento de inferioridade do reclamante perante seus pares.
Já quanto ao dano moral, é patente, outrossim, que as mencionadas lesões atingiram o complexo valorativo da personalidade do autor, nos aspectos de sua intimidade, afetividade pessoal e consideração social.
Nesse diapasão, surgiu para a reclamada a obrigação de indenizar os danos provocados nessas duas searas, consoante concluiu o d. Juízo de origem.
Esta Egrégia Turma, porém, em decisão unânime, sopesando adequadamente a extensão da ofensa provocada pelo acidente do trabalho, a situação econômica das partes e o grau de culpa da reclamada, sem se olvidar de que a condenação tem por escopo, além de compensar a vítima pela humilhação e pela dor indevidamente impostas, punir o causador do dano de forma a desestimulá-lo à prática de condutas semelhantes (caráter pedagógico), concluiu que as indenizações decorrentes dos danos estéticos e danos morais, pelas circunstâncias e elo de ligação, devem se limitar a um total de R$30.000,00, no que a sentença deve ser parcialmente reformada ". (fls. 290/295).
Vê-se que o entendimento regional está todo embasado no conjunto probatório dos autos, estando presentes os requisitos caracterizadores da indenização por danos materiais e morais em conformidade com a legislação pertinente e levando-se em consideração a extensão do dano, não se revelando a violação dos preceitos legais e constitucional indigitados. Por esse motivo, não cabe falar, outrossim, em ausência de fundamentação do julgado, permanecendo incólumes os arts. 165 do CPC e 93, IX, da CF. Deve ser ressaltado que as questões relativas à possibilidade de cumulação dos pedidos de dano moral e material decorrente de acidente de trabalho e à dedução do valor que deveria ser pago à Previdência nem sequer foram levantadas pela Parte na via ordinária, não podendo, portanto, serem suscitadas na via estreita da Revista (incidência da Súmula 297/TST).
Cabe salientar que o inciso XXII do art. 5º da Lei Maior não merece ser analisado, uma vez que trata de matéria alheia ao debate do autos.
O inciso LIV do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Inespecíficos os arestos paradigmas de fls. 334/337, pois todos afirmam que não houve prova de culpa da Empresa, enquanto que, in casu , a culpa ficou provada (Súmula 296/TST).

O aresto de fls. 337/338 e o de fls. 340 não servem para o confronto de entendimentos, por serem originários de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Turma do TST e STF. A citação de precedentes feita às fls. 339, igualmente, não tem o alcance pretendido, visto que não atendida a exigência da Súmula 337/TST de que sejam transcritas, na petição, as teses a serem cotejadas.
Já o aresto de fls. 343, também, é inespecífico, uma vez que é necessária a verificação de identidade fática, o que não é possível por intermédio de Revista (Súmulas 126 e 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01197-2007-102-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2008 - fls. 328; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 257).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01240-2007-008-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS (GO - 13427)
Recorrido(a)(s): DANIEL RICARDO DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 565; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 567).
Regular a representação processual (fls. 53).
Satisfeito o preparo (fls. 363, 462, 463, 592 e 591).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 244 do CPC, 789, § 1º, 794 e 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a declaração da deserção do Recurso Ordinário em face das rasuras contidas na guia DARF. Aduz que teria havido apenas correção de erro material em referida guia e invoca a aplicação dos princípios da razoabilidade, instrumentalidade e finalidade.
Consta do v. acórdão:
"Registre-se que a guia DARF (fl. 462) contém rasuras que comprometem a credibilidade do recolhimento. Vê-se, claramente, que o nome do reclamante ali escrito era outro e que foi substituído pelo deste processo, o mesmo tendo acontecido com o número da Vara do Trabalho. Assim, não conheço do apelo da reclamada, por deserto, e do adesivo do autor" (fls. 547/549).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão, a declaração da deserção no caso sob exame afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, incisos II, LIV e LV, da CF, tampouco ofensa à literalidade dos arts. 244 do CPC, 789, § 1º, e 794 da CLT.
O art. 899 da CLT, também invocado no apelo, trata do depósito recursal, tema diverso do dirimido no v. acórdão impugnado, o que torna incabível a assertiva de afronta.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam integralmente da mesma hipótese dos autos, em que ficou constatada a rasura na guia DARF, com substituição do nome do Reclamante e do número do processo (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01294-2007-012-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO (GO - 6817)
Agravado(a)(s): 1. JOSÉ LESSA DE SOUZA
2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA (GO - 25815)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2008 - fls. 99; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14/15, 16).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01423-2007-007-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Agravado(a)(s): GERSON ELIAS DE SOUSA JUNIOR
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2008 - fls. 184; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.

Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01468-2007-009-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SIMONE MARIA NOGUEIRA
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 0)
Vistos os autos.
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento(art. 897, §5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado, na forma da lei, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01546-2007-009-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): JAIR CÉSAR ARAÚJO
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2008 - fls. 503; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 102/104, 101).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01555-2007-013-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): BRUNO CÉSAR LUZ PONTES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): DIVINO TEIXEIRA CHAVES
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2008 - fls. 540; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 541).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CCB, 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92 e 1º da Lei nº 8.112/90.
- divergência jurisprudencial.
O INCRA insurge-se contra a decisão regional que manteve a prescrição pronunciada em primeiro grau.
Consta do v. acórdão:
" À despeito da argumentação expendida nas razões recursais quanto ao início do marco prescricional em 25/05/2006, com o trânsito em julgado da decisão que reconheceu o excesso na execução, certo é que a prescrição objetivando a reparação do pagamento feito a maior à Recorrida nasceu a partir da violação do direito, ou seja, por ocasião dos pagamentos realizados indevidamente, em 02/04/1993, 16/12/1993, 31/12/1996 e 17/11/2000 (fls. 145/146, 153, 156/157, 167 e 286).
Conforme decidido pelo d. juízo a quo, a regra geral dos prazos prescricionais, fixada no art. 7°, XXIX, da CF/88, não é apenas aplicável aos créditos oriundos da relação de emprego devidos ao empregado, mas também aos eventuais créditos dos empregadores em relação aos empregados, porque os direitos, seja de uma, seja de outra parte, decorrem da mesma relação jurídica: o contrato de emprego. Assim, a prescrição a ser observada é a trabalhista em razão dos princípios da igualdade e da simetria.
Inaplicáveis as disposições constantes do Código Civil, pois a relação jurídica em comento ostenta índole trabalhista, devendo buscar-se na legislação do trabalho as normas e princípios incidentes na espécie, salvo se inexistentes, o que, como visto, não ocorre.
Assim, acaso se considere como início do prazo prescricional a data de entrada em vigor da Lei 8.112/90, em razão da extinção do vínculo de emprego, a prescrição também se operou.
Por outro lado, mesmo que se entenda que a pretensão nasceu na data do último pagamento realizado – 17/11/2000 -, o prazo para que o Recorrente pleiteasse a devolução do indébito encerrou-se em 18/11/2002, estando esta ação fulminada pela prescrição, haja vista seu ajuizamento somente em 13/08/2007 (...)
Destarte, deve ser mantida a prescrição pronunciada pelo d. Juízo a quo.
Mesmo não prevalecendo a contagem do prazo a partir da data dos pagamentos ou do encerramento do vínculo de emprego, ainda assim incidiria a prescrição da pretensão, a contar da data do trânsito em julgado, para os reclamantes, da decisão que reconheceu o excesso na execução.
Esta Turma já se manifestou nesse sentido, em processo envolvendo um dos reclamantes, ao analisar o recurso ordinário do processo RO–01554-2007-008-18-00-1, em voto da lavra da Exma. Des. Ialba-Luza Guimarães de Mello, no sentido de que o prazo prescricional se conta a partir do trânsito em julgado, para os Reclamantes, da decisão que reconheceu o valor pago a maior, o que, de todo modo, redunda na declaração de prescrição da pretensão (...)
Utilizando dos fundamentos acima, verifico constar dos autos que as decisões que indeferiram o processamento dos recursos de revista interpostos pelas partes foram proferidas em 29/07/2004 (fl. 46 – processo AP-01514-1989-004-18-00-1).
E, da mesma forma que naqueles autos, embora não exista a data exata do trânsito em julgado, verifica-se que o despacho denegatório é do mês de julho de 2004 (fl. 46). Em consulta ao site de andamentos deste Regional, verifica-se que foram apresentados dois agravos de instrumentos em face de tais despachos, nenhum deles pelos exeqüentes. A conclusão é que, após a intimação do despacho denegatório, os exeqüentes conformaram-se com a decisão, com o trânsito em julgado da matéria relativa à irregularidade da conta de liqüidação, constando dos cálculos parcelas posteriores à mudança de regime jurídico, isto no ano de 2004.
A partir de então, a Requerente poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após o trânsito em julgado.
Contudo, consoante se vê da data constante do protocolo, a ação somente foi ajuizada em 13/08/2007, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado.
Logo, por mais este fundamento, correta a incidência da prescrição no caso concreto (CF, art. 7°, XXIX)" (fls. 525/528 e 532/533).
Verifica-se que o posicionamento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF, razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos preceitos legais e constitucional citados.
Incidência da Súmula 221 do TST.
Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01577-2007-221-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/08/2008 - fls. 264; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 89, 14).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01706-2007-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Interessado(a)(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 317; recurso apresentado em 01/07/2008 - fls. 320).
Regular a representação processual (fls. 126/127).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 467 e 468 do CPC e 16 da Lei nº 7.347/85.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST. Pondera que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa e, por isso, fez coisa julgada, a qual está sendo violada pelo v. acórdão regional.
Consta do v. acórdão, no tópico - coisa julgada, que:
'A coisa julgada da ACP, longe de se atritar com o aqui decidido (a seguir), vem em reforço porque a responsabilidade subsidiária, nos casos de entes públicos, decorre tanto de terceirização lícitas quanto ilícitas, nos termos dos incisos II e IV, da Súmula 331 do C. TST, sem que tenha configurado vínculo laboral com a AGETOP - sequer pleiteado na hipótese." (fls. 310).
Com relação à responsabilidade subsidiária, ficou consignado que:
"VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SÚMULA 331 DO TST. O contrato firmado entre as reclamadas demonstra a existência de fraude quanto à terceirização ilícita, evidenciando que a primeira reclamada agia como mera agenciadora de mão-de-obra, desvirtuando as finalidades do cooperativismo, situação que atrai a aplicação do disposto no art. 9º da CLT. Assim, o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a primeira reclamada (COPRESGO) é medida que se impõe." (fls. 305/306)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, condenação em responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37,II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST.
Aqui, como se percebe, o posicionamento adotado pelo Regional revela-se em conformidade com a coisa julgada ocorrida na Ação Civil Pública, razão pela qual não procede a assertiva de afronta aos dispositivos legais referidos no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01765-2007-008-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JAIR EUGÊNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA (GO - 24751)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2008 - fls. 131; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01840-2007-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ ENEAS BIZINOTO JÚNIOR
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 235; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 236).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Primeira Reclamada (fls. 166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331,IV, e 363/TST.
- violação do art. 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que houve vínculo empregatício com a Cooperativa e responsabilidade subsidiária da Agetop, devendo ser aplicada a Súmula 331, IV, do TST. Pondera que é vedado ao Tribunal decidir questão fora do pedido.
Consta do v. acórdão:

" Nada obstante reiteradas decisões anteriores em sentido diverso, revejo meu posicionamento e adoto como razão de decidir os fundamentos lançados em divergência pela Exma. Desembargadora, Ialba-Luza Guimarães de Mello, ora transcritos:
'É notório no âmbito desta Corte a fraude havida na constituição e funcionamento da COPRESGO
Tal matéria restou analisada nos autos da ação civil pública n.º 00508-2002-004-18-00-5, restando decidido que a contratação de trabalhadores da COPRESGO para prestação de serviços para a AGETOP deu-se de forma ilegal, infringindo a regra constitucional que prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público para acesso a cargos ou empregos públicos.
Com a aludida decisão, veio à tona a irregularidade da contratação de pessoal sem concurso público pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, através da COPRESGO, em afronta direta à regra estatuída no art. 37, II, da CF/88 (...)'
Esclareço que nestes autos a AGETOP reconhece a fraude na contratação de servidores, declarando à fl. 200 que '(...) quem contratou o Recorrido foi a própria AGETOP, o que encontra óbice intransponível no artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal'.
Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO. Impõe, portanto, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.
Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC).
A se deferir o pleito do Reclamante estaríamos privilegiando aquele que prestou serviços públicos sem obedecer as regras legais para tanto, deferindo-lhe todos os direitos deferidos aos trabalhadores que se submeteram ao concurso públicos. Vale dizer, a se agir dessa forma, os apaniguados do administrador público estariam em situação mais vantajosa do que os trabalhadores que são contratados dentro das regras constitucionais de acesso ao serviço
público.
Consoante o art. 462 do CPC, se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.
Destarte, reformo a r. sentença de primeiro grau, para deferir ao obreiro apenas os valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido.
Neste sentido, a Súmula 363 do TST, verbis (...)" (fls. 229/232).
Verifica-se que a Súmula 331, IV, do TST não foi aplicada ao caso dos autos, porque a Turma Julgadora entendeu que o vínculo formou-se com a Autarquia e não com a COPRESGO.
Diversamente do que alega o Recorrente, a decisão atacada, que declarou a nulidade da contratação de servidor não aprovado em concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363 do C. TST.
Não ficou evidenciada a alegada decisão além do pedido, motivo pelo qual não há que se cogitar de afronta ao art. 460 do CPC.
Por sua vez, os arestos colacionados aos autos não servem ao confronto de teses, uma vez que oriundos deste Tribunal (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01875-2007-011-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(a)(s): 1. LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO (GO - 21583)
2. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2008 - fls. 259; recurso apresentado em 11/07/2008 - fls. 260).
Regular a representação processual (fls. 82).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, caput, 37, caput e inciso X e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16, 21 e 22, I, da Lei Complementar nº 101/00 e 210 e 214 da Lei nº 6.404/76.
A Recorrente argumenta que não pode o empregado do CERNE, que fora aproveitado pela AGECOM, requerer as vantagens daquela instituição, porque, a partir de então, houve vinculação do empregado ao seu quadro. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
A Reclamada pondera, ainda, que a aplicação de progressões funcionais do PCS do CERNE aos empregados aproveitados por ela fere a sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial e atenta contra o princípio da legalidade e as normas de controle das finanças públicas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Considera, também, que o CERNE deve responder integralmente pelos débitos trabalhistas decorrentes da aplicação do PCS instituído por ele mesmo após o remanejamento e que não existe sucessão entre ela e o CERNE.
Consta do v. acórdão:
"O meu entendimento é no sentido de que deve prevalecer o Plano de Cargos e Salários instituído e aplicado pelo CERNE, uma vez que a Lei nº 15.690/06 garantiu aos servidores transferidos para a AGECOM a opção ou a adesão ao novo Plano de Cargos e Salários (§ 1º do art. 6º, fl. 84), dentro do prazo ali estipulado. A partir desse momento é que se poderiam aplicar as regras previstas no novo Plano.
Assim, o fato de o pacto laboral em foco ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em virtude da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não retira do reclamante o direito às vantagens que já estavam incorporadas ao seu contrato de trabalho (CLT, art. 468).
Por conseguinte, o autor continuou a ter direito às progressões horizontais por antigüidade, previstas no PSC do CERNE, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento, salientando-se que, na referida Resolução nº 008/90 (fls. 129/133), não há determinação de adesão expressa para que os empregados possam se beneficiar das vantagens ora analisadas.
Verifica-se que a prova dos autos é farta no sentido de que, com a reforma administrativa promovida pelo Estado de Goiás, ao final do ano de 1999, a recorrente assumiu as atividades do CERNE, absorvendo a estrutura física (patrimônio), humana (empregados) e empresarial então existente, apesar de os bens deste terem sido repassados primeiro ao Estado de Goiás, para depois serem utilizados pela AGECOM, cujo procedimento visou apenas a afastar a sucessão de empregadores. Tais atos estão respaldados, em especial, na Lei Estadual nº 13.550/99 e na Portaria nº 2.668/00.
(...)
Logo, ante o reconhecimento da sucessão de empregadores, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas deve recair sobre a sucessora, ora recorrente.
Por essas mesmas razões, não prospera a pretensão da recorrente de que o CERNE seja reintegrado à lide, para a sua responsabilização, mesmo após a transferência do recorrido para os quadros da AGECOM, assim considerando que o pedido se refere às progressões horizontais devidas a partir de março/2006, sendo evidente que não incumbe ao CERNE arcar com o pagamento das verbas pleiteadas, uma vez que, nessa época, o autor não mais prestava serviços em seu favor.
Ademais, não prospera a alegação recursal, de que a obrigação não pode ser cumprida por caracterizar infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiro, porque a sucessão decorreu de lei estadual e as progressões horizontais perseguidas decorrem de norma específica para sua observância. Em segundo lugar, porque não restou provada, nos autos, a alegada falta de dotação orçamentária para o cumprimento da obrigação. E, ao final, porque o inciso I do art. 22, dessa mesma lei, excetua a previsão de orçamento para as despesas dos entes públicos com obrigações salariais que decorrem de decisão judicial. Ademais, o cumprimento de progressões previstas em plano de cargos e salários, direito adquirido dos empregados, não pode ser considerado como reajuste salarial, pelo que não procede a invocação da inconstitucionalidade por ausência de lei específica ou desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal por ausência de dotação orçamentária." (fls. 254/256)
A declaração de que a Autarquia deve arcar com o cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente adveio da sucessão de empregadores reconhecida, tendo sido ressaltado que o caso não se trata de reajuste salarial, mas de obrigações salarias decorrentes de decisão judicial. Nesse contexto, não se verifica agressão aos preceitos constitucionais e legais indigitados ou contrariedade à Súmula 51/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01963-2007-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): URBANO LOPES DE SANTANA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 149; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 151).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pleiteia progressões horizontais decorrentes de PCS. Sustenta que a prescrição total não pode ser declarada, pois o seu direito é garantido por lei - art. 468/CLT e Súmula 51/TST (exceção constante da Súmula 294/TST).
Consta do v. acórdão:
"CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. A supressão de progressões horizontais previstas em normas regulamentares, sem previsão legal, alteradas por ato único positivo do empregador, atrai a incidência da prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula nº 294, do colendo Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 140)
Verifica-se que a Turma baseou sua decisão na lição da Súmula 294/TST, asseverando que a prescrição é total, já que a parcela não era assegurada por preceito legal, revelando-se inviável, assim, a assertiva de ofensa aos artigos mencionados (Súmula 333/TST).
Incabível a assertiva de contrariedade à Súmula 51/TST, porque a matéria não foi examinada sob a ótica do referido verbete sumular.
Os julgados paradigmas originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, de Turma do TST e do STF são inservíveis ao confronto de teses, diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.
O aresto de fls. 157/158 não é específico, porque cuida de assunto diverso daquele tratado nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01989-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
Recorrido(a)(s): JOÃO PIO BRITO TAVEIRA E OUTRO
Advogado(a)(s): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN (GO - 10001)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2008 - fls. 365; recurso apresentado em 07/07/2008 - fls. 366).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, I, da CF.
- violação do art. 7º, c, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho "(...) é incompetente para julgar matéria referente a lides envolvendo servidores públicos estatutários detentores de cargo de provimento em comissão e o respectivo ente público, conforme os termos do art. 114,I, da CF/88 e do art. 7º, alínea 'c', da CLT; isso porque a relação de trabalho que se estabelece entre as partes é de natureza estatutária e não celetista ." (fls. 371). Traz decisões do STF em reforço à sua tese.
Consta do v. acórdão:
"A competência em razão da matéria se estabelece em virtude da natureza dos pedidos que, no caso, são decorrentes de relação de emprego (...)
Frise-se que a reclamação foi analisada à luz do texto consolidado, não tangenciando qualquer tipo de assunto referente a direitos inerentes a servidores públicos estatutários.
Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 205, I, do C. TST (...)"(fls. 355).
Vê-se, portanto, que a decisão regional está em sintonia com a OJ nº 205, I, da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar de ofensa aos preceitos indigitados (observância da Súmula 333/TST).
Vale salientar que os arestos provenientes do Excelso STF nem sequer poderiam ser confrontados, diante das disposições do art. 896, a, da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, II, e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado quer ver afastada a condenação em FGTS, alegando que a Súmula 363/TST é inaplicável ao caso vertente, visto que os Reclamantes nunca mantiveram vínculo celetista com o Estado. Aduz, também, que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional e que sua aplicação retroativa fere preceitos constitucionais.
Consta do v. acórdão:
"Assim, é imperioso reconhecer que o conjunto das atribuições cujo desempenho era encargo dos autores não se enquadra dentre as exceções explicitadas nas linhas pretéritas, quais sejam: cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II, parte final) ou contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX).
Destarte, sendo certo que o acesso aos cargos e empregos públicos não prescinde de prévia aprovação em concurso público (art. 37, II, da CF/88), ressalvadas as exceções da parte final do art. 37, II e inciso IX da CF/88, e, não se enquadrando a hipótese em discussão nas respectivas exceções, bem como não tendo a contratação dos reclamantes observado o precitado comando constitucional, forçoso é reconhecer que é nula de pleno direito (CF, art. 37, § 2º).
Em que pese o reclamado ter juntado cópia da Lei Estadual nº 11.719, de 15 de maio de 1992, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente (fls. 95-101), não restou provado, nos autos, a existência legal, nos quadros da Administração Estadual, dos cargos para os quais os reclamantes foram designados, pelo que, diferentemente do que sustenta o reclamado, não se pode admitir que a contratação dos autores tenha ocorrido com amparo no regime estatutário.
Cabe observar que, o fato de o reclamado, bem como os reclamantes, terem dito que houve a nomeação para os cargos de Médico Generalista de Saúde Pública e Técnico de Saúde Pública, a meu ver, não serve como prova de que os cargos foram legalmente criados nos quadros do reclamado.
Em outras palavras: não há prova da existência dos cargos nos quadros do reclamado e, por isso mesmo, entendo que a relação jurídica havida entre as partes litigantes não foi de natureza administrativa (estatutária), mas, sim, empregatícia, e como os contratos de trabalho havido entre as partes foram celebrados sem a submissão a concurso público, e nem poderia ser diferente, haja vista que nem sequer restou provada a existência legal dos cargos em referência, a despeito de todos os argumentos expendidos pelos reclamantes, impõe-se manutenção da r. sentença de primeiro grau que reconheceu a nulidade dos contratos.
Essa condição atrai a aplicação da Súmula 363/TST e do art. 19-A da Lei 8.036/91, sendo devidas aos autores, no presente caso, tão-somente as parcelas relativas ao fundo de garantia por tempo de serviço.
Ressalto, por fim, não haver violação aos artigos invocados pelo reclamado. A decisão está em consonância com as normas legais supramencionadas.
Dessa forma, impõe-se manter a sentença recorrida nos exatos termos em que proferida.
Nego provimento, nesse pormenor, a ambos os apelos". (fls. 360/362).
Vê-se que a natureza do vínculo existente entre as Partes foi constatada com base nos elementos probantes dos autos. Diante da verificação de ausência de concurso público foi declarada a nulidade do contrato de trabalho e deferido o FGTS correspondente, nos termos da Súmula 363/TST. Incidência da Súmula 333/TST.
Inviável a análise do recurso, no tocante à assertiva de vulneração ao art. 5º, XXXVI, da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de tal dispositivo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Os arestos colacionados às fls. 377/378 não se prestam ao fim desejado, porquanto não citam as fontes oficiais ou os repositórios autorizados em que foram publicados (Súmula 337, I, a, TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02023-2006-013-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE (GO - 11258)
Agravado(a)(s): SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
Advogado(a)(s): MEIR ROSA RODRIGUES (GO - 14214)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2008 - fls. 616; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 61).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02054-2006-013-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO MESSIAS COSTA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2008 - fls. 360; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 43, 44).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02117-2005-005-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGNALDO DE MENDONÇA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): JAIRO BARBOSA (GO - 1354)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2008 - fls. 293; recurso apresentado em 20/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 243/246).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02280-2007-012-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): ENILTON ELIAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 377; recurso apresentado em 07/07/2008 - fls. 378).
Regular a representação processual (fls. 220).
Satisfeito o preparo (fls. 319, 338, 337 e 393).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 7º, VII, da CF.
O Reclamado, às fls. 379, aponta a existência de negativa de prestação jurisdicional.
Entretanto, a assertiva encontra óbice na restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, que limita a presente alegação à hipótese de afronta aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 7º, IV e VII, da CF.
O Reclamado não se conforma com a determinação de pagamento ao Obreiro de salário fixo, alegando que o Autor recebia comissões, as quais nunca eram inferior ao mínimo legal. Diz que não há lei que obrigue ao pagamento de salário fixo.
Consta do v. acórdão:
"No tocante à ausência de obrigação de pagamento do salário fixo, a alegação do recorrente não resiste ao confronto com o teor da cláusula 6ª do DC 06/07, que garante aos vendedores "um salário fixo equivalente a R$ 400,00 (quatrocentos reais) mais comissão a ser negociada entre as partes" (fl. 43v).
Como se vê, o direito ao salário fixo está expressamente previsto em sentença normativa, não como uma mera possibilidade e sim como uma parcela a ser paga sem prejuízo das comissões. Saliente-se que a sentença que homologa acordo em dissídio coletivo é fonte do direito do trabalho, de acordo com o artigo 863 da CLT, não havendo de se falar que o deferimento de parcela nela prevista implique violação ao artigo 5º, II, da CF." (fls. 363)
A manutenção da condenação do Reclamado ao pagamento do salário fixo, portanto, decorreu da sua previsão em convenção coletiva, não havendo que se falar, pois, em violação direta e literal dos dispositivos constitucionais invocados no presente tópico recursal.
ABONO ASSIDUIDADE
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
O Reclamado alega que o Autor não se desincumbiu de provar a sua jornada de trabalho, devendo, assim, ser observado o horário constante dos cartões de ponto.
Consta do v. acórdão:
"É certo que há um exagero na afirmação do reclamante no sentido de que somente podia registrar sua entrada a partir das 13h e sua saída até às 22h20, mesmo que já estivesse trabalhando anteriormente ou que continuasse a laborar após tal registro (fl. 294). Com efeito, os cartões de ponto mencionados pelo recorrente apontam vários registros antes e depois desses horários.
Porém, essa constatação não significa que o reclamante não tenha se desvencilhado do ônus de desconstituir a validade da prova documental, pelos fundamentos que se passa a expor.

Com efeito, está sobejamente provado que os registros de horário eram acintosamente fraudados no tocante ao horário de intervalo de que dispunham os vendedores, fato que o recorrente não ousa negar (vide fls. 332 e 334). Aliás, cumpre registrar que a prova da fraude veio aos autos em razão da perspicácia do condutor da audiência de fls. 294/298 que, visando esclarecer as contradições noticiadas pelo recorrente em sua petição de fls. 231/257, ouviu como testemunhas do Juízo dois vendedores que ainda trabalham para o reclamado.
(...)
Assim, resta demonstrado que o recorrente buscava encobrir a fraude nos registros autorizando o lançamento de entrada e saída antes e depois do horário normal, mas sonegava o pagamento das horas extras reduzindo o intervalo e freqüentemente exigindo labor após o término registrado. Por isso, à luz de tais fatos, considera-se que os controles de horário trazidos pelo recorrente são nulos (CLT, art. 9º), não atendendo a previsão do artigo 74 consolidado.
Por outro lado, embora exista um ou outro descompasso na prova testemunhal, os horários fixados pelo d. Juízo de origem (repita-se: 13h às 22h30 - às segundas e terças-feiras - e das 11h15 às 23h15 - de quarta a sábado -, sempre com intervalo de 35min) encontra-se dentro dos limites da razoabilidade e refletem o horário médio de trabalho que se extrai dos depoimentos." (fls. 367/369)
Denota-se do v. acórdão regional a total concordância com os permissivos legais referidos, uma vez demonstrado pela prova dos autos a irregularidade dos cartões de ponto e a jornada alegada.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 17 do CPC.
O Recorrente alega que ao tentar buscar a verdade real, apenas exerceu seu direito de defesa. Pretende também seja reduzido o valor atribuído à condenação.
Consta do v. acórdão:
"Observa-se que o reclamado de fato extrapolou os limites de seu direito de defesa pois, mesmo sendo advertido da possibilidade de incorrer nas sanções processuais previstas em lei, assumiu o respectivo risco ao não deixar de esclarecer “eventuais equívocos” em sua manifestação, conforme lhe foi possibilitado no despacho de fl. 229.
Ora, conforme restou evidenciado na audiência de fls. 294/298, embora os prepostos do recorrente insistissem na veracidade dos registros de horário, a prova demonstrou que alteraram visivelmente a verdade dos fatos (CPC, art. 17, II), já que é notório no âmbito do reclamado, mesmo entre os empregados com contrato em vigor, que tais controles não refletiam a realidade.
Saliente-se que, embora os documentos contrariem a afirmação do reclamante quanto à impossibilidade de registrar a entrada antes das 13h e saída após às 22h20, a alegação essencial do obreiro restou cabalmente demonstrada, qual seja, a de que a prova documental não refletia a realidade.
Por derradeiro, não há de se falar em redução da indenização deferida eis que, como visto, o d. Juízo de origem já havia alertado às partes que, configurada a má-fé, a pena seria aplicada em seu grau máximo. Desta forma, se o reclamado preferiu assumir o risco respectivo, ao invés de se portar com boa-fé, deve suportar os ônus de sua conduta." (fls. 373)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucional e legal indicados.
Embora o Recorrente indique nas razões recursais o inciso LIV do art. 5º da CF, não fundamenta a alegação de ofensa, não enquadrando o citado permissivo em nenhum dos tópicos recursais, tornando inviável o exame da assertiva de afronta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0188/08
PROCESSO :01729-2005-008-18-40-3
AGRAVANTE(S) :JOSÉ ANTÔNIO DA MOTA
ADVOGADO(S) :LUCIANO JAQUES RABELO
AGRAVADO(S) :1.REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
AGRAVADO(S) :2.JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO
ADVOGADO(S) :ADRIANA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) :3.COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdãos de fls. 843/869 e 882/885, dos despachos de fls. 903/908 (RO-01729-2005-008-18-00-9) e 406 (AIRR-01729-2005-008-18-00-9), cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente:
“Diante do exposto, conheço dos recursos e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Fixo em R$4.500,00 o valor arbitrado à condenação. ...”
“Conheço dos embargos e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. ...”
“DENEGO seguimento ao Recurso de Revista”
“Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2008 – fls. 402; recurso apresentado em 30/07/2008 – fls. 02). Regular a representação processual (fls. 22). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0189/08
PROCESSO :01663-2007-012-18-00-8
RECORRENTE(S) :ELIANE MARIA NUNES FERREIRA
ADVOGADO(S) :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP
ADVOGADO(S) :PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2.COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTRO(S), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 118/126, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, ao 1º dia do mês de setembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0190/08
PROCESSO :01657-2007-003-18-00-0
EMBARGANTE(S) :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP
ADVOGADO(S) :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1.JULIANA CASCÃO POLI
ADVOGADO(S) :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :2.COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a embargada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 252/255, cuja conclusão segue transcrita: “Conheço e acolho em parte os embargos de declaração para que, sem necessidade de imprimir-lhes efeito modificativo, passe a constar na conclusão do acórdão que a segunda reclamada (AGETOP) é isenta do recolhimento das custas. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, ao 1º dia do mês de setembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0191/08
PROCESSO :01625-2005-005-18-00-5
AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR :ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
AGRAVADO(S) :ADERSON RODRIGUES CHAVEIRO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ADERSON RODRIGUES CHAVEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 117/123, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, ao 1º dia do mês de setembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
02.661/2008 RT 01 0.666/2008 UNA 11/09/2008 13:30 SUM. S N
JOSÉ PEREIRA SOBRINHO - ESPÓLIO DE -
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ
02.666/2008 RT 04 0.664/2008 UNA 09/09/2008 12:30 SUM. N N
WILSON BICUDO DA ROCHA
QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.659/2008 RT 02 0.676/2008 UNA 09/09/2008 13:00 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA GOMES DA SILVA
PORTAL ENGENHARIA - REP. P/ LUCIANO ELIAS RIBEIRO + 002

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
02.663/2008 AEX 04 0.662/2008 SUM. S N
MARCO ANTONIO PIRES BATISTA
GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
02.664/2008 ACPG 04 0.663/2008 ORD. N N
NAZIH BITTAR
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
02.662/2008 ACUMP 01 0.667/2008 UNA 11/09/2008 14:00 ORD. N N
SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA E CÂMARAS CLARAS E ESCURAS NO ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS, UNIDADE DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.660/2008 AINDAT 03 0.656/2008 UNA 10/09/2008 09:15 ORD. N N
ANA MARIA DOS SANTOS
CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.667/2008 RT 02 0.677/2008 UNA 08/09/2008 13:00 SUM. N N
MOISES DA SILVA MENEZES
CONSTRUTORA TOTAL + 001

02.665/2008 RT 03 0.657/2008 UNA 09/09/2008 09:00 SUM. S N
JOSÉ ROBERTO DA CRUZ
COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
02.668/2008 RT 02 0.678/2008 UNA 10/09/2008 14:00 ORD. N N
TARCÍSIO APARECIDO RAMOS
MELQUÍADES MÉSCUA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.670/2008 AEXF 04 0.665/2008 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CNA - COMPANHIA DE NOTICIAS DE ANÁPOLIS LTDA.

02.669/2008 CPEX 03 0.658/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

02.671/2008 RT 01 0.668/2008 UNA 30/09/2008 14:30 ORD. N N
EVA DA SILVA BARBOSA
MÁRCIO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO(A): AGENOR DE PROENÇA
02.672/2008 RT 03 0.659/2008 UNA 10/09/2008 08:30 SUM. N N
ANIELLY CORREIA DA SILVA
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIALLTDA.

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
02.678/2008 RT 02 0.679/2008 UNA 08/09/2008 13:20 SUM. N N
CLEOMAR MACHADO DE MELO
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

02.679/2008 RT 03 0.660/2008 UNA 10/09/2008 08:45 SUM. N N
HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): JACKELINE ALCÂNTARA
02.680/2008 RT 02 0.680/2008 UNA 08/09/2008 13:40 SUM. N N
ALESSANDRO OLIVEIRA PIRES
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUSA
02.682/2008 RT 03 0.661/2008 UNA 10/09/2008 14:30 ORD. N N
SEBASTIÃO DE MELO SANTANA
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
02.676/2008 RT 04 0.667/2008 UNA 10/09/2008 12:50 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE FONTES LEAL
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

02.674/2008 RT 04 0.666/2008 UNA 10/09/2008 12:30 SUM. N N
GILMAR CARNEIRO DE CARVALHO
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

02.675/2008 RT 01 0.670/2008 UNA 15/09/2008 13:00 SUM. N N
RENATO ELIAS BORGES
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

02.673/2008 RT 01 0.669/2008 UNA 11/09/2008 13:00 SUM. N N
HERIVELTO ERNESTO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
02.677/2008 CP 01 0.671/2008 N N
THAIS CRISTINA BANDEIRA DOS SANTOS
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.681/2008 RT 01 0.672/2008 UNA 16/09/2008 14:30 ORD. N N
ELVANO SOARES DA SILVA
JFA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.654/2008 CPEX 01 1.833/2008 N N
GLEICE MARTINS
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.658/2008 CP 02 1.823/2008 N N
SÉRGIO RICARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.653/2008 CPEX 02 1.820/2008 N N
CLODOALDO ANTÔNIO DA SILVA
FRANCO E ALMEIDA. (FRANCO ELETRO)

03.651/2008 CPEX 02 1.819/2008 N N
ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO
EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS

03.657/2008 CPEX 02 1.822/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.655/2008 RT 02 1.821/2008 UNA 11/09/2008 14:50 SUM. S N
RONALDO ALVES OLIVEIRA
DIOGO ANTÔNIO PAIXÃO

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
03.647/2008 RT 02 1.817/2008 INI 25/09/2008 13:40 ORD. N N
JEREMIAS ALVES DE LIMA
FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
03.652/2008 CPEX 01 1.832/2008 N N
JOSÉLIO ALVES CARDOSO
TMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
03.649/2008 RT 01 1.830/2008 UNA 15/09/2008 13:30 SUM. N N
JORGELITO MARIANO E JESUS FILHO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
03.660/2008 RT 01 1.836/2008 UNA 16/09/2008 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO VIANA DOS SANTOS
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.659/2008 RT 01 1.835/2008 UNA 16/09/2008 14:20 SUM. N N
GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA
CONCREPAV - PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
03.650/2008 RT 01 1.831/2008 UNA 07/10/2008 15:00 ORD. N N
LÍVIA CARVALHO SILVA
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUCE JOSÉ FERREIRA
03.656/2008 RT 01 1.834/2008 UNA 16/09/2008 14:30 SUM. N N
POLIANA FERNANDA FREITAS BARBOSA
VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
03.648/2008 RT 02 1.818/2008 UNA 11/09/2008 14:30 SUM. S N
MARCOS AURELIO DE SOUZA
BASE INDUSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
03.661/2008 RT 02 1.824/2008 INI 25/09/2008 13:50 ORD. S N
SAMUEL MOREIRA DA ROCHA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
21.467/2008 CPEX 03 1.651/2008 N N
MARCOS HENRIQUE LIMA
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

21.465/2008 CPEX 02 1.648/2008 N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

21.383/2008 CPEX 11 1.642/2008 N N
LUCIANO BENTO DA SILVA
CLAUDETE LINS MEYER

21.470/2008 RT 10 1.648/2008 UNA 15/09/2008 08:30 SUM. N N
LELIA DE ALMEIDA ARRAES
DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

21.390/2008 CP 07 1.640/2008 N N
JOSE DE SOUZA FERRAZ
MILENIO ENGENHARIA LTDA.

21.384/2008 CPEX 08 1.640/2008 N N
JOSÉ ANTONIO DA SILVA
JM EMPEENDIMENTOS TRANS. E SERVIÇOS LTDA.

21.468/2008 CP 06 1.653/2008 N N
GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
CIA NÍQUEL TOCANTINS TERCEIRO: ANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO

21.469/2008 CP 01 1.661/2008 N N
LOURENÇO PEREIRA MACHADO
ANTÔNIO JOSÉ VANDO LEMOS + 004

21.386/2008 CPEX 10 1.649/2008 N N
SANDRA AMELIA ALENCAR DE LIMA
T G C DISTR. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. N/P OLIVIA MARTINS DE CARVALHO

21.388/2008 CP 09 1.652/2008 N N
CARLOS ROBERTO NEVES DUTRA
B E A INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA. N/P DO SÓCIO EDGAR DE SOUSA BERNABE

21.389/2008 CPEX 13 1.646/2008 N N
PAULO CÉSAR AYROSA
SYMON DE SOUZA COURY (SOCIO DE QUALITA´S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.)

21.447/2008 AEXF 08 1.647/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
STYLUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001

21.466/2008 CPEX 05 1.646/2008 N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
CARLOS DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
21.425/2008 RT 04 1.649/2008 UNA 30/09/2008 14:45 ORD. N N
ZÉLIA ROSA GOMES
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
21.409/2008 RT 12 1.646/2008 INI 15/09/2008 13:10 ORD. N N
ERISVAN BENEVIDES RIBEIRO
LAVANDERIA ÁGUA JEANS

ADVOGADO(A): ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
21.460/2008 ACHP 11 1.648/2008 UNA 11/09/2008 14:45 ORD. N N
ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS + 002
EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. (N/P DE FRANCO GRASSI E/OU ALUISIO QUINTANILHA DE BARROS E/OU SERGIO RENATO SCHRAMM)

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
21.417/2008 RT 01 1.657/2008 UNA 10/09/2008 09:50 SUM. N N
WELLINGTON SOARES DE SOUZA
DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
21.451/2008 RT 12 1.648/2008 INI 15/09/2008 13:30 SUM. N N
SIRLENE SOUSA LEMOS
MERIDIONAL PINTURAS E REFORMAS LTDA.

21.453/2008 RT 04 1.651/2008 UNA 11/09/2008 13:15 SUM. S N
MARIA APARECIDA DA SILVA
SOCIEDADE HABITACIONAL NORTE - SNH + 001

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
21.455/2008 RT 10 1.653/2008 UNA 25/09/2008 09:30 ORD. N N
JANE MARIA SILVA TEIXEIRA
CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER (ESCOLA CRISTO REDENTOR LTDA.)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
21.430/2008 RT 03 1.648/2008 UNA 15/09/2008 14:15 SUM. N N
JOSÉ ALVES ROSA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
21.394/2008 RT 05 1.640/2008 UNA 12/09/2008 08:30 SUM. N N
SUSY SORIANO SANTOS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
21.435/2008 RT 07 1.646/2008 INI 11/09/2008 13:25 ORD. S N
ADÃO PEREIRA DA SILVA
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (MANTENEDORA DA FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
21.452/2008 RT 11 1.647/2008 UNA 11/09/2008 14:30 ORD. N N
EDIMIR LUIZ DA SILVA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
21.420/2008 AINDAT 08 1.644/2008 ORD. N N
ANTÔNIO ARCANJO DE SOUSA
ELMONT EMPRESA ELETROMECÂNICA MONTAGEM LTDA.

21.415/2008 AINDAT 01 1.656/2008 ORD. N N
FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
21.421/2008 RT 10 1.652/2008 UNA 25/09/2008 09:15 ORD. N N
JOZIAS PEREIRA DA SILVA
SILVA BARI TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
21.407/2008 RT 10 1.651/2008 UNA 15/09/2008 08:45 SUM. S N
REGINALDO OLIVEIRA DE PAULA
CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
21.408/2008 AD 06 1.649/2008 UNA 10/09/2008 09:40 SUM. N N
EXPEDITO MARIANO DA SILVA JUNIOR
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE JORGE CHEIN NETO
21.398/2008 RT 13 1.647/2008 UNA 10/09/2008 13:55 SUM. N N
FERNANDO FLORENTINO DA SILVA
UNIVERSO MOTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
21.450/2008 RT 01 1.659/2008 UNA 10/09/2008 10:30 ORD. N N
EDER RIBEIRO DA CUNHA
SPOT PROMOÇÕES EVENTOS E MERCHANDISING LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
21.438/2008 RT 08 1.646/2008 UNA 12/09/2008 10:45 ORD. N N
ODMAR DE OLIVEIRA MELO
MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUCESSORA DE SETA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., REAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ROSA CAMILO
21.416/2008 ET 13 1.649/2008 ORD. S N
TRANS JARÁGUA TRANSP. DE CARGA LTDA. (REP. P. ELIS JOSÉ GONÇALVES)
EDSON RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO(A): JUAREZ PEREIRA DA SILVA
21.424/2008 RT 08 1.645/2008 UNA 11/09/2008 13:15 SUM. N N
REGIANE ALVARES DE SOUZA
PRIME MOTORS VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
21.462/2008 RT 01 1.660/2008 UNA 10/09/2008 13:30 SUM. N N
ANGELO GONÇALVES DE ALMEIDA
CR VILAS BOAS &CIA LTDA.

ADVOGADO(A): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
21.463/2008 RT 05 1.645/2008 INI 12/09/2008 09:45 ORD. N N
WILLIAN BOAVENTURA MARTINS
ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBIS)

21.464/2008 RT 11 1.649/2008 UNA 11/09/2008 15:00 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DA CUNHA
ASFI EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
21.419/2008 RT 03 1.647/2008 UNA 30/09/2008 09:50 ORD. N N
LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
21.387/2008 RT 08 1.641/2008 SUM. N N
ARISTINO PEREIRA DA SILVA
WELLINGTON LUIZ ROCHA

21.385/2008 RT 01 1.654/2008 UNA 10/09/2008 09:10 SUM. N N
MESSIAS CARNEIRO DA SILVA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
21.411/2008 RT 05 1.643/2008 UNA 15/09/2008 09:00 SUM. S N
HÉLIO FERREIRA SANTOS
POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
21.412/2008 RT 01 1.655/2008 UNA 10/09/2008 09:30 ORD. N N
LUCIA BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
21.459/2008 RT 13 1.652/2008 UNA 10/09/2008 14:25 SUM. N N
ALINE GOMES MORAIS
ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
21.457/2008 RT 12 1.649/2008 INI 15/09/2008 13:40 ORD. N N
ALESSANDRA CRISTINA SANTOS RAMBO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
21.449/2008 RT 13 1.651/2008 INI 11/09/2008 13:10 ORD. N N
RISOMEIRY MARIA LELIS DO COUTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
21.426/2008 ACPG 07 1.644/2008 INI 11/09/2008 13:30 ORD. N N
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
FÁBIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
21.399/2008 RT 03 1.646/2008 UNA 15/09/2008 13:55 SUM. N N
MARIEL DA SOUZA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
21.404/2008 RT 05 1.642/2008 UNA 12/09/2008 09:30 SUM. S N
MESSIAS PEREIRA DA ROCHA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
21.461/2008 ACPG 09 1.651/2008 UNA 22/09/2008 15:10 ORD. N N
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
SINAGETOP SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 003

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
21.414/2008 RT 13 1.648/2008 INI 10/09/2008 13:30 ORD. N N
PATRÍCIA PENA VIEIRA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

21.405/2008 RT 06 1.648/2008 ORD. N N
EUCIO LUIZ CÉZAR
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
21.436/2008 RT 09 1.655/2008 UNA 23/09/2008 10:00 ORD. S N
RONALDO VIANA ESTEVES
HELVÉCIO DE FREITAS + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
21.422/2008 RT 04 1.648/2008 UNA 10/09/2008 14:00 SUM. N N
CLARIANA RIBEIRO PEREIRA
CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
21.418/2008 RT 11 1.644/2008 UNA 11/09/2008 13:45 SUM. N N
EDUARDO MARQUES DA SILVA
CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
21.456/2008 ACPG 03 1.650/2008 UNA 23/09/2008 09:50 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ONIVALDO HENRIQUE SALES FERREIRA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
21.393/2008 RT 11 1.643/2008 UNA 11/09/2008 13:30 SUM. N N
RENATA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
21.413/2008 RT 09 1.654/2008 UNA 23/09/2008 08:10 SUM. N N
CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
21.446/2008 RT 06 1.652/2008 ORD. N N
LIVONETE CAMPOS DE ARAÚJO
ESTADO DE GOIÁS

21.445/2008 RT 09 1.657/2008 UNA 23/09/2008 08:50 SUM. N N
GILVAN PEREIRA DA SILVA
RESTAURANTE ARGU'S EXECUTIVO LTDA.

21.428/2008 RT 12 1.647/2008 INI 15/09/2008 13:20 SUM. N N
ERALDO PEREIRA DE SOUZA
PRUDÊNCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

21.443/2008 RT 06 1.651/2008 UNA 10/09/2008 10:00 SUM. N N
CLEBERSON OLIVEIRA DE SOUZA
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

21.441/2008 RT 09 1.656/2008 UNA 23/09/2008 08:30 SUM. N N
HUGO PINHEIRO DA SILVA
BIRIBA MULT. ACES. PARA CAMINHÕES LTDA.

21.440/2008 RT 13 1.650/2008 UNA 10/09/2008 14:10 SUM. N N
RICARDO RODRIGUES ROCHA
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

21.432/2008 RT 05 1.644/2008 INI 30/09/2008 10:00 ORD. N N
MARIA DIVINA CARVALHO SIQUEIRA
ESTADO DE GOIAS

21.433/2008 RT 06 1.650/2008 UNA 10/09/2008 09:50 SUM. N N
JALLES FERNANDES QUEIROZ
DABLIO D PUBLICIDADE LTDA.

21.444/2008 RT 02 1.647/2008 UNA 10/09/2008 08:45 SUM. N N
NILVONE DA SILVA
CADEIRAS PRA Q TE QUERO LTDA.

21.442/2008 RT 04 1.650/2008 UNA 10/09/2008 14:15 SUM. N N
ROSIEL GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
VERZANI & SANDRINI LTDA.(ARAGUAIA SHOPPING)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
21.431/2008 RT 02 1.646/2008 INI 10/09/2008 08:10 ORD. N N
DILMAR LEMES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

21.434/2008 RT 01 1.658/2008 UNA 10/09/2008 10:10 SUM. N N
VALMIRIO PAULO DA SILVA
ESPETINHO RHEMA (PROP: ROSIMAR PEREIRA DOS SANTOS)

21.427/2008 RT 07 1.645/2008 UNA 11/09/2008 14:00 SUM. N N
JOÃO MONTALVÃO RIBEIRO
PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

21.439/2008 RT 11 1.646/2008 UNA 11/09/2008 14:15 SUM. N N
FABIANA DA CUNHA BARBOSA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
21.400/2008 RT 02 1.644/2008 UNA 10/09/2008 09:15 SUM. N N
TATIANE SILVA PEREIRA
PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
21.402/2008 RT 09 1.653/2008 UNA 23/09/2008 09:30 ORD. S N
IARA CONSUELO TERÊNCIO
MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P DE LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA)

21.401/2008 RT 08 1.643/2008 UNA 10/09/2008 12:15 SUM. S N
JULIANA MACIEL DOS SANTOS
VENEZA PIZZARIA E CHOPERIA LTDA.

21.437/2008 RT 03 1.649/2008 UNA 22/09/2008 15:55 ORD. S N
RONALDO DA CRUZ MORAIS SILVA
MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA

21.391/2008 RT 07 1.641/2008 INI 18/09/2008 08:25 ORD. S N
WESLEI RIBEIRO TAVARES
MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA)

ADVOGADO(A): TATIANA SOUZA GUIMARÃES
21.429/2008 RT 11 1.645/2008 UNA 11/09/2008 14:00 ORD. N N
ROBER DANNY DE SOUZA BORTOLOTTO
HSBC BANK BRASIL AS BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA
21.423/2008 RT 02 1.645/2008 UNA 10/09/2008 09:00 SUM. N N
GILVANETE FOLHA BONFIM
JOSÉ ROSA DE TAL + 001

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
21.403/2008 RT 05 1.641/2008 UNA 12/09/2008 09:15 SUM. N N
LUCIENE RODRIGUES PEREIRA
IVETE BERENGUER FURLAN BRAGA

21.406/2008 RT 10 1.650/2008 UNA 15/09/2008 08:35 SUM. N N
DAVI ALVES DE SANTANA
WE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. ME

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
21.397/2008 RT 12 1.645/2008 INI 15/09/2008 13:00 SUM. N N
JOSUÉ BANDEIRA DUARTE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

21.448/2008 RT 07 1.647/2008 UNA 11/09/2008 13:40 SUM. N N
LAIR FIRMINO DE BASTOS JÚNIOR
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

21.410/2008 RT 07 1.643/2008 UNA 11/09/2008 14:20 SUM. N N
LUCINETE FAUSTINA MAGALHÃES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

21.454/2008 RT 08 1.648/2008 UNA 12/09/2008 10:15 ORD. N N
WEDER MATINS DE ANDRADE
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

21.458/2008 RT 08 1.649/2008 UNA 11/09/2008 13:00 SUM. N N
CECÍLIA PEREIRA LOPES
LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
21.392/2008 RT 07 1.642/2008 UNA 11/09/2008 14:40 SUM. N N
IRACEMA ALVES DE SOUSA
BOA SORTE RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
21.396/2008 RT 08 1.642/2008 UNA 12/09/2008 11:15 ORD. N N
LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
TAMURA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
21.395/2008 RT 06 1.647/2008 SUM. N N
JOÃO LUIZ DA ROSA OLIVEIRA
EIXO CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 88

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
01.726/2008 CP 01 1.726/2008 OIT 20/10/2008 15:20 N N
LUIS FRANCISCO DE MOURA
EMPRESA BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.736/2008 CP 01 1.736/2008 OIT 20/10/2008 15:24 N N
LUCIANO DE BARROS MOURA
EMPRESA BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.730/2008 CP 01 1.730/2008 OIT 20/10/2008 13:36 N N
FIRMINO DA SILVA
EMPRESA BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.734/2008 CP 01 1.734/2008 OIT 20/10/2008 13:46 N N
JOSÉ VALDEMAR DOS SANTOS
EMPRESA BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.732/2008 CP 01 1.732/2008 OIT 20/10/2008 13:42 N N
ELTON FERREIRA REIS
EMPRESA BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.729/2008 CP 01 1.729/2008 OIT 20/10/2008 13:34 N N
ANTÔNIO VALDEMAR DOS SANTOS
EMPRESA BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.728/2008 CP 01 1.728/2008 OIT 20/10/2008 13:32 N N
GILVAN DE LIMA SANTOS
EMPRESA BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.731/2008 CP 01 1.731/2008 OIT 20/10/2008 13:38 N N
SAMUEL EDUARDO DA SILVA
EMPRESA BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.735/2008 CP 01 1.735/2008 OIT 20/10/2008 13:48 N N
GILMAR DE LIMA SANTOS
EMPRESA BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.733/2008 CP 01 1.733/2008 OIT 20/10/2008 13:44 N N
CELIO ROBERTO RUFINO DE LIMA
EMPRESA BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.727/2008 CP 01 1.727/2008 OIT 20/10/2008 15:22 N N
GILMAR OSMIR DE SALES
EMPRESA BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.738/2008 RT 01 1.738/2008 INI 22/10/2008 09:30 ORD. N N
FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.739/2008 RT 01 1.739/2008 INI 22/10/2008 09:00 ORD. N N
LUIZ ANTONIO BARBOSA SARDINHA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.742/2008 RT 01 1.742/2008 UNA 22/10/2008 10:40 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES PESSOA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.741/2008 RT 01 1.741/2008 UNA 22/10/2008 09:10 SUM. N N
ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
01.740/2008 RT 01 1.740/2008 INI 22/10/2008 10:30 ORD. N N
JOÃO AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA
CAIRUS ALVES CARRIJO

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.737/2008 RT 01 1.737/2008 UNA 22/10/2008 10:00 SUM. N N
ADEVALDO QUINTINO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.196/2008 CP 01 1.599/2008 N N
LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA
ADELINO MÁRIO FARINA

03.188/2008 CPEX 02 1.593/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MARIA CRISTINA PUCINELI

03.195/2008 CPEX 02 1.597/2008 N N
RONALDO APARECIDO DA MOTTA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ALVORADA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.192/2008 RT 01 1.598/2008 INI 23/09/2008 08:30 ORD. N N
CÉLIO DA SILVA CAMELO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
03.202/2008 RT 01 1.603/2008 INI 23/09/2008 08:20 ORD. N N
CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
03.201/2008 ET 01 1.602/2008 ORD. S N
JAIRO FONSECA COSTA
OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA + 002

03.193/2008 ET 02 1.595/2008 ORD. S N
JAIRO FONSECA COSTA
JOÃO SINÉZIO FERNANDES + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
03.194/2008 RT 02 1.596/2008 UNA 11/09/2008 13:50 SUM. S N
ALINE DOS SANTOS BORGES
QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO PEREIRA
03.197/2008 RT 02 1.598/2008 INI 11/09/2008 13:00 ORD. N N
LÁZARO UACTON NERY FONSECA
ARMAZÉNS GERAIS TOMBINI LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
03.198/2008 RT 01 1.600/2008 UNA 11/09/2008 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA
VITOR SCHWENTER

ADVOGADO(A): MARCELO VALLES BENTO
03.199/2008 ACPG 02 1.599/2008 INI 11/09/2008 13:10 ORD. N N
CFI COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADEMIR SOUZA DA SILVA

ADVOGADO(A): REINALDO LUCIANO FERNANDES
03.200/2008 RT 01 1.601/2008 UNA 11/09/2008 13:40 SUM. N N
ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
NILTON APARECIDO CÉZAR DA SILVA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
03.190/2008 CP 02 1.594/2008 N N
CLEBER DIVINO FERNANDES
USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.191/2008 CP 01 1.597/2008 N N
CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.189/2008 CP 01 1.596/2008 N N
WILSON FERNANDES DE ALMEIDA
USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12413/2008

Processo Nº: RT 00948-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO OSVALDO PIUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12402/2008
Processo Nº: RT 01014-1994-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMIRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Declaro levantada a penhora de fl. 657. Intime-se o depositário e oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis (fl. 658) solicitando o cancelamento da averbação de penhora. Devolva-se à executada eventual saldo remanescente da presente execução. Após, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 12403/2008
Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRAO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Homologo a atualização de cálculo de fls. 222 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 1.006,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista às partes, por cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, aguarde-se a garantia da execução pela transferência de valores bloqueados do salário do executado.

Notificação Nº: 12404/2008
Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRAO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Homologo a atualização de cálculo de fls. 222 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 1.006,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista às partes, por cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, aguarde-se a garantia da execução pela transferência de valores bloqueados do salário do executado.

Notificação Nº: 12404/2008
Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRAO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Homologo a atualização de cálculo de fls. 222 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 1.006,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista às partes, por cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, aguarde-se a garantia da execução pela transferência de valores bloqueados do salário do executado.

Notificação Nº: 12404/2008
Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRAO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Homologo a atualização de cálculo de fls. 222 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 1.006,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista às partes, por cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, aguarde-se a garantia da execução pela transferência de valores bloqueados do salário do executado.

Notificação Nº: 12404/2008
Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRAO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Homologo a atualização de cálculo de fls. 222 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 1.006,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista às partes, por cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, aguarde-se a garantia da execução pela transferência de valores bloqueados do salário do executado.

Notificação Nº: 12378/2008
Processo Nº: RT 00552-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMANDO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 09/09/2008, às 13:25 horas. c/seed

Notificação Nº: 12408/2008
Processo Nº: RT 00986-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIO GHELER
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: A executada: Após, intime-se a executada a depositar a diferença entre os valores do depósito recursal e da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12409/2008
Processo Nº: RT 01888-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DIAS LOPES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JARDIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: A executada: Vista à executada da atualização de cálculos de fls. 1.146 e seguintes, por dois dias.

Notificação Nº: 12392/2008
Processo Nº: RTN 02154-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORACI DE JESUS TENÓRIO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Libere-se à exeqüente o valor depositado à fl. 599.

Notificação Nº: 12414/2008
Processo Nº: RT 00381-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HEBERTH MARCELO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.299, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12411/2008
Processo Nº: RT 00663-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o Exeqüente a carrear aos autos a cópia da certidão cartorária do imóvel indicado à penhora. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12396/2008
Processo Nº: RT 01360-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE SILVA ABREU
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo a atualização de cálculo de fls. 499/504, fixando o valor remanescente da execução em R$ 17.702,93.Libere-se à exeqüente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.

Notificação Nº: 12445/2008
Processo Nº: RT 01400-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIA CARDOSO LAUREANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIÂNO (EDILENE ROSA MOURA)
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: As partes: Comparecerem à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/09/2008, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 12420/2008
Processo Nº: RT 02031-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ ALFEU TREZZI
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da decisão de impugnação a sentença de liquidação, conforme decisão abaixo'Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por LUIZ ALFEU TREZZI TREZZI, e julgo , PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.220,86 9.220,86, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Não há incidência de custas, nos termos do art. 790-A, I, CLT). Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12418/2008
Processo Nº: RT 02178-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRIELLE VAZ VIEIRA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI-PÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 88/89), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em obediência aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Intimem-se as partes e a União. Inexistindo recurso da União e não satisfeitas as obrigações supra elencadas, proceda-se à atualização dos respectivos valores.

Notificação Nº: 12431/2008
Processo Nº: RT 00668-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDOW MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BELATRIZ ARTEFATOS DE METAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURO LUCIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS:Com o trânsito em julgado, intimem-se as Executada a
comprovarem o recolhimento do imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis. Intimem-se.

Notificação Nº: 12393/2008
Processo Nº: RT 00864-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A executada: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados às fls. 142/147. Ficará a execução da diferença devida ao Exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 12444/2008
Processo Nº: RT 02077-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12388/2008
Processo Nº: RT 00069-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MICOLINO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.95, para opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12389/2008
Processo Nº: RT 00069-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MICOLINO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.95, para opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12399/2008
Processo Nº: ACP 00605-2008-001-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA EXTERNATO SÃO JOSE
ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
CONSIGNADO(A): OZIAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Recebo a peça de fls. 198/200 como Embargos à Execução. Vista à parte contrária.

Notificação Nº: 12398/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELIZANDO BARBOZA
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MOITA XIMENES
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$171,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se o Executado, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto o Executado de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 12387/2008
Processo Nº: RT 00810-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.95, para opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12438/2008
Processo Nº: RT 01025-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WELITA MARTINS PEREIRA propôs em face de CONFECÇÕES CLAWNS LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio indenizado; 2)6/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3)8/12 13º salário proporcional; 4) 7h (sete horas) extras por semana com adicional de 60% (sessenta por cento) com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; 5) 3 (três) feriados laborados com a dobra legal; 6) multa do artigo 467 da CLT; 7) multa do artigo 477 da CLT. Deverá a Reclamada apresentar no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS, bem como a multa fundiária de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente equivalente. Determino também a entrega do . TRCT para levantamento do FGTS, no código 01, bem como das guias do seguro-desemprego no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente. Por fim, deverá a Reclamada anotar a data de desligamento na CTPS da autora, devendo registrar o dia 20/02/2008 com a projeção do aviso prévio. Autorizada a dedução de R$670,00 (seiscentos e setenta reais – fl. 65, bem como das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários pelo reclamado, incidentes sobre a parcela de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei nº 8212/1991). Descontos fiscais ser serão observados por ocasião ão da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12425/2008
Processo Nº: CCS 01058-2008-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ DE ARIMATÉA SANTIAGO
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a autora a esclarecer o segundo parágrafo da peça de fl. 57, no prazo de cinco dias, vez que não há notícia de acordo nos autos.

Notificação Nº: 12400/2008
Processo Nº: RT 01093-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FELÍCIA ODÍLIA DA SILVA MELO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.118, no prazo legal.

Notificação Nº: 12424/2008
Processo Nº: RT 01122-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pelas reclamadas. Melhor examinando os autos, verifica-se que a intimação de fl. 487 refere-se apenas ao recurso interposto pela 1ª reclamada. Assim, intime-se a reclamante a apresentar contra-razões ao recurso da 2ª reclamada. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 12417/2008
Processo Nº: RT 01148-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intime-se o reclamado para manifestar-se acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 12426/2008
Processo Nº: RT 01173-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAIL MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12391/2008
Processo Nº: RT 01240-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUSIO SIMEÃO SEVERINO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP. P/ PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intime-se o reclamado para manifestar-se acerca dos embargos de declaração, no prazo de dez dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 12415/2008
Processo Nº: RT 01294-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI TEODORO MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 12407/2008
Processo Nº: RT 01340-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): GERALDO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 211,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a o executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12448/2008
Processo Nº: RT 01364-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RICARTE
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12421/2008
Processo Nº: RT 01398-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRES MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Sires Mendes da Silva move em face de Encel Engenharia e Construções Ltda. e Celg - Companhia Energética de Goiás decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para condenar à 1ª reclamada, em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a compensação deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12422/2008
Processo Nº: RT 01398-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRES MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Sires Mendes da Silva move em face de Encel Engenharia e Construções Ltda. e Celg - Companhia Energética de Goiás decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para condenar à 1ª reclamada, em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a compensação deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12437/2008
Processo Nº: AIN 01417-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DA CUNHA DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: As partes: Fica V.Sª., ciente de que foi designado o dia 09 de setembro de 2008, às 08:55 horas, audiência de encerramento de instrução, facultado o seu comparecimento.

Notificação Nº: 12410/2008
Processo Nº: RT 01423-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA TEODORO CRISPIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12423/2008
Processo Nº: RT 01438-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VÍVIA NOÊMIA DE ALELUIA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: As partes:Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Vívia Noêmia de Aleluia move em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha em anexo, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12449/2008
Processo Nº: RT 01446-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MEDEIROS LIMA
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Defere-se à 1ª reclamada o prazo de 30 dias para apresentação dos documentos referidos às fls. 46, mantida a cominação de multa em caso de descumprimento da obrigação. Intime-se a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 12450/2008
Processo Nº: RT 01518-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12405/2008
Processo Nº: RT 01589-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES STEVO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): RAFAEL PINTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a informar nos autos, o endereço completo da testemunha LAURENILSON ALENCAR DE BARROS, a fim de possibilitar a confecção do mandado de intimação.

Notificação Nº: 12428/2008
Processo Nº: AAT 01656-2008-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência que foi designada audiência una para o dia 15/09/2008, às 09:10.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8428/2008
PROCESSO: RT 02247-2007-001-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ZILMAR CATULIO DE CARVALHO
EXECUTADO(S): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.655.016/0001-42
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO
da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.148,39, atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8429/2008
PROCESSO: RT 00085-2008-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VILDA FERREIRA DA MOTA
EXECUTADO(S): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO
da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$298,14, atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14522/2008
Processo Nº: RT 01592-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALOISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA N/P DE REINALDO GARCIA + 006
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Como já explicitado nas fls. 381 para o reconhecimento da fraude à execução é necessário a existência de má-fé não apenas do executado, mas também do adquirente do bem, o que, contudo, não restou comprovado nos autos pelo exeqüente. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertida que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 14535/2008
Processo Nº: RT 01855-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIE MARIA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SILVIA ALVES PAES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14510/2008
Processo Nº: RT 01900-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JANET OZÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE NIERO

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos que o crédito trabalhista representa R$691,61 -fl.108, atualizado até o dia 30/04/2008, o qual é inferior ao valor da avaliação dos bens penhorados (R$1250,00 - fl. 117). Assim sendo, dispondo o art. 24 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente, que após findo o leilão, se não houver licitantes, será o bem adjudicado pelo valor da avaliação, concedo ao exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para depositar em juízo a diferença entre o valor do seu crédito e o da avaliação do bem que pretende adjudicar (art. 24, § único, Lei 6.830/80). Intime-se o credor.

Notificação Nº: 14498/2008
Processo Nº: RT 00221-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVO VIRGINO DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo revel a primeira reclamada desde o processo de conhecimento, não tendo, até o momento, cumprido voluntariamente qualquer das obrigações de dar ou fazer expendidas no título judicial, defiro o requerimento de fl. retro, à vista, ainda, do contido à fl. 94. À Secretaria, para a competente anotação de baixa do contrato na CTPS, devolvendo o documento em seguida. Após, volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 14500/2008
Processo Nº: RT 00221-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVO VIRGINO DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo revel a primeira reclamada desde o processo de conhecimento, não tendo, até o momento, cumprido voluntariamente qualquer das obrigações de dar ou fazer expendidas no título judicial, defiro o requerimento de fl. retro, à vista, ainda, do contido à fl. 94. À Secretaria, para a competente anotação de baixa do contrato na CTPS, devolvendo o documento em seguida. Após, volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 14504/2008
Processo Nº: RT 01062-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR GERALDO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, tendo em vista o precipitado envio dos autos ao arquivo por parte da Secretaria. Aproveito o ensejo para extinguir formalmente a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$66,41 – fl. 185), como já ordenado à fl. 197, devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14501/2008
Processo Nº: RT 01620-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SOLANGE LEITE FEITOSA
RECLAMADO(A): TERMOBRAZ REFRIGERAÇÃO CAPITAL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO MARIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Diante da restrição realizada com sucesso nas fls. 96, fica desconstituída a penhora de fls. 74, devendo o depositário ser cientificado. Para a garantia da execução das custas e contribuição previdenciária, designe-se praça para os bens penhorados nas fls. 96, cumpridas as formalidades legais. Intime-se a executada, do teor do ora decidido.

Notificação Nº: 14497/2008
Processo Nº: RT 01783-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO ALVES DE UNGRIA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Estando o Juízo integralmente garantido pelos saldos dos depósitos recursais, não tendo as partes e a União apresentado embargos ou impugnação aos cálculos, certidão de fls. 412, apenas aguarde-se o julgamento do AIRR pendente nos autos. Antes, contudo, alerto as partes das vantagens da conciliação no presente caso, haja vista que os montantes suficientes para a solução do litígio encontram-se disponíveis e paralisados nos autos através dos depósitos recursais, podendo ser o acordo conveniente para as partes, já que, para a executada, cessaria com a contagem dos juros e da correção monetária, e, para o exeqüente, propiciaria a quitação do seu crédito de origem alimentar. Logo, caso as partes tenham interesse na conciliação, faculta-se a apresentação do termo de acordo, no prazo de 05 dias. Decorrido in albis este prazo, aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR pendente. Intimem-se.

Notificação Nº: 14528/2008
Processo Nº: RT 00056-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 14529/2008
Processo Nº: RT 00089-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DE LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Revogo a parte final do despacho de fl. 164, haja vista que o crédito trabalhista, em verdade, já foi satisfeito. De outra parte, indefiro o requerimento feito pela primeira reclamada/executada às fls. 160/1, não somente porque, à fl. 155, havia assumido total responsabilidade pelos créditos devidos, inclusive custas e contribuição previdenciária, mas também, e principalmente, porque tangencia na má-fé, pois a r. sentença de fls. 100/2, transitada regularmente em julgado, desobrigou a segunda reclamada de qualquer obrigação decorrente dos créditos vindicados na inicial do processo de conhecimento. Cumpra-se o despacho de fl. 158. Intime-se.

Notificação Nº: 14512/2008
Processo Nº: RT 00178-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado a se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como confirmação tácita dos fatos noticiados.

Notificação Nº: 14508/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEODORO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14527/2008
Processo Nº: RT 00607-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 14517/2008
Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14544/2008
Processo Nº: RT 00685-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CATIA BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA PARTHENON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14545/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RAINER RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, exceto procuração de fl. 09, ao mesmo tempo em que, considerando o recebimento do crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento do FGTS devido (R$26,30 – fl. 452), por guia adequada, na conta vinculada do reclamante/exeqüente junto à CEF. Feito, desentranhem-se os documentos de fls. 10/41, entregando-os ao autor, e devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 365. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14546/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RAINER RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, exceto procuração de fl. 09, ao mesmo tempo em que, considerando o recebimento do crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento do FGTS devido (R$26,30 – fl. 452), por guia adequada, na conta vinculada do reclamante/exeqüente junto à CEF. Feito, desentranhem-se os documentos de fls. 10/41, entregando-os ao autor, e devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 365. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14550/2008
Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Diante do certificado na fl. anterior, intimem-se as reclamadas, através de seu atual procurador, a ser cadastrado nos autos, para cumprirem ao determinado no penúltimo parágrafo de fls. 170, ou seja, juntar aos autos a evolução salarial do reclamante no período de agosto/2005 a abril/2007, sob pena de utilização, na liquidação do julgado, do valor de R$912,09, afirmado na fl. 06.

Notificação Nº: 14551/2008
Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: Diante do certificado na fl. anterior, intimem-se as reclamadas, através de seu atual procurador, a ser cadastrado nos autos, para cumprirem ao determinado no penúltimo parágrafo de fls. 170, ou seja, juntar aos autos a evolução salarial do reclamante no período de agosto/2005 a abril/2007, sob pena de utilização, na liquidação do julgado, do valor de R$912,09, afirmado na fl. 06.

Notificação Nº: 14507/2008
Processo Nº: RT 01660-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: INDIAMARA GOBBI
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PHARMA FORMULA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: OTHON PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 14524/2008
Processo Nº: AAT 01811-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: SUEZI PALHARES MORATO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: ADRIANA ZANATA PACHECO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 192, designo o dia 29 de OUTUBRO de 2008, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14539/2008
Processo Nº: RT 01891-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Proceda a executada a baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, para constar a dispensa em 13/10/2006, face os termos do julgado, sob pena destas serem feitas pela Secretaria, com a comunicação à SRTE, desde já autorizada, devolvendo-se o documento, na seqüência, ao seu titular. Defiro o pedido da executada, constante do petitório de fls. 374/375, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para que efetue o depósito integral do valor executado, admitida a dedução do saldo do depósito recursal já existente nos autos. Fica a referida parte, todavia, advertida que a não realização deste depósito será considerado, como oposição injustificada à execução, já que requerido por ela própria, o que, conseqüentemente, implicará em multa pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do disposto nos arts. 600, II, e 601 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 14505/2008
Processo Nº: RT 02132-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S/A. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, não sem antes explicitar que o depósito efetuado pela segunda reclamada/executada garantindo o juízo só veio ao conhecimento deste Juízo após realizada a diligência de fl. 74. Devolva-se à devedora o numerário materializado à fl. 82. Recolha-se, através do saldo atual do depósito de fl. 75, e de forma atualizada, o máximo possível da contribuição previdenciária (R$168,53 – fl. 61). Após, cientifique-se a credora previdenciária (União – Lei nº 11.457/2007) para, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, com a advertência de que o silêncio poderá implicar na extinção do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 14537/2008
Processo Nº: RT 02170-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA. (FÁBRICA DE PIZZA)
ADVOGADO....: DÉLMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Diante dos comprovantes de recolhimento previdenciário de fls. 46/47, e do citado silêncio da União informado na certidão de fl. 48, reputo quitada a contribuição previdenciária. Nada obstante, permanece a execução do imposto de renda (R$102,53) e das custas processuais (2,21 + R$11,06), devendo a executada comprovar a quitação destas parcelas no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, no particular. Intime-se a executada e seu advogado.

Notificação Nº: 14543/2008
Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE JOSE BRAGANÇA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 14540/2008
Processo Nº: RT 02340-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 984/986, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Pelo acordo, contudo, admite-se a quitação exclusiva das parcelas objeto da presente demanda, pois as disposições constante do termo de avença que estabelecem que o empregado dá quitação de toda e qualquer relação jurídica que possa ter sido estabelecida entre as partes, bem como que estabelecem a renúncia ao direito de ajuizar ação rescisória em razão do acordo viola direitos fundamentais indisponíveis, especialmente o direito de ação, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contribuição previdenciária, pela 1ª reclamada, observada a proporção entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da exordial, devendo a referida reclamada comprovar o recolhimento da parcela devida ao INSS, no prazo de 30 dias após a quitação da última

parcela do acordo, sob pena de execução. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no valor de R$190,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$9500,00), a serem comprovadas também no interstício acima. Imposto de renda, incidente sobre o importe pago no acordo, pela 1ª reclamada. Honorários periciais, ora fixados no valor de R$2000,00, pela 1ª reclamada, a serem depositados até o dia 15/09/2008, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14541/2008
Processo Nº: RT 02340-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 984/986, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Pelo acordo, contudo, admite-se a quitação exclusiva das parcelas objeto da presente demanda, pois as disposições constante do termo de avença que estabelecem que o empregado dá quitação de toda e qualquer relação jurídica que possa ter sido estabelecida entre as partes, bem como que estabelecem a renúncia ao direito de ajuizar ação rescisória em razão do acordo viola direitos fundamentais indisponíveis, especialmente o direito de ação, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contribuição previdenciária, pela 1ª reclamada, observada a proporção entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da exordial, devendo a referida reclamada comprovar o recolhimento da parcela devida ao INSS, no prazo de 30 dias após a quitação da última parcela do acordo, sob pena de execução. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no valor de R$190,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$9500,00), a serem comprovadas também no interstício acima. Imposto de renda, incidente sobre o importe pago no acordo, pela 1ª reclamada. Honorários periciais, ora fixados no valor de R$2000,00, pela 1ª reclamada, a serem depositados até o dia 15/09/2008, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14516/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o pedido de fls. retro encontra-se consubstanciado nos documentos pessoais da reclamante, cuja cópia consta das fls. 11/13, defiro o pedido de fls. retro, retificando o pólo ativo da demanda para constar o correto nome da reclamante Maria Aparecida de Almeida Pio. Conseqüentemente, retifico, ainda, erro material na sentença, para que onde se lê reclamante Maria Aparecida de Oliveira Pio, seja lido: Maria Aparecida de Almeida Pio. Expeça-se certidão judicial informando a existência do apontado equívoco nos autos, para que a reclamante possa postular diretamente o levantamento do seguro-desemprego e do FGTS.

Notificação Nº: 14503/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GIL DE SOUSA MARTINS BRITO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se sobre a petição de fls. 69. Prazo legal.

Notificação Nº: 14506/2008
Processo Nº: CCS 00462-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: MIGUEL GONÇALVES LIMA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.70.

Notificação Nº: 14549/2008
Processo Nº: RT 00538-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14511/2008
Processo Nº: CCS 00622-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIO CANDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Como os comprovantes de fls. 72/74 não discriminam a existência de repasses à conta especial emprego e salário, determino que a parte autora comprove, devidamente, em 05 dias, que realizou o repasse previsto em Lei ao MTE, sob pena de sua inércia implicar na presunção de inexistência do repasse devido, o que implicará na aplicação das penalidades descritas nas fls. 60. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 14548/2008
Processo Nº: RT 00728-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUSA LACERDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14509/2008
Processo Nº: RT 00809-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEME SOARES DE BRITO ELMESCANY
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.336/356, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14513/2008
Processo Nº: RT 00929-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NIDIA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.)
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 25, designo o dia 27 de OUTUBRO de 2008, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14523/2008
Processo Nº: RT 00968-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDA SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por WANDA SOUZA DE BARROS e pelo ESTADO DE GOIÁS nestes autos da reclamatória trabalhista que a primeira ajuizou em face do segundo e, meritoriamente: a) DOU PROVIMENTO à medida interposta pela reclamante; b) DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida interposta pelo reclamado, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 14499/2008
Processo Nº: RT 01113-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEBEG REP.P/ MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES
ADVOGADO....: FRANCISCO BORGES BESSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 303/311, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Sindicato dos Empragados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás contra Caixa Econômica Federal, EXTINGUIR O PROCESSO, como resolução do seu mérito, em face de prescrição integralmente verificada. Comino custas ao autor, em R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, para cujo recolhimento, no prazo de lei, a partir da notificação desta sentença, fica igualmente intimado. Publique-se. Notifiquem-se as partes.``

Notificação Nº: 14547/2008
Processo Nº: RT 01459-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY ROCHA SILVA

ADVOGADO....: JOANÔRA LIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RÁDIO POSITIVA FM 98,9 (GRUPO ECONÔMICO DA RÁDIO SUDOESTE FM) ,
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, haja vista a necessidade de se prestigiar o comando judicial originário. Assim, com fulcro no art. 461, § 5º, do CPC, de aplicação subsidiária, concedo à reclamada prazo de 48 horas para cumprir a obrigação de fazer pactuada, sob pena de incidir em multa diária de R$40,00 (quarenta reais) ora estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14518/2008
Processo Nº: RT 01623-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO(AGENCIA RURAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL a realizar-se no dia 15/09/2008, às 08:15 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5763/2008
PROCESSO Nº RT 01060-2006-002-18-00-8
RECLAMANTE: PEDRO HENRIQUE GOMES DA CUNHA
EXEQÜENTE: PEDRO HENRIQUE GOMES DA CUNHA
EXECUTADO: PRÍNCIPE HOTEL
ADVOGADO(A): JUSLENE MOREIRA BRAGA
Data da 1ª Praça 01/10/2008 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 08/10/2008 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00, conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA Nº 4.778 CENTRO CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de ar condicionado marca ELECTROLUX, modelo: CICLO FRIO 7.500 BTUS, cor branco/gelo, sem número de série aparente, em ótimas condições de uso e conservação, perfeito funcionamento.
AVALIADO EM: R$700,00 (setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5766/2008
PROCESSO Nº RT 01620-2006-002-18-00-4
RECLAMANTE: SAMARA SILVA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: SAMARA SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO: TERMOBRAZ REFRIGERAÇÃO CAPITAL LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIO MARIO RIBEIRO
Data da 1ª Praça 01/10/2008 às 09:14 horas
Data da 2ª Praça 08/10/2008 às 09:14 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.050,00, conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-M1 QD 01 LT 11 RESID. GARENA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de fax, marca SHARP, modelo VX180, série 4106Y, cor cinza, em perfeito estado. Avaliado em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
01 (um) conjunto de mesa para escritório, formicadas na cor cinza, com quatro gavetas, acompanhado de cadeira com encosto longo, em tecido na cor azul, tudo em bom estado de conservação. Avaliado em R$600,00 (seiscentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.050,00 (Mil e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5783/2008
PROCESSO Nº AINDAT 01811-2007-002-18-00-7
AUTOR: SUEZI PALHARES MORATO
RÉU(RÉ): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.665.536/0001-36
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 257, cujo inteiro teor é o seguinte:
Cumpridas que foram as determinações de fl.192, designo o dia 29 de OUTUBRO de 2008, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.
E para que chegue ao conhecimento de LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16984/2008
Processo Nº: RT 00177-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO CANDINI PIRES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, uma vez que foram penhodos via BACENJUD apenas R$1.192,16 e não conta veículo registrado em nome dos executados junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 16973/2008
Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que terá o prazo de 05 dias, para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano. OBS: Nos termos da Portaria 001/2007.

Notificação Nº: 17005/2008
Processo Nº: RT 00140-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 683/686). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17008/2008
Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE..: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reiterando a notificação de nº15363/2008, publicada em 13/08/2008, fica intimado a comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará/guia (saldo remanescente), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16989/2008
Processo Nº: RT 01185-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TRANS CASTRO - COMÉRCIO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não procuradas as vias do empregador do TRCT e CD e ainda o crachá em 05 (cinco) dias, estes deverão ser autuados. Recolha a Secretaria da Vara os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 100, 129/133, 139, 151 e 157/158).Após, arquivem-se os autos.Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 16990/2008
Processo Nº: RT 01185-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CASTRO & GALVÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não procuradas as vias do empregador do TRCT e CD e ainda o crachá em 05 (cinco) dias, estes deverão ser autuados. Recolha a Secretaria da Vara os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 100, 129/133, 139, 151 e 157/158).Após, arquivem-se os autos.Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 16988/2008
Processo Nº: RT 01499-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ADRIANO PIRES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não conta veículo registrado em nome da executada COPRESGO.

Notificação Nº: 16992/2008
Processo Nº: RT 01771-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01771-2007-003-18-00-0.

Notificação Nº: 16992/2008
Processo Nº: RT 01771-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01771-2007-003-18-00-0.

Notificação Nº: 16977/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GEIZEL VENTURA FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação da i.perita às fls.353/355, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforeme determinação contida no despacho de fl.329.

Notificação Nº: 17006/2008
Processo Nº: RT 01892-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls. 883/888), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16999/2008
Processo Nº: AAT 02160-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RÉU(RÉ).: JALDO NERI E MAX NERI LTDA.
ADVOGADO: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do documento de fl.158, juntado pela reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16975/2008
Processo Nº: RT 02312-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 16976/2008
Processo Nº: RT 02312-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 16972/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que terá o prazo de 05 dias, para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 16996/2008
Processo Nº: RT 00471-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜERNTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 16997/2008
Processo Nº: RT 00569-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. (N/P DE APARECIDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA E REGINA BARBOSA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜERNTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 16978/2008
Processo Nº: RT 00689-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN LEITE DE ANDRADE DURAES
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): PEREIRA E GASPERINI LTDA - SUPERMERCADO SUPER BOX LTDA. + 003
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, referente à 4ª parcela do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16991/2008
Processo Nº: RT 01049-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DERBE SILVA LEAL
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 161,09) e custas (R$ 0,81), no total de R$ 161,90, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17003/2008
Processo Nº: RT 01093-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIA HIDRÁULICA E COMPONENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01093-2008-003-18-00-6.

Notificação Nº: 17007/2008
Processo Nº: RT 01494-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JECIO MONTEIRO PIRES
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ALTÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 89/96). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17001/2008
Processo Nº: RT 01626-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA ÁGATA COSTA (REP POR AVÓ JOANA CARVALHO MELO COSTA)
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OTICA DINIZ LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 11/09/2008, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 16983/2008
Processo Nº: RT 01647-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 16987/2008
Processo Nº: RT 01649-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA CRUZ MORAIS SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6472/2008
PROCESSO Nº RT 00463-2007-003-18-00-7
EXEQÜENTE(S): VIVIANE COSTA BOLETTI
EXECUTADO(S): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) , CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.940,93, atualizado até 30/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11494/2008
Processo Nº: RT 00053-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE FREITAS SOUZA
ADVOGADO....: WILSON MANDURUCA DE ALENCAR
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO DE GOIANIA M. F. (REP P/ FREDERICO DE CARVALHO LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11508/2008
Processo Nº: RT 00927-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11499/2008
Processo Nº: RT 00964-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA HELENA DE FATIMA TOSCANO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.81, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 11512/2008
Processo Nº: RT 00973-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11505/2008
Processo Nº: RT 01436-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11488/2008
Processo Nº: RT 01983-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11489/2008
Processo Nº: RT 00014-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11503/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11509/2008
Processo Nº: AIN 00389-2008-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) REQUERIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) REQUERENTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11511/2008
Processo Nº: RT 00928-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CORACY ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11510/2008
Processo Nº: RT 01161-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RILSON LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11492/2008
Processo Nº: RT 01238-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TELES DOS REIS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11498/2008
Processo Nº: MS 01571-2008-004-18-00-4 4ª VT
IMPETRANTE..: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS ACCG
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
IMPETRADO(A): DELEGADO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o impetrante para tomar ciência da decisão proferida nos autos.

Notificação Nº: 11487/2008
Processo Nº: CP 01618-2008-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: JOSIVAN LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELI GOMES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA PARA O DIA 19/09/2008, ÀS 16H15MIN.

Notificação Nº: 11490/2008
Processo Nº: CCS 01624-2008-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: WEB TONER INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11495/2008
Processo Nº: CCS 01636-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: TAMURA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11773/2008
Processo Nº: RT 01651-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DECIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
RECLAMADO(A): CREA/GO- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4686/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11782/2008
Processo Nº: RT 00354-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido do exequente de fl. 548, tendo em vista que o processo de habilitação do crédito deve ser iniciado pelo próprio credor, posto que a habilitação não se consuma apenas com a apresentação da certidão de crédito, mas tem um procedimento próprio que vai necessitar da intervenção do credor, até a decisão final do Juízo Falimentar, acolhendo ou não o crédito. Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11816/2008
Processo Nº: AAT 01584-2005-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: JORGE LUIZ DA SILVA ESPÓLIO REP. P/ VALDELICE LÁZARA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO: ARAMÍZIO MEDEIROS
RÉU(RÉ).: POSTO SÃO GERALDO LTDA. + 001
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09, 12 e 17, mediante cópia autenticada nos autos, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11813/2008
Processo Nº: RT 01883-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DAS GIRAFAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante dando ciência acerca da data do leilão designado no juízo deprecado (VT/SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO 25/11/2008, às 11h).

Notificação Nº: 11790/2008
Processo Nº: RT 02194-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FREITAS GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MULTIPLAST IND E COM. DE PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À Secretaria para atender ao requerimento de fl. 281. Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, ficando desde já advertido para não insistir em diligências já realizadas apenas com o intuito de manter a tramitação do feito. Não havendo manifestação, determino desde já a suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 11806/2008
Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo o local onde se encontram os bens descritos nos itens 03 e 05 do edital de fls.239, ou deposite o valor correspondente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 11815/2008
Processo Nº: RT 01947-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIZIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para justificar o seu pedido de intimação da UNIÃO para apresentação de cópia de Contrato de empreita, uma vez que a mesma foi excluída do pólo passivo da ação. Prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11777/2008
Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as executadas para comprovarem nos autos a homologação do plano de recuperação judicial, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 11778/2008
Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as executadas para comprovarem nos autos a homologação do plano de recuperação judicial, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 11812/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR ALVES DE MELO
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em 19/12/2007, foi deferido tão somente o pedido de processamento da recuperação judicial da reclamada PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA. Compulsando os autos, verifica-se que já decorreram mais de 180 da data supracitada. Portanto, com base no art.6º, §4º da Lei 11.101/2005, indefere-se o pedido da reclamada para que este juízo forneça certidão de crédito ao reclamante para habilitação no Juízo da 10ªVara Cível de Goiânia/GO, haja vista que na recuperação judicial, em hipótese nenhuma poderá ser excedido o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso deste prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Ademais, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores. Ante o acima disposto, prossiga-se normalmente a execução. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11826/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ALYSON ALVES DO CARMO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11818/2008
Processo Nº: RT 01365-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Em 19/12/2007, foi deferido tão somente o pedido de processamento da recuperação judicial da reclamada PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA. Compulsando os autos, verifica-se que já decorreram mais de 180 da data supracitada. Portanto, com base no art.6º, §4º da Lei 11.101/2005, indefere-se o pedido da reclamada para que este juízo forneça certidão de crédito ao reclamante para habilitação no Juízo da 10ªVara Cível de Goiânia/GO, haja vista que na recuperação judicial, em hipótese nenhuma poderá ser excedido o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso deste prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Ademais, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores. Ante o acima disposto, prossiga-se normalmente a execução. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 11819/2008
Processo Nº: RT 01365-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Em 19/12/2007, foi deferido tão somente o pedido de processamento da recuperação judicial da reclamada PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA. Compulsando os autos, verifica-se que já decorreram mais de 180 da data supracitada. Portanto, com base no art.6º, §4º da Lei 11.101/2005, indefere-se o pedido da reclamada para que este juízo forneça certidão de crédito ao reclamante para habilitação no Juízo da 10ªVara Cível de Goiânia/GO, haja vista que na recuperação judicial, em hipótese nenhuma poderá ser excedido o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso deste prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Ademais, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores. Ante o acima disposto, prossiga-se normalmente a execução. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 11807/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Em 19/12/2007, foi deferido tão somente o pedido de processamento da recuperação judicial da reclamada PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA. Compulsando os autos, verifica-se que já decorreram mais de 180 da data supracitada. Portanto, com base no art.6º, §4º da Lei 11.101/2005, indefere-se o pedido da reclamada para que este juízo forneça certidão de crédito ao reclamante para habilitação no Juízo da 10ªVara Cível de Goiânia/GO, haja vista que na recuperação judicial, em hipótese nenhuma poderá ser excedido o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso deste prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Ademais, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores. Ante o acima disposto, prossiga-se normalmente a execução. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 11808/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Em 19/12/2007, foi deferido tão somente o pedido de processamento da recuperação judicial da reclamada PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA. Compulsando os autos, verifica-se que já decorreram mais de 180 da data supracitada. Portanto, com base no art.6º, §4º da Lei 11.101/2005, indefere-se o pedido da reclamada para que este juízo forneça certidão de crédito ao reclamante para habilitação no Juízo da 10ªVara Cível de Goiânia/GO, haja vista que na recuperação judicial, em hipótese nenhuma poderá ser excedido o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso deste prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Ademais, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores. Ante o acima disposto, prossiga-se normalmente a execução. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 11796/2008

Processo Nº: RT 01867-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE JESUINA PAULINO (REP/POR SUA PROCURADORA MARIA JESUÍNA PAULINO)
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em 19/12/2007, foi deferido tão somente o pedido de processamento da recuperação judicial da reclamada PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA. Compulsando os autos, verifica-se que já decorreram mais de 180 da data supracitada. Portanto, com base no art.6º, §4º da Lei 11.101/2005, indefere-se o pedido da reclamada para que este juízo forneça certidão de crédito ao reclamante para habilitação no Juízo da 10ªVara Cível de Goiânia/GO, haja vista que na recuperação judicial, em hipótese nenhuma poderá ser excedido o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso deste prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Ademais, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores. Ante o acima disposto, prossiga-se normalmente a execução. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11785/2008
Processo Nº: RT 02106-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a decisão do egrégio Regional, incluo o feito na pauta do dia 25/09/2008 às 15:30h, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se a testemunha indicada na ata de fls. 813 via mandado.

Notificação Nº: 11786/2008
Processo Nº: RT 02106-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a decisão do egrégio Regional, incluo o feito na pauta do dia 25/09/2008 às 15:30h, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se a testemunha indicada na ata de fls. 813 via mandado.

Notificação Nº: 11821/2008
Processo Nº: RT 02245-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELSON FERRAZ BEZERRA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Com o decurso do prazo para impugnação dos cálculos, libere-se ao reclamante a guia de fls.89, mediante a retenção das custas de liquidação e da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, GILDRAT e TERCEIROS. Recolham-se as custas.
Repasse ao INSS seu crédito. Após, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, arquivem-se.

Notificação Nº: 11779/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MARTINS QUINTINO
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O pedido de recuperação judicial da reclamada foi protocolado em 12/2007 e o plano de recuperação de fls. 61/98 no qual inclui-se o plano de pagamento aos credores foi elaborado em fevereiro/2008, sendo que na relação de credores trabalhistas não consta o nome do reclamante. Já, o acordo de fls. 41/42 se deu em 11.03.2008, ou seja, após a elaboração da lista de credores. Dito isto, ante os termos do acordo de fls. 41/42, concedo à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a inclusão do crédito do reclamante no rol de credores trabalhistas. Intime-se.

Notificação Nº: 11809/2008
Processo Nº: RT 00230-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BATISTA DE TOLÊDO
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11792/2008
Processo Nº: RT 00264-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA ALVES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo à primeira reclamada o prazo de 15 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.055,07) e imposto de renda (R$153,06), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11804/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. sentença de fls.366/371, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e finslegais.'EXPOSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da autora, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT.Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao MTB , PFN e às Receitas Federal e Estadual, haja vista o reconhecimento de pagamento salarial não contabilizado.Custas pela Reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11771/2008
Processo Nº: RT 00331-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 405/406, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes embargos e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Intimem-se.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11823/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE MORAIS CAMPOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4685/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11829/2008
Processo Nº: RT 00555-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): LUPPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E ACESSÓRIOS DE COUROS LTDA - ME
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da manifestação do Sr. Perito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11805/2008
Processo Nº: RT 00627-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A 1ª co-reclamada interpôs recurso ordinário às fls.374/382. A 2ª co-reclamada interpôs recurso ordinário às fls.364/372. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.361/362. Depósito recursal às fls.387. Custas recolhidas às fls.386. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo os referidos recursos. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11783/2008
Processo Nº: RT 00676-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF REUNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 209/210 e 217). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11810/2008
Processo Nº: RT 00761-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA ANTUNES DA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. sentença de fls. 284/289, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor,para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1,000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11811/2008
Processo Nº: RT 00761-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA ANTUNES DA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. sentença de fls. 284/289, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor,para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1,000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11817/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 341/342, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve a Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar Esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11817/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 341/342, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve a Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar Esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11820/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GEAZI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 139/140, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve a Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11794/2008
Processo Nº: RT 01026-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASÍLIA PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada para anotar a baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$9.526,01, devendo ser incluído o valor da diligência abaixo determinada, sem prejuízo de atualizações futuras. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face da segunda reclamada, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11833/2008
Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.174/176, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto, declaro a prescrição total das pretensões da reclamante, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV do CPC e com base na fundamentação acima desenvolvida, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R$332,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11827/2008
Processo Nº: RT 01058-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.396/397, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve a Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para esclarecer que a

embargante está isenta de custas, bem como esclarece os pontos suscitados, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11828/2008
Processo Nº: RT 01058-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.396/397, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve a Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para esclarecer que a embargante está isenta de custas, bem como esclarece os pontos suscitados, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11795/2008
Processo Nº: AAT 01115-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. TELECENTRO SUL
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o prazo de 05 dias para que a reclamada proceda com o depósito da importância de R$500,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Intime-se.

Notificação Nº: 11780/2008
Processo Nº: RT 01145-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PLASTER DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (WISHRED LOUNGE)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros o endereço da reclamada. Após, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11762/2008
Processo Nº: RT 01342-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIDE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11789/2008
Processo Nº: ACR 01384-2008-005-18-00-7 5ª VT
REQUERENTE..: MARCOS BENATTI DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista ao requerente pelo prazo de 05 dias do documento juntado pela requerida à fl. 41, comprovando o depósito do valor pactuado em audiência, ciente de que não havendo manifestação será homologada a transação nos termos da ata de fl. 21. Intime-se.

Notificação Nº: 11831/2008
Processo Nº: CCS 01442-2008-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: JOAO CANDIDO ROSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentnça de fls. 58/61, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'EXPOSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas pelo Réu, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11781/2008
Processo Nº: AEM 01446-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Anote-se conforme procuração de fl. 23. Deixo de conhecer os embargos à execução opostos às fls. 19/22, tendo em vista que a execução não está garantida, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 04). Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais. Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao DETRAN/NET a fim de buscar informações acerca de registro de veículos em nome da executada. Com as informações nos autos, vista à União (Fazenda Nacional) pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11770/2008
Processo Nº: RT 01520-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FAZENDA GARAVELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 23/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por José Araújo de Souza em face de Fazenda Garavelo, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$124,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.201,00), isento do recolhimento. Intime-se. Retiro o feito da pauta. A Secretaria deverá registrar no Sistema de Administração Judicial a solução do presente feito. Fica desde já deferido o desentranhamento do documento de fls. 08 a 11. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11767/2008
Processo Nº: RT 01523-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS MATIAS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta do dia 01/09/2008 e incluo-o na pauta do dia 29/09/08 às 10:15h, para realização de audiência UNA. Expeça-se carta precatória para notificação da reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11761/2008
Processo Nº: CCS 01552-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: CREDCORP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 66/67, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por SESCON/GO Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Goiás em face de Credcorp Promotora de Vendas Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora no importe de R$10,64, arbitradas no mínimo legal, isenta do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 56. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no Sistema de Administração Judicial. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.(...)'.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11775/2008
Processo Nº: RT 01572-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adio a audiência una para o dia 16/09/2008, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11764/2008
Processo Nº: RT 01627-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MARIA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Em observação à tramitação preferencial dos presentes autos, incluo o feito na pauta do dia 25/09/08 às 10:00h, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4697/2008
PROCESSO Nº RT 02216-2007-005-18-00-8
RECLAMANTE : LUSINETTE FEITOSA DE BARROS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
CPF/CNPJ : 03.859.763/0001-80
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 123, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Determino a transferência do saldo de fl. 116 para outra execução contra a reclamada que tramita em uma das Varas desta Capital. Intime-se a reclamada via edital, informando o valor e os autos para o qual foi transferido. Em seguida arquivem-se os autos com as baixas necessárias.' Fica ainda a reclamada acima, intimada de que foi transferido o valor de R$33,47, para os autos RT 02232-2007-010-18-00-6 – 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., tendo como partes MARIA BRIGITE MIRANDA DOS SANTOS e CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. E para que chegue ao conhecimento de CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Ao primeiro de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4652/2008
PROCESSO Nº RT 01477-2008-005-18-00-1
RECLAMANTE: LILIANE SARDINHA GONÇALVES
RECLAMADA: CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA
CNPJ: 01.525.755/0001-72
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda na CTPS da reclamante, com data de 30.01.2006, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$16,60, calculadas sobre R$830,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante.(...)" E para que chegue ao conhecimento de CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12273/2008
Processo Nº: RT 01897-1999-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE ALVES MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KAISER HINDENBURG C MAGALHAES ALMEIDA
ADVOGADO....: DIOGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Encontra-se em execução nestes autos o novo acordo de fls. 136.Cálculos elaborados às fls. 151. A execução teve início em julho/2000.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD.A execução teve seu curso suspenso no período de 01 (um) ano (fls. 68/69), por inércia do exeqüente.O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 159.Assim, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12239/2008
Processo Nº: RT 00178-2000-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON RODRIGUES NOVAES
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO AYRES LTDA. + 005
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 108/112. A execução teve início em janeiro de 2001. Às fls. 431 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade nos atos constritórioss. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 635. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Para tanto, proceda-se à atualização dos cálculos, deduzindo-se a importância levantada à fl. 606, conforme restou determinado à fl. 603. Registro que na planilha de fl. 587 já se procedeu à dedução da importância levantada à fl. 585. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 437, 539 e 541. Cancele os embargos de fls. 555 e 557. Libere-se apenhora de fls. 131/133. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos efinitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 12241/2008
Processo Nº: RT 00178-2000-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON RODRIGUES NOVAES
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): YEDA AYRES DA SILVA NEIVA + 005
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: à depositária: Tomar ciência de que foi liberada a penhora de fls. 131/133, ficando a depositária desonerada do encargo.

Notificação Nº: 12336/2008
Processo Nº: RT 01228-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 324/330, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA em face de NET GOIÂNIA S/A, sendo que esta deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, bem como de honorários periciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.O descumprimento da obrigação de recolher diferença de FGTS, com acréscimo de 40%,importará no pagamento de indenização equivalente. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação,por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquela.
Custas pela reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12316/2008
Processo Nº: RT 01537-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: TAVICO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista às partes, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, do laudo pericial.

Notificação Nº: 12317/2008
Processo Nº: RT 01537-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: TAVICO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista às partes, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, do laudo pericial.

Notificação Nº: 12335/2008
Processo Nº: RT 00548-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LEDA CRISTIANA FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA MUNIZ DA CRUZ (BAR E RESTAURANTE DIKA DO KADI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Diante do teor da certidão de fl. 204, intime-se novamente a exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12311/2008
Processo Nº: RT 00269-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- INTERVENTOR JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 12257/2008
Processo Nº: RT 01103-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Com o trânsito em julgado do agravo de petição interposto pelo exequente, percebe-se o despacho de fl. 236 foi mantido. Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 12258/2008
Processo Nº: RT 01103-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADENICIA MOREIRA DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Com o trânsito em julgado do agravo de petição interposto pelo exequente, percebe-se o despacho de fl. 236 foi mantido. Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 12323/2008
Processo Nº: RT 01218-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAÕ BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À EXECITADA:Intime-se a executada, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor remanescente da execução (R$229,79) ou indicar depositário para o bem penhorado à fl. 272, sob pena de ser removido o bem.

Notificação Nº: 12315/2008
Processo Nº: RT 01367-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIVAM CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Sendo encontrados veículos gravados com ônus de alienação fiduciária, intime-se o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário.

Notificação Nº: 12276/2008
Processo Nº: RT 02220-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PIMENTEL ROSA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CAMPOS - O GOIANO (SUCEDIDA POR SAPATARIA BRASÍLIA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao exeqüente: manifestar-se nos autos, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12271/2008
Processo Nº: RT 01826-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVANILDO ENIS DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
RECLAMADO(A): WINNER INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT no prazo de 05 dias para receber seu crédito líquido

Notificação Nº: 12330/2008
Processo Nº: RT 00318-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR RAMOS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 91/98, interposto pela UNIÃO.Intimem-se o reclamante e as reclamadas para, no prazo sucessivo de oito dias, a iniciar pelo reclamante, apresentarem contra-razões, caso queiram.

Notificação Nº: 12243/2008
Processo Nº: AAT 00381-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: JUSTINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: às partes: Vista às partes, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 577/585, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12256/2008
Processo Nº: RT 00671-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Considerando que a execução é provisória e está garantida pelos depósitos de fls. 251, 313 e 366, aguarde-se o julgamento do AIRR. Indefere-se o pedido de formação de carta de sentença, pois a execução provisória já foi iniciada e já está totalmente garantida.
Intime-se o reclamante apenas para tomar ciência deste despacho. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 12292/2008
Processo Nº: RT 00687-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO DA SILVA CHAVEIRO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ESTRUTURAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO

Notificação Nº: 12247/2008

Processo Nº: RT 01132-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLA DIAS BARROS
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA CORNÉLIA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da impugnação de fls. 61/65.

Notificação Nº: 12308/2008
Processo Nº: RT 01272-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA BEM COMO O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS

Notificação Nº: 12318/2008
Processo Nº: AAT 01697-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 268/271, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos 01697-2007-006-18-00-0 por MARIA LÚCIA DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, nos seus estritos termos.Custas pela requerente, no importe de R$11.006,32, calculadas sobre R$550.316,00, valor dado à causa. Isenta.Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 12253/2008
Processo Nº: RT 01833-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SPENCER LIMA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: às partes: ...intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os termos dos ofícios juntados aos autos.

Notificação Nº: 12253/2008
Processo Nº: RT 01833-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SPENCER LIMA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: às partes: ...intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os termos dos ofícios juntados aos autos.

Notificação Nº: 12253/2008
Processo Nº: RT 01833-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SPENCER LIMA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: às partes: ...intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os termos dos ofícios juntados aos autos.

Notificação Nº: 12255/2008
Processo Nº: RT 01833-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SPENCER LIMA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO LUIS GROSSI DIAS
NOTIFICAÇÃO: às partes: ...intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os termos dos ofícios juntados aos autos.

Notificação Nº: 12293/2008
Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: CIRO MELO
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos de fls. 338/346 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12280/2008
Processo Nº: RT 02086-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 414, cujo teor é o seguinte: 1-O reclamante requer à fl. 413 o desentranhamento dos documentos carreados com a exordial.2-Tal pedido já foi deferido no penúltimo parágrafo do despacho exarado à fl. 409.
3-Intime-o, dando-lhe ciência, bem como para, no prazo de cinco dias, comparecer a este Juízo para receber os documentos.

Notificação Nº: 12312/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de cinco dias, informarem nos autos a data do último dia laborado pela reclamante.

Notificação Nº: 12326/2008
Processo Nº: RT 02188-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO ETERNO ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária,intime-se o exeqüente para,havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria,independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta)
dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12327/2008
Processo Nº: RT 02188-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO ETERNO ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária,intime-se o exeqüente para,havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria,independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta)
dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12327/2008
Processo Nº: RT 02188-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO ETERNO ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária,intime-se o exeqüente para,havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria,independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta)

dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12328/2008
Processo Nº: RT 02188-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO ETERNO ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária,intime-se o exeqüente para,havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria,independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta)
dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12246/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SR PRATA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Indefere-se o pedido de fl. 75, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido e em caso análogo: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 12268/2008
Processo Nº: ACI 02264-2007-006-18-00-2 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REP:PROCURADORIA REGIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 002
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que constou no acordo de fls. 215/216 que a reclamada deveria comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, levando em conta em conta os valores constantes nos TRCT´S, intime-se a reclamada Sônia Silveira para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos todos os TRCT´S.

Notificação Nº: 12324/2008
Processo Nº: AAT 02278-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: JOÃO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se novamente o autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o exame de eletroneuromiografia solicitado pela perita à fl. 448.

Notificação Nº: 12325/2008
Processo Nº: AAT 02278-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: JOÃO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se novamente o autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o exame de eletroneuromiografia solicitado pela perita à fl. 448.

Notificação Nº: 12261/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MAIRYNK
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 564/573, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Ante o exposto condeno as reclamadas S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e solidariamente, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A a pagar ao reclamante MARCELO ALVES MAIRYNK, autos nº 2283-2007-006-18-00-9, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas, conforme fundamentação supra, que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos. Correção monetária, na forma da lei 8177/91, já que trata-se de mera atualização do poder aquisitivo da moeda, o que ocorre mesmo em caso de recuperação judicial ou falência. Os juros devem ser aplicados de acordo com a mencionada Lei, já que a medida judicial não isenta as empresas deste encargo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$1.000,00, valor calculado sobre R$50.000,00, atribuído à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar
nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pelas reclamadas, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Após o trânsito em julgado e apurados os valores devidos, deverá a Secretaria expedir Certidão de Crédito a favor do autor para permitir habilitação o perante o juiz da 8ª Vara de Recuperação Judicial da comarca do Rio de Janeiro, onde
tramitam os autos de recuperação judicial. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia,20 de agosto de 2008.

Notificação Nº: 12262/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MAIRYNK
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): GOL - LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 564/573, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Ante o exposto condeno as reclamadas S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e solidariamente, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A a pagar ao reclamante MARCELO ALVES MAIRYNK, autos nº 2283-2007-006-18-00-9, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas, conforme fundamentação supra, que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos. Correção monetária, na forma da lei 8177/91, já que trata-se de mera atualização do poder aquisitivo da moeda, o que ocorre mesmo em caso de recuperação judicial ou falência. Os juros devem ser aplicados de acordo com a mencionada Lei, já que a medida judicial não isenta as empresas deste encargo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$1.000,00, valor calculado sobre R$50.000,00, atribuído à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pelas reclamadas, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Após o trânsito em julgado e apurados os valores devidos, deverá a Secretaria expedir Certidão de Crédito a favor do autor para permitir habilitação o perante o juiz da 8ª Vara de Recuperação Judicial da comarca do Rio de Janeiro, onde tramitam os autos de recuperação judicial. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia,20 de agosto de 2008.

Notificação Nº: 12287/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO MONTEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 293/294, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES os EmbargosDeclaratórios opostos por LUIZ PAULO MONTEIRO e IMPROCEDENTESinterpostos por FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA e altero a sentençade mérito para condenar a reclamada ao pagamento de multa previstano §8º do art. 477 da CLT, em valor igual ao último salário devidoao reclamante. Mantenho a sentença quanto a tudo mais.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12245/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS À CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS, NOS TERMOS DO ART.

897, § 3º DA CLT (LEI Nº 10.035 DE 25.10.00), NO PRAZO SUCESSIVO DE 08 DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12245/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS À CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS, NOS TERMOS DO ART. 897, § 3º DA CLT (LEI Nº 10.035 DE 25.10.00), NO PRAZO SUCESSIVO DE 08 DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12244/2008
Processo Nº: CCS 00463-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de impugnação aos cálculos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12260/2008
Processo Nº: CAU 00702-2008-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: GENEZI BATISTA DA SILVA + 005
ADVOGADO: DIADIMAR GOMES
RÉU(RÉ).: IVONETE DO SOCORRO DE MOURA ANACLETO (SÓCIA DA EMPRESA PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Tendo em vista a solicitação de fl. 101, defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 14/31. Intime-se a autora para receber tais documentos no prazo de 05 dias, mediante recibo nos autos. Recebidos os documentos, considerando os termos da certidão da fl. 99, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12319/2008
Processo Nº: RT 00708-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Observo pelo teor da petição e documento de fls. 40/42 que em 04/08/2008 foi deferido, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa Nutrage Industrial Ltda.Assim, nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 180 dias a contar de 04/08/2008.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência deste despacho, bem como do valor apurado nestes autos, conforme planilha de fls. 34/38, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo reclamante, nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 12310/2008
Processo Nº: RT 00776-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMPRESA AUTO SOCORRO POLLYANA + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 160. Fins legais: A reclamada Empresa Auto Socorro Pollyana interpôs recurso ordinário às fls. 141/147. Entretanto, não efetuou o depósito recursal, tampouco recolheu as custas, razão pela qual denego seguimento ao recurso por ela interposto. Intime-a.O reclamante, outrossim, interpôs recurso ordinário às fls. 127/134. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso por ele interposto. Devidamente intimadas às fls. 148 e 149, as reclamadas não apresentaram contra-razões, prazo escoado em 25/08/2008.Trascorrido in albis o prazo para a reclamada Empresa Auto Socorro Pollyana se insugir contra esta decisão, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 12016/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12279/2008
Processo Nº: CCS 00801-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANIVALDO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A GUIA CORRESPONDENTE A SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 12288/2008
Processo Nº: RT 00809-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WELITA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos de fls. 1395/1396 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12329/2008
Processo Nº: RT 01208-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA TAVEIRA CASCÃO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12295/2008
Processo Nº: RT 01367-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 121/144, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, afastada a preliminar de mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MARLY SANTOS DE SOUSA formulados nos autos da reclamatória trabalhista 001367-2008-006-18-00-6 e condeno CONCRETA SERVICE LTDA e, subsidiariamente, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagarem à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado,as verbas deferidas na presente decisão, nos estritos termos e limites dos pedidos, conforme fundamentação supra, que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos, observando-se salário de R$415,00, acrescido de horas-extras.Juros e correção na forma da lei 8177/91.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 59,33,calculadas sobre R$ 3.174,76, valor da condenação.Autoriza-se, na liquidação,a dedução do INSS, onde cabível.Para tanto,devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias(parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.276 do Decreto nº3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Trata-se de sentença líquida conforme planilha de cálculos em anexo e que integra a presente decisão, para todos os efeitos.Intimem-se as partes, inclusive da planilha de cálculos.

Notificação Nº: 12333/2008
Processo Nº: RT 01368-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 142/149, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por LUIZ CARLOS FELICIANO em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.,devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer,no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada,pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em

conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12313/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 126/142, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, afastada a preliminar de mérito,julgo PROCEDENTES,em parte,os pedidos formulados por FRANCISCO DANIEL MARTINS formulados nos autos da reclamatória trabalhista 001377-2008-006-18-00-1 e condeno CONCRETA SERVICE LTDA e, subsidiariamente,UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagarem à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na presente decisão, nos estritos termos e limites dos pedidos, conforme fundamentação supra, que integra o presente decisum.Liquidação por cálculos, observando-se salário de R$415,00, acrescido de horas-extras. Juros e correção na forma da lei 8177/91.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 78,94,calculadas sobre R$ 3.404,71, valor da condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível.Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS),no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº3048/99(DOU,de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.Trata-se de sentença líquida conforme planilha de cálculos em anexo e que integra a presente decisão, para todos os efeitos.Intimem-se as partes, inclusive da planilha de cálculos.

Notificação Nº: 12296/2008
Processo Nº: ARP 01476-2008-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RÉU(RÉ).: ENILTON DA COSTA MOURÃO + 010
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 484, cujo teor é o seguinte. Fins legais: O pedido de fls. 479/480 resta prejudicado em face do pleito de fl. 483.Pois bem, melhor compulsando os autos, revogo o despacho de fls. 312/313 e declaro-me competente para julgar o presente feito.Portanto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 483, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor, no importe de R$10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por ser inferior ao mínimo previsto no caput do art. 789 da CLT.Intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12259/2008
Processo Nº: RT 01493-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CELITRANS CELETUR TRANSPORTES LTDA. (N/P GERSON GRECO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 15/22. Intime-se o reclamante para retirá-los, no prazo de 05 dias. Recebidos os documentos e considerando que o autor desistiu de da apresentação de recurso em face da sentença de fls. 27/29, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12270/2008
Processo Nº: CCS 01507-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: FUNERARIA SARMENTO REIS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Em 27 de agosto de 2008, na sala de sessões da MM. 6ªVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ana Deusdedith Pereira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 10h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R$ 12,52, calculadas sobre R$ 625,95.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.Audiência encerrada às 10h04min.Nada mais.

Notificação Nº: 12275/2008
Processo Nº: CCS 01617-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09/09/2008, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o autor e seu procurador.Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 12265/2008
Processo Nº: CCS 01632-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: WILCIMEIRE EVANGELISTA (ENSÓRIA MODAS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ao autor: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/09/2008 às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.
Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 12237/2008
Processo Nº: RT 01638-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VICTOR UNGARELLI DE CARVALHO
ADVOGADO....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELPHINO E ALMEIDA LTDA.(CELLSAT TELEFONIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2008, às 09:25 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3011/2008
PROCESSO Nº RT 00635-2008-006-18-00-2
.PROCESSO: RT 00635-2008-006-18-00-2
RECLAMANTE: APARECIDA MÔNICA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.E para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3010/2008
PROCESSO Nº RT 00714-2008-006-18-00-3
PROCESSO: RT 00714-2008-006-18-00-3
RECLAMANTE: ALEXANDRE CERDEIRA ORTIZ
RECLAMADO(A): REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUAR O REGISTRO DO CONTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO OBREIRO, CONSIDERANDO A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO NO TEMPO DE SERVIÇO, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA DA VARA, COMUNICANDO-SE O ÓRGÃO COMPETENTE PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS. Para conhecimento de REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.ANA DEUDEDITH PEREIRAJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11488/2008
Processo Nº: RT 00579-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GRANDE GIRO AUTO POSTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Reitere-se o expediente de fls. 172. Caso reste negativo o bloqueio de numerário, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11472/2008
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da obrigação consistente na baixa da empresa EJX Corretora de Seguros de Vida Ltda.

Notificação Nº: 11485/2008
Processo Nº: RT 01062-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DANNYLO DO NASCIMENTO SIDIÃO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Intimem-se as partes acima identificadas para apresentarem, querendo, contra-razões, no prazo comum de 08 (oito) dias. Após, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 11489/2008
Processo Nº: RT 01085-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULIZAM CARVALHO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ORLANDO CARDOSO DE MACEDO (ÉPOCA MARMORARIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR:
VISTA AO CREDOR POR CINCO DIAS PARA INDICAR BENS VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DO PENHORADO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES PREVISTAS NO TERCEIRO PARÁGRAFO, DO DESPACHO DE FL. 142. OBS. NÃO HOUVE LICITANTES INTERESSADOS EM ARREMATAR O BEM PENHORADO.

Notificação Nº: 11449/2008
Processo Nº: RT 01508-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 268.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11483/2008
Processo Nº: AAT 01736-2006-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA ALENCAR SILVESTRE
ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RÉU(RÉ).: GAMA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. ME
ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, em dez dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, fixados em sentença (fl. 204), no importe de R$ 1.000,00, sob pena de atualização e execução direta. Verifica-se, ainda, que consta dos autos do processo dois depósitos recursais (fls. 222 e 223), sendo o último referente à diferença visando a complementação do valor legal. Assim, intime-se a Reclamada para que ratifique o levantamento também da diferença, no importe de R$ 186,35, em prol da Reclamante. Registre-se que o silêncio implicará na concordância e, por conseguinte, na expedição de alvará judicial em prol da parte obreira. Decorrido o prazo, expeça-se o alvará judicial. Efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o Perito para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a guia de levantamento. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 265.

Notificação Nº: 11476/2008
Processo Nº: RT 01943-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BRETAS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFG + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar o correto endereço da testemunha EUVIRUIZO GOMES BRAGA, haja vista o teor da certidão de fls. 764 em que o Oficial de Justiça informa que não há quadra 196 na Rua e no Setor indicados. Prazo de 02 (dois) dias, sob pena de ser de sua inteira responsabilidade a condução da testemunha à audiência designada. Informado o correto endereço, reitere-se o mandado de fls. 763. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 11440/2008
Processo Nº: RT 02134-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDINO NERE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WELLINGTON VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Libere-se ao credor os depósitos de fls. 86-8, intimando-o para recebimento, inclusive, para, em 30 (trinta) dias indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, facultada vista dos autos por 05 (cinco) dias, importando sua inércia na expedição de certidão de crédito, consoante despacho de fl. 70.'
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11463/2008
Processo Nº: RT 00101-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RIVADAVIA XAVIER NUNES + 001
ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: A UNIÃO OPÔS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO SOB O ARGUMENTO, EM SUMA, DE QUE DEVERÃO SER RECOLHIDOS OS ENCARGOS SOCIAIS DURANTE TODO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO, RECONHECIDO EM SENTENÇA. AO ANALISAR OS PEDIDOS, O JUÍZO ENTENDEU DEVIDOS OS PLEITOS FORMULADOS PELA UNIÃO, HAJA VISTA O TEOR DO ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. DETERMINOU, NA OPORTUNIDADE, A BAIXA DOS INCIDENTES PROCESSUAIS E O RETORNO DOS AUTOS DO PROCESSO AO SETOR DE CÁLCULOS A FIM DE APURAR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÓCIO RECONHECIDO, QUAL SEJA, DE 02/05/06 A 30/12/2006.

Notificação Nº: 11482/2008
Processo Nº: RT 00663-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 390/391, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverão os devedores comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas processuais, executivas e da liquidação, conforme apurado (fls. 365). Arcarão, ainda, os devedores, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Cumprido o acordo e

recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 11484/2008
Processo Nº: RT 01097-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GONTIJO DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA - ME (ATLANTA PREPARATORIOS) + 005
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 203.

Notificação Nº: 11454/2008
Processo Nº: RT 01268-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (SALDO DE FL. 402).

Notificação Nº: 11470/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Consoante certificado pelo Oficial de Justiça (fl. 162), o terceiro embargante JOVANE BATISTA COSTA vendeu o veículo objeto dos embargos de terceiro nº 00911-2008-007-18-00-9. Logo, junte-se nos referidos autos cópia das fls. 161-3 a fim de possibilitar o julgamento do referido feito. Registre-se junto ao registro eletrônico do veículo perante o DETRAN a ordem de busca e apreensão. Intime-se o Credor para indicar outros meios a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 11475/2008
Processo Nº: CCS 01756-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: SIMONE WASCHECK
RÉU(RÉ).: CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ratifico o cancelamento do leilão efetuado à fl. 127. Homologo a avença noticiada às fls. 126 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a multa de 50% incidirá, apenas, sobre a parcela vencida, antecipando-se a(s) vincenda(s). Custas processuais e de liquidação pelo devedor, conforme apuradas (fls. 105 e 109), correspondentes a R$325,08, que deverão ser recolhidas até o dia 26/09/08, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidas as custas executivas, desconstitua-se a penhora (fl. 112) e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 11467/2008
Processo Nº: RT 02005-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ÁLVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1502/1512 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, Rejeitam-se as preliminares argüidas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SIMONE ÁLVARES DA SILVA em face da COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS – CBAN, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$5.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 250.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11481/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamante dos documentos apresentados pela segunda reclamada, juntados às fls. 420/443. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 11473/2008
Processo Nº: RT 02231-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SALMA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): AERO MOTOS II LTDA. -ME
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando-se que o recibo juntado às fls. 138 corresponde ao recibo juntado às fls. 108, sendo que referido valor não está sendo objeto de execução e, ainda, que, conforme cálculo de fls. 127/132, o crédito remanescente da reclamante é de R$764,37, as custas processuais e da liquidação importam em R$201,18 e a contribuição previdenciária em R$5.001,05, nada a providenciar quanto à petição de fls. 136/137. Intime-se a devedora diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 11452/2008
Processo Nº: CS 02415-2007-007-18-01-1 7ª VT
EXEQUENTE...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): TALES ALBERTO JARDIM
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, OBSERVANDO-SE TRATAR-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11441/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 46.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11451/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LÚCIA DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 376/379.

Notificação Nº: 11471/2008
Processo Nº: RT 00230-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JÚNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11486/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IZILDA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Não havendo respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11469/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PROCEDER, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, à RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, PARÁGRAFO 2º, C DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE - DRT- PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA À PARTE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART.39, PARÁGR. 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 11487/2008
Processo Nº: CCS 00618-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DEUSDELIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime a credora para esclarecer, em cinco dias, se a quitação noticiada na petição de fl 67 compreende o valor total de seu crédito, inclusive, os honorários advocatícios. Caso exista crédito residual, deverá indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, tendo-se em vista o teor da certidão de fl. 65, na qual o Oficial de Justiça informa a inexistência de bens penhoráveis na residência da devedora, sob pena de suspensão do feito pelo prazo máximo de um ano, desde já determinado.

Notificação Nº: 11492/2008
Processo Nº: CCS 00641-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCOS DAVID CARNEIRO DOMINGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 71/72 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, de liquidação e executivas no importe total de R$40,58. Expeça-se DARF para recolhimento das custas, extraindo-se o numerário da conta indicada às fls. 68. Efetue-se o desbloqueio de transferência e gravame dos veículos indicados às fls. 64 e 66. Havendo juntada aos autos do DARF, libere-se o saldo da conta indicada na guia de fls. 68 ao devedor. Deixa-se de determinar-se a intimação do INSS ante a natureza da verba executada. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 11492/2008
Processo Nº: CCS 00641-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCOS DAVID CARNEIRO DOMINGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 71/72 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, de liquidação e executivas no importe total de R$40,58. Expeça-se DARF para recolhimento das custas, extraindo-se o numerário da conta indicada às fls. 68. Efetue-se o desbloqueio de transferência e gravame dos veículos indicados às fls. 64 e 66. Havendo juntada aos autos do DARF, libere-se o saldo da conta indicada na guia de fls. 68 ao devedor. Deixa-se de determinar-se a intimação do INSS ante a natureza da verba executada. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 11491/2008
Processo Nº: RT 00733-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 278 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ELÁDIO GARCIA SÁ TELES, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11458/2008
Processo Nº: RT 00745-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE BENTO TAVARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 916:
Susta-se, por ora, a realização da perícia designada.
Intime-se a perita KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI.
Expeça-se mandado de intimação ao Gerente de Benefícios e Incapacidade do INSS – GBENIN para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o histórico previdenciário da reclamante em relação ao último benefício. Cumprida a determinação, dê-se vista à reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação ou transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista à reclamada, inclusive, do laudo pericial de fls. 718/739 e dos documentos de fls. 912/915. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11477/2008
Processo Nº: CCS 00796-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANESIO CORREIA MARQUES JUNIOR
ADVOGADO: ALEXANDRE LUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Intime-se a Autora para, em 05 (cinco) dias, esclarecer se foram pagas as parcelas vencidas em 15/07 e 15/08.

Notificação Nº: 11494/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GUSTAVO FERREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 99-108.

Notificação Nº: 11455/2008
Processo Nº: ET 00855-2008-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE..: VILÉLU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
EMBARGADO(A): NEIDISLENE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 82-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por VILÉLU INÁCIO DE OLIVEIRA(TELLELGO), condenando a embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa (R$15.000,00), nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 01142-2007-007-18-00-5) o teor da presente decisão, com cópia.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11480/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o teor da petição de fls. 509, destituo a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI do encargo de perita. Nomeio a Drª CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 191/194. Intime-a do encargo, via postal, em seu endereço comercial (Rua T-29, nº 358, sala 809, Bueno Medical Center, Setor Bueno, CEP 74.210-050, nesta capital), para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 11465/2008
Processo Nº: AIN 01295-2008-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE..: RICARDO RONEI DOLABELA CÍCERO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
REQUERIDO(A): JOÃO DOS SANTOS TRIGUEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Declara-se a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar esta ação e EXTINGUE-SE o processo ajuizado por RICARDO RONEI DOLABELA CÍCERO em face da pessoa física de JOÃO DOS SANTOS CÍCERO TRIGUEIROS, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva desse último, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.475,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$123.750,00, isentas à vista da assistência judiciária deferida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11453/2008
Processo Nº: RT 01323-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO LIMA CATANHEDE
ADVOGADO....: SERGIO DOURADO FRANCA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11457/2008
Processo Nº: RT 01357-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 112/141.

Notificação Nº: 11468/2008
Processo Nº: CCS 01358-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VITOR HUGO ALBINO PELLES
RÉU(RÉ).: C & F COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME
ADVOGADO: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 95/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Extingue o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de cobrança das contribuições sindicais dos anos de 2003 e 2004 e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face de C & F COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, quanto às contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2007, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R$17,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$882,84, a serem recolhidas no prazo legal, pena de execução, além dos honorários sucumbenciais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11460/2008
Processo Nº: CCS 01365-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EGIDIO SANTOS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 88/91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Extingue o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de cobrança das contribuições sindicais dos anos de 2003 e 2004 e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face de EGÍDIO SANTOS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA , quanto às contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2007, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R$ 44,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$2.238,61, a serem recolhidas no prazo legal, pena de execução, além dos honorários sucumbenciais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11478/2008
Processo Nº: RT 01419-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$500,00, correspondente a multa de 50% fixada no acordo homologado, eis que o pagamento do acordo estava previsto para o dia 22/08/2008 e foi efetuado em 25/08/2008.

Notificação Nº: 11461/2008
Processo Nº: RT 01499-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LUCIANO LOPES FLECK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 14/17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA PAULA LINO DO NASCIMENTO em face de LUCIANO LOPES FLECK, condenando esse último a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas trabalhistas anteriormente deferidas, bem como a proceder à anotação da CTPS, sob a penalidade indicada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, assim como sobre os salários relativos ao pacto laboral, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelo reclamado, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$4.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, à PGF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11447/2008
Processo Nº: ACP 01644-2008-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
CONSIGNADO(A): FÁBIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6842/2008
PROCESSO: RT 00253-2006-007-18-00-3
EXEQÜENTE(S): MANOEL DOS SANTOS NETO
EXECUTADO(S): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.531.830/0001-45
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2008
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.580,71 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos), atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6830/2008
PROCESSO: AEXF 00392-2008-007-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ARAMIS SILVA TAVARES
CPF: 561.021.941-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado ARAMIS SILVA TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.03.003103-05 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.134,94, atualizado até 06/08/2008), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E, para que chegue ao conhecimento do executado ARAMIS SILVA TAVARES é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
GOIÂNIA, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6821/2008
PROCESSO: RT 01641-2008-007-18-00-3
RECLAMANTE: WESLEI RIBEIRO TAVARES
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, NA PESSOA DOS SÓCIOS LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
DATA DA AUDIÊNCIA: 18/09/2008 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, NA PESSOA DOS SÓCIOS LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: VIII. DO PEDIDO DO Exposto, requer a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer em dia e horários designado por esta Vara, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão e ao final seja a mesma julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios à base de 15% bem como as parcelas abaixo. Remuneração de R$415,00. Aviso Prévio Indenizado 415,00; 13º Sal. Prop. 6/12 207,50; Férias Prop. 6/12 R$207,50; 1/3 das férias 69,17; Multa do art. 477 da CLT R$415,00; FGTS do período R$199,20; 40% do FGTS R$79,68; Saldo de salário dos meses de maio/08 e jun/08 R$442,66; Adicional Intra-jornada do período R$171,65; Horas Extras do período R$394,80; Seguro Desemprego (3 parcelas) R$1.245,00; Total R$3.847,16; Honorários advocatícios (15%) R$577,07; TOTAL DA CAUSA R$4.424,23. Protesta pela apresentação de novos documentos inclusive perícia, testemunhas e demais provas em direito admitidas e em especial pelo depoimento pessoal da Reclamada que desde já o requer. Protesta pela aplicação da dobra salarial das parcelas incontroversas e não pagas em audiência inaugural de acordo com o art. 467 da CLT. Protesta pela juntada posterior do Mandato Procuratório. Requer a compensação de importâncias já pagas e devidamente comprovadas. Requer mais, os beneficios da Lei n 1.060/50, uma vez que é pobre não tendo condições de arcar com custas e demais despesas processuais, sendo assistida pelo Sindicato de sua Categoria, conforme Lei n 5.584/70. Dá-se à causa o valor de R$ 4.424,23 (quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos). Valor da causa: R$ 4.424,23.
E para que chegue ao conhecimento de MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, e dos sócios LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11679/2008
Processo Nº: RT 01438-1997-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DILMA MARIA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PARIS BAR RESTAURANTE LANCHONETE E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial e certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 11643/2008
Processo Nº: RTV 00842-2001-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): LATITUDE SUL RESTAURANTE E BAR + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11658/2008
Processo Nº: RT 00150-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SHOPTUR LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 730, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Houve penhora on line em conta da executada SHOPTUR no importe de R$ 9.128,37 (depósitos de fls. 657 e 658), já intimada da penhora, bem como do importe R$ 4.234,63 (depósitos de fls. 721, 722, 728, 729). Intime-se a executada (SHOPTUR) da penhora em dinheiro para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, ciente de que decorrido o prazo assinalado o numerário será liberado à reclamante para pagamento de parte da execução. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao reclamante os depósitos acima indicados, bem como o de fl. 522, apurando-se e recolhendo o imposto de renda incidente. Ainda, intime-se a executada SHOPTUR (DJ) para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o local onde se encontra o CAMINHÃO/FORD/F350G (PLACA KFB 7073), TOYOTA HILUX SW4 (PLACA KEQ 6824), RENAUT/SCENIC RXE 2.0 (PLACA KEN 0744), sob pena de multa de 20% sobre o valor da execução, nos termos do art.601 do CPC. (...)'.

Notificação Nº: 11662/2008
Processo Nº: RT 00900-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASPELGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados.

Notificação Nº: 11640/2008
Processo Nº: AEM 01651-2005-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 112/113, opostos pela requerente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11692/2008
Processo Nº: RT 01775-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MACEL ROCHA COELHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JURANDI TEODORO DE SOUSA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 11691/2008
Processo Nº: AC 01685-2006-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: DINAIR FLOR DE MIRANDA
ADVOGADO: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: WELBER CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 11649/2008
Processo Nº: RT 01103-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 640/647 e petição de fls. 650/651. Prazo legal.

Notificação Nº: 11671/2008
Processo Nº: RT 01112-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DULCIVANE FRANCE ROCHA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES -
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria, intimado a devolver a certidão de crédito nº 4570/2008, no prazo de cinco dias, a qual se tornará sem efeito. Feito isso, ser-lhe-á entregue nova certidão de crédito de nº 9201/2008.

Notificação Nº: 11677/2008
Processo Nº: RT 01556-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Vistos, etc. Conforme despacho de fl.82 houve a pesquisa junto ao convênio INFO JUD acerca da existência de bens dos sócios executados em suas declarações de renda, restando infrutífera a diligência. Portanto, indefiro o pedido apresentado à fl.150. Com relação ao pedido de citação por hora certa, também indefiro, eis que o mandado expedido à fl.145 foi para constrição de bens do sócio executado e não citação. Não obstante, reitere-se a ordem de bloqueio de valores de fl.76. Restando infrutífera, determino a suspensão da execução por 01 ano ou até ulterior manifestação do exequente, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80. Intime-se-o do teor do despacho.

Notificação Nº: 11667/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIR DOS SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OBRA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 140: Vistos, etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o reclamado providenciar o número do CEI, conforme requerimento à fl. 139. Intimem-se as partes. Não apresentado o documento, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da indenização substitutiva correspondente ao Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 11644/2008
Processo Nº: RT 00327-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN SOUSA BARCELOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vista do OFÍCIO de fls. 272. Prazo legal.

Notificação Nº: 11665/2008
Processo Nº: RT 00447-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOUVEIA GARCIA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 410/445, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, conforme estabelecido na Ata de Audiência.

Notificação Nº: 11666/2008
Processo Nº: RT 00447-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOUVEIA GARCIA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 410/445, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, conforme estabelecido na Ata de Audiência.

Notificação Nº: 11688/2008
Processo Nº: RT 00541-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CHRISTINA INOMATA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls.897/939 e 941/984. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11675/2008
Processo Nº: RT 00622-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRANO N/P IRMA IRIS FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 29/08/2008, bem como da liquidação de fls. 216/233, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a ré,IRMA IRIS FERREIRA DE SÁ (FAZENDA SERRANO), a pagar ao autor RONALDO DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$9.939,92, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições Previdenciárias, Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R$128,82, calculadas sobre o valor bruto de R$6.440,76, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 11687/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA CAETANO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11645/2008
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi nomeado (a) o/a Sr(ª) GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA, para atuar como perita nos autos em epígrafe. Assinala-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e/ou assistentes, caso queiram, cientes de que deverão comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 11646/2008
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi nomeado (a) o/a Sr(ª) GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA, para atuar como perita nos autos em epígrafe. Assinala-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e/ou assistentes, caso queiram, cientes de que deverão comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 11664/2008
Processo Nº: RT 00801-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL ALÓ NUNES
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 432, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos, etc. Considerando a evolução dos reajustes reconhecidos pela reclamada às fls. 211; considerando, ainda, a manifestação da reclamante, às fls. 422/423, apontando diferenças, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificar eventual diferença decorrente dos reajustes da convenções coletivas ou ratificar a manifestação de fl. 414. Declaro reaberta a instrução processual. Registre-se. Após a manifestação da Contadoria, a Secretaria deverá incluir o feito na pauta de audiência para encerramento, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. (...)'

Notificação Nº: 11648/2008
Processo Nº: RT 00926-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA nos autos ação movida por MARIA FERREIRA DA COSTA COSTA, e decido , REJEITÁ-LOS LOS, na , forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 01 de setembro de 2008, segunda-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11670/2008
Processo Nº: RT 01016-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SAPATARIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 29/08/2008, bem como da liquidação de fls. 73/87, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada SAPATARIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS a pagar ao reclamante ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Determino que a reclamada proceda à anotação da CTPS do autor, para nela constar admissão em 02/12/2004, função de sapateiro, remuneração correspondente a um salário mínimo e demissão em 22/04/2008, ficando a Secretaria desse Juízo, desde já autorizada a proceder ditas anotações, em caso de descumprimento pela reclamada, após o decurso de 05 dias do trânsito em julgado dessa decisão. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$ 24.413,10, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Não serão admitidas peças apartadas de impugnação aos cálculos nesta fase processual, sendo que as partes, se entenderem existentes erro material e/ou contradição entre o comando sentencial e os cálculos deverão opor embargos de declaração no prazo legal. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários periciais pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia, no importe de R$500,00, conforme solicitado pelo ilustre perito. Custas pela parte reclamada que importam em R$305,56, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$15.278,19, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes, o INSS e o perito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 29 de agosto de 2008. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11635/2008
Processo Nº: CCS 01022-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: NEUSA TAVARES CARNEIRO DE MORAES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar nos autos em 05 (cinco) dias, as guias próprias para o recolhimento da contribuição sindical nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11637/2008
Processo Nº: RT 01053-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 275/277, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11683/2008
Processo Nº: RT 01076-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELICA BERNARDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ELICA BERNARDES DE ALMEIDA nos autos ação movida em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S.A. A., e decido, REJEITÁ-LOS LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 01 de setembro de 2008, segunda-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11682/2008
Processo Nº: RT 01112-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CATIANE NERES GOMES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE BELEZA ANA MARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Expeça-se certidão circunstanciada para que o(a) reclamante possa requerer o benefício do seguro desemprego no órgão competente, o qual se encarregará de analisar a concorrência dos requisitos próprios para pagamento. Intime-se o(a) reclamante para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho a certidão, em cinco dias.

Notificação Nº: 11639/2008
Processo Nº: RT 01243-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Declaro reaberta a instrução processual, converto o julgamento em diligência para determinar a Contadoria Judicial verifique se há diferenças a favor do empregado a título de abono pecuniário e férias mais 1/3. Após, a Secretaria deverá incluir o feito na pauta de audiência para encerramento, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11680/2008
Processo Nº: RT 01283-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 29/08/2008, bem como da liquidação de fls. 307/310, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, BANCO ABN AMRO REAL S.A., a pagar ao reclamante, DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$17.949, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R$350,23, calculadas sobre o valor bruto de R$17.511,64, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 11636/2008
Processo Nº: RT 01363-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 310, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11668/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 29/08/2008, bem como da liquidação de fls. 203/207, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar os réus, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER/GO e de forma subsidiária o ESTADO DE GOIÁS, a pagarem ao reclamante VANDERLEI RODRIGUES GOMES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 37.836,50, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelos réus que importam em R$ 658,02, calculadas sobre o valor bruto de R$ 32.901,31, isentos na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 11669/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 29/08/2008, bem como da liquidação de fls. 203/207, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
DECISUM
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar os réus, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER/GO e de forma subsidiária o ESTADO DE GOIÁS, a pagarem ao reclamante VANDERLEI RODRIGUES GOMES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 37.836,50, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos réus que importam em R$ 658,02, calculadas sobre o valor bruto de R$ 32.901,31, isentos na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 11676/2008
Processo Nº: RT 01463-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALIA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX)
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 87/90. Prazo legal.

Notificação Nº: 11684/2008
Processo Nº: RT 01475-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA LIMA SALCIDES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, ratificar os termos do acordo apresentado às fls.69/70, eis que o Advogado André Guilherme C. De O. Brom, OAB/GO 20.822 não possui substabelecimento nos autos, portanto, sem poderes para transigir, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11651/2008
Processo Nº: CCS 01522-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ELIZABETH PEREIRA
ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 98/99, opostos pela ré. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11642/2008
Processo Nº: ADI 01533-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: ANA MARIA LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO: LEVY COSTA NETO
RÉU(RÉ).: PLANAL LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 37/40. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11663/2008
Processo Nº: RT 01641-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ARISTINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WELLINGTON LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 12:00 horas do dia 11/09/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 11678/2008
Processo Nº: AAT 01644-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO ARCANJO DE SOUSA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ELMONT EMPRESA ELETROMECÂNICA MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:30 horas do dia 15/09/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12115/2008
Processo Nº: RT 01047-1997-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSE ANTENOR DE FIGUEIREDO + 002
ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 226 (R$193,53). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12118/2008
Processo Nº: RT 00695-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ZR PROPAGANDA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 12100/2008
Processo Nº: RTV 01092-2002-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À executada: Para informar se há interesse na celebração de acordo, conforme requerido às fls. 363/364. Prazo comum de cinco dias para manifestação.

Notificação Nº: 12076/2008
Processo Nº: RT 00983-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CHAVES DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada/exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12072/2008
Processo Nº: RT 01788-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do resultado das consultas à JUCEG. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12073/2008
Processo Nº: RT 01789-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do resultado das consultas à JUCEG. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12121/2008
Processo Nº: RT 02255-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista de fls. 293/299. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12123/2008
Processo Nº: RT 01077-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IRENY MARIA DO ROSARIO
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: 1.Libere-se à reclamada o valor do depósito de fl. 176, concedendo-lhe o prazo de dez dias para requerer o que entender de direito. 2.Decorrido, in albis, o aludido prazo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12074/2008
Processo Nº: RT 01458-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELI DA COSTA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): FÊNIX IND. COM. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Fornecer o endereço atualizado dos sócios a fim de possibilitar a sua citação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12071/2008
Processo Nº: RT 01569-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO CHAPADENCE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará).

Notificação Nº: 12117/2008
Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12119/2008
Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 12116/2008
Processo Nº: RT 00405-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GODINHO SERAFIM
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 245 (R$1.651,65). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12075/2008
Processo Nº: CS 00739-2007-009-18-01-8 9ª VT
EXEQUENTE...: MARINETE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ALAUAR
EXECUTADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12083/2008
Processo Nº: RT 00792-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fl. 351. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12113/2008
Processo Nº: RT 00821-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA C. DA CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PANORAMA PARQUE 3° ETAPA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RISPOLI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 170 (R$2.230,99). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12122/2008
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Para apreciação da impugnação aos cálculos oferecida pelo exeqüente, aguarde-se a efetivação da integral garantia da execução.

Notificação Nº: 12084/2008
Processo Nº: RT 01384-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MENDES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): VILSON MOSART RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA RODRIGUES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário do INSS. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12125/2008
Processo Nº: RT 01818-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 507/510: Isto posto, conheço das impugnações apresentadas, julgando parcialmente procedente a do exeqüente e totalmente improcedente a apresentada pela executada. Fixo à execução o valor de R$35.216,90. Custas, pela executada, no montante de R$44,26.

Notificação Nº: 12070/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo de fl. 97. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço do executado (fl. 77). Indefiro, por ora, a remoção do veículo, eis que a execução deve processar-se da forma menos gravosa ao devedor.

Notificação Nº: 12077/2008
Processo Nº: RT 02048-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: UILIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): MILTON LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12114/2008
Processo Nº: RT 02115-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA LISBOA DA SILVA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAFAEL LOPES MOREIRA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 62 (R$467,59). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12099/2008
Processo Nº: RT 02119-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCRITÓRIO CONTÁBIL RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para apresentar comprovação idônea dos recolhimentos previdenciários, conforme pedido de fl. 99, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12087/2008
Processo Nº: ACR 02287-2007-009-18-00-6 9ª VT
REQUERENTE..: MARCELO BARBOZA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
REQUERIDO(A): MARÃO AUTO RODAS E PNEUS LTDA. (MARÃO - AUTO RODAS E PNEUS)
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso do INSS. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12085/2008
Processo Nº: RT 02294-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário do INSS. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12078/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO DE ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SUZANA MARIA LEITÃO UBERTI
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12098/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARCIA DE SOUZA NEGREIROS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOMTEMPO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12081/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos autos como requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12088/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBINO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA. (FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
NOTIFICAÇÃO: Às reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12086/2008
Processo Nº: RT 00455-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA FERNANDES SOUSA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JASCILDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário do INSS. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12108/2008
Processo Nº: RT 00643-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (GRUPO ODILON SANTOS)
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 367/368: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ARAGUARINA LTDA (GRUPO ODILON SANTOS) e PROCEDENTES os embargos opostos por JOSÉ OSMAR DE MORAIS, na Reclamatória Trabalhista em que contendem com reclamada e reclamante, respectivamente, dando efeito modificativo ao julgado de fls. 337/345, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12082/2008
Processo Nº: RT 00715-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fl. 113. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12091/2008
Processo Nº: RT 00725-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12090/2008
Processo Nº: RT 00768-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): MOUALLEM E MOUALLEM EVENTOS LTDA.(PAPO DE ANJO BUFFET)
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Às reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12080/2008
Processo Nº: CCS 01011-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: LUIZ DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: Para regularizar a petição de acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12109/2008
Processo Nº: RT 01245-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EDINON AGUIAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 170/171: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por EDINON AGUIAR DE ARAÚJO, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com ESTADO DE GOIÁS, suprindo omissão no julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12094/2008
Processo Nº: RT 01274-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12089/2008
Processo Nº: RT 01315-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): VERZANI E SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: Às reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12112/2008
Processo Nº: RT 01385-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA DAS DORES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 362/368: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência material; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 18.07.2003, com exceção dos recolhimentos do FGTS (8%), na forma do art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado ESTADO DE GOIÁS, a pagar à reclamante ANA DAS DORES NASCIMENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: valor equivalente ao FGTS 8% incidente sobre salários strictu sensu e demais parcelas de natureza salarial dos contracheques, em todo o período trabalhado, conforme art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00 que importam em R$ 240,00, isento na forma do art. 790-A da CLT. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS e Ministério Público Estadual após o trânsito em julgado desta decisão.
Remetam-se os autos ao E. TRT 18ª Região em recurso ex officio.

Notificação Nº: 12110/2008
Processo Nº: CCS 01446-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: L M CALÇADOS LTDA. (BOZO CALÇADOS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 58/59: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré LM CALÇADOS LTDA (BOZO CALÇADOS), a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS/GO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: contribuição sindical dos anos de 2003 – R$ 293,76; 2004 – R$ 259,20; 2005 – R$ 224,64; 2006 – R$ 218,67; 2007 – R$ 183,25, todas acrescidas de juros, multas e correção monetária, conforme planilha, sem prejuízo de futuras atualizações; honorários advocatícios – 20%. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela ré calculadas sobre o valor da condenação R$ 1.415,43 que importam em R$ 28,30. Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 12095/2008
Processo Nº: RT 01447-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVI CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6326/2008
PROCESSO Nº AEXTCP 00342-2006-009-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
EXEQÜENTE: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
EXECUTADO: MARCOS CELETINO DE CARVALHO
Data da Praça 08/10/2008 às 11:35 horas
Data da Praça 15/10/2008 às 11:35 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MARGINAL LESTE, QD. 01, LT. 05, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARUANÃ, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DE UM LOTE DE TERRAS DE Nº 05, DA QUADRA 01, SITO A AVENIDA MARGINAL LESTE, NO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL ARUANÃ, GOIÂNIA, COM ÁREA DE 360m², MEDINDO 12,00m DE FRENTE PELA AVENIDA MARGINAL LESTE, 12,00m DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE 32; 30,00m PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 06; E 30,00m PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM OS LOTES 03 e 04; COM ÁREA EDIFICADA CONTENDO: ÁREA DE SERVIÇO (SEM ACABAMENTO) VARANDA (SEM ACABAMENTO), GARAGEM (SEM ACABAMENTO), COZINHA, DISPENSA (SEM ACABAMETO), 03 QUARTOS (SENDO UM SUÍTE), BANHEIRO SOCIAL (COM ACABAMENTO PARCIAL, FALTA O REVESTIMENTO DAS PAREDES), E 02 SALAS. VALOR DA AVALIAÇÃO REFERENTE A 50% DO IMÓVEL: R$35.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6325/2008
PROCESSO Nº RT 01096-2007-009-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: PAULO SERGIO SOUZA
EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. (SUBSTITUTA DA EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.), CNPJ 05.781.488/0001-55
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. (SUBSTITUTA DA EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$533,65, atualizado até 31/07/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. (SUBSTITUTA DA EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6330/2008
PROCESSO Nº RT 01643-2008-009-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LEOCIANE JANUÁRIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PATH RESTAURANTE LTDA , CPF/CNPJ: 037.249.460-00
Data da audiência: 18/09/2008 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Benefícios da gratuidade de justiça.
3- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
4- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PATH RESTAURANTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10804/2008
Processo Nº: RT 01413-1993-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAIRE MUNIZ PEIXOTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL ROUPAS LTDA + 004
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 10871/2008
Processo Nº: RT 01770-1998-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VMM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10827/2008
Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS CHAGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10844/2008
Processo Nº: RT 00250-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ALVE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) NARA GRASIELA DE OLIVEIRA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.514/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10847/2008
Processo Nº: RT 00004-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ROBERTA NAVES GOMES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2451/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10830/2008
Processo Nº: RT 00358-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SELISMAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.399/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10819/2008
Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/10/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10833/2008
Processo Nº: RT 00946-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MM. EVENTOS PROMOÇÕES DIVERSÕES ELETRÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) SILVANO SABINO PRIMO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.423/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10849/2008
Processo Nº: RT 01441-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA LILIA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VP ALVES CONFECÇÕES PROP. PAULO SÉRGIO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 10835/2008
Processo Nº: ATC 01492-2006-010-18-00-3 10ª VT

REQUERENTE..: PAULO ROBERTO MACHADO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
REQUERIDO(A): M.H.G - METALÚRGICA HAGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) LUCIENE VINHAL advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2464/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10836/2008
Processo Nº: RT 01932-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO CESAR MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) LILIANE VANUSA SODRE BARROSO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2459/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10846/2008
Processo Nº: RT 02055-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARNEIRO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS- UFG (FUNDAHC)
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer da nomeação de bens de fls.605/606, por intempestiva. Intime-se a executada. Tomar ciência que foi realizada penhora on-line às fls.608, no valor de R$ 15.094,30.

Notificação Nº: 10846/2008
Processo Nº: RT 02055-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARNEIRO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS- UFG (FUNDAHC)
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer da nomeação de bens de fls.605/606, por intempestiva. Intime-se a executada. Tomar ciência que foi realizada penhora on-line às fls.608, no valor de R$ 15.094,30.

Notificação Nº: 10826/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTON GOMES MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10872/2008
Processo Nº: RT 00395-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA FIRMINA DE JESUS
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO I- O conjunto probatório carreado aos autos denota o deferimento do processo de recuperação judicial da reclamada bem como a existência de um plano de recuperação submetido à apreciação do juízo competente. Obtida a concessão, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, os créditos trabalhistas podem ser solvidos no prazo de 01 (um) ano. Ademais, o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 prevê que: 'A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'. Desse modo, entendimento no sentido de que a execução prossegue normalmente após os 180 dias de suspensão, mesmo quando obtida a concessão da recuperação judicial, causaria o esvaziamento do objetivo da Lei 11.101/2005, uma vez que a precoce retomada da execução não daria à empresa o necessário fôlego econômico para recuperação de suas finanças. Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada. A execução, então, será realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado - o que se vislumbra in casu - e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado. II- Pelo exposto, indefiro o pedido de penhora de aluguéis devidos à executada pelo Frigorífico Margen S/A e determino a expedição de certidão de crédito à exequente para que se habilite perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, onde tramita o processo de recuperação judicial da executada. III- Fica desconstituída a penhora de fls. 73, devendo o depositário ser intimado da desoneração do encargo. IV- Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Após, arquivem-se os autos. obs: Deverá a reclamante comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão para habilitação de seu crédito.

Notificação Nº: 10828/2008
Processo Nº: RT 00685-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA MELLO
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CARITA ALVES PAES LEME
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ANA CARITA ALVES PAES LEME advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2316/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10815/2008
Processo Nº: RT 00688-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS FRANÇA ALVES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intiemem-se os executados para que, em 05 dias, depositem a quantia de R$256,31(duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), pendentes de garantia, sob pena de prosseguimento da execuãção.

Notificação Nº: 10840/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Aguarde-se a praça designada no processo 1173/2007.

Notificação Nº: 10858/2008
Processo Nº: RT 00816-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): LATICINIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10831/2008
Processo Nº: RT 00905-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.467/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10842/2008
Processo Nº: CCS 01095-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LUCINEI LAUREANA DE MESQUITA AQUINO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vista dos documentos de fls.188/189, devendo ser manifestar de forma conclusiva, sob pena de suspensão do feito por 01 ano.

Notificação Nº: 10816/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TOBIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do ora certificado, intime-se o exeqüente para que, em 05(dias), informe as características do bem arrecado (60 metros de fio) ou informe onde se localiza.

Notificação Nº: 10852/2008
Processo Nº: RT 01421-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tendo em vista que a presente execução é definitiva em razão do Princípio reformatio in pejus, homologo os cálculos de fls.331, fixando o valor da execução em R$1.203,19, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl.247, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes e a UNIÃO para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 10856/2008
Processo Nº: RT 01421-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tendo em vista que a presente execução é definitiva em razão do Princípio reformatio in pejus, homologo os cálculos de fls.331, fixando o valor da execução em R$1.203,19, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl.247, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes e a UNIÃO para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 10841/2008
Processo Nº: RT 01624-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRA FERNANDO CAVALCANTE DE JESUS
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
RECLAMADO(A): ESCOLA GADITAS LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do pagamento de fls.93, proceda-se à contra-ordem da solicitação de fls.88. Intime-se a exequente, dando ciência do pagamento.

Notificação Nº: 10857/2008
Processo Nº: RT 01723-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.405 , no importe de R$1.662,76, efetuado no BANCO CEF], via Bacen Jud.

Notificação Nº: 10812/2008
Processo Nº: RT 02052-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido vista para manifestar acerca da consulta detran/GO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10868/2008
Processo Nº: RT 02087-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOICE MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES (VIGIA, GUARDA-NOITE) DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS - SEESVIG
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para fins de complemetação do valor da execução, sob pena de prosseguimento, ressaltando que restam o importe de R$291,55, prazo 48 horas.

Notificação Nº: 10832/2008
Processo Nº: CS 02131-2007-010-18-01-8 10ª VT
EXEQUENTE...: EDÍLSON MATEUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
EXECUTADO(A): PRADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) LASARO AUGUSTO DA SILVA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.445/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10820/2008
Processo Nº: RT 02229-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): AUGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.185 , no importe de R$485,21, efetuado no BANCO CEF, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 10837/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ABEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on line de fl.417, no valor de R$ 1.477,54. Prazo legal.

Notificação Nº: 10838/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ABEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on line de fl.417, no valor de R$ 1.477,54. Prazo legal.

Notificação Nº: 10838/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ABEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on line de fl.417, no valor de R$ 1.477,54. Prazo legal.

Notificação Nº: 10839/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: HENING DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.244/245, cujo teor do dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Remetam-se os autos ao Cálculo para adequação da conta. Obs: O valor da conta atualizado até 31/08/2008 é R$ 4.767,23, conforme espelho de fls.247/251.

Notificação Nº: 10845/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NONATO OSTROWSKIJ
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) LILIANE VANUSA SODRE BARROSO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.527/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10869/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PODADEIRO ESTEVAM
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 10870/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CANEDO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME (DROGARIA MEDFÁCIL)
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)PARTES. PRAZO 8 DIAS SUCESSIVO A COMEÇAR PELA RECLAMADA: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo INSS/UNIÃO.

Notificação Nº: 10811/2008
Processo Nº: RT 00481-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENA FERREIRA DE CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para proceder à devolução do importe recebido a maior, qual seja, R$89,25.

Notificação Nº: 10834/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ALAORES NERES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULAO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CITER LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) THIAGO MATHIAS CRUVINEL advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.422/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10859/2008
Processo Nº: RT 00617-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: Rejeito por ora o pedido formulado pelo reclamante.Aguarde-se o cumprimento das precatórias expedidas para deliberação acerca da necessidade de adoção das medidas requeridas. Intime-se.

Notificação Nº: 10824/2008
Processo Nº: RT 00649-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SUIÇA PLAZA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: DISPOSITIVO : Ante o exposto, proposta a ação por CLAYTON QUEIROZ DOS SANTOS em face de CONDOMÍNIO DE RESIDENCIAL SUIÇA PLAZA, decido: a) homologar a desistência do pleito de horas extras, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nesse particular; b) e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$176,27, calculadas sobre R$8.813,63, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida.

Notificação Nº: 10860/2008
Processo Nº: RT 00656-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA SANTANA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 10803/2008
Processo Nº: RT 01002-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATA CLÁUDIO PIRES
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que já consta dos autos os contracheques para fins de habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10822/2008
Processo Nº: RT 01148-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto, proposta a ação por TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido: a) pronunciar, de ofício, a pronuncio a prescrição de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 16.06.2003, visto que a presente ação foi ajuizada em 16.06.2008 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10867/2008
Processo Nº: AAT 01250-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: JASON TEODORO ANGELO
ADVOGADO: JORGE MATIAS
RÉU(RÉ).: ODILON SANTOS ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao autor do certificado à fl. 146 por 05 dias.

Notificação Nº: 10829/2008
Processo Nº: RT 01257-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON AIRES REZENDE
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) HELIO CALDAS PINHEIRO NETO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.353/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10843/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANDERSON REINER FERNANDES
RECLAMADO(A): EPAMINONDAS JOAQUIM QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ANDERSON REINER FERNANDES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.420/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10863/2008
Processo Nº: RT 01291-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: NILO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10862/2008
Processo Nº: RT 01310-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que a Reclamante ora se apresenta com seu nome de solteira (EDNA ROCHA DA SILVA),ora com o de

casada (EDNA ROCHA DA SILVA SOUZA) e requer a alteração nos autos para que possa pleitear os benefícios decorrentes da prestação laboral (FGTS, seguro-desemprego, etc). Porém, indefiro o novo pedido de retificação, porquanto,para habilitar-se no seguro-desemprego, basta que a Autora demonstre junto ao Ministério do Trabalho a modificação do seu nome que, não decorreu desta Reclamação Trabalhista, mas, da mudança do seu estado civil.

Notificação Nº: 10861/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FLENES SOARES GOMES (REP POR: ULIAMARA TAVARES DA SILVA)
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ LTDA.
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 10854/2008
Processo Nº: RT 01437-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em que pese a ausência do reclamante na audiência inicial, como a petição foi assinada por ele e por seu patrono, homologo o acordo de fls. 21/22 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,64,isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº020/98).Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 10850/2008
Processo Nº: RT 01438-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BETO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os advogados KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA, que assinou a inicial, e WASHINGTON FRANCISCO NETO, que assinou a petição de acordo de fls. 21/22, para que, em 10 (dez) dias, regularizem a representação processual do reclamante, com juntada de procuração pro ele outorgada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por falta de pressuposto de validade.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9173/2008
PROCESSO : RT 00529-2005-010-18-00-5
RECLAMANTE: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
EXEQÜENTE: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
EXECUTADO: PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA
Data da Praça 26/09/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão 03/10/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 398, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO VERDE N 1723 VL ABAJA CEP 74.550-420 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(uma) Máquina p/ fabricar sacos de papel, BASIBERICA, tipo SO2, nº 661, cor verde, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, para sacos de cinco a vinte KG, com impressão em três cores e comaparelho de forrar para sacos duplos. Equipada com motovariador eletromagnético de 7,5 cv, com engrenagem de corte, com bomba de vácuo de 1,5cv, talha elétrica, com chapas, de formato e cilindros de impressão, avaliado em R$150.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9173/2008
PROCESSO : RT 00529-2005-010-18-00-5
RECLAMANTE: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
EXEQÜENTE: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
EXECUTADO: PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA
Data da Praça 26/09/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão 03/10/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 398, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO VERDE N 1723 VL ABAJA CEP 74.550-420 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(uma) Máquina p/ fabricar sacos de papel, BASIBERICA, tipo SO2, nº 661, cor verde, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, para sacos de cinco a vinte KG, com impressão em três cores e comaparelho de forrar para sacos duplos. Equipada com motovariador eletromagnético de 7,5 cv, com engrenagem de corte, com bomba de vácuo de 1,5cv, talha elétrica, com chapas, de formato e cilindros de impressão, avaliado em R$150.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10341/2008
Processo Nº: RT 00819-2002-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10343/2008
Processo Nº: RT 01198-2002-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLECILDA PIMENTA NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): EDSON FERREIRA GONCALVES ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10328/2008

Processo Nº: RT 00987-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão Nº5395/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10347/2008
Processo Nº: AIN 01958-2005-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: ROSA LIDIA SILVA FREIRE
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10336/2008
Processo Nº: RT 01751-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MIREILLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Executado - Intime-se o executado para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para se manifestar sobre a aludida impugnação.

Notificação Nº: 10331/2008
Processo Nº: RT 00601-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FÁBIO BITTENCOURT ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O arrematante requer que o valor de sua comissão seja doado a uma instituição filantrópica. Indefiro o pleito, tendo em vista que o valor módico da comissão (R$ 5,30) dificilmente atrairia interessados, uma vez que os custos de deslocamento até a Secretaria desta Vara certamente seriam maiores. Em vez do postulado pelo arrematante, determino a liberação do valor ao exeqüente, o qual deve ser intimado, na pessoa de seu advogado, para receber a aludida quantia. Após, suspenda-se a execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 10339/2008
Processo Nº: RT 01350-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO DOS REIS RODRIGUES PAZ (REP. P/ BENÍCIA P. DA SILVA, ANDRÉ M. R. DA SILVA, BRUNNA R. DA SILVA A E MARC)
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ALE COMBUSTÍVEIS S.A. + 002
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: 3º Reclamado, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 10329/2008
Processo Nº: RT 01459-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 07/10/2008, às 9h12, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/10/2008, às 9h50, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 10322/2008
Processo Nº: RT 01549-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAYRA ANGÉLICA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10345/2008
Processo Nº: RT 01619-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário interposto pela União. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10346/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SANTOS NERY
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário interposto. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10342/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): HELLEN SILVA LISITA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10325/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em secretaria os documentos alusivos às obrigações de fazer, bem como para informar o Juízo, no prazo de 10 dias, se efetivou a habilitação no programa do seguro-desemprego, sob pena de o silêncio ser interpretado como confirmação.

Notificação Nº: 10321/2008
Processo Nº: RT 00638-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO GOMES HELENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Ouça-se o exeqüente acerca da CP devolvida às fls. 94/106. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10320/2008
Processo Nº: AAT 00777-2008-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: SILVIA DE OLIVEIRA DAVID
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar acerca das alegações da reclamada, fl. 289. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10319/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BENTO CIRQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 911/2, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 4.000,00, a ser pago mediante cheque nominativo ao reclamante em até 3 dias após a ciência da homologação da avença. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante. Fica estabelecida multa de 50% que em caso de inadimplência. Custas de processuais “pro rata”, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensada a parte do reclamante. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 15 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 10319/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BENTO CIRQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 911/2, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 4.000,00, a ser pago mediante cheque nominativo ao reclamante em até 3

dias após a ciência da homologação da avença. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante. Fica estabelecida multa de 50% que em caso de inadimplência. Custas de processuais "pro rata", no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensada a parte do reclamante. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 15 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 10338/2008
Processo Nº: RT 00960-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10337/2008
Processo Nº: RT 01070-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE JESUS SILVA PERCUSSOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EDÉSIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência da matrícula CEI informada pelo reclamado, a saber: CEI - 00387301414708.

Notificação Nº: 10357/2008
Processo Nº: RT 01342-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10355/2008
Processo Nº: RT 01465-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LIZIGLEIS FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS IASSGO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10354/2008
Processo Nº: CCS 01474-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MASTER TEC SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5384/2008
PROCESSO Nº RT 01459-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXEQÜENTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA
ADVOGADO(A): CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
Data da Praça 07/10/2008 às 09h12
Data do Leilão 17/10/2008 às 09h50
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.312,48 (quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONÁRIOS Nº 610 ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). LÚCIA ROSA DE CARVALHO SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) imóvel, lote 19 da quadra 25, à Rua dos Ferroviários, no Setor Esplanada dos Anicuns, Goiânia, com área de 360,00m², sendo 12m de frente pela Rua dos Ferroviários; e 12m de fundos, com a Estrada de Ferro e, 30m pelo lado direito, com o lote 20, e 30m pelo lado esquerdo, com o lote 18, com edificação de um galpão grande, três banheiros, três salas, 01 cozinha, avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5384/2008
PROCESSO Nº RT 01459-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXEQÜENTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA
ADVOGADO(A): CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
Data da Praça 07/10/2008 às 09h12
Data do Leilão 17/10/2008 às 09h50
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.312,48 (quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONÁRIOS Nº 610 ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). LÚCIA ROSA DE CARVALHO SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) imóvel, lote 19 da quadra 25, à Rua dos Ferroviários, no Setor Esplanada dos Anicuns, Goiânia, com área de 360,00m², sendo 12m de frente pela Rua dos Ferroviários; e 12m de fundos, com a Estrada de Ferro e, 30m pelo lado direito, com o lote 20, e 30m pelo lado esquerdo, com o lote 18, com edificação de um galpão grande, três banheiros, três salas, 01 cozinha, avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5384/2008
PROCESSO Nº RT 01459-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXEQÜENTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA
ADVOGADO(A): CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
Data da Praça 07/10/2008 às 09h12
Data do Leilão 17/10/2008 às 09h50
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s)

na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.312,48 (quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONÁRIOS Nº 610 ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). LÚCIA ROSA DE CARVALHO SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) imóvel, lote 19 da quadra 25, à Rua dos Ferroviários, no Setor Esplanada dos Anicuns, Goiânia, com área de 360,00m², sendo 12m de frente pela Rua dos Ferroviários; e 12m de fundos, com a Estrada de Ferro e, 30m pelo lado direito, com o lote 20, e 30m pelo lado esquerdo, com o lote 18, com edificação de um galpão grande, três banheiros, três salas, 01 cozinha, avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5388/08
PROCESSO Nº RT 00125-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ANTONIO DE JESUS
EXECUTADO(S): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ: 04.096.601/0001-09
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.682,07, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5364/2008
PROCESSO Nº RT 00589-2008-011-18-00-7
RECLAMANTE: CLEVES CARDOSO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: CLEVES CARDOSO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)
ADVOGADO(A): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
Data da Praça 07/10/2008 às 9h10
Data do Leilão 17/10/2008 às 09h45
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 592,06 (quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos), conforme auto de penhora de fl. 65/66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-53 QD. 89 LT. 10 Nº 804 ST. BUENO CEP 74.215-150 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). BRUNO HENRIQUE MACIEL RICHETTI, e que é(são) o(s) seguinte(s): • 01 (um) CAR/REBOQUE, REB/GOIÁS NAUTICA G20 C, COR VERDE, CATEGORIA PARTICULAR, ANO E MODELO 2000, PLACA KEF-3795- GOIÂNIA/GO, CHASSI 9A9G20C14YGCS7061, RENAVAM 73617215, SEM RESTRIÇÃO. O referido bem mede 3,00m de comprumento x 1,50 de largura aproximadamente. Está estacionário, com estrutura de metalon, assoalho de tábua e em bom estado de conservação. Somente os faroletes que estão quebrados. Avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5364/2008
PROCESSO Nº RT 00589-2008-011-18-00-7
RECLAMANTE: CLEVES CARDOSO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: CLEVES CARDOSO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)
ADVOGADO(A): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
Data da Praça 07/10/2008 às 9h10
Data do Leilão 17/10/2008 às 09h45
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 592,06 (quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos), conforme auto de penhora de fl. 65/66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-53 QD. 89 LT. 10 Nº 804 ST. BUENO CEP 74.215-150 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). BRUNO HENRIQUE MACIEL RICHETTI, e que é(são) o(s) seguinte(s): • 01 (um) CAR/REBOQUE, REB/GOIÁS NAUTICA G20 C, COR VERDE, CATEGORIA PARTICULAR, ANO E MODELO 2000, PLACA KEF-3795- GOIÂNIA/GO, CHASSI 9A9G20C14YGCS7061, RENAVAM 73617215, SEM RESTRIÇÃO. O referido bem mede 3,00m de comprumento x 1,50 de largura aproximadamente. Está estacionário, com estrutura de metalon, assoalho de tábua e em bom estado de conservação. Somente os faroletes que estão quebrados. Avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5372/2008
PROCESSO Nº ACCS 01060-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS FRANSOLINO , CPF/CNPJ: 074.233.908-44
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho
Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ CARLOS FRANSOLINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 762,10, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ CARLOS FRANSOLINO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5372_2008_ACCS_01060_2008_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5372/2008
PROCESSO Nº ACCS 01060-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS FRANSOLINO , CPF/CNPJ: 074.233.908-44

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ CARLOS FRANSOLINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 762,10, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ CARLOS FRANSOLINO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5372_2008_ACCS_01060_2008_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10430/2008
Processo Nº: RT 00437-1994-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SALES + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE, de plano, o incidente de pré-executividade oposto pelo executado Antônio Pereira de Sales às fls. 215/207. A exceção de pré-executividade é incidente que a doutrina e a jurisprudência têm admitido para que o devedor questione a execução, sem necessidade de garantia do Juízo, como acontece nos embargos. Por ser medida excepcional, deve se ater apenas a questões de ordem pública. Não se enquadra nessa hipótese a argüição de impenhorabilidade prevista no art. 649 do CPC. Tendo em vista que a penhora não se concluiu por falta de depositário, INTIME-SE o executado, Antônio Pereira Sales, para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comparecer na Secretaria da Vara, a fim de assumir o encargo de depositário, no prazo de 05 dias, sob pena de nomeação do exequente para o encargo, com posterior remoção do bem.

Notificação Nº: 10441/2008
Processo Nº: RT 00181-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ALIENE REIS DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PITE CLUBE E RODEIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10439/2008
Processo Nº: RT 00431-1996-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGINA ROSA CANUTO XAVIER
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ART'S EM LATAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: NOÉ RESENDE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10442/2008
Processo Nº: RT 00382-1997-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ILSON ETERNO CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10448/2008
Processo Nº: RT 00512-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS NETO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TOBOART ART EM TUBOS + 001
ADVOGADO....: ADEMAR FRANCISCO FRANCA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10444/2008
Processo Nº: RT 01033-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): FREDERICO GOMES MENEZES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10457/2008
Processo Nº: RT 01621-1998-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAIVA MARTINS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAÇOES CANAA LTDA (SOCIOS: ORLANDO ERNES TO DE CARVALHO E JOSE ARI DE CARVALHO). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Incluam-se no polo passivo os sócios constantes da Certidão JUCEG juntada à fl.31, ORLANDO ERNESTO DE CARVALHO e JOSÉ ARI DE CARVALHO. Após, solicite-se o bloqueio de contas dos executados através do BACENJUD. Sendo negativo a resposta, consulte o cadastro do DETRAN e INCRA. Não havendo nenhuma resposta positiva, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO e intime-se o reclamante para recebê-la, tudo conforme já determinado no despacho de fl. 158.

Notificação Nº: 10436/2008
Processo Nº: RT 01765-1998-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDICK ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE ofício à Delegacia da Receita Federal em Goiás solicitando o envio de cópia das duas últimas declarações de bens dos sócios executados. INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente (fl. 69) no sentido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, haja vista que se os executados forem proprietários de bens imóveis, estes constarão nas declarações a serem enviadas pela Receita Federal. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 10435/2008
Processo Nº: RT 00213-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LIMA MACEDO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10446/2008
Processo Nº: RT 00261-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILCIMAR DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 10447/2008
Processo Nº: RT 00261-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILCIMAR DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10445/2008
Processo Nº: RT 00351-1999-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GALDINO DANTAS FILHO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): FLORICULTURA CAMELIA REPP/ MARIA DALVA CORDEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10434/2008
Processo Nº: RT 00373-1999-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO DE MORAES BARROS
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): HOME INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10437/2008
Processo Nº: RT 00493-1999-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10438/2008
Processo Nº: RT 00743-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE RAIMUNDO FERREIRA FONTES(REPR P/ INVENT. RICHARDSON FERREIRA FONTES).
ADVOGADO....: MARCÍ EUSTÁQUIO DE CASTRO
RECLAMADO(A): TUPY DIESEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10459/2008
Processo Nº: RT 01443-2001-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MISAEL ALVES COLLETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para tomar ciência de que não foi localizado o número do CPF do executado (fl. 44), devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedir certidão de crédito, conforme previsto no despacho de fl. 38.

Notificação Nº: 10413/2008
Processo Nº: RT 00085-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA BENTO DE MONTE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do despacho de fls. 313, cujo teor é seguinte: 'Vistos, etc...Através da petição de fls.303/305, VERA LÚCIA BARBOSA requer a desconstituição da penhora incidente sobre o Lote nº380, Bloco "A", do Setor de Abastecimento e Armazenagem (SAA), em Brasília/DF, Matrícula nº21.208, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF, alegando ter ARREMATADO o referido imóvel através de hasta pública realizada pela 9ª VT de Brasília (Proc.541-2001-009-10-00-0). A certidão de registro do referido imóvel, R.46/21208, anexada a petição da requerente, confirma a arrematação do bem pela Srª. Vera Lúcia Barbosa. Manuseando os autos, verifica-se que o referido bem foi penhorado pelo MM. Juízo da 7ªVT de Brasília, no cumprimento da CPE nº68/2004, oriunda desta Vara, sendo a penhora registrada no CRI (fl.180-vº). O bem foi levado à praça e não houve licitante (fls.215/216)). O exequente foi intimado mas não se manifestou, conforme certificado à fl.134. A CPE foi devolvida pelo Juízo Deprecado e juntada a estes autos principais (fls.141/201). No momento a execução encontra-se suspensa por 01 ano, ou até a manifestação do exequente. Assim sendo, desentranhe-se a CPE de fls.141/201 e encaminhe os autos ao MM. Juízo da 7ªVT de Brasília/DF solicitando a desconstituição da penhora de fl.170, bem como o cancelamento do registro da penhora junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Encaminhe-se, também, cópia deste despacho INTIMEM-SE e a exequente e a Sra. Vera Lúcia Barbosa, via de seu procurador (fl.306). Goiânia, 27 de agosto de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 10474/2008
Processo Nº: RTN 00291-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MILHOMEM BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): EDESIO MARTINS FILHO + 004
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... REITERE-SE a notificação de fls. 177 a fim de que o Sr. Edésio Martins Filho compareça na Secretaria desta Vara para receber os depósitos de fls. 146/147, no prazo de 10 dias. Em caso de não comparecimento a Secretaria deverá providenciar a abertura de conta-poupança a fim de que sejam transferidos os referidos depósitos à disposição do Sr. Edésio Martins Filho. PROCEDA-SE a solicitação de bloqueio de contas da executada, ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA (CNPJ/CPF: 24.822.371/0001-17), bem como dos demais sócios declinados no despacho de fls. 171, junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido pela UNIÃO às fls. 185. Em caso negativo, PROCEDA-SE a consulta junto ao DETRAN-GO a fim de verificar a existência de veículos de propriedade dos executados. Frustadas as providências acima determinadas, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço declinado pela UNIÃO às fl. 185, qual seja: Av. José Rodrigues Naves, nº 80, Centro – Goianira-GO. Por fim, caso restem infrutíferas todas as providências acima descritas, INTIME-SE o INSS para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, e posterior expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 10443/2008
Processo Nº: RT 00643-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO LUIZ CARNEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA REP P/ ANA CLAUDIA DE BARROS/ APARECIDA DA PONTE MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10454/2008
Processo Nº: RT 00649-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 017
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10478/2008
Processo Nº: RT 00330-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente (fls. 319/320) no sentido de que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, haja vista que cabe ao exeqüente diligenciar junto ao referido cartório e, de posse da certidão expedida à fl. 304, promover a busca de imóveis de propriedade dos executados. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

OUTRO : ELIZABETH FATIMA GUIMARÃES DE O. ANDRADE
Notificação Nº: 10420/2008
Processo Nº: RT 00953-2004-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE NOGUEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: LAYZA LARISSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A FUNCIONAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: reclamada tomar ciência do depacho, cujo teor é o seguinte: 'Alega a executada ELIZABETH FÁTIMA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ANDRADE (fls. 131/138), em síntese, que não deve figurar no pólo passivo desta execução em virtude de sua retirada da sociedade da empresa A FUNCIONAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ocorrida em 04.03.1999. Alega, ainda, que o valor bloqueado trata-se de salário, impenhorável nos termos do art. 649, IV, do CPC. Juntou documentos. Compulsando os autos, verifica-se que o exeqüente laborou para a empresa executada no período de 06.06.2002 a 01.03.2004 (conforme petição inicial). A presente ação foi ajuizada em 24.06.2004. A alteração contratual anexada aos autos pela executada Elizabeth (fls. 133/135) revela que esta retirou-se da sociedade em 04.03.1999, mais de três anos antes da admissão do exeqüente e mais de cinco anos antes do ajuizamento da reclamatória trabalhista. Portanto, ante o exposto no parágrafo anterior, a Sra. Elizabeth Fátima Guimarães de Oliveira Andrade não pode ser responsabilizada pelas dívidas da sociedade decorrentes desta reclamatória trabalhista. Destarte, EXCLUA-SE do pólo passivo desta execução o nome da referida sócia retirante e PROCEDA-SE o imediato desbloqueio de suas contas bancárias. Fica prejudicada a análise da matéria referente à impenhorabilidade do salário. INTIME-SE a Sra. Elizabeth Fátima Guimarães de Oliveira Andrade. INTIME-SE a União (INSS)."

OUTRO : ELIZABETH FATIMA GUIMARÃES DE O. ANDRADE
Notificação Nº: 10421/2008
Processo Nº: RT 00953-2004-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE NOGUEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: LAYZA LARISSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A FUNCIONAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: reclamada tomar ciência do depacho, cujo teor é o seguinte: 'Alega a executada ELIZABETH FÁTIMA GUIMARÃES DE
OLIVEIRA ANDRADE (fls. 131/138), em síntese, que não deve figurar no pólo passivo desta execução em virtude de sua retirada da sociedade da empresa A FUNCIONAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ocorrida em 04.03.1999. Alega, ainda, que o valor bloqueado trata-se de salário, impenhorável nos termos do art. 649, IV, do CPC. Juntou documentos. Compulsando os autos, verifica-se que o exeqüente laborou para a empresa executada no período de 06.06.2002 a 01.03.2004 (conforme petição inicial). A presente ação foi ajuizada em 24.06.2004. A alteração contratual anexada aos autos pela executada Elizabeth (fls. 133/135) revela que esta retirou-se da sociedade em 04.03.1999, mais de três anos antes da admissão do exeqüente e mais de cinco anos antes do ajuizamento da reclamatória trabalhista. Portanto, ante o exposto no parágrafo anterior, a Sra. Elizabeth Fátima Guimarães de Oliveira Andrade não pode ser responsabilizada pelas dívidas da sociedade decorrentes desta reclamatória trabalhista. Destarte, EXCLUA-SE do pólo passivo desta execução o nome da referida sócia retirante e PROCEDA-SE o imediato desbloqueio de suas contas

bancárias. Fica prejudicada a análise da matéria referente à impenhorabilidade do salário. INTIME-SE a Sra. Elizabeth Fátima Guimarães de Oliveira Andrade. INTIME-SE a União (INSS)."

OUTRO :
Notificação Nº: 10422/2008
Processo Nº: RT 00953-2004-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE NOGUEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: LAYZA LARISSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A FUNCIONAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de, cujo teor é o seguinte:'(...)Alega a executada ELIZABETH FÁTIMA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ANDRADE (fls. 131/138), em síntese, que não deve figurar no pólo passivo desta execução em virtude de sua retirada da sociedade da empresa A FUNCIONAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ocorrida em 04.03.1999. Alega, ainda, que o valor bloqueado trata-se de salário, impenhorável nos termos do art. 649, IV, do CPC. Juntou documentos. Compulsando os autos, verifica-se que o exeqüente laborou para a empresa executada no período de 06.06.2002 a 01.03.2004 (conforme petição inicial). A presente ação foi ajuizada em 24.06.2004. A alteração contratual anexada aos autos pela executada Elizabeth (fls. 133/135) revela que esta retirou-se da sociedade em 04.03.1999, mais de três anos antes da admissão do exeqüente e mais de cinco anos antes do ajuizamento da reclamatória trabalhista. Portanto, ante o exposto no parágrafo anterior, a Sra. Elizabeth Fátima Guimarães de Oliveira Andrade não pode ser responsabilizada pelas dívidas da sociedade decorrentes desta reclamatória trabalhista. Destarte, EXCLUA-SE do pólo passivo desta execução o nome da referida sócia retirante e PROCEDA-SE o imediato desbloqueio de suas contas bancárias. Fica prejudicada a análise da matéria referente à impenhorabilidade do salário. INTIME-SE a Sra. Elizabeth Fátima Guimarães de Oliveira Andrade. INTIME-SE a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 10465/2008
Processo Nº: RT 00978-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VERA VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LISANDRO VIEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intimar advogado(a) do(a) exequente para fornecer o endereço correto e atual de seu(ua) constituinte, tendo em vista a informação dos correios. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10451/2008
Processo Nº: RT 00883-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 678/690, que foram elaborados de acordo com a decisão de fls. 493/494, fixando o novo valor da execução em R$282.064,79, atualizado até 30/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. INTIME-SE o executado para depositar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R$ 64.775,41, correspondente à diferença entre o novo valor da execução e o saldo dos depósitos de fls. 691/693 (R$282.064,79 – R$217.289,38 = R$ 64.775,41).

Notificação Nº: 10440/2008
Processo Nº: RT 01023-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: AYRON RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIZETE NOGUEIRA SE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE apenas o ofício expedido pela Delegacia da Receita Federal que se encontra na contracapa, sendo que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício, que são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que constou do ofício a informação da Receita Federal no sentido de que a declaração de bens do executado nos exercícios de 2006 e 2007 é dependente do CPF nº607.196.561-68 de titularidade de Luciene Antônio Lima. Ressalta-se, ainda, que não acompanhou o ofício qualquer relação de bens do executado, mas apenas da Sra. Luciene Antônio Lima, e em relação a mesma foi declarado apenas "COMPRA DE UM VEÍCULO MARCA FIAT MODELO UNO MILLE FIRE ANO/2004/2005 – BRASIL". Considerando que foram realizadas todas as diligências visando a localização de bens do executado – BACEN, DETRAN, Mandado de Penhora e Receita Federal – e não foram localizados bens, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bem específico passível de penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10426/2008
Processo Nº: RT 01377-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): KLEBET FRANKLIN BORGES TAQUARY + 006
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, deixa-se de conhecer os embargos opostos pela executada ISABEL CRISTINA FERRO, por intempestivos. Conheço dos Embargos à Execução opostos por KLEBET FRANKLIN BORGES TAQUARY, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.Goiânia, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10463/2008
Processo Nº: AC 00151-2007-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
ADVOGADO: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
RÉU(RÉ).: DESLIMAR BORGES BARBOSA (ESPÓLIO DE) REP/P. LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento de fl. 163 no sentido de que seja oficiada a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia para reter a verba honorária de 15%, haja vista que aquele juízo já está ciente do crédito do autor, conforme observa-se às fls. 112, 122, 137 e 147. AGUARDE-SE por mais 60 (sessenta) dias a liberação do crédito do autor perante a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia. INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 10428/2008
Processo Nº: RT 00347-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.376/383 do INSS, a começar pela executada.

Notificação Nº: 10460/2008
Processo Nº: RT 00682-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES F C EM G LTDA. + 006
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando os termos da certidão de fl. 150 noticiando que foram interpostos Embargos de Terceiro em face das penhoras de fls. 182/187, SUSPENDE-SE o curso da execução até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos embargos (art. 1.052 do CPC). INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 10423/2008
Processo Nº: RT 01174-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A discussão dos cálculos se restringe apenas à contribuição previdenciária (embargos à execução de fls. 232/233, impugnação aos cálculos da União-INSS de fls. 241/246 e julgamento fls. 249/251). Deste modo, considerando o requerimento da exeqüente às fls. 254/255, LIBERE-SE à esta o saldo do depósito de fl. 228, devendo ficar retida a importância de R$2.966,53 (referente às custas, aos honorários periciais, à contribuição previdenciária e ao imposto de renda). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R$351,41) e LIBERE-SE ao perito (fl. 143) os honorários periciais no importe de R$1.201,44, que deverão ser retirados da importância retida. Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da decisão de fls. 249/251. Prazo e fins legais. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 10425/2008
Processo Nº: RT 01206-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES DIA A DIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10479/2008
Processo Nº: RT 01242-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 454), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 474), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 478), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$351,93, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$22,15). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$101,79) e das custas (R$28,60). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 378. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 458/464, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada ATENTO o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 378. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10415/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: REVSON PIRES COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo, a começar pela recda.

Notificação Nº: 10415/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: REVSON PIRES COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo, a começar pela recda.

Notificação Nº: 10473/2008
Processo Nº: RT 01402-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exeqüente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos às fls. 131/132, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10450/2008
Processo Nº: RT 01689-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RANAMA MIRANDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA- GRUPO JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que requerimento de seguro-desemprego do exeqüente foi indeferido pelo Ministério do Trabalho por decurso de prazo (fls. 163) e tendo em vista que o documento "RTD – Retificação dos Dados do Trabalhador" foi entregue pela executada apenas em 03.06.08 (fls. 155) e recebido pelo reclamante em 19.06.08 (fls. 156-v), EXPEÇA-SE certidão para que o exeqüente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego e INTIME-SE o exeqüente para recebê-la. Após, RETORNEM os autos à Contadoria para informar sobre os Embargos à Execução de fls. 158/159, especialmente no que tange ao cálculo do FGTS + 40%. Havendo necessidade de elaboração de novos cálculos, deverá ser observada a data de atualização dos cálculos objeto de discussão (30.03.08).

Notificação Nº: 10433/2008
Processo Nº: RT 01744-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FREIRE LIMA
ADVOGADO....: BRENO BOSS C. CAIADO
RECLAMADO(A): ISABELA THERCINA DE MIRANDA E SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 10424/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EURDES BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão, cujo teor é o seguinte:'(...)Vistos, etc... Considerando que foi reconhecida a existência de grupo econômico (sentença fls. 141/146), atualizem-se os cálculos e EXPEÇA-SE mandado de citação em relação à 2ª reclamada, CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, a ser cumprido no mesmo endereço da 1ª executada. Decorrido o prazo para a 2ª executada pagar ou garantir a execução, PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas das duas executadas. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN. INTIME-SE a 1ª reclamada a anotar a CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença (fl. 143), no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo das determinações acima e considerando o requerimento do exeqüente à fl. 180, EXPEÇA-SE mandado de penhora de crédito da 1ª executada junto à empresa SERCA CONSTRUTORA LTDA, na pessoa de Glória Regina Dutra, a ser cumprido no seguinte endereço: Rua T-30, nº1.544, qd. 64, lt. 08, Setor Bueno, nesta capital, CEP 74.215-060. Feita a penhora, deverá a pessoa competente ser intimada para, tão logo esteja disponível o crédito, fazer o depósito da importância devida na CEF, agência 2555 (Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, nesta capital), em conta judicial à disposição deste juízo, sob pena de o eventual pagamento diretamente à executada ser considerado fraude à execução (art. 672, §3º, do CPC). INTIME-SE o exeqüente.(...)'

Notificação Nº: 10453/2008
Processo Nº: RT 00271-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10472/2008
Processo Nº: RT 00451-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO AMORIM LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intime-se o exeqüente para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 45, bem como para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10467/2008
Processo Nº: RT 00558-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA DIVINA AMADOR
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): KLEUBER KLEI VIEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência do despacho do Juízo deprecado, fl. 56, devendo se manifestar no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10456/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a sentença de fls. 118/122 ainda não transitou em julgado, INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamante às fls. 203, no sentido de que sejam efetuadas as anotações em sua CTPS e expedido alvará para liberação do FGTS depositado. INTIME-SE a reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para receber sua CTPS que está acostada á contracapa dos autos. Após, INTIMEM-SE as reclamadas, sendo a 1ª reclamada por meio de edital, para contra-arrazoarem o Recurso Adesivo oposto pela reclamante às fls. 188/200, no prazo legal.

Notificação Nº: 10464/2008
Processo Nº: ACP 00831-2008-012-18-00-9 12ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO Z + Z LARANJEIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
CONSIGNADO(A): MURILLO DE FREITAS COUTINHO
ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... É incontroversa a data da rescisão contratual (petição inicial e contestação). Deste modo, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 115/122 (certidão fl. 127) e considerando os termos do art. 39, §2º, da CLT, INTIME-SE a consignante para proceder à baixa na CTPS do consignado, no prazo de 05 (cinco) dias, constando data de saída 22.04.2008. Saliente-se, por oportuno, que é vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira Profissional (art. 29, §4º, da CLT). Após, INTIME-SE o consignado para receber sua CTPS e ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10427/2008
Processo Nº: RT 00886-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA PEDROSO FONSECA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação no despacho de fls.55, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10466/2008
Processo Nº: CO 00892-2008-012-18-00-6 12ª VT
IMPETRANTE..: ARLINDO BERNARDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
IMPETRADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10432/2008
Processo Nº: RT 01208-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLENE ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10455/2008
Processo Nº: RT 01219-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MORAIS MARINHO
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDOR DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária no valor de R$79,24, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10452/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MILEIYDE SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10471/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MILEIYDE SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10431/2008
Processo Nº: RT 01349-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): S.S. ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário inteposto pelo INSS, no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 10462/2008
Processo Nº: RT 01411-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DO CARMO GONÇALVES
ADVOGADO....: ELIANE ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamante informou o novo endereço da reclamada e requereu: "Desta forma, requer sejam tomadas as providências pertinentes ao caso em tela, tendo em vista que a reclamante necessita, com urgência regularizar sua CTPS." Todavia, considerando que o processo foi extinto sem julgamento do mérito, conforme decisão de fls. 20, indefere-se o requerimento. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 10468/2008
Processo Nº: RT 01600-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA JAQUELINE DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): REAL BENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O procurador da reclamante requereu o adiamento da audiência designada nestes autos alegando que patrocina outra ação com audiência designada para a mesma data e em horários próximos. Considerando que a audiência da 2ª VT de Aparecida de Goiânia foi designada em primeiro lugar e considerando que o signatário da petição de fls. 21/22 foi o único constituído pelos reclamantes em ambas as ações, defere-se o requerimento de adiamento da audiência designada nestes autos. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 05.08.08. Designa-se nova audiência inaugural para o dia 10/09/2008 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10476/2008
Processo Nº: ET 01612-2008-012-18-00-7 12ª VT
EMBARGANTE..: EDSON DUTRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
EMBARGADO(A): JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... CERTIFIQUE-SE nos autos principais (RT-00682/2007-7) a interposição dos presentes embargos de terceiro. ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos os endereços dos embargantes informados nas procurações de fls. 09/11. INTIME-SE, via postal, o embargado para contestar os presentes embargos no prazo legal. Ad cautelam, INTIME-SE, via DJE, o procurador do embargado constituído na reclamatória trabalhista nº00682/2007, Dr. Hitler Godoi dos Santos, para, se for o caso, apresentar junto com a defesa instrumento de mandato.

Notificação Nº: 10458/2008
Processo Nº: RT 01613-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante não apresentou corretamente o endereço da reclamada, informando apenas o nome da rua e o setor, o que impossibilita a realização da notificação. Ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas no importe de R$141,44, calculadas sobre o valor da causa, R$7.072,38, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4388/2008
PROCESSO Nº RT 01993-2007-012-18-00-3
EXEQÜENTE(S): GISELLE VERÔNICA RIBEIRO SANTANA
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 623,06, atualizado até 31/12/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3906/2008
PROCESSO Nº ACCS 00652-2008-012-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
EXECUTADO(S): COMERCIAL DE GÁS HELEN & RIBEIRO LTDA. ME , CPF/CNPJ: 06.137.833/0001-85
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMERCIAL DE GÁS HELEN & RIBEIRO LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução, do valor de R$ 800,84, atualizado até 30/05/2008.

Não havendo pagamento no prazo determinado, o valor da execução será acrescido da multa no percentual de 10% sobre o valor da contribuição sindical, no importe de R$ 65,23, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMERCIAL DE GÁS HELEN & RIBEIRO LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e oito.
PAULO C. F. ANDRADE
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4126/2008
PROCESSO Nº RT 00819-2008-012-18-00-4
EXEQÜENTE(S): DARLENE GOMES BARBOSA
EXECUTADO(S): TELLELGO (PROPRIETÁRIO VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA), CNPJ: 08.704.518/0001-18
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TELLELGO (PROPRIETÁRIO VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 15 dias (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.662,50, atualizado até 30/08/2008. Não havendo pagamento no prazo determinado, o valor da execução será acrescido da multa no percentual de 10% sobre o valor devido ao reclamante, no importe de R$414,56, conforme disposto no art. 475-J do CPC. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TELLELGO (PROPRIETÁRIO VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11863/2008
Processo Nº: RT 00794-2005-013-18-00-2   13ª VT
RECLAMANTE..: REGES CAETANO GOMES
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A REP P/ SUZANE F DE ANDRADE E NEY DA CONCEIÇÃO DIAS
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença prolatada em 29/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11820/2008
Processo Nº: RT 01368-2005-013-18-00-6   13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 11818/2008
Processo Nº: RT 01451-2005-013-18-00-5   13ª VT
RECLAMANTE..: DELISMAR BORGES BARBOSA ESPÓLIO REP. P/ LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A.
ADVOGADO....: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da petição de fl. 791, por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 787.

Notificação Nº: 11812/2008
Processo Nº: RT 01835-2005-013-18-00-8   13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): LANE ALVES E PERES LTDA. ME ALHO ROUXINOL + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.318 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 11822/2008
Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7   13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 010
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DAS CERTIDÕES DE FLS. 379-VERSO, 380-VERSO, 381, 381-VERSO E 382, POR 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 11819/2008
Processo Nº: RT 00512-2006-013-18-00-8   13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): OASIS IND. E COM. DE MOLDURAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 328, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11819/2008
Processo Nº: RT 00512-2006-013-18-00-8   13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): OASIS IND. E COM. DE MOLDURAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 328, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11819/2008
Processo Nº: RT 00512-2006-013-18-00-8   13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): OASIS IND. E COM. DE MOLDURAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 328, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11817/2008
Processo Nº: CCS 00870-2006-013-18-00-0   13ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP/ PRESIDENTE CARLOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: BENEDITO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Apesar da inércia do autor noticiada à fl. 261, constato que a alegação de nulidade da execução por ilegitimidade de parte é inoportuna e intempestiva, posto referir-se ao mérito da lide já decidida através de sentença transitada em julgado. Ademais, verifico que estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade, bem como as condições da ação. Por tais motivos, indefiro o requerimento de fls. 225/226. Intimem-se.

Notificação Nº: 11830/2008
Processo Nº: RT 01546-2006-013-18-00-0   13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 221/224, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11830/2008
Processo Nº: RT 01546-2006-013-18-00-0   13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 221/224, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11831/2008
Processo Nº: RT 00530-2007-013-18-00-0   13ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RECLAMADO(A): URBANÍSTICA PLANEJAMENTOS E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 249/264, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 11809/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-013-18-00-2   13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA VIEIRA CINTRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 11828/2008
Processo Nº: RT 01112-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 209, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o último requerimento de fl. 208, uma vez que este Juízo não determinou a expedição de qualquer mandado de citação e penhora à reclamada nos presentes autos. Cumpra-se a determinação de fl. 202. Intime-se.'

Notificação Nº: 11834/2008
Processo Nº: RT 01230-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PRIMEIRA RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 358, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o último requerimento de fl. 357, uma vez que este Juízo não determinou a expedição de qualquer mandado de citação e penhora à reclamada nos presentes autos. Cumpra-se a determinação de fl. 351. Intime-se.'

Notificação Nº: 11852/2008
Processo Nº: RT 01629-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLIZANIO BENJAMIM DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA (AUTO DE FL. 132). PRAZO E FINS LEGAIS. VISTA, TAMBÉM, DA PETIÇÃO DE FL. 145, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11826/2008
Processo Nº: RT 01886-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11855/2008
Processo Nº: RT 01889-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANOE BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 503, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a juntar aos autos a evolução salarial do paradigma Ricardo Rocha, relativa ao período de 08/10/2002 a 30/09/2006, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11861/2008
Processo Nº: RT 01918-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FLORIANO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11843/2008
Processo Nº: RT 02065-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RECANTO DOS IPES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/10/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11850/2008
Processo Nº: ET 02199-2007-013-18-00-3 13ª VT
EMBARGANTE..: PATH RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES
EMBARGADO(A): LILIANE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Tendo em vista que foi homologado acordo nos autos principais, devidamente cumprido, conforme certidão de fl. 37 verso e 39, tem-se por prejudicados os presentes embargos de terceiros. Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo embargante, no importe de R$ 78,00, calculadas sobre o valor da causa, isentas na forma da lei. Deverá a Secretaria proceder à devida baixa para efeitos estatísticos. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, no silêncio, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11864/2008
Processo Nº: RT 02260-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11853/2008
Processo Nº: RT 00088-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOLD´ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA.
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.'

Notificação Nº: 11805/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO MURILO DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAGIA DO NATAL FESTAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11815/2008
Processo Nº: RT 00287-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCINA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 449/458. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11807/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JUARISON JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$17.984,24, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 11845/2008
Processo Nº: RT 00557-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): D & D CIA. DO CHOPP LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11810/2008
Processo Nº: RT 00570-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLYNE NOQUEIRA MORAL GIL FÉLIX
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): PURA FARMÁCIA DE MANIPILAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 11847/2008
Processo Nº: RT 00685-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (PROENG ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 81, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que o credor deu quitação pelo valor que lhe era devido (fl. 80), intimem-se as reclamadas a comprovar o recolhimento do valor referente ao INSS, IR e custas, no importe de R$ 1.423,57 (fl. 59), em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. '

Notificação Nº: 11848/2008
Processo Nº: RT 00685-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (PROENG ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 81, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que o credor deu quitação pelo valor que lhe era devido (fl. 80), intimem-se as reclamadas a comprovar o recolhimento do valor referente ao INSS, IR e custas, no importe de R$ 1.423,57 (fl. 59), em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. '

Notificação Nº: 11849/2008
Processo Nº: RT 00685-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DELTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 81, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que o credor deu quitação pelo valor que lhe era devido (fl. 80), intimem-se as reclamadas a comprovar o recolhimento do valor referente ao INSS, IR e custas, no importe de R$ 1.423,57 (fl. 59), em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. '

Notificação Nº: 11833/2008
Processo Nº: RT 00865-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Com fulcro no art. 833 c/c art. 789, I, ambos da CLT, corrijo erro material existente na sentença de fls. 390/400, tão-somente no tocante às custas processuais arbitradas, para que, onde consta, em sua parte dispositiva: 'Custas pela primeira reclamada no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)', leia-se: 'Custas pela primeira reclamada no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)'. Intimem-se as partes da sentença e deste despacho. OBS: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11835/2008
Processo Nº: RT 00865-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA. (CONSÓRCIO SL MINER PROJETO BARRO ALTO) + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Com fulcro no art. 833 c/c art. 789, I, ambos da CLT, corrijo erro material existente na sentença de fls. 390/400, tão-somente no tocante às custas processuais arbitradas, para que, onde consta, em sua parte dispositiva: 'Custas pela primeira reclamada no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)', leia-se: 'Custas pela primeira reclamada no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)'. Intimem-se as partes da sentença e deste despacho. OBS: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11836/2008
Processo Nº: RT 00865-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos. Com fulcro no art. 833 c/c art. 789, I, ambos da CLT, corrijo erro material existente na sentença de fls. 390/400, tão-somente no tocante às custas processuais arbitradas, para que, onde consta, em sua parte dispositiva: 'Custas pela primeira reclamada no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)', leia-se: 'Custas pela primeira reclamada no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)'.
Intimem-se as partes da sentença e deste despacho. OBS: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11811/2008
Processo Nº: CCS 00866-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: CARLOS HUMBERTO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO: JULIANA GONTIJO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.116 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 11824/2008
Processo Nº: RT 00955-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 49/56, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11808/2008
Processo Nº: RT 01071-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Em cumprimento ao disposto na ata de fls. 54/56, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram retirados pela perita (Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI) no dia 30/07/2008, para confecção do laudo pericial, e devolvidos no dia 29/08/2008.

Notificação Nº: 11814/2008
Processo Nº: RT 01071-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 145/153, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE, DEVENDO MANIFESTAREM NO MESMO PRAZO.

Notificação Nº: 11832/2008
Processo Nº: RT 01152-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVAREZ AVELINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. FICAM AS PARTES INTIMADAS TAMBÉM DO DESPACHO DE FL. 220, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo erro material existente na sentença de fls. 209/216, tão-somente no tocante à data de sua publicação, para que, onde consta, no cabeçalho: 'Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2008 (...)', leia-se: 'Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2008 (...)', ficando mantido o restante do texto. O requerimento formulado pela Reclamada à fl. 218, no sentido de que as comunicações processuais endereçadas a seu procurador sejam efetuadas em nome do Dr. Eduardo Valderramas Filho, encontra-se prejudicado, posto que os dados do referido causídico já se encontram anotados na autuação e demais registros. Intimem-se as partes da sentença e deste despacho.'

Notificação Nº: 11862/2008
Processo Nº: RT 01178-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANA MARTINS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11858/2008
Processo Nº: RT 01371-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial para levantamento do FGTS e a certidão para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11829/2008
Processo Nº: CCS 01505-2008-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
ADVOGADO: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. FICAM AS PARTES INTIMADAS TAMBÉM DO DESPACHO DE FL. 136, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo erro material existente na sentença de fl. 132/136, tão-somente no tocante à data de sua publicação, para que, onde consta, no cabeçalho: 'Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2008 (...)', passe a contar: 'Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2008 (...)', ficando mantido o restante do texto. Intimem-se as partes da sentença e deste despacho.'

Notificação Nº: 11860/2008
Processo Nº: RT 01510-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIÁRIOS DO CENTRO COMERCIAL POPULAR
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11859/2008
Processo Nº: RT 01512-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR CARVALHO ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): KÁTIA BITTES REIS BURGOA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11857/2008
Processo Nº: RT 01513-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11856/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE ARAUJO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): TKS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 34/36 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11841/2008
Processo Nº: RT 01545-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO JARDIM IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 35, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo a reclamada apresentado os documentos de fls. 26/34, homologo o acordo de fls. 20/21. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11825/2008
Processo Nº: CCS 01549-2008-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: CRISTAL BORRACHAS LTDA.
ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Inicialmente, cobrem-se as custas. Após o pagamento das custas processuais, desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, entregando-os ao autor. OBS: CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R$ 41,70, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA R$2.085,42. RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME ATA DE FLS. 49.

Notificação Nº: 11867/2008
Processo Nº: CCS 01571-2008-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: EDELSI SOUZA COSTA ME (EDIGÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 29/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11865/2008
Processo Nº: CCS 01601-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: WK PRODUTOS TELEMATICOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 01/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4084/2008
PROCESSO Nº RT 00486-2007-013-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HUGO RODRIGUÊS DA SILVA
EXECUTADO(S): RONEY WAGNER DE SOUSA E COSTA (NOME FANTASIA BIG MASTER SANDUICHERIA) , CPF/CNPJ: 08.177.957/0001-10
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RONEY WAGNER DE SOUSA E COSTA (NOME FANTASIA BIG MASTER SANDUICHERIA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$439,24 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 31.01.2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RONEY WAGNER DE SOUSA E COSTA (NOME FANTASIA

BIG MASTER SANDUICHERIA) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4082/2008
PROCESSO Nº RT 02065-2007-013-18-00-2
RECLAMANTE: ABADIA FERREIRA CAMPOS
EXEQÜENTE: ABADIA FERREIRA CAMPOS
EXECUTADO: RECANTO DOS IPES
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA MORAES NUNES
Data da Praça 13.10.2008 às 15 horas e 10 minutos
Data do Leilão 17.10.2008 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MONTES CLAROS CHÁC. 20 VL. ALTO DA GLORIA CEP 74.815-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-03 (três) conjuntos de mesas com cadeiras contendo cada um: 04 (quatro) cadeiras de VIME e uma mesa de VIME com tampo de vidro, em bom estado, avaliado em R$ 750,00 (cada conjunto), TOTAL : R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
JUIZ DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 597/2008
Processo Nº: PCT 31/2002 JACP
AUTOR...: AGNALDO BUENO DA FONSECA E OUTROS + 007
ADVOGADO: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos. Em que pese a declaração de fls. 1069/1071, não cabe acolher o pedido de RENÚNCIA ali inserido, ante a manifestação da própria obreira (fls. 1155) e declaração (fls. 1159). A renúncia, como ato de despojamento de direito, deve ser interpretada com máxima restrição. Como, até o momento, a indignada exeqüente não recebeu seu crédito, nada obsta que estes sejam quitados mediante precatório, na época própria. Acolho o pedido de fls. 1157/1158. Deverão as exeqüentes LÍLIAN ROSE FERNANDES e ANA MARIA VEIGA JARDIM, juntar nos autos, em 05 (cinco) dias, as renúncias devidamente assinadas. Inclua-se o feito na pauta do dia 12/09/08, às 10 horas, para pagamento dos créditos dos exeqüentes JOSÉ ALVES SOBRINHO, ANA IRENE FALEIRO DE FREITAS, WENCESLAU DE PAULA E SILVA, MARCO ANTÔNIO FLEURY MEIRELES, ANA MARIA VEIGA JARDIM, LÍLIAN JOSÉ FERNANDES (planilha de fls. 1099), FERNANDO XAVIER DA SILVA e MARILUCE DA SILVA REGINALDO (planilha de fls. 1011).
Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4961/2008
Processo Nº: RT 00742-1995-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMARCOS JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO LEMES DA SILVA + 008
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Sr. JOÃO LEMES DA SILVA, na pessoa do seu procurador, Dr. WALTER PEREIRA: O Sr. João Lemes da Silva, por meio de seu procurador, informa a existência de bloqueio judicial em sua conta, no importe de R$ 920,69, conforme extrato juntado às fls. 380. No entanto, não há possibilidade de se saber se o referido bloqueio foi decorrente da ordem emanada deste Juízo (fls. 213). Ante o exposto, expeça-se ofício ao Banco Real S.A., agência 0015, com cópia do extrato de fls. 380, do documento de fls. 213, bem como deste despacho, determinando que, caso o bloqueio tenha sido efetuado por determinação deste Juízo, seja procedida a transferência da importância bloqueada para a conta n. 19341928-3, de titularidade do Sr. João Lemes da Silva. Ressalte-se que, neste caso, a instituição financeira deverá abster-se de efetuar novos bloqueios em relação ao Sr. João Lemes da Silva (CPF n. 211.160.671-53), uma vez que foi determinada a sua exclusão nos registros processuais, em razão de ter efetuado o pagamento da parcela por ele devida na presente execução. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4976/2008
Processo Nº: RT 00721-2003-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da manifestação de fls. 7.582 pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4976/2008
Processo Nº: RT 00721-2003-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da manifestação de fls. 7.582 pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4952/2008
Processo Nº: RT 00501-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente dos autos para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4943/2008
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 176, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4979/2008
Processo Nº: RT 00478-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 91/119.

Notificação Nº: 4978/2008
Processo Nº: RT 00493-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 101/129.

Notificação Nº: 4977/2008
Processo Nº: RT 00496-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 102/130.

Notificação Nº: 4963/2008
Processo Nº: CCS 00569-2007-051-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: SÓSTENES FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4954/2008
Processo Nº: RT 00670-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista ao(a) executado da certidão do Oficial de Justiça fls.217, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4970/2008
Processo Nº: RT 00670-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4967/2008
Processo Nº: RT 00908-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias, acerca das petições e documentos de fls. 581/600. Intime-se.

Notificação Nº: 4944/2008
Processo Nº: RT 01220-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA DA SILVA SARDINHA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 83, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4973/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência da homologação da arrematação de fl. 122. Prazo legal.

Notificação Nº: 4958/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANA NAYARA ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MANOEL APARECIDO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4968/2008
Processo Nº: CS 00152-2008-051-18-01-5 1ª VT
EXEQUENTE...: WILSON SIMONAL SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EXECUTADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: 3ª RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01512078-5, no importe de R$ 11.004,49 , foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4957/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD,CTPS e recibos salariais que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4955/2008
Processo Nº: RT 00222-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO PEREIRA SOL
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LÉO EVANGELISTA DE MESQUITA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4969/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVON PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ao exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 4956/2008
Processo Nº: RT 00399-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALTENIR MUNIZ DE JESUS + 002
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 95/98, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4960/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIO COSTA MEDEIROS
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): ROBERTO E JESUS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4951/2008
Processo Nº: RT 00408-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LEANDRO BATISTA GODINHO
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 63, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4942/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14

de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4964/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 139/149). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4965/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 139/149). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4948/2008
Processo Nº: RT 00563-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMIDE DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): LOESTER GOMES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos da certidão de fls. 45, determina-se a substituição da perita Amélia Cristina da Rocha Costa. Nomeio para realização de perícia determinada às fls. 09 o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação da Dra. Amélia Cristina da Rocha Costa. Ciência às partes.

Notificação Nº: 4953/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PEREIRA DANTAS
ADVOGADO....: FLÁVIO MESQUITA REIS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e recibos salariais, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4959/2008
Processo Nº: RT 00621-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls.192, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

OUTRO : MARIA DOS REIS
Notificação Nº: 4972/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO MATOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, no dia 15/09/2008, às 15:00 horas, para prestar depoimento como testemunha arrolada, na audiência designada, sob pena de em caso de ausência, sofrer aplicação de multa além de condução coercitiva ou prisão.

Notificação Nº: 4940/2008
Processo Nº: RT 00630-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KELY SIDNEY ALEXANDRE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PAULA KELY BATISTA DE LIMA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante e o carnê de recolhimento, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3055/2008
PROCESSO Nº RT 00057-2008-051-18-00-9
RECLAMANTE: ROSALIA DA SILVA MACEDO
RECLAMADO(A): FISIOLAR - APARELHO MÉDICO FISIOTERAPEUTICO
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, FISIOLAR - APARELHO MÉDICO FISIOTERAPEUTICO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para regularizar o recolhimento previdenciário de fls. 34/38, bem como comprovar o recolhimento relativo às parcelas do acordo homologado às fls. 10/12, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento da referida reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3047/2008
PROCESSO Nº RT 00668-2008-051-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00668-2008-051-18-00-7
RECLAMANTE: EVA DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MÁRCIO RODRIGUES BORGES - PANIFICADORA
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 30/09/2008 às 14h30min
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "EVA DA SILVA BARBOSA, brasileira, viúva, RG nº 3921883-DGPC-GO., CTPS nº 0378530, série 003-GO e 68508, série 00025-GO, inscrita no CPF nº 370.595.301-00, residente na Rua Daniel S. Steola, Qd. 05, Lt. 21, Parque Residencial Ander II, Anápolis-GO.,telefone 062-9156-0185, compareceu perante este Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, a fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de MARCIO RODRIGUES BORGES PANIFICADORA, CNPJ 07.780.074/0001-37, situado EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, expondo e requerendo o que resta a seguir assentado. Foi contratada no dia 03/12/2005, tendo sido despedida sem justa causa em 17/11/2006, para exercer a função de balconista. Sua CTPS foi regularmente anotada, entretanto, não consta a assinatura do Reclamado na data de saída, por tal motivo não consegue dar entrada com o Seguro Desemprego junto à DRT/GO. Requer seja o Reclamado intimado para apor a assinatura no referido contrato. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado: A apor sua assinatura no contrato de trabalho transcrito à fl. 14, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação do Reclamado por edital, vez que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do Reclamado, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais), para efeitos fiscais. Nestes termos, Pede deferimento. " E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital

expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5682/2008
Processo Nº: RT 00805-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 873.

Notificação Nº: 5674/2008
Processo Nº: CS 00579-2006-052-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATO MOURA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EXECUTADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) A 1ª RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5681/2008
Processo Nº: RT 00358-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5684/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/10/2008, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/10/2008, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5672/2008
Processo Nº: RT 00278-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LATICÍNIO JL LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 99/114.

Notificação Nº: 5679/2008
Processo Nº: RT 00564-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOV. MERCADORIAS EM GERAL DE ANÁPOLIS -SINTRAMA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 990/1007 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL – SINTRAMA e ROAN – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA: a) rejeito as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva ad causam, argüídas pela segunda ré; b) acolho a prejudicial de mérito relativa à prescrição, argüída pelo primeiro reclamado, declarando prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 11/07/2003; c) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face do primeiro reclamado, uma vez que não há relação de emprego entre o autor e a entidade sindical; d) ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na presente reclamação em face de ROAN – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, para, observada a prescrição, condená-la no pagamento de: c1) diferenças relativas ao FGTS; c.2) adicional de horas extras e seus reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que arbitro para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a segunda reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a segunda reclamada para que, em 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, promova o recolhimento dos depósitos do FGTS devidos em face do período contratual (conforme os meses requeridos pelo autor) e em razão dos reflexos do adicional de horas extras, diretamente na conta vinculada do reclamante, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não ofazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores; c) e liquidada a sentença, recolha a segunda reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 28, agosto, 2008 quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5680/2008
Processo Nº: RT 00564-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ROAN - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 990/1007 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL – SINTRAMA e ROAN – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA: a) rejeito as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva ad causam, argüídas pela segunda ré; b) acolho a prejudicial de mérito relativa à prescrição, argüída pelo primeiro reclamado, declarando prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 11/07/2003; c) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face do primeiro reclamado, uma vez que não há relação de emprego entre o autor e a entidade sindical; d) ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na presente reclamação em face de ROAN – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, para, observada a prescrição, condená-la no pagamento de: c1) diferenças relativas ao FGTS; c.2) adicional de horas extras e seus reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que arbitro para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a segunda reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a segunda reclamada para que, em 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, promova o recolhimento dos depósitos do FGTS devidos em face do período contratual (conforme os meses requeridos pelo autor) e em razão dos reflexos do adicional de horas extras, diretamente na conta vinculada do reclamante, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não ofazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores; c) e liquidada a sentença, recolha a segunda reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 28, agosto, 2008 quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5677/2008
Processo Nº: RT 00682-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/09/2008 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5678/2008
Processo Nº: RT 00682-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO HORAS) APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB

PENA DE PRECLUSÃO, CONSOANTE ART. 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4255/2008
PROCESSO : RT 00243-2008-052-18-00-4
RECLAMANTE: ABIMAEL OLIVEIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: ABIMAEL OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO: REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO(A): JULIANO LOPES DA LUZ
Data da Praça 01/10/2008 às 10h03min
Data do Leilão 16/10/2008 às 09h03min
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.316,00 (dois mil, trezentos e dezesseis reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR PEDRO BAIO, ESQ. C/ RUA ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE, B. POLOCENTRO CEP 75.130-350 - ANÁPOLIS-GO, e que são os seguintes: 1.84 (oitenta e quatro) caixas de bebida alcoólica de jurubeba – raízes amargas jurubeba – graduação alcoólica 16,5%, com seis garrafas com 900 ml, fabricado e engarrafado pela executada, avaliada por R$ 13,00 a caixa, total de R$ 1.092,00 (mil e noventa e dois reais); 2.68 (sessenta e oito) caixas de vodka, marca Isnoff, 38% vol., com seis garrafas de 970 ml, fabricada e engarrafada pela executada, avaliada por R$ 17,00 a caixa, total de R$ 1.224,00 (mil duzentos e vinte e quatro reais). Valor total da avaliação: R$ 2.316,00 (dois mil, trezentos e dezesseis reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Considerando que a executada não está mais estabelecida no endereço constante dos autos, a intimação a ela dirigida passa a ser efetivada por intermédio deste Edital.
Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4629/2008
Processo Nº: RT 00585-2002-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TNT - TELENORTON TELEFONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para tomar ciência das datas e horários para realização da praça: 24/09/2008 às 14h05min e 09/10/2008 às 14h05min (7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF).

Notificação Nº: 4637/2008
Processo Nº: RT 00945-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Proceda-se, via Extranet, à anotação de restrição judicial (bloqueio de transferência) nos registros dos veículos descritos às fls. 422/423 (placas CLA-0128 e NFC-8636), conforme requerido pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 41/442. Atendendo-se, também, ao outro requerimento do exeqüente, concede-se-lhe o prazo de 30 dias para que possa indicar o endereço onde se encontram os veículos supra-referidos, de modo a viabilizar a penhora de tais bens. Intime-se. Anápolis, 28 de agosto de 2008 (5ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4634/2008
Processo Nº: RT 01032-2002-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DISTRAN - DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA (CERÂMICA LADISLAU) + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: As contribuições previdenciárias, contadas às fl. 516/519, foram recolhidas (cf. GPS de fl. 524), valendo ressaltar que, embora regularmente intimado (fl. 47) para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de fls. 33/40, especificamente no que tange ao crédito previdenciário (CLT, art. 879, § 3º), o INSS quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 52). As custas processuais (fases cognitiva e executória), apuradas às fls. 515 e 520/21, foram pagas (cf. DARF de fl. 524). Posto isso, extingue-se a execução das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, e, por corolário, desconstituem-se as penhoras de fls. 310, 429 e 487, liberando-se os depositários do encargo. Proceda-se, via Extranet, ao cancelamento da restrição judicial (bloqueio de transferência) incidente sobre o veículo descrito à fl. 386 (placa: KCH-2020), restrição essa averbada no dia 09/08/2007 (embargo nº 0696453 – v. fl. 397). Deverão os executados, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo homologado às fls. 493/494, com observância da proporção apurada à fl. 462, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado. Intimem-se os executados...Anápolis, 28 de agosto de 2008 (5ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4634/2008
Processo Nº: RT 01032-2002-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DISTRAN - DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA (CERÂMICA LADISLAU) + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: As contribuições previdenciárias, contadas às fl. 516/519, foram recolhidas (cf. GPS de fl. 524), valendo ressaltar que, embora regularmente intimado (fl. 47) para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de fls. 33/40, especificamente no que tange ao crédito previdenciário (CLT, art. 879, § 3º), o INSS quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 52). As custas processuais (fases cognitiva e executória), apuradas às fls. 515 e 520/21, foram pagas (cf. DARF de fl. 524). Posto isso, extingue-se a execução das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, e, por corolário, desconstituem-se as penhoras de fls. 310, 429 e 487, liberando-se os depositários do encargo. Proceda-se, via Extranet, ao cancelamento da restrição judicial (bloqueio de transferência) incidente sobre o veículo descrito à fl. 386 (placa: KCH-2020), restrição essa averbada no dia 09/08/2007 (embargo nº 0696453 – v. fl. 397). Deverão os executados, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo homologado às fls. 493/494, com observância da proporção apurada à fl. 462, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado. Intimem-se os executados...Anápolis, 28 de agosto de 2008 (5ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4645/2008
Processo Nº: RT 00926-2004-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO SAMPAIO XAVIER JÚNIOR
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega o reclamante/exeqüente, na petição de fl. 365, que ficou impossibilitado de obter a restituição do imposto de renda, referente ao ano-calendário de 2007, porquanto a executada não informou à Receita Federal, mediante DIRF, o valor do IRRF recolhido nos presentes autos. Em conseqüência, requer a intimação da executada para apresentar a DIRF, sob pena de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC. Pois bem. Verifica-se que a executada, em cumprimento à determinação contida na decisão homologatória de acordo de fl. 315, efetuou o recolhimento do IRRF no importe de R$ 2.429,04, conforme comprova o DARF de fls. 349/350. Logo, compete a ela, executada, emitir a respectiva DIRF (Declaração de Imposto Retido na Fonte), de modo a regularizar a situação fiscal do reclamante/exeqüente. Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 365 para o fim de se determinar à executada que comprove nos autos, no prazo de 10 dias, o cumprimento da obrigação tributária acessória consistente na emissão da DIRF (Declaração de Imposto Retido na Fonte) relativa ao IRRF recolhido por meio do DARF de fls. 349/350, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de 30 dias. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de agosto de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4625/2008
Processo Nº: RT 00353-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado às fls. 144/145 dos autos, a saber: À vista do teor das certidões de fls. 128 e 134/135 e com fulcro no art. 880, § 3º, da CLT, determina-se que a citação do 2º e 3ª executados, RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, que foram incluídos no pólo passivo por força da decisão de fls. 115/116, seja realizada por EDITAL. Efetuada a citação acima determinada e decorrido in albis o prazo legal, atualize-se o montante da execução e, em seguida, requisite-se, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores em contas correntes e/ou aplicações financeiras porventura existentes em nome do 2º e 3ª executados (CPF's ns. 887.219.221-87 e 720.138.001-00, respectivamente), até o limite do quantum debeatur. Em sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, realize-se pesquisa no site do DETRAN-GO com o fim de verificar-se a existência de veículos registrados em nome do 2º e 3ª executados, devendo a pesquisa ser feita na base nacional de dados cadastrais. Por meio da petição de fl. 143, o reclamante/exeqüente requer que sejam determinados o bloqueio de dinheiro via BACEN JUD e a pesquisa de veículos também em relação aos ex-sócios da 1ª executada, FABIANA FREITAS BELLINI, ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA e CRESO DE OLIVEIRA VILELA, haja vista as suas participações nos lucros e obrigações da empresa quando do trabalho do obreiro. Acontece que a responsabilidade dos ex-sócios é subsidiária, ou seja, só se caracteriza quando frustrada a tentativa de executar os bens dos atuais sócios. Veja-se, a propósito, o aresto a seguir transcrito: EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. O sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa. Sua responsabilidade, no entanto, é subsidiária, ou seja, só se verifica quando há comprovação de frustração na tentativa de executar os bens da sociedade ou dos sócios atuais. (TRT-2ª R. - AP 45.623/97 - Ac. 4ª T. 26.228/98, 19/05/98 - Rel. Juíza Sônia Maria Prince Franzini - DOE de 29/05/98). Assim, como ainda não se verifica a responsabilidade dos ex-sócios CRESO DE OLIVEIRA VILELA e ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA pelos débitos exeqüendos, indefere-se, por ora, o requerimento do reclamante/exeqüente no sentido de se proceder à penhora de bens de tais ex-sócios. Quanto à ex-sócia FABIANA FREITAS BELLINI, a decisão de fls. 115/116 já indeferiu a pretensão do exeqüente no sentido de se redirecionar a execução em face dela, sob o fundamento de que,quando da contratação do reclamante/exeqüente, ocorrida no dia 16/06/2006, a Sr.ª Fabiana Freitas já não mais integrava a sociedade, conforme se depreende das alterações contratuais de fls. 87/97, não podendo, portanto, ser responsabilizada pelos débitos contraídos pela 1ª executada. Da aludida decisão o reclamante/exeqüente foi regularmente intimado no dia 11/01/2008 (fls. 118/119), não tendo, porém, interposto recurso. Dessarte, tratando-se de questão já decidida, ou seja, protegida pelo manto da res judicata, indefere-se o pedido de penhora de bens da Sra. FABIANA FREITAS BELLINI, ex-sócia da 1ª executada. Intime-se o reclamante/exeqüente do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 4650/2008
Processo Nº: RT 00562-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NEI MENDES MONTEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SUPREMA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de prosseguir na execução relativamente às custas processuais (fases cognitiva e executória), cujo valor total é de R$ 115,52 (R$ 17,45 + R$ 98,07), conforme resumo de cálculo de fl. 227 e certidão de fl. 230. Quanto ao crédito previdenciário, cujo valor, atualizado até 29/08/2008 (R$ 21,27 – v. cálculos de fls. 227/229), é inferior a R$ 29,00, a decisão de fl. 134 deixou de executá-lo em razão do disposto na Resolução INSS/DC nº 39/2000. Tal decisão, porém, determinou a intimação da empresa executada para incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da mencionada Resolução, tendo a intimação sido feita (fl. 135). Frise-se que, embora regularmente intimada (fl. 129) para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, especificamente no tocante à contribuição previdenciária, a UNIÃO quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 132). À míngua de manifestação do reclamante/exeqüente (v. certidão de fl. 21), presume-se integralmente cumprido o acordo de fls. 207/208, homologado às fls. 217/218, relativo ao crédito trabalhista. Decorrido in albis o prazo assinado à Perita do Juízo, Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, na decisão de fl. 212, que homologou o acordo de fl. 203, referente aos honorários periciais, ficará desconstituída, idependentemente de novo despacho, a penhora de fl. 174, caso em que serão arquivados os autos. Intime-se a executada. Anápolis, 29 de agosto de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4626/2008
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS/EXECUTADAS: Ficam V.Sª. intimadas para ciência de parte do despacho exarado à fl. 200 dos autos, a saber: Observa-se que os bens penhorados à fl. 174 foram levados à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 182 e 184). Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exeqüente não manifestou interesse na adjudicação dos bens supra-referidos, desconstitui-se a penhora de fl. 174, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se as executadas...

Notificação Nº: 4644/2008
Processo Nº: RT 01004-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 176, concedendo-se-lhe o prazo de mais 10 dias para apresentar nos autos a sua CTPS, para as devidas anotações. Intime-se...Anápolis, 28 de agosto de 2008 (5ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4633/2008
Processo Nº: RT 01195-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON BERNARDO DE ARRUDA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas retificações.

Notificação Nº: 4654/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4638/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CADEIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ADEMIR GERALDO FANTIN (MARCENARIA FANTIN)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DECISÃO Embora o veículo descrito no documento de fl. 143 esteja registrado em nome do executado, dito bem encontra-se gravado por alienação fiduciária em favor do BANCO BMC S/A, sendo que o documento de fl. 144 demonstra que ainda subsiste o gravame.Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art.1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis: PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min.Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93).ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário. (TRT-18ª Reg.AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior -DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64).BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado Fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...) (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 - Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs.67/74, de 5/9/2006).Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada:BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário. Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora do veículo descrito à fl. 143.Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens do executado quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição não poderá recair sobre o veículo supra-referido. Intime-se o

reclamante/exeqüente desta decisão> Anápolis, 29 de agosto de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4632/2008
Processo Nº: AAT 00155-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
ADVOGADO: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a ré intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela autora, juntado às fls. 462/471 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4646/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PAULO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Alega o reclamante/exeqüente, na petição de fl. 90, que não constam dos cálculos apresentados os honorários assistenciais pactuados, no importe de R$ 587,00. Em conseqüência, requer a retificação dos cálculos a fim de que deles também conste o valor da aludida verba honorária. Sem razão. Acontece que, ao revés do que afirma o reclamante/exeqüente, consta, sim, do resumo de cálculo de fl. 79 o valor dos honorários assistenciais, o qual, devidamente atualizado até 29/08/2008, é de R$ 610,15 (v. fl. 81). Posto isso, indefere-se a pretensão formulada pelo reclamante/exeqüente à fl. 90. Intime-se. Após, prossiga-se na execução. Anápolis, 28 de agosto de 2008 (5ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4653/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA VALVERDE ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 4643/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ENIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se a possibilidade de se conferir efeito modificativo à sentença embargada, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos pela reclamada às fls. 172/173 (OJ nº 142 da SDI-1/TST). Anápolis, 29 de agosto de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4631/2008
Processo Nº: RT 00464-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 104/120 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4649/2008
Processo Nº: RT 00476-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON LOPES BEZERRA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fl. 66, o reclamante informa que, ao efetuar o saque da primeira parcela do acordo, foi cientificado pelo funcionário da CEF acerca da existência do depósito de outra parcela. Conforme extrato da conta judicial nº 01511555-2 anexado à contracapa dos autos os valores referentes a 1ª e 2ª parcelas do acordo foram depositados no prazo consignado no acordo. Dessa forma, determino liberação ao reclamante do valor referente à segunda parcela do acordo, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento...Anápolis, 27 de agosto de 2008 (4ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4642/2008
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls. 82/83 e do documento que a instrui (fl. 84), intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os depósitos de FGTS relativos a todo o período de vigência do vínculo empregatício mantido com o reclamante (20/09/2005 a 22/07/2008), bem como o recolhimento da multa de 40% sobre o montante depositado, devendo, ainda, apresentar a chave de convectividade social, sob pena de execução dos valores correspondentes. Anápolis, 27 de agosto de 2008 (4ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 884/2008
PROCESSO Nº RT 00949-2007-053-18-00-1
EXEQÜENTE: PAULO ROBERTO GALDINO
EXECUTADO: JÚLIO CAETANO DE SOUZA E FILHOS LTDA (POSTO DE MOLAS GOIÁS)
Data da Praça : 22/09/2008 às 10h05min
Data do Leilão: 13/10/2008 às 09h30min
LOCALIZAÇÃO DO BEM:
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 51, na guarda do Depositário, Sr. JOSÉ VALDÉRIO LIMA DE SOUZA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) prensa para arquear molas de caminhões, até 80 toneladas, nº 1950, marca GRÁFICA, com chave liga/desliga marca CONTINENTAL, Cat. nº F-321, amperes 30, volts 250 ac, motor marca MARELLI nº .420, kW 2,21, com correias, em regular estado de conservação e funcionando. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito (5ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 873/2008
PROCESSO Nº RT 00395-2008-053-18-00-3
EXEQÜENTE: NADIA JARDIM VIEIRA
EXECUTADA: ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
Data da Praça : 25/09/2008 às 10 horas
Data do Leilão: 16/10/2008 às 09 horas
Localização do Bem: Av. Senador Alfredo Nasser, 140, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 54, na guarda da Depositária Sra. MÍRIA NETO DA SILVA.DESCRIÇÃO DO BEM:01 (um) veículo IMP/KIA BEST EST, azul, placa MXT2271, tipo passageiro/microônibus, com capacidade para 12 passageiros, diesel, ano/modelo 1996/1997, chassi nº KNHTP7362T6216820, pneus em estado regular, com alguns amassados nas laterais e na frente, sem equipamentos obrigatórios, com ar condicionado, direção hidráulica e bancos em bom estado, com o logotipo “Centro Educacional Vinícius de Morais Ltda” na traseira, em estado regular de uso e conservação.
Obs.: não foi possível atestar o funcionamento do veículo, tendo em vista que a bateria e o alternador não funcionam, segundo a Sra. MIRNA (sócia do executado).Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar

ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito (4ª-feira).MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6911/2008
Processo Nº: RT 00240-2002-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BISPO PALMEIRA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontramse recolhidos ao arquivo provisório há um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, o exeqüente e seu procurador serão intimados a, no prazo de trinta dias, manifestarem de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212 do PGC do E. TRT-18ª Região). Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 6865/2008
Processo Nº: RT 00701-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIRCIO HONÓRIO DE AGUIAR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontramse recolhidos ao arquivo provisório há um ano sem manifestação, motivo pelo qual, serão, o exeqüente e seu procurador, intimados a no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212 do PGC do E. TRT 18ª Região). Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira.
EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 6860/2008
Processo Nº: RT 00063-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BONFIM DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA EXEQUENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontramse recolhidos ao arquivo provisório há um ano sem manifestação, motivo pelo qual, a exeqüente e sua procuradora, serão intimadas a, no prazo de trinta dias, manifestarem de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212 do PGC do E. TRT-18ª-Região). Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira.
EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6904/2008
Processo Nº: RT 00266-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: HILMO DAMASCENO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontramse recolhidos ao arquivo provisório há um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, serão os exeqüente intimados a no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212 do PGC do E. TRT 18ª Região). Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6863/2008
Processo Nº: RT 00703-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CORIVAL SANTANA JAIME
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO EXEQUENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontramse recolhidos ao arquivo provisório há um ano sem manifestação, motivo pelo qual, serão, o exeqüente e sua advogada, intimados a no prazo de trinta dias, manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212 do PGC do E. TRT-18ªRegião). Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6895/2008
Processo Nº: RT 00878-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: STEFAN PÉRICLES GABRIEL
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se tem interesse em assumir o encargo de depositário dos bem penhorado (óleo diesel), sendo que, em caso positivo, deverá ficar ciente de que deverá providenciar meios para a remoção do referido bem. Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6922/2008
Processo Nº: RT 00936-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IMPROAGRO INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho: Ante o teor da certidão de fls. 194, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fls. 191. 2 - Designo praça dos bens penhorados à fls. 191, para o dia 06.10.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.10.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6898/2008
Processo Nº: RT 00064-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LEÃO DE ANDRADE
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLARIA BARROCO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 208: Deverá a executada, no prazo de 05 dias, trazer aos autos cópia do documento que deferiu seu pedido de parcelamento, no qual consta os dados da empresa juntamente com o número de parcelas a serem pagas, bem como o respectivo valor, após o que o feito ficará suspenso nos termos do artigo 889-A da CLT. Intime-se a executada. Anápolis 29 de agosto de 2008, sexta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6912/2008
Processo Nº: RT 00804-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENCA DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontramse
recolhidos ao arquivo provisório há um ano sem manifestação, motivo pelo qual, o exeqüente e seu procurador, serão intimados a, no prazo de trinta dias, manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212 do PGC do E. TRT-18ªRegião). Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. EVA BÁRBARA SOARES
Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 6916/2008
Processo Nº: RT 00842-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO

ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida a exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo legal.

Notificação Nº: 6908/2008
Processo Nº: AC 00110-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RÉU(RÉ).: ADILSON FERREIRA DUARTE
ADVOGADO: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontramse
recolhidos ao arquivo provisório há um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, a exeqüente será intimada a, no prazo de trinta dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212 do PGC do E.TRT-18ªRegião). Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 6872/2008
Processo Nº: RT 00465-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DIAS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: 1 - Verifica-se da planilha de fls. 111/116 que constitui crédito da exeqüente, além da importância indicada no campo ``VALOR LÍQUIDO DO RECLAMANTE´´ (fl. 111), o valor da multa diária decorrente cominada no 2º parágrafo da alínea``c´´ da ata que homologou a conciliação (fls. 14/16), incluída na planilha em questão no campo denominado ``HONORÁRIOS PERICIAIS´´, conforme observação feita no Resumo da Cálculo. Assim, somando-se tais valores tem-se que o crédito da reclamante é suficiente para que seja procedida a adjudicação requerida à fl. 109, razão pela qual torno sem efeito o despacho de fls. 117/118. Conseqüentemente, defiro a adjudicação. Lavre-se o auto. Intimem-se as partes. 2 – Aguarde-se o retorno do SEED referente à intimação de fl. 123 encaminhada à reclamada, sendo que, caso seja procedida a intimação respectiva, tenho por desnecessária a renovação da intimação de fl. 125 encaminhada à depositária, vez que esta é sócia daquela e o objeto das intimações mencionadas é a desconstituição da penhora de fl. 66. 3 – Acerca do requerimento de fls. 120, relativamente à apresentação da RAIS com o objetivo de viabilizar o recebimento do abono referente ao PIS, diga a Reclamada no prazo de 05 dias. I. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6858/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO BRASIL CAMPOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CONTEXTO COMUNICAÇÕES & MARKETING (GUIA ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXECUTADO: Antecedendo a deliberação acerca dos requerimentos formulados às fls. 208/211, deverá a executada, no prazo de 05 dias, trazer aos autos cópia do documento que deferiu seu pedido de parcelamento, no qual consta os dados da empresa juntamente com o número de parcelas a serem pagas, bem como o respectivo valor. Intime-se a executada. Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6892/2008
Processo Nº: RT 00554-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo legal.

Notificação Nº: 6871/2008
Processo Nº: RT 00633-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Defiro a extração da carta de sentença conforme requerido na petição protocolizada sob o nº 870476. Intime-se o reclamante a, no prazo de 05 dias, providenciar cópias das peças necessárias para a formação da carta de sentença, presumindo-se, na omissão, a desistência de sua formação. Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6914/2008
Processo Nº: RT 00636-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida a exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo legal.

Notificação Nº: 6894/2008
Processo Nº: RT 00674-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARGARETH SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA AMARAL LTDA + 002
ADVOGADO....: DIIVINO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6893/2008
Processo Nº: RT 00769-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA FORTES
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Atendendo ao requerimento formulado pela reclamante
às fls. 150, suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias, devendo a mesma indicar neste prazo meios para o prosseguimento da execução.
Intime-se a reclamante. Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6881/2008
Processo Nº: AIN 00915-2007-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: VALÉRIA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
REQUERIDO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: 1 – Deverá a reclamante, no prazo 05 dias,
exibir cópia dos comprovantes de pagamento do benefício previdenciário referentes aos meses de fevereiro a maio e de agosto, todos do ano de 2007. Intime-se. 2- Cumprida, pela reclamante, a determinação constante do item anterior, retornem os autos à Contadoria. 3 – No que diz respeito ao requerimento formulado pela reclamante no sentido de que seja intimada a reclamada a pagar a pensão arbitrada na sentença, cumpre expressar que nos termos da sentença (fl. 323), o pagamento de tal pensão teve como fundamento a incapacidade para o trabalho da reclamante, ficando, inclusive, assegurado à reclamada requerer a cessação do pagamento da pensão a que foi condenada ``quando verificado o restabelecimento da plena capacidade de trabalho da autora, a ser comprovada através da alta médica definitiva e declaração de aptidão para o trabalho emitida pelo INSS, relativamente ao benefício previdenciário concedido à trabalhadora.´´, sendo que, conforme informado pela própria reclamante à fl. 352 foi-lhe concedida alta pelo INSS. Ademais, ainda não houve trânsito em julgado da decisão. Ante tais considerações, indefiro o requerimento de fl. 352. Intime-se. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6905/2008
Processo Nº: RT 00954-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLESTON MARCONI DA LUZ MOURA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer nesta Secretaria para receber o TRCT, as Guias do Seguro-Desemprego CD/SD.

Notificação Nº: 6915/2008
Processo Nº: RT 01000-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6882/2008
Processo Nº: RT 01027-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ELINETE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: Conforme se verifica da planilha do cálculo
de liquidação (fls. 61/67), o valor líquido devido à reclamante pela reclamada, Laboratório Genoma Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda, é de R$4.699,39, sendo este o valor constante da certidão de crédito de nº 005/2008 (fl. 86), expedida em favor da mesma. Por outro lado, a importância de R$5.190,06 indicada no ofício de nº 1027 2007 2176/2008, mencionado no ofício nº 445/2008, oriundo da E. 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, diz respeito ao valor total em execução, incluindose, além do crédito trabalhista, importâncias devidas a título de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda a recolher. No que diz respeito às custas processuais, nos termos do despacho de fls. 82/83, ficou definido que havendo a quitação do crédito da exeqüente nos autos da recuperação judicial as custas processuais, de liquidação e de diligência deixarão de ser executadas, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Entretanto, quanto ao crédito da reclamante há incidência de R$84,42 a título de imposto de renda, importância que deve ser acrescida àquela devida a mesma, objetivando o recolhimento respectivo por ocasião da liberação do crédito trabalhista. Desse modo, seja oficiado ao MM. Juiz da E. 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis informando-lhe acerca dos valores mencionados acima, solicitando-lhe, ainda, que sejam tomadas as providências necessárias para correção do valor constante da relação de credores. Deverão ser encaminhadas juntamente com o ofício cópias do resumo de cálculo (fl. 61) da certidão de fl. 86 e deste despacho. Cientifique-se a exeqüente. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6868/2008
Processo Nº: RT 01039-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. (REPR. P/ DIVINO CORDEIRO DE TOLEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA EXEQUENTE: Intime-se a exequente a, no prazo de 10 dias,
indicar meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6885/2008
Processo Nº: RT 01181-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEZIO TIAGO DE BRITO (ESPÓLIO DE) REPR. P/ KELLY JULIA DE ANDRADE BRITO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Ante o teor da certidão de fls. 191, libero ao reclamante o valor de seu crédito Intime-se. 2 - Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das custas processuais e de liquidação. 3 - Nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas de diligência referente ao mandado de fls. 187, R$11,06. Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6873/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA ABREU DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉSTICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1 - Ante o teor da certidão de fls. 115, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fls. 100. 2 - Designo praça dos bens penhorados às fls. 100, para o dia 02.10.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.10.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6874/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA ABREU DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): ANA LÚCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1 - Ante o teor da certidão de fls. 115, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fls. 100. 2 - Designo praça dos bens penhorados às fls. 100, para o dia 02.10.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.10.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6875/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA ABREU DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): ELIZEU DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1 - Ante o teor da certidão de fls. 115, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fls. 100. 2 - Designo praça dos bens penhorados às fls. 100, para o dia 02.10.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.10.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6855/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Atendendo ao requerimento formulado na petição protocolizada sob o nº 871419 e ante a comprovação da proximidade das audiências designadas nesta e na 8ª VT de Goiânia para o procurador único do reclamante, retire-se o feito de pauta, incluindo-o em data posterior, mantidas as determinações contidas no despacho de fls. 993. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência. Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 08/09/2008 às 14 horas. Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 6869/2008
Processo Nº: RT 00159-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo legal.

Notificação Nº: 6891/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARRETO MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÉDIA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6918/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6920/2008
Processo Nº: CCS 00296-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BENEDITO BATISTA ARANTES
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6899/2008
Processo Nº: RT 00389-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SÉRGIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho desta Vara adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 10/09/2008 às 14 horas e 30 minutos. Anápolis, 01 de setembro de 2008. (2ª feira). Ludmilla Elias Limirio Silva Subdiretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6907/2008
Processo Nº: CPE 00398-2008-054-18-00-3 4ª VT
EXEQUENTE...: FABIO JUNIOR BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
EXECUTADO(A): JOSE ANTONIO ALVES PEREIRA, JUSCELINO ALVES PEREIRA, EMIVALDO CELESTINO EVANGELISTA E LUIZ GUSTAVO C
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Em que pese o comparecimento espontâneo dos executados para depositar o valor remanescente da execução, converto neste ato em penhora os valores bloqueados através do sistema Bacen-Jud, fls. 39/40, bem como o valor depositado através da guia de fls. 61, para início do prazo para oposição de embargos, nos termos do artigo 884 da CLT. Intimem-se os executados. Após, caso decorra in albis o prazo para oposição de embargos, prossiga-se conforme itens 2 e 3 do despacho de fls. 68. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6923/2008
Processo Nº: RT 00399-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA RODRIGUES CEZAR
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer nesta Secretaria para receber o TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6896/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NILDA DIAS DA ANDRADE
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TACIANA MESQUITA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 44: Ante o teor da certidão exarada às fls. 43, libero à exequente o valor de seu crédito, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intime-se a exequente. 2 - Após, dê-se vista dos autos à PGF pelo prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6906/2008
Processo Nº: ACP 00432-2008-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
CONSIGNADO(A): FRANCISCO CLARO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6883/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: O recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.93/105 é adequado e tempestivo, tendo sido efetuado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Assim, preenchidos os pressupostos objetivo e subjetivo de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo, bem como as contra-razões. Defiro, conforme requerido às fls. 116/117 a extração da carta de sentença para execução provisória do julgado. Proceda, a Secretaria, à formação dos autos em questão. Cumpridas as determinações anteriores, sejam os autos encaminhados ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, com observância das formalidades legais. Intimem-se. Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6897/2008
Processo Nº: RT 00574-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEDA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário da reclamante, prazo sucessivo de oito dias começando pelo primeiro reclamado, nos termos da Portaria da 4ªVT-ANS-0001-06.

Notificação Nº: 6897/2008
Processo Nº: RT 00574-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEDA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário da reclamante, prazo sucessivo de oito dias começando pelo primeiro reclamado, nos termos da Portaria da 4ªVT-ANS-0001-06.

Notificação Nº: 6928/2008
Processo Nº: RT 00585-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA BUENO DE MENEZES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, conforme se apurar em liquidação por cálculos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$12.000,00. Intimem-se. Anápolis, ao 01 de setembro de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6859/2008
Processo Nº: RT 00591-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MATIAS DE MORAES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR HENRIQUE SANTILLO
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 6890/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 10/09/2008 às 13h e 50min. Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 6888/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 10/09/2008 às 13h
e 10min. Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2972/2008
PROCESSO: RT 00671-2004-054-18-00-6
EXEQÜENTE(S): EDMAR FERREIRA BARBOSA
EXECUTADO(S): ADEMAR SOUZA BARBOSA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$569,81, atualizado até 31/01/2005, conforme cálculos de fls. 51, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$445,94; INSS/EMPREGADO-R$123,87; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$569,81. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3018/2008
PROCESSO: RT 00936-2005-054-18-00-7
Exeqüente : VÂNIA MARIA BARBOSA DA SILVA
Executado : IMPROAGRO INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA
Data da Praça: 06/10/2008 às 09h.
Data do Leilão: 16/10/2008 às 09h.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$630,00, conforme auto de penhora de fls.191, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA GO 416, KM 01 CEP - GOIANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Waldecino Ferreira Neto, e que é (são) o (s) seguinte (s): 45 (quarenta e cinco) caixas de ketchup tipo molho cremoso, contendo cada caixa, 04 (quatro) galões de 3,2 Kg, com 01 (um) ano de mais prazo de validade, a partir da entrega do bem avaliando cada caixa por R$14,00 (quatorze reais) totalizando R$630,00 (seiscentos e trinta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na JUCEG.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3015/2008
PROCESSO: RT 00389-2008-054-18-00-2
RECLAMANTE: DIVINO SÉRGIO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RODRIGUES DE SOUZA
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EURÍPEDES RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. certidão de fls.81, cujo inteiro teor é o seguinte: "CERTIFICO E DOU FÉ que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho desta Vara adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 10/09/2008 às 14 horas e 30 minutos. Anápolis, 01 de setembro de 2008. (2ª feira). Ludmilla Elias Limirio Silva Subdiretora de Secretaria." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de setembro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES
DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº2985/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00626-2008-054-18-00-5
RECLAMANTE: EXPEDITO JOSÉ MARQUES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 827.658.391-15
Data da audiência: 10/09/2008 às 14:10 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "FACE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência manda NOTIFICAR os Reclamados, nos endereços supra mencionados para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que for previamente designada, para vir pagar o valor reclamado, ou caso queiram, responder aos termos da presente Reclamação, tudo sob as penas de revelia, confissão e demais cominações legais. Requer as devidas anotações da CTPS, pela primeira Reclamada NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃOD E ALIMENTOS LTDA, com admissões em 03 de março de 2007 e demissões em 19 de novembro de 2007; devendo constar função de movimentador de mercadorias em geral, bem como devido salário, ou seja, R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês. Requer o pagamento das parcelas incontroversas na Audiência inaugural, sob pena de pagamento em dobro, conforme preceitua o artigo 467 consolidado. Requer seja a primeira Reclamada compelida a entregar ao Reclamante as Guias: TRCT e CD/SD para o recebimento do benefício do Seguro-Desemprego 05 cotas, sob pena de pagamento da respectiva in indenização substitutiva. Requer a condenação dos Reclamados de forma subsidiária ao pagamento dos pedidos formulados, com aplicação de juros de mora e correção monetária de conformidade com os índices aplicáveis à espécies, custas e despesas processuais (todas) e honorários advocatícios assistência à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação em apuração final; tendo em vista que o Reclamante está assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis. Requer os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos do art. 5º LXXIV, da Constituição Federal e lei 1.060/50, por ser o Reclamante economicamente pobre, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Dá-se à causa o valor de R$34.273,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais). Nestes termos pede deferimento. Anápolis, Goiás, treze dias do mês de agosto de dois mil e oito. José Divino Baliza OAB-GO-9474 Valor da causa: R$34.273,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EURÍPEDES RODRIGUES DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3012/2008
PROCESSO: RT 00649-2008-054-18-00-0
RECLAMANTE: AODILIO PEREIRA PIRES - TEL: 9264-0542
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CONTROLE DE EROSÃO LTDA- MCE
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SISTEMA DE CONTROLE DE EROSÃO LTDA - MCE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fls.11, cujo inteiro teor é o seguinte: "...
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, antecipa-se o HORÁRIO DA AUDIÊNCIA para as 09h e 45min, para acerto na pauta, mesma data. Anápolis, 01 de setembro de 2008, segunda-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de setembro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9611/2008
Processo Nº: RT 00567-1997-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9609/2008
Processo Nº: RT 00582-1997-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9610/2008
Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA JORGE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9626/2008
Processo Nº: RT 00782-2001-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.712, haja vista o despacho exarado às fls.659.

Notificação Nº: 9553/2008
Processo Nº: RT 01050-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.668, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9625/2008
Processo Nº: RT 00318-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BORBA E DAMASCENO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A execução só dirigirá contra os sócios somente após frustrada em face dos devedores principais, pelo que, por ora, resta indeferido a despersonalização da pessoa jurídica.Indefiro, ainda, a expedição de ofício a 3ª Vara da Fazenda Pública de Goiânia, haja vista as informações que o Exeqüente pretende obter, são disponíveis perante aos Cartórios de Registros de Imóveis.Não obstante, considerando que o Exeqüente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, expeça-se, certidão narrativa atestando esta condição para que o mesmo possa requerer, sem quaisquer ônus, junto ao respectivos cartórios, informações acerca da existência de imóveis em nome dos Executados.
Intime-se.

Notificação Nº: 9576/2008
Processo Nº: RT 00722-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contraminutar ao Agravo de Petição interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 9575/2008
Processo Nº: RT 01286-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para ter vista dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9632/2008
Processo Nº: RT 00163-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (BRONDELE)
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.425, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9578/2008
Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE JOSÉ SEVERO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Mantenho a penhora do veículo constringido às fls. 344.Intimem-se os subscritores da peças de fls. 337/338 e 348.Atualize-se o crédito exeqüente.Feito, oficie-se à 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, remetendo-lhe cópia dos cálculos atualizados e solicitando-lhe a reserva de crédito suficiente à garantia do crédito trabalhista em execução nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9579/2008
Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE JOSÉ SEVERO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Mantenho a penhora do veículo constringido às fls. 344.Intimem-se os subscritores da peças de fls. 337/338 e 348.Atualize-se o crédito exeqüente.Feito, oficie-se à 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, remetendo-lhe cópia dos cálculos atualizados e solicitando-lhe a reserva de crédito suficiente à garantia do crédito trabalhista em execução nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9572/2008
Processo Nº: RT 01296-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES NERES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ARCO VERDE REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.397 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9563/2008
Processo Nº: AEF 01625-2006-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU
Intimação ao Reu para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, oposto pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 9624/2008
Processo Nº: RT 02022-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito ao Exeqüente, referente à Executada TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA (PLANILHA DE CÁLCULOS ÀS FLS.376 E GUIAS ÀS FLS.362 e 396), deduzindo-se o valor da contribuição previdenciária – cota parte do obreiro.Intime-se.Sem prejuízos, oficie-se à JUCEG solicitando que envie a este Juízo cópia do contrato social da Empresa Devedora CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA bem como todas as alterações ocorridas.

Notificação Nº: 9634/2008
Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9580/2008
Processo Nº: RT 02302-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9606/2008
Processo Nº: RT 02309-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito trabalhista líquido.Recolham-se os valores referentes às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas.Feito, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 9620/2008
Processo Nº: AAT 00196-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: MAX-WEEL PEREIRA TELES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: IN - NATURA IND. COM. DERIVADOS BOVINOS LTDA.
ADVOGADO: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Passo a apreciação neste momento processual da petição do acordo entabulado pelas partes às fls.320, fazendo-a, nos seguintes termos:
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls.320, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Saliente-se, que as parcelas, deverão, necessariamente, ser depositadas no posto da CEF nesta Justiça Especializada, agência 2805, sob pena de incorrer em multa de 100% sobre o valor acordado e, que havendo descumprimento de acordo com parcelas e vencimento antecipado das vincendas, a multa incidirá sobre o total da dívida remanescente.
Saliente-se, ainda, que por concordância das partes a Secretaria do Juízo cuidará de reter no momento do levantamento do crédito, o que deverá ser feito diretamente pelo Reclamante, o valor no importe de R$200,00 (duzentos reais) a título de honorários advocatícios, que serão depositados na conta mencionada às fls.330.A executada deverá recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizados, os valores relativos aos honorários periciais comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 600,00 como já restou condenado na sentença coberto pelo manto da coisa julgada.Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 9602/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HBF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Resta prejudicado o pleito de fls.859, haja vista que as peças impugnadas pela Executada, já foram, inclusive, apreciadas por este Juízo, conforme demonstrado às fls.809 e 847.Cientifique-se a Executada.Após, proceda-se ao bloqueio junto ao proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome das executadas - SAFARI CONFECÇÕES LTDA e CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.Sem prejuízo da determinação supra, a Secretaria deverá diligenciar junto ao sistema SERPRO o endereço do do devedor César Ramos da Silva.

Notificação Nº: 9603/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SAFARI CONFECÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Resta prejudicado o pleito de fls.859, haja vista que as peças impugnadas pela Executada, já foram, inclusive, apreciadas por este Juízo, conforme demonstrado às fls.809 e 847.Cientifique-se a Executada.Após, proceda-se ao bloqueio junto ao proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome das executadas - SAFARI CONFECÇÕES LTDA e CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.Sem prejuízo da determinação supra, a Secretaria deverá diligenciar junto ao sistema SERPRO o endereço do do devedor César Ramos da Silva.

Notificação Nº: 9604/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CASSADOR COM. DE CONF. LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Resta prejudicado o pleito de fls.859, haja vista que as peças impugnadas pela Executada, já foram, inclusive, apreciadas por este Juízo, conforme demonstrado às fls.809 e 847.Cientifique-se a Executada.Após, proceda-se ao bloqueio junto ao proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome das executadas - SAFARI CONFECÇÕES LTDA e CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.Sem prejuízo da determinação supra, a Secretaria deverá diligenciar junto ao sistema SERPRO o endereço do do devedor César Ramos da Silva.

Notificação Nº: 9605/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CESAR RAMOS DA SILVA + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Resta prejudicado o pleito de fls.859, haja vista que as peças impugnadas pela Executada, já foram, inclusive, apreciadas por este Juízo, conforme demonstrado às fls.809 e 847.Cientifique-se a Executada.Após, proceda-se ao bloqueio junto ao proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome das executadas - SAFARI CONFECÇÕES LTDA e CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.Sem prejuízo da determinação supra, a Secretaria deverá diligenciar junto ao sistema SERPRO o endereço do do devedor César Ramos da Silva.

Notificação Nº: 9618/2008
Processo Nº: RT 01213-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE SANTOS DAMASCENA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS ONÓFRIO (GÊNIUS INFORMÁTICA E WEB INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: FERNANDO JACQUES ONOFRIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Expeça-se certidão dando conta de que ao autor fora deferido os benfícios da Justiça Gratuita, possibilitando, assim, ao interessado ultimar as medidas necessárias à localização de bens do devedor suficientes à garantia da execução.Intime-se.

Notificação Nº: 9568/2008
Processo Nº: AAT 01218-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo Autor.

Notificação Nº: 9561/2008
Processo Nº: RT 01574-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO PEDRO ROSA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUNICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9571/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): E.M CARDOSO JUNIOR (EMC MULT SERVIC)
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.104 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9569/2008
Processo Nº: RT 02094-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: ADMILSON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TEREZINHA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Tomar ciência da matrícula CEI da reclamada, qual seja:51.200.69178/01.

Notificação Nº: 9577/2008
Processo Nº: RT 00191-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY PRADO DE MORAES
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS C. LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante a, querendo, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso aviado pela a União.

Notificação Nº: 9622/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos de fl.223, prazo legal.

Notificação Nº: 9566/2008
Processo Nº: RT 00457-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.-ME
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária e custas, determinando, de conseguinte, a intimação do Reclamado para comprovar os recolhimentos respectivos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recolhimento e considerando que trata-se de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor piso de R$ 120,00, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados os encargos respectivos.Nada obstante, expeça-se a certidão de crédito correlata. Intime-se a União para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, bem como a receber a certidão de que trata o parágrafo anterior.Com o decurso in albis do prazo de que trata o parágrafo anterior, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9598/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE COSTA DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): C.R.A DE SOUSA E CIA LTDA. (PAX ALIANÇA)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9617/2008
Processo Nº: RT 00597-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO OSTAQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a parte ré a comprovar os recolhimentos dos valores devidos a título de imposto de renda e custas, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9574/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.65/66, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9599/2008
Processo Nº: RT 00632-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR LAZARO DE MOURA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 9607/2008
Processo Nº: CCS 00789-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: IRAI ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
A execução encontra-se garantida.Assim, intime-se a autora, prazo e fins legais.Na ausência de manifestação da exeqüente, recolha-se, em guia própria, o valor referente às custas, liberando o saldo remanescente à autora.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9573/2008
Processo Nº: AEM 00852-2008-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Intimação ao requerido para manifestar acerca da penhora de fl.96, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9570/2008
Processo Nº: AAT 00978-2008-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANE BORGES
RÉU(RÉ).: ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELET LTDA.
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU
Intimação ao Reu para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 9567/2008
Processo Nº: RT 01040-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.72 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9614/2008
Processo Nº: CCS 01055-2008-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: EDGISMAR AUGUSTO GUIMARÃES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
A execução encontra-se garantida.Assim, intime-se a autora, prazo e fins legais.Na ausência de manifestação da exeqüente, recolha-se, em guia própria, o valor referente às custas, liberando o saldo remanescente à autora.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9627/2008
Processo Nº: ACP 01188-2008-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARDUCCI PEREIRA (REP. POR SUA SÓCIA PROP. VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARDUCCI PEREIRA)
ADVOGADO.....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
CONSIGNADO(A): CARLOS ANDRÉ MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Em atenção ao pleito de fls.76, ao contrário do que diz o Autor, insta dizer-lhes que a avença homologada às fls.45/46 não contempla a entrega do TRCT no código 01, pelo que resta indeferido, por não ter sido objeto do acordo.Por outro lado, a Consignante através da peça de fls.81/82 alega que a escrivania (Secretaria do Juízo) ao emitir a guia para o depósito judicial da segunda parcela do acordo, o fez de maneira equivocada, ou seja, com valor inferior ao avençado.Alega, ainda, que o depósito fora realizado desta forma em virtude de erro exclusivo da escrivania (Secretaria do Juízo).Pois bem.Cabe às partes zelar pelo correto cumprimento das obrigações que são lhe impostas no que concerne a estrita observância do documento recebido para efetuar o pagamento, o que data vênia, certamente, teria ocorrido se o valor impresso na guia de pagamento fosse a maior.Ademais, a parte não pode se valer de alegado erro de

serventuário da Justiça para justificar ônus processual que lhe cabe. Ainda assim, apesar do ocorrido, às fls. 83 a Consignante fora intimada a depositar a diferença do referido pagamento, e não o fez (fls.84), o que demonstra a sua falta de ânimo em quitar a obrigação.Não bastasse, verifico que o depósito em discussão, fora feito a destempo, ou seja, a previsão descrita na avença homologada às fls.45/46 seria o dia 14.07.2008, sendo que o pagamento fora efetuado tão-somente em 18.07.2008 conforme documento de fls.85.Neste diapasão, a Executada/Consignante deverá suportar o ônus decorrente da referida avença. Intimem-se as partes.Após, encaminhe-se os autos à Seção de Cálculos para apurar o quantum debeatur, referente ao inadimplemento do acordo.

Notificação Nº: 9600/2008
Processo Nº: RT 01280-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.88/89, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9612/2008
Processo Nº: AAT 01287-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: AURINDO LEANDRO SOARES
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ).: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autos.

Notificação Nº: 9613/2008
Processo Nº: AAT 01287-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: AURINDO LEANDRO SOARES
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autos.

Notificação Nº: 9638/2008
Processo Nº: RT 01313-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AREIAL ELDORADO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.30, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9633/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para fornecer as guias TRCT e CD/SD do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9635/2008
Processo Nº: RT 01490-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.23, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9581/2008
Processo Nº: RT 01818-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORÁCIO CAVALCANTE DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDO À 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA SOB A NUMERAÇÃO 01473-2008-005-18-00-3, FOI REDISTRIBUIDO PARA ESTE JUÍZO COM A NUMERAÇÃO 01818-2008-081-18-00-1, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 15H50MIN DO DIA 02.10.2008, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E DAS TESTEMUNHAS QUE DESEJAREM OUVIDAS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9587/2008
Processo Nº: RT 01819-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MACROFARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA IND. LTDA.
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDO À 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA SOB A NUMERAÇÃO 01459-2008-005-18-00-0, FOI REDISTRIBUIDO PARA ESTE JUÍZO COM A NUMERAÇÃO 01819-2008-081-18-00-6, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 14H10MIN DO DIA 15.09.2008, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E DAS TESTEMUNHAS QUE DESEJAREM OUVIDAS. PRAZO E FINS LEGAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6430/2008
Processo Nº: RT 00027-2002-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EMICACIO CARDOSO ALMEIDA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Proceda-se ao desbloqueio dos veículos de fls.52/53 junto ao Detran/Go. Dê-se ciência deste despacho ao subscritor de fl.497. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Em 29.08.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6455/2008
Processo Nº: RT 00855-2002-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTELL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito e ter vista da certidão de fl. 536, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6454/2008
Processo Nº: RT 00244-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TAVARES NOLETO
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BATELHO MOUTINHO + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a sócia devedora, na pessoa de seu procurador, a juntar aos autos os extratos das contas nº 10.028.686-0 e 10.009.195-4 que possui junto ao Banco do Brasil, no período de 01.02.2008 a 01.04.2008, em 05 dias. No mesmo prazo supra, deverá informar nos autos o seu atual endereço.

Notificação Nº: 6418/2008
Processo Nº: RT 00880-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR PARREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 29.09.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 30.09.2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6460/2008
Processo Nº: AEF 01932-2006-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ELIZETE CALACO DE SOUZA + 001
ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6426/2008
Processo Nº: RT 02198-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BEGGO E LACERDA CONSULTORES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao
parcelamento efetuado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6410/2008
Processo Nº: RT 00812-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SABINO DIAS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. (SÓCIO RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 29.09.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 30.09.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 6411/2008
Processo Nº: RT 00812-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SABINO DIAS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. (SÓCIO RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 29.09.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 30.09.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 6412/2008
Processo Nº: RT 01020-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA LIMA PIRES
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Intime-se a reclamada da penhora de fl.169, por mandado. Após, dê-se vista dos autos ao INSS, por 10 (dez) dias. Dê-se ciência deste despacho à procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 6413/2008
Processo Nº: RT 01020-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA LIMA PIRES
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Intime-se a reclamada da penhora de fl.169, por mandado. Após, dê-se vista dos autos ao INSS, por 10 (dez) dias. Dê-se ciência deste despacho à procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 6459/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário do INSS de fls.92/97, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6416/2008
Processo Nº: RT 02014-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ BISPO CALDEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comparecer a esta Secretaria para retirar a CTPS do reclamante para as anotações determinadas na Sentença, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6414/2008
Processo Nº: AMT 00167-2008-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): AERO-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. (AGIP GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 29.09.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 30.09.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 6423/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6456/2008
Processo Nº: RT 00526-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIS FERREIRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX ICEI DE AD PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistas às partes da manifestação do perito de fls. 282/283, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6448/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Deverá proceder as devidas anotações da baixa na CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6457/2008
Processo Nº: AMT 00742-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA REQUERENTE: Vista à autora da certidão e documentos de fls. 68/73, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6440/2008
Processo Nº: AMT 00791-2008-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCONE MARTINS ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA REQUERENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6425/2008
Processo Nº: RT 00943-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MOVAP LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 118/128, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6443/2008
Processo Nº: RT 01153-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RAQUEL LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 48 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R$ 1,12), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência

à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 17/18), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 6437/2008
Processo Nº: RT 01338-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DO VALE
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO: Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares argüidas e julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$621,72,calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$31.086,07, das quais resta isento, por fazer jus aos beneplácitos da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.Intimem-se. A secretaria deverá proceder à juntada dos documentos acostados à contracapa após as fls. 192, renumerando-se
os autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 6438/2008
Processo Nº: RT 01338-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DO VALE
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LWART LUBRIFICANTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO: Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares argüidas e julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$621,72,calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$31.086,07, das quais resta isento, por fazer jus aos beneplácitos da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.Intimem-se. A secretaria deverá proceder à juntada dos documentos acostados à contracapa após as fls. 192, renumerando-se os autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 6439/2008
Processo Nº: RT 01603-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TEIXEIRA FREITAS
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada, com urgência, dos documentos de fls. 417/422, por 05 dias.

Notificação Nº: 6441/2008
Processo Nº: RT 01603-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TEIXEIRA FREITAS
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada, com urgência, dos documentos de fls. 417/422, por 05 dias.

Notificação Nº: 6433/2008
Processo Nº: RT 01745-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR Do RECLAMANTE "Vistos os autos. Conforme certidão de fl. 49, os presentes autos deveriam ter sido distribuídos por dependência aos autos 1621/2008 da 1ª VT de Aparecida de Goiânia, conforme inciso IV, art. 6º do PGC. Ante ao exposto, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos atuos à 1ª VT desta Cidade, para distribuição por dependência aos autos RT Nº01621-2008-081-18-00-8. Retire-se o processo da pauta. Requisite-se o mandado de fl. 52. Oficie-se ao Setor de Distribuição para que proceda a devida compensação. Dê-se ciência às partes, com urgência."

Notificação Nº: 6450/2008
Processo Nº: AAT 01789-2008-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: DIEGO JHONY DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA ELIANE DA SILVA SOUSA)
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CHARLES FONTES VIEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os autos na pauta do dia 18.09.2008,às 14:00h, para audiência INICIAL. Intimem-se o autor e sua procuradora, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ªRegião. Notifique-se o réu, por mandado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 273/2008
PROCESSO Nº RT 00880-2006-082-18-00-0
Exeqüente : ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
Executada :CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
Data da Praça: 29/09/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 30/09/2008 às 14:00 horas
O Dr. ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 29/09/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado na Rua Carijós, Qd.20, Lt. 1/32, jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia/Go, na guarda do fiel depositário, Sr. Thomaz Zuzarte Adorno Neto, conforme Auto de Penhora de fl.323 e despacho fl.329, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bens: Item I - 01 (um) apartamento de número 206, Ed. Residencial Ilha da Madeira, situado à Rua 10-A, setor Aeroporto - Goiânia, contendo sala de estar/jantar com varanda, 02 quartos, hall, banheiro social, cozinha, área de serviço, Box de Garagem 36, apartamento com 62,48m2 e 12,50m2 de box. Imóvel em bom estado de uso e conservação. Hipotecado na Caixa Econômica Federal. Avaliado em R$85.000,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 30/09/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____,Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 14 de agosto de 2008. ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 292/2008
PROCESSO Nº RT 01714-2006-082-18-00-1
Reclamante:PEDRO LUDOVICO GONÇALVES MATOS
Reclamada: WESLEY DA SILVA MACHADO
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, ANTONIO APARECIDO MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD,INFORMADO ÀS FLS.240 e 245, NO IMPORTE TOTAL DE R$94,64, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE ANTONIO APARECIDO MACHADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E AO BANCO ITAÚ S/A.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,ORIGINAL ASSINADO LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 28 de agosto de 2008.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LILÃO Nº 285/2008
PROCESSO Nº RT 00812-2007-082-18-00-2
Exeqüente : PEDRO SABINO DIAS
Executada : ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA (SÓCIO RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO) + 002
Data da Praça: 29/09/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 30/09/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 29/09/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd.

W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado na Rua T-48, Qd.45, Lt.3/5, Setor Bueno - Goiânia/Go, na guarda do fiel depositário, Sr. Raimundo Carlos de Araújo, conforme Edital de Intimação de fl.128, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem:
01 (um) apartamento de número 202, do Residencial Denver II, com sala de estar/jantar com sacada, lavabo, 01 suíte, 02 quartos, banheiro social, hall, copa/cozinha, área de serviço, quarto de empregada (reversível) com área total de 129,60 metros quadrados, sendo 94,68 de área privativa e 24,84 de área comum, correspondendo a fração ideal de 24.84 metros quadrados ou 1,19% da área do lote de terras 3/5 da quadra 45 do Setor Bueno. Apartamento em bom estado de uso e conservação, registrado sob o número de matrícula 166.799 do CRI da 1ª circunscrição de Goiânia, avaliado em R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 30/09/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____,Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 25 de agosto de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 280/2008
PROCESSO Nº RT 02260-2007-082-18-00-7
Exeqüente : THIAGO DIAS DOS SANTOS
Executado : ANDRADE & ANDRADE BISCOITOS CASEIROS LTDA
Data da Praça : 29/09/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 30/09/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 29/09/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Av.V-08,Qd.22,Lt.34,Pappilon Park, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário José Jander de Andrade, Sócio, conforme Auto de Penhora de fls. 68, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bens:
01 (um) forno elétrico ELEX MAQ em perfeito estado de uso e conservação
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 30/09/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º
da CLT.
Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 22 de agosto de 2008.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃ0 Nº 283/2008
PROCESSO Nº AM 00167-2008-082-18-00-9
Exeqüente : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
Executada : AERO-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA (AGIP GÁS)
Data da Praça: 29/09/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 30/09/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 29/09/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado na Av. Euclides da Cunha, s/nº, qd.01, lt.45, Conj. Cruzeiro do Sul, CEP: 74.920-775, Aparecida de Goiânia/Go, na guarda do fiel depositário, Sr. Brasil Gonçalves Pinto, conforme Auto de Penhora de fl.60, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem:
-24 (vinte e quatro) botijões de gás (vazio), avaliado em R$40,00 (quarenta) reais, cada, totalizando R$960,00 (novecentos e sessenta reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 30/09/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____,Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 25 de agosto de 2008.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5246/2008
Processo Nº: RT 00844-2000-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA (REP. P/INVENT.HELENA BATISTA DE MOURA)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 5250/2008
Processo Nº: RT 00881-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO + 001
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se os exequentes a requererem o que lhes for de interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5249/2008
Processo Nº: RT 01068-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5241/2008
Processo Nº: RT 01069-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5248/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES DONIZETE DE LIMA

ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): CIPLAN-CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 314/325, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5258/2008
Processo Nº: CCS 00252-2008-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MAURO CÉSAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 26, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5259/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
RECLAMADO(A): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 74/75, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5257/2008
Processo Nº: CCS 00334-2008-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19/20, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5254/2008
Processo Nº: CCS 00358-2008-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19/20, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5255/2008
Processo Nº: CCS 00359-2008-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JOSÉ EDUARDO MONTEIRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19/20, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5256/2008
Processo Nº: CCS 00365-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: FRANCISCO ALVES DA SILVA PRIMO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19/20, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5251/2008
Processo Nº: CCS 00371-2008-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: MARA RUBIA RODRIGUES NAVES DE MOURA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19/20, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5252/2008
Processo Nº: CCS 00378-2008-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: MOACIR CARNEIRO DE PÁDUA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19/20, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5253/2008
Processo Nº: CCS 00391-2008-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: ALACIR GUIMARÃES MACHADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 17/18, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5261/2008
Processo Nº: RT 00776-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERACELIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): ASMEGO -ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 17/18, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5242/2008
Processo Nº: RT 00855-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): DEZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5260/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA ALVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 26, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5247/2008
Processo Nº: RT 00912-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA (ROSATUR TURISMO)
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 36/41, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 284/2008
PROCESSO: RT 00893-2006-161-18-00-7
EXEQUENTES: SILVA VIEIRA DOS REIS,INSS e UNIÃO
EXECUTADO: SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a depositária fiel: Sra. SINEIDE FÁTIMA MARTINS DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 132, cujo teor é o seguinte: DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito com o acordo homologado às fls. 129/130. Extingo, pois, a execução nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. Pendentes, ainda, as custas processuais no importe de R$9,60 e as contribuições previdenciárias no importe de R$47,25, conforme cálculos de fl. 81. Expeça-se certidão de crédito, providenciando o envio ao credor previdenciário. Desconstituo a penhora de fl. 102, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Caldas Novas, 13 de fevereiro de 2008, quarta-feira. E para que chegue ao conhecimento da depositária fiel: Sra. SINEIDE FÁTIMA MARTINS DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 29 de agosto de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 282/2008
PROCESSO: RT 00930-2006-161-18-00-7
EXEQUENTES: DERMES BATISTA DOS SANTOS, INSS e UNIÃO
EXECUTADA: NOVA GRÁFICA E EDITORA LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios da empresa executada: Sr. PAULO CESAR DA SILVA FILGUEIRA e Sra. REGINA CANDIDA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da determinação constante na ata de fl. 155, cujo teor é o seguinte: "...Intimem-se os sócios da reclamada a indicar bens para penhora, sob pena da execução prosseguir em face dos mesmos..." E para que chegue ao conhecimento dos sócios da empresa executada: Sr. PAULO CESAR DA SILVA FILGUEIRA e Sra. REGINA CANDIDA SILVA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 28 de agosto de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 281/2008
PROCESSO: RT 00443-2008-161-18-00-6
RECLAMANTE: RENILDA LUIZ DA SILVA
RECLAMADA: JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 23, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se a reclamada, via edital, para que recolha e comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais arbitradas na Sentença (R$ 10,64), sob pena de execução..." E para que chegue ao conhecimento da reclamada: JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 28 de agosto de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4798/2008
Processo Nº: RT 00559-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA MARIA MASCARENHAS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 4797/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 4793/2008
Processo Nº: RT 01043-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE ARAÚJO SILVEIRA
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 08/09/2008 às 16h 10min, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT. [...].

Notificação Nº: 4786/2008
Processo Nº: RT 00640-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDANICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): VISUALCINE EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do Reclamante: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$18.751,77, sendo R$11.490,32 referentes ao crédito do exeqüente, R$5.225,87 referentes à contribuição previdenciária, R$1.668,51 imposto de renda e R$367,07 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 4787/2008
Processo Nº: RT 00640-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDANICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): VISUALCINE EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte o Reclamada: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$18.751,77, sendo R$11.490,32 referentes ao crédito do exeqüente, R$5.225,87 referentes à contribuição previdenciária, R$1.668,51 imposto de renda e R$367,07 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 4785/2008
Processo Nº: AAT 00710-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO MARCOS NEVES
ADVOGADO: EUNICE DE FÁTIMA PRADO
RÉU(RÉ).: COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas para, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestarem sobre as respostas aos ofícios expedidos.

Notificação Nº: 4790/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÍTALO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSÉ FERREIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 08.09.2008 às 13h15min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.
[...].

Notificação Nº: 4788/2008
Processo Nº: RT 00739-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WISNER ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): COPERFLORA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento da multa estabelecida, conforme despacho de fls. 37, no valor de R$125,00, mediante depósito na conta

do procurador da parte reclamante, devendo tal depósito ser comprovado nos autos, no prazo de cinco dias subsequentes à quitação, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4789/2008
Processo Nº: RT 00739-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WISNER ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): COPERFLORA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada do valor fixado a título de multa pelo atraso no pagamento da 3ª e última parcela do acordo, conforme despaçcho de fls.37.

Notificação Nº: 4796/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN WISTER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS, no prazo de 15 dias. Ante os termos da certidão retro, expeça-se alvará para saque do FGTS depositado, valendo-se para tanto dos dados constante nos autos, cabendo ao relamante retirá-lo no prazo de 15 dias e comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de cinco dias após a retirada. Expeça-se também certidão pormenorizada para fins de habilitação do reclamante ao recebimento do seguro-desemprego. Após a devida comprovação, ao cálculo, abatendo-se o valor sacado do FGTS.

Notificação Nº: 4799/2008
Processo Nº: RT 00956-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CANDIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARCOS MOREIRA MELO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: RIALINO ALVES DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS, que se encontra acostada à cotracapa dos autos.

Notificação Nº: 4794/2008
Processo Nº: RT 01082-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$7.915,00, no importe de R$158,30, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3461/2008
PROCESSO Nº AEXF 01037-2008-141-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL).
EXECUTADA: ULTRASEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 01.711.716/0001-60. O Juiz MARCELO ALVES GOMES, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, ULTRASEG SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa n. 11.5.04.000230-06 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.920,29, atualizado até 23/06/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento da executada, ULTRASEG SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito.

MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3783/2008
Processo Nº: RT 00139-2005-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANOEL NARCENO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DE LUTO SÃO PATRÍCIO LTDA (PAX CERES)
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, os tributos devidos nesta ação (contribuições previdenciárias e custas), pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3782/2008
Processo Nº: RT 00503-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, sobre Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (fls. 214/221).

Notificação Nº: 3781/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: DAYANNE DE SOUSA LIBERATO
RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTE DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3796/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a audiência para encerramento da instrução, cujo comparecimento das partes é facultado, será no dia 10 de setembro de 2008, às 17h50min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 180/2008
PROCESSO Nº RT 00376-2005-171-18-00-4
EXEQÜENTE: OSAIR MARRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): PAULO CEZAR DA SILVA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) PAULO CEZAR DA SILVA, CPF: 435.391.491-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 17.420,88 (dezessete mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de setembro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3117/2008
Processo Nº: RT 00870-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E MERCADO LTDA ME
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 78/90, PROFERIDA NO DIA 27.08.09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a

reclamada, CONSTRUÇÃO E MERCADO LTDA - ME, a pagar ao reclamante, SIDNEI GOMES PEREIRA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e na forma da fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo, feriados laborados, em dobro, horas extras, salário de três dias de maio/07 e férias proporcionais, com adicional de 1/3, devendo a ré, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre a remuneração dos períodos de 14 a 30.09.06 e de 01.04 a 08.05.07, bem como sobre horas extras e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos, sob pena de execução; e b) retificar/anotar a CTPS obreira, sob pena de Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição do período de 14 a 30.09.06. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF nos moldes constantes da fundamentação. Tendo em vista o disposto nos arts. 49, V, da CLT, e 299, do CPP, após o trânsito em julgado desta sentença, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público estadual para as providências cabíveis. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO(À) RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. 200,00 , 276, 100, 50 320 Custas, pela reclamada, no importe de R$28,00, calculadas sobre R$1.400,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União, esta no momento de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3115/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/SEGUNDO RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/52, PROFERIDA NO DIA 27.08.09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada da reclamante, LEILA RIBEIRO DOS SANTOS, o FGTS incidente sobre a retribuição dos meses de setembro/04 e de agosto/05 a dezembro/06 e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R$600,00, fixando-se as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R$12,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último acrescido por esta (DOU de 28.08.02). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho). Intimem-se as partes. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3112/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA PRELUDIO:
Vistos, etc. Reconsidero, por ora, a determinação de fls. 130. Intime-se a executada Prelúdio a entregar na Secretaria da Vara, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, o TRCT, no código 01, as guias do seguro-desemprego e os contra-cheques dos três últimos meses, como convencionado na ata de fls. 104/106, bem como os comprovantes dos depósitos do FGTS sobre a remuneração do período de 01.06.07 a 31.12.07 e de 01 a 02.02.08 – eis que demonstrado às fls. 143/157 o recolhimento apenas das competências 02 a 05/2007 e 01/2008 – e da multa de 40%. Intime-a, outrossim, a comprovar, no mesmo prazo supra assinalado, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a remuneração do período laborado, competências 02 a 04/2007 – pois as GPSs de fls. 133/142 referem-se apenas às competências 05/2007 a 02/2008 -, bem como sobre a parte do valor do acordo integrante do salário-de-contribuição (R$1.833,33, competências 05 a 06/2008). Vistos, etc. O requerimento formulado pelo(a) executada(a) a fls. 164 será apreciado em momento oportuno, ante o teor do despacho de fls. 161. Intime-o(a) da referida decisão e deste despacho e prossiga-se.

Notificação Nº: 3114/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA PRELUDIO:
Vistos, etc. Reconsidero, por ora, a determinação de fls. 79. Intime-se a executada Prelúdio a entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, as guias do seguro-desemprego e os contra-cheques dos três últimos meses, como convencionado na ata de fls. 25/26, bem como a juntar aos autos os comprovantes dos depósitos fundiários sobre a remuneração do período de 01.06.07 a 31.12.07 e de 01 a 07.02.08, eis que demonstrado às fls. 95/109 o recolhimento apenas das competências 02, 05/2007 e 01/2008, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-a, outrossim, a, no mesmo prazo supra assinalado, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parte do valor do acordo integrante do salário-de-contribuição (R$1.833,33, competências 05 e 06/2008), eis que as GPSs de fls. 82/94 referem-se apenas ao período laborado.
Vistos, etc. O requerimento formulado pelo(a) executada(a) a fls. 115 será apreciado em momento oportuno, ante o teor do despacho de fls. 112. Intime-o(a) da referida decisão e deste despacho e prossiga-se.

Notificação Nº: 3113/2008
Processo Nº: RT 00474-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA PRELUDIO:
Vistos, etc. Intime-se a executada a, no prazo improrrogável de 48 horas, juntar aos autos o número da chave de identificação para saque do FGTS, bem como os comprovantes dos depósitos fundiários sobre a remuneração do período de 02.08.07 a 31.12.07 e de 01 a 02.02.08, eis que demonstrado às fls. 88/90 o recolhimento apenas da competência 01/2008, sob pena de prosseguimento da execução. Vistos, etc. Quando do cumprimento da determinação de fls. 91, intime-se a reclamada, outrossim, a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor acordado (planilha de cálculos de fls. 82, competências 05/2008 e 06/2008), eis que as GPSs de fls. 96/102 não a contempla. Vistos, etc. O requerimento formulado pelo(a) executada(a) a fls. 108 será apreciado em momento oportuno, ante o teor dos despachos de fls. 91 e 105. Intime-o(a), inclusive, acerca do inteiro teor deste e dos despachos acima aludidos, haja vista que a intimação de fls. 106 não atendeu integralmente à determinação de fls. 105.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2124/2008
PROCESSO Nº RT 00802-2007-211-18-00-6
EXEQÜENTE(S): CONCEIÇÃO LUIZ DE CAMPOS
EXECUTADO(A/S): ANTÔNIA SOLANGE LOPES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): Dr. CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, OAB/GO 10995A
Data da Praça: 15.10.2008, às 14:00 horas
Data do Leilão: 03.11.2008, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA B, QD. 01, Nº 14, VILA BELA - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 70, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). EVANDIR INÁCIO FERREIRA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) televisor Mitsubishi, 20 polegadas, colorida, em funcionamento, avaliada em R$ 200,00; 01 (um) guarda-roupas, 04 portas, em bom estado de conservação, avaliado em R$260,00; 01 (um) jogo de sofá, de 02 e 03 lugares, estampado, em bom estado de conservação, avaliado em 400,00; 01 (uma) cadeira giratória para escritório, base de metal, em bom estado, avaliada em R$150,00; 01 (um) tanquinho de lavar roupas, marca MARK-PLUS, funcionando, avaliado em R$150,00 e 01 (uma) cadeira para ginástica, em bom estado, avaliada em R$150,00. Total da penhora: R$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez reais) Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data

supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, _____ José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito.
RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5344/2008
Processo Nº: RT 00074-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALBINO BARCO
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO FRANCO DO LAGO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos do r. despacho de fls. 390, item ``1.b´´, ficam V.Sªs. intimadas acerca da atualização dos cálculos (R$18.703,53) e, ainda, do valor atualizado do depósito recursal de fls. 304 (R$10.084,71), para que requeiram o que entender de direito, no prazo de cinco dias, haja vista a notícia de possibilidade de as partes entabularem acordo.

Notificação Nº: 5343/2008
Processo Nº: RT 00437-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.
RECLAMADO(A): CERTA - INDÚSTRIA CERÂMICA DE ITAUÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos... Por ocasião da 2ª Semana da Conciliação de 2008, promovida pelo Egrégio TRT da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 16/09/2008, às 15h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 5338/2008
Processo Nº: RT 00099-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OSVALDO GOMES GERALDINI (FAZENDA TERRA VERDE)
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 5347/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): S. G. CAMPOS E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela União Federal (fls. 80/86), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5340/2008
Processo Nº: CCS 00497-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JEOVANE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: ``Vistos os autos... Intime-se a credora (CNA), via de seu Procurador, a apresentar, no prazo de quinze (15) dias, a guia própria ao recolhimento de parte de seu crédito, depositado às fls. 37, nos termos do art. 188-A, § 2º do PGC deste Eg. Regional...´´

Notificação Nº: 5340/2008
Processo Nº: CCS 00497-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JEOVANE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: ``Vistos os autos... Intime-se a credora (CNA), via de seu Procurador, a apresentar, no prazo de quinze (15) dias, a guia própria ao recolhimento de parte de seu crédito, depositado às fls. 37, nos termos do art. 188-A, § 2º do PGC deste Eg. Regional...´´

Notificação Nº: 5349/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): BRITO E CARVALHOS LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ) + 003
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br e cujo dispositivo foi transcrito a seguir: ´´POSTO ISSO, EXTINGO sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC, os pedidos formulados em face do segundo e da terceira reclamada e, JULGO IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por WILSON GOMES LOURENÇO em face de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ e JUAN FREDY EBERT ANAGUARY VALENZUELA para absolver os réus integralmente dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor de R$ 2.998,56, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 149.928,54, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5349/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): BRITO E CARVALHOS LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ) + 003
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br e cujo dispositivo foi transcrito a seguir: ´´POSTO ISSO, EXTINGO sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC, os pedidos formulados em face do segundo e da terceira reclamada e, JULGO IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por WILSON GOMES LOURENÇO em face de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ e JUAN FREDY EBERT ANAGUARY VALENZUELA para absolver os réus integralmente dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor de R$ 2.998,56, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 149.928,54, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5349/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): BRITO E CARVALHOS LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ) + 003
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br e cujo dispositivo foi transcrito a seguir: ´´POSTO ISSO, EXTINGO sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC, os pedidos formulados em face do segundo e da terceira reclamada e, JULGO IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por WILSON GOMES LOURENÇO em face de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ e JUAN FREDY EBERT ANAGUARY VALENZUELA para absolver os réus integralmente dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor de R$ 2.998,56, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 149.928,54, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5349/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE BRITO + 003
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br e cujo dispositivo foi transcrito a seguir: ´´POSTO ISSO, EXTINGO sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC, os pedidos formulados em face do segundo e da terceira reclamada e, JULGO IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por WILSON GOMES LOURENÇO em face de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ e JUAN FREDY EBERT ANAGUARY VALENZUELA para absolver os réus integralmente dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor de R$ 2.998,56, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 149.928,54, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5349/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): NAIRENE ROSA DE CARVALHO BRITO + 003
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br e cujo dispositivo foi transcrito a seguir: ´´POSTO ISSO, EXTINGO sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC, os pedidos formulados em face do segundo e da terceira reclamada e, JULGO IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por WILSON GOMES LOURENÇO em face de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ e JUAN FREDY EBERT ANAGUARY VALENZUELA para absolver os réus integralmente dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor de R$ 2.998,56, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 149.928,54, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5341/2008
Processo Nº: RT 00755-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCOS FERREIRA PROENÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência, bem como cientificar os seus constituintes, de que foi designada audiência para oitiva da testemunha (Júlio Jaldin Guardiam) no Juízo Deprecado (8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), sito na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia/GO - fone: 39013476 -, no dia 09/09/2008, às 13h00. Fins legais.

Notificação Nº: 5342/2008
Processo Nº: RT 00755-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCOS FERREIRA PROENÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência, bem como cientificar os seus constituintes, de que foi designada audiência para oitiva da testemunha (Júlio Jaldin Guardiam) no Juízo Deprecado (8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), sito na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia/GO - fone: 39013476 -, no dia 09/09/2008, às 13h00. Fins legais.

Notificação Nº: 5350/2008
Processo Nº: RT 00879-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCULANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br e cujo dispositivo foi transcrito a seguir: ´´Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ERCULANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA em face de BERTIN S.A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.500,00 no importe de R$ 50,00. Intimem-se as partes.´´ Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9128/2008
Processo Nº: RT 00350-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para ter vista do ofício de fls. 253, bem como para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9131/2008
Processo Nº: RT 00830-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da Impugnação aos Cálculos de fls. 439/440, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9139/2008
Processo Nº: RT 01547-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DINIZ GOMES
ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA
RECLAMADO(A): PORTO RICO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 9096/2008
Processo Nº: RT 01994-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NERO ROBERTO BONFIM
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 255, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 203, observando o resumo de cálculo de fls. 144, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo integral da conta judicial de fls. 251, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 148. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9102/2008
Processo Nº: RT 02274-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGUESMAR MARIANO JERONIMO
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 69, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 48, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 49, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 42. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9095/2008
Processo Nº: RT 02309-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL QUEIROZ DE ARAÚJO

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte REclamante/Exeqüente para, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, no prazo legal.

Notificação Nº: 9132/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DAVID SALVIANO
ADVOGADO....: SÉRGIO MESTRINER JÚNIOR
RECLAMADO(A): DROGACERTO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - DROGARIA PRIMAVERA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9130/2008
Processo Nº: RT 00668-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMIRO VICENTE TEODORO FILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 241, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 192, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 229, com o saldo do depósito recursal de fls. 192, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 229, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 236. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9100/2008
Processo Nº: RT 00713-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO TELES VIEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOMES DE SOUSA & MACHADO LTDA
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 118), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 118. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 104, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 112. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9122/2008
Processo Nº: RT 00879-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCIVALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 37, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 32, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 38, comprovando-se nos autos através de guia própria. Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R$ 29,00, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento do valor devido ao INSS nestes autos, conjuntamente com os valores devidos nos autos 889/2008, certifique-se. Após, libere-se à exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 28. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9123/2008
Processo Nº: RT 00889-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 39, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 40, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 24. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9134/2008
Processo Nº: AAT 00965-2008-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ODIRLEI CASTRO MACHADO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 908/917, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9136/2008
Processo Nº: RT 01112-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIAS BORGES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA) + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9137/2008
Processo Nº: RT 01112-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIAS BORGES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9126/2008
Processo Nº: RT 01592-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO OLIVEIRA CÂNDIDO COSTA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 137/138, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por CARAMURU ALIMENTOS S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes desta decisão e especificamente a reclamada para vista do Recurso ordinário do Reclamante, fls. 1142/1171, prazo de 08 dias. Nada mais. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9127/2008
Processo Nº: CCS 01656-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: ANTONIO MENDES PRUDENTE
ADVOGADO: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 87/88 e 93, cujas partes dispositivas seguem transcritas: ´´Isto posto, conheço os Embargos Declaratórios opostos pelas partes, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo, para todos os efeitos legais, bem como determinar a correção de erro material na ata de fls. 77. Intimem-se. Publique-se na internet.´´
´´Isto posto, rejeito os Embargos Declaratórios opostos por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos

legais. Intimem-se as partes desta decisão e da de fls. 87/88. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9109/2008
Processo Nº: CCS 01718-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: MARIA EDUVIRGES DE MORAIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para indicação de bens da Executada passíveis de penhora, nos termos do despacho de fls. 72, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9114/2008
Processo Nº: RT 01865-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MEDEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO DIAS
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada do despacho datado de 26 de agosto de 2008, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Resta prejudicada a apreciação da petição anexa, haja vista que o reclamante compareceu pessoalmente para realização da perícia. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9133/2008
Processo Nº: RT 02021-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA AMANCIO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 250, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Para ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, inclua-se o processo na pauta do dia 03/09/2008, às 14:45 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9093/2008
Processo Nº: RT 02072-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 133/139, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.072/08, EXCLUIR DO PÓLO PASSIVO o segundo reclamado,CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA , e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela 1a Reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13o salário.
Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se a União, CEF e SRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes.´´ Bem como para tomar ciência do Despacho de fls. 140, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, corrijo o erro material constante da sentença de fls. 133/139, para onde se lê: ´´Cientes as partes.´´ Leia-se: ´´Intimem-se as partes.´´ Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9117/2008
Processo Nº: RT 02076-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESKINÃO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 21, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 20, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 87,29 sendo R$ 86,86 de contribuições previdenciárias e R$ 0,43 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.08.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 9116/2008
Processo Nº: AAT 02196-2008-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOSE CLAUDIO MACHADO
ADVOGADO: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RÉU(RÉ).: METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica o Réu/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Autor/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9124/2008
Processo Nº: RT 02294-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 172, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Em tempo, ante o pedido do adicional de periculosidade, determino a realização de perícia técnica. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 165/167, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e o perito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9129/2008
Processo Nº: RT 02302-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MARCOS DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RONALDO SANDRE
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.18, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 16, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Com o presente acordo as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não do vínculo empregatício. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 5,60, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. O reclamado deverá recolher, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela, a contribuição previdenciária, no valor de 20% sobre o total do acordo, nos termos do art. 195, I, alínea “a”, da Constituição Federal, bem como art. 22, III, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei nº 9876/99), comprovando-a até o dia 10 do mesmo mês, sob pena de execução. Comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Não há incidência de imposto de renda. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9112/2008
Processo Nº: RT 02435-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR RODRIGUES CASTANHO
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos. Face ao teor da petição de fls. 33, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da 1ª reclamada. Feito isso, retire-se o feito da pauta do dia 28/08/2008, às 08:40 horas, inclua-se no dia 25/09/2008, às 08:30 horas,

devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se a 1ª reclamada. Intime-se a parte autora, diretamente e através do seu procurador, bem como a 2ª reclamada. Caso a diligência notificatória seja negativa, tem-se que a 1ª reclamada está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a sua notificação deve ser feita por edital e o rito sumaríssimo ser convertido em ordinário, com as retificações pertinentes. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 442/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 02435-2008-121-18-00-5
RECLAMANTE: OMAR RODRIGUES CASTANHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO, CNPJ: 04.900.250/0001-39 + 001
Data da audiência: 25/09/2008 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Que seja a 2ª reclamada condenada subsidiariamente pelos créditos inadimplidos pela 1ª reclamada, nos termos do inciso IV do enunciado 331 do TST;
b) Que seja determinado que as reclamadas juntem aos autos os comprovantes de pagamento e os cartões de ponto do reclamante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 359 do CPC;
c) Que seja considerado para fins rescisórios o salário do reclamante como sendo R$679,44, tendo como admissão 19/02/2008 e demissão 06/08/2008, na função de guarda-vigia;
d) Sejam as verbas salariais e rescisórias abaixo descritas pagas em audiência inicial, sob pena de multa do art. 467 da CLT:
Verbas rescisórias:
férias proporcionais 6/12 + 1/3... R$ 566,20
13º Salário proporcional 6/12..... R$ 339,72
Aviso Prévio indenizado ..... R$ 679,72
FGTS rescisão + multa 40%FGTS .....R$ 177,56
Dessa maneira, possui o reclamante o direito de perceber o montante de R$ 1.762,92.
e) Seja a reclamada compelida a pagamento dos salários retidos e não pagos dos meses de maio junho e julho de 2008, no montante de R$ 2.038,32, em audiência inicial, sob pena de multa do art. 467 da CLT.
f) Horas extras, com acréscimos de 50% no total de 96 horas extras durante todo o pacto laboral, com reflexos no aviso Prévio, 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS + Multa dos 40% no montante de R$444,72.
f)FGTS: recolhimento por todo o período de trabalho, indenizado do INSS descontado e não depositado, no montante de R$456,58;
g) que seja a reclamada condenada ao pagamento de indenização substitutiva no montante de R$4.076,64;
h) Entrega, em audiência inicial as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva no montante de R$4.076,64;
i) Multa do artigo 477, parágrafo 8º da CLT, pelo inadimplemento do pagamento da TRCT até a presente data, no valor de um salário do reclamante, no montante de R$679,44;
j) Multa do artigo 466 da CLT, caso a reclamada não pague em primeira audiência a parte incontroversa referente às verbas rescisórias, bem como, os salários atrasados;
k) Juros e correção monetária;
l) Seja encaminhado ofício a Delegacia Regional do Trabalho, a Procuradoria Geral do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social para apuração das irregularidades apontadas;
Face ao exposto, requer a V.Exa., se digne mandar notificar os reclamados para contestar, querendo, a presente Reclamatória, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito até o final da sentença que julgue procedente este pedido, condenando, consequentemente, a reclamada ao pagamento do que ora se postula.
Protesta pela produção de provas pelos meios admitidos em direito e inclusive, requer o depoimento pessoal da reclamada.
Valor da causa: R$9.776,50 (nove mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, MARIA DE LOURDES LIMA PRADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6019/2008
Processo Nº: CCS 00411-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROMEU VALENTIN MAGGIONI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6017/2008
Processo Nº: CCS 00414-2006-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ LUIZ GOUVEIA
ADVOGADO: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6018/2008
Processo Nº: CCS 00427-2006-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLÁUDIA ASSIS CARVALHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6015/2008
Processo Nº: RT 01688-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTUIR JUSTINO CÂNDIDO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): ANICETO & ANICETO LTDA.
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça, sendo esta designada para o dia 22/09/2008, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 29/09/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 6003/2008
Processo Nº: RT 02139-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO DE ASSIS SOARES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6006/2008
Processo Nº: RT 00384-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBANI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT
RECLAMADO(A): KAILA FERREIRA NERES LIMA-ME (COMERCIAL DE AÇOUGUE FONTE DA ECONOMIA) + 002
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a apresentar documento específico que comprove efetivamente a opção pelo Simples no ano de 2007, eis que a declaração de pessoa jurídica à fl.49 refere-se a período encerrado em dezembro/06, apesar de, em seu cabeçalho indicar 2007.

Notificação Nº: 6007/2008
Processo Nº: RT 00384-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBANI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT
RECLAMADO(A): KAILA FERREIRA NEVES LIMA + 002

ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a apresentar documento específico que comprove efetivamente a opção pelo Simples no ano de 2007, eis que a declaração de pessoa jurídica à fl.49 refere-se a período encerrado em dezembro/06, apesar de, em seu cabeçalho indicar 2007.

Notificação Nº: 6005/2008
Processo Nº: RT 00467-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDYR ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIACUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. -PRE MOLDADOS DIACUY
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da impugnação à conta feita pela União às fls. 46/47. Prazo legal.

Notificação Nº: 6012/2008
Processo Nº: RT 00687-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN CORÊA SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 22/09/2008, com início às 14:00 e término às 14:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça, no dia 29/09/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 5998/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): FLAVIA MACHADO VILELA + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6009/2008
Processo Nº: RT 01113-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CDF LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 22.09.2008, para audiência INAUGURAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

EDITAL DE PRAÇA Nº 145/2008
PROCESSO : RT 01688-2006-111-18-00-2
RECLAMANTE: BALTUIR JUSTINO CÂNDIDO
EXEQÜENTE: BALTUIR JUSTINO CÂNDIDO
EXECUTADO: ANICETO & ANICETO LTDA.
ADVOGADO(A): SIRLENE MOREIRA FIDELES
Data da 1ª Praça: 22/09/2008, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.
Data da 2ª Praça: 29/09/2008, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, situada na Rua Almeida, nº 260, Bairro Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.479,00 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 178, encontrados no seguinte endereço: RUA JOAQUIM CÂNDIDO, Nº 800, CENTRO CEP - JATAÍ-GO*, e que são os seguintes:
17 (dezessete) butijões de gás, P-13, completo (casco e líquido), sendo avaliados cada um por R$ 87,00 (oitenta e sete reais), preço comercial, perfazendo a cifra de R$ 1.479,00 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 146/2008
PROCESSO : RT 00687-2007-111-18-00-1
RECLAMANTE: DORIVAN CORÊA SANTOS
EXEQÜENTE: DORIVAN CORÊA SANTOS
EXECUTADO: SEBASTIÃO GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ROSA
Data da 1ª Praça: 22/09/2008, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.
Data da 2ª Praça: 29/09/2008, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, situada na Rua Almeida, nº 260, Bairro Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado no seguinte endereço: RUA RIACHUELO Nº 746, CENTRO CEP 75.800-027 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:
01 (um) milheiro de tijolos furados, seis furos, avaliados por R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) o milheiro.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5901/2008
Processo Nº: RT 01135-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): JOSE GERARDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Fica Vossa Senhoria ciente do despacho cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 5901/2008
Processo Nº: RT 01135-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): JOSE GERARDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Tomar ciência do despacho nos autos epigrafados,cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5903/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA BATISTA TAVARES RORIZ MEIRELES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): ALEXANDRA MACIEL FONSECA (BRASIL COLCHOES)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica o Exeqüente intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7635/2008
Processo Nº: RT 00583-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao i. leiloeiro o saldo existente na conta judicial de fls. 251, a título de comissão, após o recolhimento das custas executivas (R$ 44,26), através da guia própria. Oficie-se ao Juízo deprecado informando que a comissão do leiloeiro será liberada nestes autos principais, por este Juízo deprecante, tendo em vista a existência de valores à disposição. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico (CPEX 01578-2007-102-18-00-0). Transfira-se para a RT-01222-2007-191-18-00-6 o saldo existente na conta judicial de fls. 250, devendo a respectiva
importância permanecer à disposição deste Juízo. Intime-se a executada e o i. leiloeiro. Cumpridas as determinações supra e devolvida a CP, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.
Mineiros, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7633/2008
Processo Nº: RT 01276-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo executado (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7641/2008
Processo Nº: RT 01284-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das diferenças de contribuições sociais (fls. 179), fixando o valor da execução em R$ 271,45, atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da executado a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais remanescentes, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em
definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7638/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência de encerramento da instrução designada para o dia 03.09.2008, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 7637/2008
Processo Nº: CCS 00993-2008-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CARLOS DELL EUGENIO
ADVOGADO: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Confederação-executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das custas, através das guias próprias.

Notificação Nº: 7634/2008
Processo Nº: RT 01234-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIANA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado/Credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, podendo, inclusive, dizer se há ou não interesse na execução vez que os atos executórios estão direcionados à expropriação de bens do Reclamante/devedor. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7639/2008
Processo Nº: RT 01334-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELI BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CAMPOS E CAMPOS CARNEIRO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria às fls. 66/73, fixando o valor da condenação em R$ 2.134,91, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoira-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos (art. 879, § 3º, da CLT), depois que a execução estiver garantida e expirado o prazo legal tanto para a executada opor eventuais embargos quanto para a exeqüente impugnar a conta de liquidação (art. 884 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2775/2008
PROCESSO: RT 00222-2008-191-18-00-0
EXEQÜENTE: REGINA ELENA PEREIRA BRANDÃO
EXECUTADO: OSMAR LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2008
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mineiros – GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado OSMAR LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.911,00, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, OSMAR LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI - Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2571/2008
PROCESSO: RT 01576-2008-191-18-00-1
RECLAMANTE: CACILDO BORGES DAVID
RECLAMADO(A): ADALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 08.857.121/0001-66
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ADALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4777/2008
Processo Nº: RT 00406-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMEL SABA MATRAK + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.sa, intimado de que foram designadas praça e leilão do bem penhorado nos presentes autos para o dia 08/09/2008, às 13h30min, e para o dia 10/09/2008, às 09h00min (leilão a serem realizadas nas dependências da VT/Aparecida de Goiânia-GO, situada 09 e 10, qd-W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4790/2008
Processo Nº: RT 00498-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a informação de fl. 558, intime-se o exeqüente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4791/2008
Processo Nº: RT 00498-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a informação de fl. 558, intime-se o exeqüente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4796/2008
Processo Nº: RT 00730-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Banco Bradesco S/A, através de petição de fls. 411/412, alegando ser credor da executada em decorrência de contrato de financiamento, lastreado por nota promissória, e com privilégio da anterioridade da garantia pignoratícia, requer a este Juízo, quando consumadas as hastas públicas designadas, a reserva do seu crédito. Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 436/437, protesta pela preferência de seu crédito sobre o saldo remanescente da venda judicial. A União manifestou-se às fls. 519/520 requerendo a rejeição dos protestos por preferência e a observância do que dispõem os arts. 186, do CTN, 29 da Lei 6.830/80 e 51 da Lei 8.212/91. As contribuições previdenciárias possuem natureza jurídica de tributo. Dispõe o art. 186, do Código Tributário Nacional: Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho." A execução nos presentes autos refere-se ao crédito previdenciário, fiscal e trabalhista. Os crédito tributários, conforme o artigo acima mencionado, preferem a qualquer outro, inclusive aos que possuem garantia real e ainda que tenham sido constituídos antes do tributário. Se o crédito trabalhista prescinde ao tributário, independente da data de constituição do ônus, com muito mais razão está sua precedência sobre o crédito hipotecário. Ademais, eventual saldo remanescente será utilizado para quitação de demais débitos trabalhistas e tributários em outros processos que correm neste Juízo perante a executada. Dessa forma, indefiro os pedidos de preferência de crédito do Banco Bradesco S/A e do Banco do Brasil S/A, cabendo-lhes somente a sub-rogação em eventual valor remanescente da execução, após a satisfação integral dos créditos tributários. Intimem-se a União Federal, a executada e os credores hipotecários. O Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 495, informa seu novo procurador, proceda-se o cadastramento. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução dos valores recolhidos às fls. 468/469. A executada, através da petição de fls. 506, informa o parcelamento da dívida junto à Receita Federal, requerendo o sobrestamento do feito. Tendo em vista os documentos juntados, determino a intimação da União Federal para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 506/514, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4797/2008
Processo Nº: RT 00730-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Banco Bradesco S/A, através de petição de fls. 411/412, alegando ser credor da executada em decorrência de contrato de financiamento, lastreado por nota promissória, e com privilégio da anterioridade da garantia pignoratícia, requer a este Juízo, quando consumadas as hastas públicas designadas, a reserva do seu crédito. Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 436/437, protesta pela preferência de seu crédito sobre o saldo remanescente da venda judicial. A União manifestou-se às fls. 519/520 requerendo a rejeição dos protestos por preferência e a observância do que dispõem os arts. 186, do CTN, 29 da Lei 6.830/80 e 51 da Lei 8.212/91. As contribuições previdenciárias possuem natureza jurídica de tributo. Dispõe o art. 186, do Código Tributário Nacional: Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho." A execução nos presentes autos refere-se ao crédito previdenciário, fiscal e trabalhista. Os crédito tributários, conforme o artigo acima mencionado, preferem a qualquer outro, inclusive aos que possuem garantia real e ainda que tenham sido constituídos antes do tributário. Se o crédito trabalhista prescinde ao tributário, independente da data de constituição do ônus, com muito mais razão está sua precedência sobre o crédito hipotecário. Ademais, eventual saldo remanescente será utilizado para quitação de demais débitos trabalhistas e tributários em outros processos que correm neste Juízo perante a executada. Dessa forma, indefiro os pedidos de preferência de crédito do Banco Bradesco S/A e do Banco do Brasil S/A, cabendo-lhes somente a sub-rogação em eventual valor remanescente da execução, após a satisfação integral dos créditos tributários. Intimem-se a União Federal, a executada e os credores hipotecários. O Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 495, informa seu novo procurador, proceda-se o cadastramento. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução dos valores recolhidos às fls. 468/469. A executada, através da petição de fls. 506, informa o parcelamento da dívida junto à Receita Federal, requerendo o sobrestamento do feito. Tendo em vista os documentos juntados, determino a intimação da União Federal para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 506/514, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4788/2008
Processo Nº: RT 00884-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): RAMATIS ANDRE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VANDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Fica intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 26/30. As contribuições previdenciárias, também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4789/2008
Processo Nº: RT 00884-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): RAMATIS ANDRE DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: VANDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Fica intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 26/30. As contribuições previdenciárias, também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4772/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALKEMAR DE MELO FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA DOIS IRMÃOS - ESPÓLIO DE ADAILTON DO AMARAL - REP. P/ CLEONICE MARQUES DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4785/2008
Processo Nº: RT 00136-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA LUZ DO ARAGUAIA (WILSON T. LUZ)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 59, no prazo de o5 dias, sob pena de presumir-se o recebimento dos valores alegados.

Notificação Nº: 4775/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON AMARO FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL Nº 3215/2008
PROCESSO Nº CPEX 00116-2006-251-18-00-3
RECLAMANTE: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES + 018/INSS
EXEQÜENTE: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES + 018/INSS
EXECUTADO: GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA (HOSPITAL SÃO JOSÉ)
Data da Praça 17/10/2008 às 09h00min.
Data do Leilão 01/12/2008 às 14h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2008
De ordem da Doutora Mânia Nascimento Borges de Pina , Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 05/06, encontrados nos seguintes endereços: AV. TIRADENTES N° 22 ESQ. C/ RUA 13 CENTRO CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e Rua 10, esq. com rua 13, centro, Porangatu-GO, respectivamente, que são os seguintes: I- 01 (um) prédio denominado Hospital e Maternidade São José, sito à Av Tiradentes , nº 22, centro, Porangatu-GO, pelo lado direito com a rua 13, contendo 02 banheiros na recepção e mais 35(trinta e cinco) cômodos distribuídos em: sala de espera, consultório médico, enfermagem, sala de esterilização, sala de raio X, enfermaria, centro cirúrgico, farmácia, berçário, sala de papeleta. O prédio precisa passar por uma reforma, pois apresenta alguns estragos no forro e algumas paredes estão descascando, a cobertura é de telha de amianto, com uma área construída de mais ou menos 900 metros quadrados, numa área de terra de 3.062 metros quadrados, conforme certidão do Cartório do lº Ofício e Registro Geral de Imóveis de Porangatu-GO, em anexo, uma casa nos fundos, contendo refeitório, cozinha e lavanderia, precisando de uma reforma, coberta com telhas ETERNIT, piso de cimento liso tipo vermelho, uma casa rústica para o motor, coberta com telhas de barro/francesa, uma caixa d'água grande com capacidade para mais ou menos 5.000 litros. Imóvel avaliado em R$ 580.000,00(quinhentos e oitenta mil reais). II- Uma área de terra com 577,50 metros quadrados, registrada através de matrícula nº 6.197 no Cartório do lº Ofício e Registro Geral de Imóveis Síria Helena Figueredo Paiva, situada à rua 10, esquina com rua 13, centro, Porangatu-GO, onde se acha edificado o prédio denominado – Hospital Maternidade São José, avaliado em R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, ROGÉRIO BARBOZA DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
Fábio Santos Gama
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL Nº/3216-2008
PROCESSO Nº ACUMP 00017-2008-251-18-00-3
RECLAMANTE: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
EXEQÜENTE: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO: SUPERMERCADO MAGALHÃES LTDA
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE RESENDE
Data da Praça 26/09/2008 às 09h15min.
Data do Leilão 01/12/2008 às 14h00min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO : 03/09/2008
De ordem da Doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 334, encontrados no seguinte endereço: RUA 06, Nº 171, SETOR CENTRAL CEP 76.590- 000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, e que são os seguintes: I- 10(dez) unidades – Carrinhos ARTEFAPI para supermercado, capacidade de 90 litros, avaliados em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). II- 02(duas) unidades – Balcão Expositor GELOPAR, comprimento de 2 metros, avaliados em R$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais). III- 01 (um) Freezer marca METALFRIO, com duas tampas e capacidade para 550 litros, avaliado em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, ROGÉRIO BARBOZA DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2052/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA (N/P OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 81, cujo teor é o seguinte: '...IV-Garantido o juízo, através da penhora e, inexistindo oposição de embargos à execução, intime-se o exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT...'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8454/2008
Processo Nº: RT 01862-2000-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para ciência do despacho de fl. 529:´´Mantenho a decisão de fls. 520, pelos mesmos fundamentos``.

Notificação Nº: 8380/2008
Processo Nº: RT 00577-2001-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRA MARTA NEVES DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 8385/2008
Processo Nº: RT 01557-2001-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 8375/2008

Processo Nº: RT 00113-2002-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍZIO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber certidão narrativa no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8446/2008
Processo Nº: RT 01282-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON LEAL PROCÓPIO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar acerca da certidão de fls. 1.641, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8381/2008
Processo Nº: RT 01345-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIA ROSA VALIM LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 8418/2008
Processo Nº: RT 01427-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): NEGMAR INÁCIO DE MOURA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, que desde já autorizo.

Notificação Nº: 8376/2008
Processo Nº: RT 01517-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDER VICTOR COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAXITIM REPRESENTAÇÕES DE CELULAR LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, o que desde foi autorizado.

Notificação Nº: 8387/2008
Processo Nº: RT 01805-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LUIZ MULLER
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 8440/2008
Processo Nº: RT 02143-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIRES MARTINS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE
ADVOGADO....: DR. OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 8447/2008
Processo Nº: RT 00014-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOIRALICE MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para agendar a diligência junto ao NAF, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8400/2008
Processo Nº: RT 00222-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. E TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista ao requerente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8379/2008
Processo Nº: RT 00456-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE PIRES MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 8388/2008
Processo Nº: RT 00588-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PAULO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para indicar meios prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80, o que desde já foi determinado.

Notificação Nº: 8442/2008
Processo Nº: RT 00613-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRON PEREIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho de fl. 284:´´Indefiro o pedido do autor de expedição de alvará para levantamento de depósitos fundiários, pois, além de não existir comprovação de que houve os referidos depósitos, mormente porque o reconhecimento do vínculo empregatício somente ocorreu em razão da decisão judicial, tal parcela não foi deferida nos autos``.

Notificação Nº: 8386/2008
Processo Nº: RT 00645-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LAZARO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 8444/2008
Processo Nº: RT 00719-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 8384/2008
Processo Nº: RT 00935-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
RECLAMADO(A): RETÍFICA MOTOR PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 8382/2008
Processo Nº: RT 01347-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI CÉSAR DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002

ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 8436/2008
Processo Nº: RT 01402-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NADJA IZIDORIA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NÁDIA HELOÍZA QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS do obreiro, consoante sentença.

Notificação Nº: 8412/2008
Processo Nº: RT 00119-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): IRENE ABADIA DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 109. PRAÇA designada para o dia 29.10.2008, às 14h40min. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26.11.2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8377/2008
Processo Nº: RT 00406-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS CÂNDIDO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, o que desde foi autorizado.

Notificação Nº: 8402/2008
Processo Nº: RT 00703-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Para ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Converto o depósito de fl. 140 em penhora. Intime-se a executada para impugnar os cálculos, caso queira, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão``.

Notificação Nº: 8391/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZUENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): JEFERSON ABREU PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para , no prazo de 48 horas receber alvará judicial.

Notificação Nº: 8416/2008
Processo Nº: RT 01885-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARREND. TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo de cinco dias manifestarem caso queiram, sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 8395/2008
Processo Nº: RT 01951-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO PEREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO RUFINO CRUVINEL
ADVOGADO....: GENTIL CARBVALHO DE GOVÊA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 8441/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LIMA SANTOS
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8394/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8435/2008
Processo Nº: AAT 00192-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE JESUS FERNANDES FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora.

Notificação Nº: 8378/2008
Processo Nº: RT 00235-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber sua Carteira de Trabalho no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8393/2008
Processo Nº: AAT 00441-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WEMERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: FIAÇÃO CANADÁ S.A.
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 8401/2008
Processo Nº: RT 00450-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, bem como os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8409/2008
Processo Nº: AAT 00472-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: NERIVAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8449/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Para ciência do despacho de fl. 102: ´´As insurgências da reclamada deverão ser deduzidas em sede de Embargos à Execução, após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884/CLT``.

Notificação Nº: 8370/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DA SILVA ROCHA ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE LUZIA PERES DE SOUZA)
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): GUMERCINDA CRUVINEL LEÃO
ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho de fl.66 a seguir transcrito: ´´Procedam-se aos recolhimentos determinados às fls.

60. Expeça-se ofício à DRT, com as informações necessárias, requisitando a confecção de CTPS ao de cujus, sem fotografia, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 8452/2008
Processo Nº: RT 00953-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$ 1.504,85, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 8448/2008
Processo Nº: RT 01033-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para se manifestar acerca do documento de fl. 152, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8443/2008
Processo Nº: RT 01052-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VERA NÚZIA ARAÚJO OLIVEIRA SILVÉRIO
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, receber a Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 8389/2008
Processo Nº: CCS 01114-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: GERALDO GONÇALVES BARROS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, a qual noticia que o reclamado teria falecido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8445/2008
Processo Nº: RT 01120-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO + 002
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 8450/2008
Processo Nº: RT 01120-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 8451/2008
Processo Nº: RT 01120-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 8392/2008
Processo Nº: RT 01130-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE ELIAS MACHADO
ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (HERNANI MULLER PEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8392/2008
Processo Nº: RT 01130-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE ELIAS MACHADO
ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (HERNANI MULLER PEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8428/2008
Processo Nº: RT 01177-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:´´Considerando que a reclamada trata-se de micro empresa, converto o julgamento em diligência para determinar a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 11.09.2008, às 14h30min, para instrução processual.

Notificação Nº: 8455/2008
Processo Nº: RT 01190-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para depositar o adiantamento dos honorários periciais, consoante determinação de fls. 180, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8399/2008
Processo Nº: RT 01244-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANO DOS ANJOS DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8421/2008
Processo Nº: RT 01290-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS em face de GRUPO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A, VALE DO VERDÃO S.A, SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, bem como do despacho de fl.221.

Notificação Nº: 8422/2008
Processo Nº: RT 01290-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS em face de GRUPO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A, VALE DO VERDÃO S.A, SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, bem como do despacho de fl.221.

Notificação Nº: 8423/2008
Processo Nº: RT 01290-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A. + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS em face de GRUPO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A, VALE DO VERDÃO S.A, SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, bem como do despacho de fl.221.

Notificação Nº: 8424/2008
Processo Nº: RT 01290-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. (AÇUCAR E ÁLCOOL) + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS em face de GRUPO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A, VALE DO VERDÃO S.A, SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, bem como do despacho de fl.221.

Notificação Nº: 8457/2008
Processo Nº: RT 01391-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE KELLY DIAS DE MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL TOLENTINO ROSA SALDANHA (RÁDIO TERRA FM 87,9 MHZ)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber sua CTPS em 48 horas.

Notificação Nº: 8456/2008
Processo Nº: RT 01413-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a sua CTPS no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8453/2008
Processo Nº: RT 01425-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAILSON GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PORTO RICO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DAILSON GOMES PEREIRA em face de PORTO RICO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo autor no valor de R$96,60, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento.

Notificação Nº: 8390/2008
Processo Nº: RT 01464-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): CARROCERIAS DOIS IRMÃOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber sua Carteira de Trabalho em 05 dias.

Notificação Nº: 8396/2008
Processo Nº: RT 01533-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SOUZA MENDES
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIRA CARMO
RECLAMADO(A): DOCE MEL EMBALAGENS E FESTAS LTDA. (DANIELA MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para ciência da sentença de fls. 17/18: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela reclamante no importe de R$ 108,01, calculados sobre o valor da causa (R$ 5.400,82), das quais fica isenta na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora, com urgência. Após o trânsito em julgado, autorizo a liberação ao autor dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco)dias``.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº231/2008
PROCESSO: 00119-2007-101-18-00-3
Exeqüente : SEVERINO CANDIDO DA COSTA
Executada : IRENE ABADIA DE FREITAS
Data da Praça 29/10/2008 às 14h40min.
Data do Leilão 26/11/2008 às 14:00 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 109, encontrados na Fazenda Córrego Manoel Gomes, tendo como depositário o exequente, Sr. Severino Cândido da Costa (reclamante), com endereço na Rua Alegre, Nº 250, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO , e que é(são) o(s) seguinte(s): ``Três vacas, sendo duas da raça holandesa e uma cruzada, leiteiras, com seus respectivos bezerros, um macho e duas fêmeas, vacas com idade média de sete anos, avaliados por R$ 1.300,00, cada uma, perfazendo o total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *, inscrito na JUCEG nº *, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10446/2008
Processo Nº: RT 00292-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PEIXOTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Certidão de Crédito n.º 72/2008 acostada à contracapa dos autos, com o conseqüente arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento TRT 18º DSCR nº 002/2005, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10425/2008
Processo Nº: RT 00392-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 886, nos seguintes termos: ``Tendo em vista que a consulta acerca do quadro societário não foi realizada em razão de que os CNPJ informados encontram-se incorretos, intime-se o Exeqüente para que apresente as informações corretas, em 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução´´.

Notificação Nº: 10474/2008
Processo Nº: RT 00821-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA APARECIDA ESTRADA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): WISLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10453/2008
Processo Nº: RT 00959-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: LUISMAR AUGUSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA (NESTLÉ BRASIL LTDA)
ADVOGADO....: DR. VALDIR RODRIGUES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10405/2008
Processo Nº: RT 01392-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da resposta do perito quanto aos quesitos suplementares, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10401/2008
Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA + 002
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para indicar, no prazo de 10 dias, sobre quais veículos deverá recair a penhora.

Notificação Nº: 10397/2008
Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado do R. Despacho de fls. 280, nos seguintes termos: ´´ Intime-se o Executado para depositar, em 5 dias, a diferença, sob pena de continuação da execução.´´

Notificação Nº: 10444/2008
Processo Nº: RT 00522-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MELO SILVA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito n.º 073/2008 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10460/2008
Processo Nº: RT 00847-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o recolhimento da parcela previdenciária com vencimento em 20/09/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10396/2008
Processo Nº: RT 01207-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justça, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10393/2008
Processo Nº: RT 01480-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERD + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, conforme determinação do r. despacho de fl. 907, para ter vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10415/2008
Processo Nº: RT 01584-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do teor do R. Despacho de fls. 187/188, cujo teor é o seguinte: ´´O procurador da executada insurgiu-se em face da intimação de fls. 182, alegando sua nulidade em razão de seu mandato ser sido revogado tacitamente pela procuração de fls. 179. Razão parcial lhe assiste. Está correta a afirmação de revogação tácita do mandato de fls. 27, vez que a nova procuração de fls. 180, não fez ressalvas e tampouco mencionou quanto à reserva de poderes ao antigo procurador, conforme entende a abalizada jurisprudência de nosso C. TST, vejamos: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL REVOGAÇÃO TÁCITA DO MANDATO. A outorga de nova procuração, sem ressalva ou reserva de poderes, indica a revogação de mandato anterior, configurando hipótese de revogação tácita. Vício insanável consubstanciado na prática de ato processual por quem não possui poderes para representar a parte em juízo. Recurso de Embargos não conhecido.(TST-E-RR-631.208/2000.3, DJ 02/09/2005, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Portanto, proceda a secretaria a retificação do nome do procurador do executado nos assentamentos do SAJ e na capa destes autos. A falta de razão do antigo procurador do executado encontra-se na ocorrência da preclusão consumativa da oposição de embargos à execução, a qual foi efetuada pela executada às fls. 79 e sentenciada às fls. 93/96, não havendo, portanto, no que se falar em nulidade da intimação de fls. 182, vez que o primeiro parágrafo do despacho de fls. 181 que a determinou é inválido e, conseqüentemente, sem efeitos jurídicos e legais. É válido mencionar que a lei trabalhista não faz menção quanto à reabertura do prazo para oposição de embargos, por vez que a aplicação de tal medida, com base na lei processual civil, ficará a critério do Juiz, em atendimento ao princípio da razoabilidade, na eventual ocorrência das hipóteses do art. 667 do CPC, ou seja, anulação da primeira penhora, insuficiência de bens para o pagamento ou desistência, pelo credor, do bens por ser litigiosos ou estarem gravados de ônus. Referida situação não é o caso dos autos, vez que a própria parte executada, espontaneamente, efetuou o depósito da quantia de R$1.496,90 (contribuição previdenciária) às fls. 179, a qual era garantida pela penhora de fls. 76. Portanto, indefere-se pedido de declaração de nulidade da intimação de fls. 182. Cumpra-se o despacho de fls. 181, a partir do segundo parágrafo. Intime-se, através de procurador constituído às fls. 180.´´

Notificação Nº: 10415/2008
Processo Nº: RT 01584-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do teor do R. Despacho de fls. 187/188, cujo teor é o seguinte: ´´O procurador da executada insurgiu-se em face da intimação de fls. 182, alegando sua nulidade em razão de seu mandato ser sido revogado tacitamente pela procuração de fls. 179. Razão parcial lhe assiste. Está correta a afirmação de revogação tácita do mandato de fls. 27, vez que a nova procuração de fls. 180, não fez ressalvas e tampouco mencionou quanto à reserva de poderes ao antigo procurador, conforme entende a abalizada jurisprudência de nosso C. TST, vejamos: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL REVOGAÇÃO TÁCITA DO MANDATO. A outorga de nova procuração, sem ressalva ou reserva de poderes, indica a revogação de mandato anterior, configurando hipótese de revogação tácita. Vício insanável consubstanciado na prática de ato processual por quem não possui poderes para representar a parte em juízo. Recurso de Embargos não conhecido.(TST-E-RR-631.208/2000.3, DJ 02/09/2005, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Portanto, proceda a secretaria a retificação do nome do procurador do executado nos assentamentos do SAJ e na capa destes autos. A falta de razão do antigo procurador do executado encontra-se na ocorrência da preclusão consumativa da oposição de embargos à execução, a qual foi efetuada pela executada às fls. 79 e sentenciada às fls. 93/96, não havendo, portanto, no que se falar em nulidade da intimação de fls. 182, vez que o primeiro parágrafo do despacho de fls. 181 que a determinou é inválido e, conseqüentemente, sem efeitos jurídicos e legais. É válido mencionar que a lei trabalhista não faz menção quanto à reabertura do prazo para oposição de embargos, por vez que a aplicação de tal medida, com base na lei processual civil, ficará a critério do Juiz, em atendimento ao princípio da razoabilidade, na eventual ocorrência das hipóteses do art. 667 do CPC, ou seja, anulação da primeira penhora, insuficiência de bens para o pagamento ou desistência, pelo credor, do bens por ser litigiosos ou estarem gravados de ônus. Referida situação não é o caso dos autos, vez que a própria parte executada, espontaneamente, efetuou o depósito da quantia de R$1.496,90 (contribuição previdenciária) às fls. 179, a qual era garantida pela penhora de fls. 76. Portanto, indefere-se pedido de declaração de nulidade da intimação de fls. 182. Cumpra-se o despacho de fls. 181, a partir do segundo parágrafo. Intime-se, através de procurador constituído às fls. 180.´´

Notificação Nº: 10435/2008
Processo Nº: RT 01584-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do teor do R. Despacho de fls. 181, cujo teor é o seguinte: ´´Transcorrendo in albis o prazo supra, proceda a Secretaria os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas de liquidação e executivas, discriminadas no Resumo de Cálculo de fls. 156. Após, desconstitua-se a penhora de fls. 76, retirando-se o processo da praça/leilão com a devida intimação do leiloeiro e do executado. Comprovadas as operações supra, dê-se ciência do recolhimento previdenciário ao INSS e arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 10407/2008
Processo Nº: RT 01596-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ
ADVOGADO....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE - O GOIANO (COMIDA CASEIRA BOM SABOR) + 001
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10439/2008
Processo Nº: RT 00180-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ FONSECA COSTA IF
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$6.179,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 10406/2008
Processo Nº: RT 00291-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONEIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 227, bem como para indicar, no prazo de 05 dias, dentre os veículos identificados às fls. 218/220, pretende que se efetue a constrição.

Notificação Nº: 10402/2008
Processo Nº: RT 00430-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO OMAR DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o depósito da diferença descrita às fls. 320/324, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10455/2008
Processo Nº: RT 00693-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HOLIER JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10395/2008
Processo Nº: RT 01340-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA NASCIMENTO DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MONTE SINAI + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do R. Despacho de fls. 137, cujo teor é o seguinte:´´Intime-se a Exeqüente, para tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça, e indicar, em 5 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito. Transcorrendo in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 10430/2008
Processo Nº: CAU 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10420/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que o exeqüente renunciou ao prazo de 10 dias para manifestar acerca dos cálculos de liquidação, fica V. Sª intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10421/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que o exeqüente renunciou ao prazo de 10 dias para manifestar acerca dos cálculos de liquidação, fica V. Sª intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10422/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que o exeqüente renunciou ao prazo de 10 dias para manifestar acerca dos cálculos de liquidação, fica V. Sª intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10423/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que o exeqüente renunciou ao prazo de 10 dias para manifestar acerca dos cálculos de liquidação, fica V. Sª intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10424/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que o exeqüente renunciou ao prazo de 10 dias para manifestar acerca dos cálculos de liquidação, fica V. Sª intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10428/2008
Processo Nº: CPE 01578-2007-102-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: UEIVEL WAGNER DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Ante a informação do Deprecante de quitação integral do débito, fica intimada da desconstituição da penhora de fls. 31/32, da devolução da deprecata e do arquivamento dos autos físicos da presente Carta Precatória.

Notificação Nº: 10457/2008
Processo Nº: RT 01597-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos documentos apresentados às fls. 291/292, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10416/2008

Processo Nº: RT 01755-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER (RÁDIO NOVA FM)
ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 172, bem como da concessão do prazo de 10 dias para que informe o número dos autos e a Comarca a que se refere-se o processo de extinção da executada, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 10403/2008
Processo Nº: AAT 01782-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: ADIVAN FRAGA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam cientes da nomeação do Sr. Perito, NASSIM TALEB, bem como ficam intimadas para apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10404/2008
Processo Nº: AAT 01782-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: ADIVAN FRAGA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam cientes da nomeação do Sr. Perito, NASSIM TALEB, bem como ficam intimadas para apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10461/2008
Processo Nº: RT 01882-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para contraminutar Agravo de Petição interposto pela Executada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10429/2008
Processo Nº: RT 01897-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero à intimação de fl. 163, devedendo V.Sª receber Alvará Judical n.º 116/2008 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10436/2008
Processo Nº: RT 00181-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CLAUDINA RODRIGUES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLODINEI BORDIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que o veículo localizado em nome do Executado encontra-se gravado com ônus de alienação fiduciária, fica intimada para, havendo interesse na penhora, indicar o endereço do credor fiduciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10419/2008
Processo Nº: RT 00252-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MATILDE MOREIRA DO NASCIMENTO COMPANHEIRA DO FALECIDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CENG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para desentranhar os cocumentos de fls. 15/55, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10448/2008
Processo Nº: RT 00350-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença de fls. 507/510, cujo dispositivo é o seguinte:´´Pelo exposto, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 36.547,00, valor atribuido à causa, e no importe de R$ 730,94, dispensado na forma da lei``.

Notificação Nº: 10456/2008
Processo Nº: CCS 00581-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARCELO ORLANDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da Ceritdão Negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10465/2008
Processo Nº: RT 00903-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIMAR DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): RS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber o alvará nº133/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10427/2008
Processo Nº: RT 00940-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAISTEN JARDIM LEMES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ADM9 COPIADORAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que a Executada não foi localizada no endereço constante dos autos, conforme certidão de fls. 56, fica V. Sª intimada para informar o endereço onde a demandada poderá ser citada, em 05 dias.

Notificação Nº: 10398/2008
Processo Nº: RT 01130-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR LUIZ SOBRINHO
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10459/2008
Processo Nº: RT 01217-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO NASCIMENTO MEDEIROS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): R12 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 84/85, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por R12 COMÉRCIO DE DERIVADOS E PETRÓLEO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se

Notificação Nº: 10426/2008
Processo Nº: RT 01221-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVENILDO SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10417/2008
Processo Nº: RT 01227-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MACENA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CARMINDA M. DE CASTRO PEREIRA (FLAMBOYANT HOTEL)
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar sua CTPS aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10408/2008
Processo Nº: RT 01257-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO SANTOS SILVA

ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para confirmar os dados do Banco, agência, conta corrente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10411/2008
Processo Nº: RT 01277-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da alegação do Reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10433/2008
Processo Nº: AAT 01280-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: FERNANDO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ).: ALGODOEIRA COLORADO LTDA.
ADVOGADO: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10452/2008
Processo Nº: RT 01314-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JERUSA MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (FESURV)
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 1197/1200, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, declarar-se incompetente em razão da matéria e determinar a remessa destes autos para a Justiça Comum, Comarca de Rio Verde-GO, nos termos da fundamentação precedente, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta decisão. Custas pela reclamante, no importe de R$459,36(quatrocentos e cinquenta e nove e trinta centavos), calculadas sobre o valor da causa e isentas, face o benefício da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos para a Justiça Comum Estadual, Comarca de Rio Verde-GO, nos termos do art. 133, §2º do CPC c/c 769 da CLT.´´

Notificação Nº: 10471/2008
Processo Nº: RT 01324-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados da R. Sentença de fls. 191/195, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, §5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$1.1651,58, valor da condenação, e no importe de R$32,25. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10470/2008
Processo Nº: RT 01325-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. , cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.008,74, valor da condenação, e no importe de R$ 39,22. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 10469/2008
Processo Nº: RT 01327-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 194/199, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269,I, do Código de Processo Civil. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33,§ 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas da incidência de imposto de renda(acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor(fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.851,21, valor da condenação, e no importe de R$ 36,14. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 10472/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDS CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 168/179, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (USINA BOA VISTA S.A.) a pagar ao Reclamante (ELIUDS CAMARGO DOS SANTOS) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob

pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 4.833,68, valor da condenação, e no importe de R$ 96,67. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 10394/2008
Processo Nº: RT 01459-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROBERTA MAIOLINI PEREIRA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada do R. Despacho de fls. 28, cujo teor é o seguinte: ´´Nas cópias dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária apresentadas pela Reclamada não foi possível identificar se as mesmas referem-se a estes autos. Intime-se a Reclamada para que apresente os documentos de forma que o campo relativo à identificação dos autos esteja visível, em 05 dias, sob pena de serem desconsiderados por este Juízo. Transcorrendo o prazo supracitado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração da contribuição previdenciária.´´

Notificação Nº: 10454/2008
Processo Nº: RT 01509-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos que acompanharam a incial (fls. 11/18), no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 219/2008
PROCESSO Nº RT 01596-2006-102-18-00-1
EXEQÜENTE: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ
EXECUTADO: DANIEL DE ALCÂNTARA TRINDADE – O GOIANO + 001
Data da Praça 13/11/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 26/11/2008 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 153/154, tendo como depositário a Sra. MARIA LÚCIA DE MELO.
´´01(um) balcão expositor com refrigerador, cor branca, sem identificação aparente, medindo 1,50X0,70 metros, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado por R$800,00;``
´´01(um) balcão expositor, tipo caixa, cor azul, medindo 0,90X0,70 metros, em regular estado de conservação, avaliado por R$180,00;``
´´01(um) freezer, marca eletrolux H500, 02 portas, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado por R$600,00;
´´01(um) televisor, placa CCE, 29 polegadas, funcionando, avaliada por R$450,00;``
´´06(seis) mesas, medindo 1,10X0,80 metros, armação em metalon, cor marrom, parte superior em pedra, cor branca, com 04 cadeiras cada, avaliadas por R$80,00 cada jogo, perfazendo o total de R$480,00;``
´´01(um) fogão industrial, 04 bocas, marca DAKO, cor branca, em péssimo estado de conservação, avaliado por R$100,00;´´
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS R$2.610,00 (Dois mil, seiscentos e dez reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 220/2008
PROCESSO Nº RT 00943-2008-102-18-00-0
RECLAMANTE: ALCIR MARTINS GUIMARÃES
RECLAMADO : LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA.(SUPER MEGA) + 001
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os reclamados LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA.(SUPER MEGA), CNPJ Nº 08.725.009/0001-68 e CLEINOMAR BARBOSA SILVEIRA CPF 577.889.521-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, da importância de R$9.428,07 (NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos primeiro de setembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6398/2008
Processo Nº: RT 00368-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência dos Embargos de declaração de fl(s).522/523, cujo teor é o abaixo transcrito:"...ISTO POSTO, resolve-se CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA., para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se. Nada mais."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6385/2008
Processo Nº: RT 00410-2004-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA TOMAZ PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: DEUSA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar acerca dos bens penhorados à fl.257.

Notificação Nº: 6380/2008
Processo Nº: AAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RÉU(RÉ): Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, depositar a diferença devida, no importe de R$ 30.472,52 (trinta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da decisão de fls. 450/451, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6392/2008
Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): FAUSTO PORTO RODRIGUES DA CUNHA + 010
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(s): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) União. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6413/2008
Processo Nº: RT 00411-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: À (AO)
RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6414/2008
Processo Nº: RT 01090-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIDINEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA AFONSO PIRES LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 36, cujo teor é o abaixo transcrito:"Decorrido, intime-se o credor e seu advogado para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia. Competirá à Secretaria observar os termos do Provimento Geral Consolidado..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6381/2008
Processo Nº: CPE 01167-2006-181-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: GEAN CARLOS PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
EXECUTADO(A): FLÁVIO CECCONELLO ZACCA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência da decisão de fls. 50, cujo teor é o seguinte 'Atento à solicitação emanada do d. Juízo deprecante pelo expediente de fl. 49, desconstituo do apresamento judicial a penhora recaída sobre os bens descritos e caracterizados no auto de fl. 15, para que surta os seus efeitos legais. Oficie-se ao CRI competente, intime-se a executada e, bem assim, o Sr. Depositário, nos termos deprecados. Em seguida, devolvam-se os autos eletronicamente à origem, com as nossas melhores homenagens, sendo que os autos físicos deverão ser arquivados neste Juízo. Este despacho devidamente assinado valerá como ofício eletrônico'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6388/2008
Processo Nº: CCS 00120-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ANIVALDO LUIZ LEMES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE:Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito nº 27/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6389/2008
Processo Nº: CCS 00129-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: IRGINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: DALVA MOREIRA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE:Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito nº 26/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6390/2008
Processo Nº: CCS 00304-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BRAZ JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE:Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito nº 28/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6410/2008
Processo Nº: AAT 00634-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARIA LENI DE ARRUDA
ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO
RÉU(RÉ).: BERTIN LTDA
ADVOGADO: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À (AO)
RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6393/2008
Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DAMACENA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª. intimado para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6386/2008
Processo Nº: RT 01195-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVALDO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GEORGE YOUSSIF OBEIB
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).271, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Não obstante a concessão de carga dos autos (fl. 212), em favor da reclamada, em data posterior à interposição do recurso ordinário de fls. 204/209 e, considerando que não houve intimação para tanto, ad cautelam, dê-se vistas à reclamada para contra-razões. Prazo e fins legais." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6394/2008
Processo Nº: RT 01362-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para receber sua CTPS o qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6396/2008
Processo Nº: RT 01730-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVINA LUCIANO ALBINO DA MOTTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência dos Embargos de declaração de fl(s).431, cujo teor é o abaixo transcrito:"...ANTE O EXPOSTO, conhece-se e julga-se PROCEDENTE EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por DORVINA LUCIANO ALBINO DA MOTTA, na reclamatória em que contende em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S/A, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. NADA MAIS. Intimem-se." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6404/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO)
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA
Retirar nos autos e proceder, no prazo de 8 dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 123/129 . Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6411/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE

Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6407/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA LÚCIA ALVES DE MORAIS FARIA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE
Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6384/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar acerca dos bens penhorados à fl.47.

Notificação Nº: 6403/2008
Processo Nº: CCS 01078-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: NATALICIO MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 55, cujo teor é o seguinte 'Infere-se dos autos a quantidade de atos processuais desnecessários, em conseqüência da total falta de controle por parte da autora, no que pertine ao recebimento dos acordos firmados através do escritório que a representa nesta ação. Pois bem, a audiência foi realizada em 27/05/2008 (ata de fls. 30/35) com decretação de revelia do requerido e condenação. Após a homologação da conta e determinada a citação do requerido, este apresenta em juízo os comprovantes de fls. 46/49, demonstrando que os valores foram recolhidos em virtude de acordo realizado no escritório dos advogados que representam a autora, em data de 21/05/2008, anterior, portanto, à realização da audiência inicial. Assim, em que pese o requerimento de extinção do feito ter sido datado de 02/06/2008, vê-se que este somente foi protocolizado em 20/08/2008. Isto posto, e tendo em vista a busca desta Especializada em atender plenamente aos princípios processuais da economia e celeridade, adverte-se a autora para evitar a prática de atos desnecessários que tão somente comprometem o bom andamento das práticas processuais. De conseqüência, fica a autora intimada para, no prazo legal, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 23,94, sob pena de execução.'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6409/2008
Processo Nº: RT 01171-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GALILEU CALÁSSIA MENDES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 15 (quinze dias) efetuar o pagamento da quantia devida, no importe de R$ 31,55, conforme cálculos homologados nos termos do despacho de fls. 34, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6415/2008
Processo Nº: AAT 01174-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ELENALDO MARIANO BARBOSA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (DEZ) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6408/2008
Processo Nº: RT 01181-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 96/101, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO em face de CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e subsidiariamente em face de BANCO DO BRASIL S.A., para condená-los a pagar as seguintes obrigações: - horas extras e reflexos; - intervalo intrajornada e reflexos; - avisos prévios com projeção ficta do tempo para efeito de férias (2006/2007) e 13º salários (2006/2007); - saldo salarial de outubro/2007; - férias proporcionais com 1/3 (2007); - 13º salário proporcional (2007); - reembolso de ticket; - multa do art. 467, da CLT; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multas de 40% incidente sobre os depósitos fundiários (2006/2007); - Seguro-Desemprego. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6395/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS APARECIDO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e certidão narrativa nº 2687/2008, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6402/2008
Processo Nº: RT 01200-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MARTINS GOMES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JORNAL CLASSIBELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço do Reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, com extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do despacho de fls. 64, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6406/2008
Processo Nº: RT 01207-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia devida, no importe de R$ 45,57, cálculos homologados nos termos do despacho de fls. 47, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6405/2008
Processo Nº: RT 01223-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON DIEGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): RURAL CANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 130/136, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JAKSON DIEGO ALVES DA SILVA em face de RURAL CANA-CONSÓRSIO DE EMPREGADOS RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 251,58, calculadas sobre R$ 12.579,21, isento. P.R.I.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6387/2008
Processo Nº: ET 01237-2008-181-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: RONALDO GONÇALVES FERREIRA & COMPANHIA
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
EMBARGADO(A): GLAYSON JUNIO DE SANTANA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).67, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Certifique-se os autos principais a decisão e o trânsito em julgado dos presentes Embargos de Terceiro, vindo-me aqueles conclusos. Após, ante a condenação nas penas de litigância de má-fé no importe de R$ 100,00, intime-se o embargante a comprovar o recolhimento desta, bem ainda, das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Com a comprovação, arquivem-se.Do contrário, expeça-se citação." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6397/2008
Processo Nº: RT 01373-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCELINO FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 55/59, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO MARCELINO FILHO em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVAL e OUTROS, para condená-la (o) a pagar as seguintes parcelas: - horas in itinere e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 01 de setembro de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6383/2008
Processo Nº: RT 01450-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALEXANDRINO BATISTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PEDREIRA SANTA LUZIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra PEDREIRA SANTA LUZIA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 23/09/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2695/2008
PROCESSO: RT 01305-2006-181-18-00-7
RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ALEX REYLLER BATISTA
ADVOGADO(A): .
DATA DA PRAÇA: 18/11/2008 às 11:00 horas
DATA DO LEILÃO: 25/11/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.220,60 (três mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PARAÚNA, Nº 58, SETOR CASTELO BRANCO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): '16 (dezesseis) pares de tênis da marca TAURU'S, de modelos e números variados, novos, avaliados unitariamente em R$ 70,00, totalizando R$ 1.120,00; 18 (dezoito) calças jeans da marca SHANDAW, masculinas, cores e tamanhos variados, avaliadas unitariamente em R$ 59,90, totalizando R$ 1.078,20 e 16 (dezesseis) calças jeans da marca CORPOLATINO, masculinas, cores e tamanhos variados, novas, avaliadas unitariamente em R$ 63,90, totalizando R$ 1.022,40' Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, digitei e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2708/2008
PROCESSO: CPEX 00938-2007-181-18-00-9
RECLAMANTE: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO
EXEQÜENTE: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO
EXECUTADO: DAIANE COELHO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(A): SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
DATA DA PRAÇA: 18/11/2008 ÀS 11:00 HORAS
DATA DO LEILÃO: 25/11/2008 ÀS 11:00 HORAS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.677,00 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 33 A, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
'03 (três) aparelhos de televisão da marca LG STÉREO, modelo RP20CC97, sistema digital, closedcaption, novas e sem uso, avaliados unitariamente em R$ 559,00 (quinhentos e cinqüenta e nove reais), totalizando R$ 1.677,00 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais), preço praticado pelo executado"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, digitei e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos primeiro de setembro de dois mil e oito.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5140/2008
Processo Nº: RT 00509-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: GEUEL MATEUS TINOCO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DEPRECADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, RESSALTANDO QUE A INÉRCIA DARÁ AZO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

OUTRO : CLENON DE SOUZA
Notificação Nº: 5151/2008
Processo Nº: CPE 00399-2001-201-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria desobrigada dos encargos de fiel depositário, uma vez que a penhora de fls.08/10 dos autos, foi desonerada.

Notificação Nº: 5133/2008
Processo Nº: RT 00378-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIQUELÂNDIA GOIÁS REP. PELO SR. ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA, ´´RELAÇÃO INDIVIDUAL DE TODOS OS SERVIDORES SUBSTITUÍDOS E SEUS ANIVERSARIANTES DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004´´, RESSALTANDO QUE HÁ VALORES DEPOSITADOS PENDENTES DE LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 5134/2008
Processo Nº: RT 00378-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIQUELÂNDIA GOIÁS REP. PELO SR. ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA, QUAL SEJA: ´´RELAÇÃO INDIVIDUAL DE TODOS OS SERVIDORES SUBSTITUÍDOS E SEUS ANIVERSARIANTES DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004´´, RESSALTANDO QUE HÁ VALORES DEPOSITADOS PENDENTES DE LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 5142/2008
Processo Nº: RT 00494-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 570/571, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5116/2008
Processo Nº: RT 01027-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5121/2008
Processo Nº: RT 01028-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIEGO SILVA RESENDE
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5098/2008
Processo Nº: RT 01030-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVANDO JOSÉ LEMOS SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5101/2008
Processo Nº: RT 01031-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS APRÍGIO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5125/2008
Processo Nº: RT 01032-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS POTENCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5124/2008
Processo Nº: RT 01033-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5093/2008
Processo Nº: RT 01035-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5104/2008
Processo Nº: RT 01037-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5115/2008
Processo Nº: RT 01038-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE LIMA MARQUES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5102/2008
Processo Nº: RT 01039-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5095/2008
Processo Nº: RT 01040-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAISON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5119/2008
Processo Nº: RT 01066-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERNANDES DE SOUZA/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5097/2008
Processo Nº: RT 01067-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOTERO BORGES/INSTITUTO NAC. SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5096/2008
Processo Nº: RT 01068-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MATIAS DURÃO/ INSTITUTO NAC. SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5123/2008
Processo Nº: RT 01069-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RAMOS DA MATA/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5117/2008
Processo Nº: RT 01070-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JORGE DO CARMO/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5118/2008
Processo Nº: RT 01071-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEOMONE DE SOUZA LEMES/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5099/2008
Processo Nº: RT 01073-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON MIRANDA DA SILVA/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5120/2008
Processo Nº: RT 01074-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI FERREIRA DA LUZ/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5103/2008
Processo Nº: RT 01075-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR FERREIRA DE SOUZA/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5094/2008
Processo Nº: RT 01076-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDIVAL PEREIRA/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5122/2008
Processo Nº: RT 01077-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN MOREIRA PORTE / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5100/2008
Processo Nº: RT 01096-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO GOMES FELICIANO/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5128/2008
Processo Nº: AAT 01153-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: MIGUEL FLORÊNCIO DA CRUZ
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5139/2008
Processo Nº: AEM 01397-2007-201-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA LTDA + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro, uma vez que o pedido de parcelamento deve ser feito junto ao INSS e não a essa Especializada.(...).

Notificação Nº: 5146/2008
Processo Nº: RT 00069-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5147/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OGUIMAR OSTAC DE PAULA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5150/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi suspenso o praceamento dos bens panhorados às fls.64/66 dos autos.

Notificação Nº: 5126/2008
Processo Nº: RT 00364-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5144/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADHEMAR PAULA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANÍZIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição de fls. 87, devendo comprovar nos autos o pagamento tempestivo da terceira parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5145/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADHEMAR PAULA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANÍZIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição de fls. 87, devendo comprovar nos autos o pagamento tempestivo da terceira parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5131/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON CARDOSO DIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO IMPORTE DE R$608,40, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5132/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON CARDOSO DIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE A EXECUÇAÕ NÃO SE ENCONTRA INTEGRALMENTE GARANTIDA.

Notificação Nº: 5129/2008
Processo Nº: RT 00667-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIS FRANCISCO MENDES SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, NO IMPORTE DE R$31,01, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5130/2008
Processo Nº: RT 00667-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIS FRANCISCO MENDES SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DO DÉBITO REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R$576,56, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5143/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAEL DOMICIANO PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVODENCIÁRIAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5153/2008
Processo Nº: RT 00828-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de substituição do perito, tendo em vista que o experto indicado pelo Juízo detém os conhecimentos exigidos para a realização da perícia médica, não se vislumbrando prejuízo algum a qualquer das partes.(...).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3855/2008
Processo Nº: RT 01018-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA PRISCILIANA LACERDA SILVA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 98/100, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
DISPOSITIVO
'Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LA, determinando-se a retificação da conta de liquidação, com a inclusão das contribuições previdenciárias devidas sobre o período do vínculo empregatício reconhecido, nos termos da fundamentação retro, que integra o presente dispositivo. Custas pelo executado, no importe de R$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 789-A, VII, da CLT.
Com o trânsito em julgado e em não havendo modificação da presente decisão, observe a Secretaria a determinação já exarada no despacho de fl. 95.P.R.I.Valparaíso De Goiás, 26 de agosto de 2008, terça-feira. JULIANO BRAGA SANTOSJuiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3856/2008
Processo Nº: RT 01092-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 89 dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 88), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 3843/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de supensão da execução na forma da lei.

Notificação Nº: 3842/2008
Processo Nº: RT 00086-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES & EVENTOS
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 151 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'O documento apresentado pela executada não comprova o deferimento do pedido de parcelamento do débito das contribuições previdenciárias. Neste sentido, deverá a devedora comprovar o aludido deferimento do pedido, sob pena de continuidade da execução. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 3848/2008
Processo Nº: RT 00144-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE PEREIRA NATIVIDADE
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): DANIELA COSTA BOSSI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 68 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 67), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 3852/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA JOSÉ DAS VIRGENS
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): MANOEL DE JESUS SOARES GOMES
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 73 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Esclareça o reclamado a que título se refere o depósito efetuado à fl. 72, no importe de R$250,00. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de que o mesmo foi efetuado para pagamento da multa em razão da mora do depósito da terceira parcela do acordo, conforme noticiado pela autora. Prazo de cinco dias.' Intime-se.

Notificação Nº: 3841/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CASA DE SHOW CONSULADO SHOW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 58 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A apreciação do pedido para penhora em 'boca de caixa' deverá aguardar o momento processual oportuno, eis que sequer ainda foi instaurada a execução. Intime-se. Após, aguarde-se o transcurso de prazo para a intimação de fl. 55.'

Notificação Nº: 3836/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3839/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES DE MELO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CARVÃO ÁGUAS LINDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 16/09/2008, às 10h10min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2639/2008
Processo Nº: RT 00280-2006-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SANTINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente do Agravo de Petição de fls. 786/803, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2633/2008
Processo Nº: RT 01774-2007-003-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do Despacho de fls. 279 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos os autos. Considerando que a executada não comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, suspendo os atos executórios da obrigação de dar, para determinar primeiro o cumprimento daquela. Intime-se a executada Agetop para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na incorporação da Gratificação a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI e sua anotação na CTPS do obreiro, conforme deferidos na sentença de fls. 200/203. Em que pese a fixação, na sentença acima referida, de cinco dias para cumprimento das obrigações de fazer, tal prazo é por demais exíguo, em razão dos entraves burocráticos enfrentados pela executada. Considerando os procedimentos adotados pela Administração Estadual, sendo do conhecimento deste Juízo que a incorporação do reajuste salarial é realizada pela Aganp, determino que a executada cumpra a obrigação de fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R$217,00 (duzentos e dezessete reais), reversíveis ao exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. Observe-se que a Agetop, como executada, deve empreender todos os esforços necessários junto à Aganp para o fiel cumprimento da sentença exeqüenda

Notificação Nº: 2628/2008
Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Despacho de fls. 1.015 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos etc. Indefiro o pedido de fls.1.013/1.014, visto que o prazo para embargos é peremptório. Observe-se que as alegações do executado não se enquadram nas exceções previstas no caput e parágrafo único do artigo 182 do CPC.

Notificação Nº: 2627/2008
Processo Nº: RT 00980-1996-005-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais e planilhas de fls. 58.237/58.908, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2636/2008
Processo Nº: RT 01433-2007-005-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liqüidação exarada às fls. 251/253, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação à conta de liquidação apresentada pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), na execução em que figura como exeqüente VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA e como executado o ESTADO DE GOIÁS, e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2629/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-005-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RODRIGO LOPES BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO:AO EXEQÜENTE: Vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2623/2008
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: À AGECOM. Tomar ciência do despacho de fls. 500, abaixo transcrito: Vistos os autos. I - Considerando que a Agecom é devedora subsidiária, bem como que não foram realizados os atos executórios em relação ao devedor principal, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a citação de fls. 491/492 e os Embargos a Execução de fls. 493/499. Intime-se a Agecom. II - Cite-se o CERNE da homologação dos cálculos exarada à fl. 453.

Notificação Nº: 2634/2008
Processo Nº: RT 00838-2004-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO - AGECOM
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as anotações devidas na CTPS da Reclamante, acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinada na sentença exarada às fls. 194/203, observando que há multa cominada na sentença mencionada, para o caso de descumprimento.

Notificação Nº: 2626/2008
Processo Nº: RT 01885-2007-007-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIVIRINO DELMONDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do Despacho de fls. 145 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos etc. A executada Agetop requereu, às fls. 142/144, a dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer, bem como a intimação da Aganp para esse fim. Considerando os procedimentos adotados pela Administração Estadual, sendo do conhecimento deste Juízo que a incorporação do reajuste salarial é realizada pela Aganp, defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer, por mais trinta dias, contados a partir do vencimento daquele primeiro determinado às fls. 139. Entretanto, indefiro o pedido de intimação da Aganp, pois esta não integra a relação processual. Além do mais, a Agetop, como executada, deve empreender todos os esforços para o fiel cumprimento da sentença exeqüenda.

Notificação Nº: 2632/2008
Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para que, em 05 (cinco) dias, informe a este Juízo a cerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, consistente na efetivação e comprovação dos recolhimentos dos depósitos fundiários dos meses não recolhidos, no período de 17/01/1997 a 17/01/2002, conforme determinado na sentença de fls. 183/185, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua conseqüente extinção.

Notificação Nº: 2635/2008
Processo Nº: RT 02126-2006-012-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Decisão de fls. 490 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos os autos. Considerando o teor da petição de fls. 443, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação do reajuste deferido nos autos, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2637/2008
Processo Nº: RT 02176-2006-012-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber sua CTPS na Secretaria deste Juízo, bem como, manifestar-se, em igual prazo, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação do reajuste salarial de 31,11%, em 01/12/2001, bem como sua anotação na CTPS do obreiro, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua conseqüente extinção.

Notificação Nº: 2620/2008
Processo Nº: AA 02289-2007-013-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: ZM ENGENHARIA LTDA.REP/P. SILVIO ALBERTO MARQUES
ADVOGADO: MAURO RODRIGUES COIMBRA
RÉU(RÉ).: UNIÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 125/129, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2621/2008
Processo Nº: AA 02289-2007-013-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: ZM ENGENHARIA LTDA.REP/P. SILVIO ALBERTO MARQUES
ADVOGADO: MAURO RODRIGUES COIMBRA
RÉU(RÉ).: UNIÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO:Ao Exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 125/129, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2622/2008
Processo Nº: AA 02289-2007-013-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: ZM ENGENHARIA LTDA.REP/P. SILVIO ALBERTO MARQUES
ADVOGADO: MAURO RODRIGUES COIMBRA
RÉU(RÉ).: UNIÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO:Ao Exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 125/129, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2631/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-231-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO STANTI
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
DESPACHO:AO EXEQÜENTE: Vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2638/2008
Processo Nº: RT 00582-2007-231-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
DESPACHO:AO EXEQÜENTE: Vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2008.09.02 12:19:28 -03'00'